



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGUÍSTICA

**SHANIA JÉSSICA CAVALCANTE RODRIGUES GOMES**

**ANÁLISE RETÓRICO-ARGUMENTATIVA DAS PAIXÕES ARISTOTÉLICAS EM  
AUDIÊNCIAS DE TRIBUNAL DO JÚRI DE ALAGOAS**

Maceió  
2022

**SHANIA JÉSSIKA CAVALCANTE RODRIGUES GOMES**

**ANÁLISE RETÓRICO-ARGUMENTATIVA DAS PAIXÕES ARISTOTÉLICAS EM  
AUDIÊNCIAS DE TRIBUNAL DO JÚRI DE ALAGOAS**

Trabalho de dissertação de mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção de grau de Mestre em Linguística na área de concentração Linguística, linha de pesquisa: Linguística aplicada e processos textual-enunciativos

**Orientadora:** Profa. Dra. Maria Francisca Oliveira Santos

Maceió  
2022

**Catálogo na Fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

G633a Gomes, Shania Jéssika Cavalcante Rodrigues.

Análise retórico-argumentativa das paixões aristotélicas em audiências de Tribunal do Júri de Alagoas / Shania Jéssika Cavalcante Rodrigues Gomes. – 2022.

167 f. : il.

Orientadora: Maria Francisca Oliveira Santos.

Dissertação (mestrado em Linguística e Literatura) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Letras. Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura. Maceió, 2022.

Bibliografia: f. 140-143.

Apêndices: f. 144.

Anexos: f. 145-167.

1. Retórica e argumentação. 2. Acusação e defesa. 3. Gêneros discursivos. 4. Paixão aristotélica. I. Título.

CDU: 82-83



## TERMO DE APROVAÇÃO

**SHANIA JÉSSICA CAVALCANTE RODRIGUES GOMES**

Título do trabalho: “ANÁLISE RETÓRICO-ARGUMENTATIVA DAS PAIXÕES ARISTOTÉLICAS EM AUDIÊNCIAS DE TRIBUNAL DO JÚRI DE ALAGOAS”

Dissertação aprovada como requisito para obtenção do grau de MESTRE em LINGUÍSTICA, pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura da Universidade Federal de Alagoas, pela seguinte banca examinadora:

Orientadora:

---

Profa. Dra. Maria Francisca Oliveira Santos (PPGLL/Ufal)

Examinadores:

---

Prof. Dr. Eduardo Pantaleão de Moraes (UNEAL)

---

Profa. Dra. Débora Raquel Hettwer Massmann (PPGLL/Ufal)

Maceió, 21 de fevereiro de 2022.

## AGRADECIMENTOS

A Deus por absolutamente tudo.

À minha sempre amada mãe, Dona Lêla, por ser a minha fortaleza e a minha maior inspiração.

À minha querida orientadora, Doutora Maria Francisca, por me dar a oportunidade de aprender com sua sabedoria, paciência e doçura.

À professora Doutora Débora Raquel Hettwer Massmann pelas aulas que me inspiram até hoje e pelas valiosas contribuições por ocasião da qualificação deste trabalho.

Ao Professor Doutor Eduardo Pantaleão de Moraes pelas excelentes colaborações na qualificação deste trabalho.

Ao professor Doutor Deywid Wagner de Melo, não apenas por disponibilizar o *corpus* deste trabalho, mas também por sua solicitude em ajudar, e, ainda mais, pelo encorajamento que sempre me dedicou.

Ao meu amado esposo, Thiago Gomes, por ser, há onze anos, o meu porto seguro, minha fonte inesgotável de encorajamento nos dias mais difíceis e meu companheiro de risadas nos dias mais fáceis.

Aos meus amados filhos, Sofi e Ben, por serem a luz que brilha em minha vida.

Aos meus amados irmãos, David, Jacó e Leyla, por terem me socorrido sempre que precisei durante toda essa trajetória.

À minha prima Rita pela disposição de sempre poder segurar as mãos dos meus pequenos.

Aos meus amigos Romildo, Janyellen, Zoroastro, Deysiane e Jackson pela ajuda contínua durante esses dois anos.

Meus sinceros agradecimentos!

*“Nada de grande se faz sem paixão.”*

*Helvétius*

## RESUMO

Este trabalho se apresenta sob uma perspectiva retórico-argumentativa, em que se objetiva analisar o modo como se manifestam retoricamente as paixões por meio dos gêneros *acusação* e *defesa*, em modalidade oral, em audiências de Tribunal do Júri, na cidade de Arapiraca, Alagoas; buscando compreender de que forma os elementos passionais podem ser um recurso utilizado pelos oradores para atingir seus intentos persuasivos nos gêneros em estudo. Para tanto, as análises se embasaram nos postulados teóricos de Aristóteles (*Retórica*, II, 2011), Ferreira (2010), Mateus (2018), Meyer (1991, 2000), Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) e Reboul (1998), bem como em Marcuschi (1998) e Preti (1998), cujos ensinamentos formam a base sobre a qual se operacionalizaram as transcrições. Assim, a sistematização da Retórica por Aristóteles (384-322 a.C) – com a apresentação das 14 (catorze) paixões, em seu *Livro II* da *Retórica*, e o desenvolvimento de uma estrutura de análise dessas paixões a partir de três fundamentos: em que disposição se encontra aquele que sente a paixão, contra quem se sente, e, finalmente, em qual circunstância a paixão se apresenta – acrescida das considerações posteriores de Meyer (1991, 2000)<sup>1</sup>, fundamentam o trabalho no que toca à teoria retórica das paixões. Quanto ao *corpus*, foram selecionadas e transcritas 3 (três) sessões de audiência de Júri popular, em que houve a presença dos gêneros *acusação* e *defesa*. Para este trabalho, retiraram-se 6 (seis) fragmentos que serviram às análises. Tais análises foram realizadas com base nos ensinamentos de Leach (2008), que apresenta a pesquisa retórica a partir de um processo alicerçado na teoria da estase (LEACH, 2008). Desse percurso, observou-se a recorrência de paixões como a *compaixão*, o *ódio* e o *medo*, como sendo as principais paixões identificadas nos atos retóricos analisados. Além disso, foi possível verificar uma relação em cadeia entre as paixões, que interagem entre si, construindo uma estrutura argumentativa eminentemente passional. O trabalho prossegue, nesse sentido, com a observação dessas paixões em busca da compreensão do que elas contribuem para a construção persuasiva, analisando-se a Retórica como uma arte de persuadir não por qualquer discurso, mas por um discurso, muitas vezes, patêmico, como parece ser o caso dos discursos explorados nos gêneros em apreço.

Palavras-chave: Estudos retórico-argumentativos. Gêneros discursivos *acusação* e *defesa*. Paixões aristotélicas.

---

<sup>1</sup> Embora o Livro *Retórica das paixões* seja de autoria de Aristóteles, neste ponto específico, está-se referindo ao prefácio realizado por Michel Meyer (2000), cujas análises enriqueceram significativamente a teoria das paixões retóricas do mestre estagirita.

## ABSTRACT

This work is presented from a rhetorical-argumentative perspective, in which the objective is to analyze the way in which passions are rhetorically manifested through the accusation and defense genres, in oral modality, in Jury Court hearings, in the city of Arapiraca, Alagoas, seeking to understand how the passionate elements can be a resource used by speakers to achieve their persuasive intent in the genres under study. Therefore, the analyzes were based on the theoretical postulates of Aristotle (Rhetoric, II), Ferreira (2010), Mateus (2018), Meyer (1991, 2000), Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) and Reboul (1998), and also on Marcuschi (1998) and Preti (1998), whose teachings form the basis on which the transcripts were made. Thus, the systematizing of the Rhetoric by Aristotle (384-322 BC) – with the presentation of the 14 (fourteen) passions, in his Book II of Rhetoric, and the development of a structure for the analysis of these passions from three foundations: in which disposition is the one who feels the passion, against whom one feels, and, finally, in what circumstance the passion presents itself – added by Meyer's (2000) later considerations, base the research with regard to the rhetorical theory of passions. To what relates to the corpus, 3 (three) hearing sessions of the Popular Jury were selected and transcribed, in which there were the presence of the accusation and defense genres. For this research, 6 (six) fragments were removed, which were used for the analyses. Such analyzes were carried out based on the teachings of Leach (2008), who instituted four steps for the rhetorical research, founded on a process based on the theory of stasis (LEACH, 2008). Along this path, the recurrence of passions such as compassion, hate and fear was observed as the main passions identified in the analyzed rhetorical acts. In addition, it was possible to verify a chain relationship between the passions, which interact with each other, building an eminently passionate argumentative structure. The work continues, in this sense, with the observation of these passions in search of understanding what they contribute to the persuasive construction, analyzing Rhetoric as an art of persuading not by any discourse, but by a discourse, often pathetic, as seems to be the case of the discourses explored in the genres in question.

Keywords: Rethorical-discursive studies. Accusation and defense genres. Aristotelian passions.



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2 ESTUDOS RETÓRICOS NA ANTIGUIDADE (GREGA) E NA ATUALIDADE (NOVA RETÓRICA).....</b>	<b>17</b>
2.1 Retórica: conceitos e origem.....	17
2.2 Considerações sobre a Antiga e a Nova Retórica .....	25
2.3 A Nova Retórica e seus argumentos .....	33
2.3.1 Argumentos quase-lógicos.....	35
2.3.2 Argumentos baseados na estrutura do real .....	37
2.3.3 Argumentos (ligações) que fundamentam a estrutura do real .....	40
2.3.4 Argumentos por dissociação das noções.....	42
2.4 A argumentação jurídica .....	43
2.5 Condições da Argumentação .....	46
2.5.1 Acordo: definindo uma tese, instituindo premissas. ....	47
2.5.2 Linguagem comum .....	49
2.5.3 O auditório e sua relação com o orador .....	50
2.5.4 Agir de forma ética .....	55
<b>3 CONTRIBUIÇÕES ARISTOTÉLICAS PARA OS ESTUDOS ARGUMENTATIVOS E CONSIDERAÇÕES SOBRE GÊNEROS.....</b>	<b>56</b>
3.1 Sistema retórico: instituindo os cânones da Retórica .....	57
3.2 Gêneros retóricos aristotélicos.....	61
3.2.1 Gêneros discursivos: ampliando as concepções de gêneros de Aristóteles .....	64
3.2.2 Os gêneros <i>acusação</i> e <i>defesa</i> em sede de Tribunal do Júri.....	66
<b>4. UMA INCURSÃO NA HISTÓRIA DAS PAIXÕES .....</b>	<b>69</b>
4.1 A Retórica das paixões: situando as paixões nos estudos aristotélicos .....	71
4.2 A sistematização retórica das paixões em Aristóteles .....	75
<b>5 ASPECTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>84</b>
5.1 Aspectos metodológicos do trabalho .....	84
5.2 Constituição do <i>corpus</i> .....	87
5.3. Análises.....	89
5.3.1 Fragmentos do gênero <i>Acusação</i> .....	90
5.3.1.1 Fragmento I – <i>Acusação</i> .....	90
5.3.1.2 Fragmento II – <i>Acusação</i> .....	98
5.3.1.3 Fragmento III – <i>Acusação</i> .....	103

5.3.2 Fragmentos do gênero Defesa.....	109
5.3.2.1 Fragmento IV – Defesa.....	110
5.3.2.2 Fragmento V – Defesa .....	122
5.3.2.3 Fragmento VI – Defesa.....	128
<b>6 CONCLUSÃO.....</b>	<b>133</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>137</b>
APÊNDICE A.....	141
ANEXO A.....	142
ANEXO B.....	143
ANEXO C.....	147
ANEXO D.....	152
ANEXO E.....	157
ANEXO F.....	160
ANEXO G.....	163

## 1 INTRODUÇÃO

O interesse pelos estudos retórico-argumentativos foi um acontecimento quase que naturalmente construído durante o percurso no curso de Letras. Tal interesse aumentou expressivamente após o ingresso no curso de Direito, em que foi possível observar como o fazer retórico compreendia não apenas uma etapa importante para os estudantes iniciados no universo jurídico, mas também uma *conditio sine qua non* para o exercício da carreira. Os legados apreendidos nessas duas graduações propiciaram o surgimento de questionamentos e inquietações que posteriormente se transformaram em um trabalho de especialização, no ano de 2016, sob o título: *Uma análise retórica do gênero carta psicografada*, a partir do qual o apreço pelos estudos retóricos se consolidou.

Foi nesse cenário, em que se uniram as bases principiológicas dos estudos da linguagem e do Direito, que surgiu o desejo de pesquisar os meandros em que se insere a Retórica e de analisar como a linguagem age de forma a exprimir uma lógica argumentativa que faz com que as pessoas adiram a determinadas teses sem que essas sejam necessariamente verdadeiras, mas apenas preferíveis, especialmente quando os argumentos não são embasados puramente na lógica.

Assim é que, desde a Antiguidade Grega, a Retórica, ciência que estuda as influências do discurso persuasivo, tem se apresentado como objeto de interesse dos pesquisadores. Na modernidade, especialmente após a primeira metade do século XX, tais estudos representam um importante contributo àqueles que analisam a linguagem, uma vez que avaliam a teoria argumentativa no discurso (oral ou escrito) de modo a propiciarem sua melhor compreensão.

Sabe-se que os estudos retóricos sofreram alguns ataques desde a sua instituição na Grécia Antiga, passando pelos embates com o cristianismo (REBOUL, 1998) até chegar a uma negação completa com o racionalismo cartesiano, o que rendeu à Retórica um longo período de esquecimento. Com o surgimento da Nova Retórica, no entanto, aparece também a possibilidade de análise científica daquilo que escapa à lógica formal, e não poderia, até então, ser objeto de estudo sem incorrer em equívocos das mais variadas ordens.

Nesse sentido, é importante ainda aludir ao fato de que, mesmo em seu período de declínio, a Retórica esteve sempre presente nas atividades discursivas humanas. É impreciso o raciocínio segundo o qual seria plausível manter e/ou desenvolver atividades humanas em sociedade sem se utilizar a Retórica em algum grau. Dificilmente, é possível imaginar que tenha havido na prática um momento histórico em que a humanidade, de fato, tenha podido abster-se dela, em que as pessoas não argumentassem em suas relações interpessoais, profissionais,

políticas, educacionais, entre outras; afinal, precisa-se da Retórica até mesmo para negá-la, e aqui cabem as palavras de Ferreira (2020, p.12) “somos seres retóricos”. Para o autor, todos têm valores, crenças e opiniões próprias, os quais são expressos por meio da palavra que possibilita a cada um manifestar seus sentimentos, paixões, dúvidas, e demais sentimentos humanos.

Há ainda uma questão que povoa a mente do pesquisador ao estudar a Retórica, passados tantos anos desde o seu nascedouro e após inúmeras pesquisas na área, qual seria a importância de novos estudos. Acredita-se que deva haver uma gama de campos ainda muito pouco explorados nos estudos retórico-argumentativos, os quais podem auxiliar nos mais variados meios de interação social; de modo que, onde houver a utilização da linguagem com o escopo de persuadir, aí também haverá a ingerência da Retórica e, possivelmente, um objeto passível de análise. No mesmo sentido, mas agora em relação a um campo específico da Retórica: as paixões, pronunciam-se Figueiredo *et al.* (2017, p.9) para quem “há uma veia inesgotável de possibilidades de reflexões sobre a doutrina das paixões expostas pelo filósofo de Estagira.”

Nesse contexto, o estudo das paixões no âmbito da Retórica é de tamanha significação que Aristóteles (384-322 a.C.) achou por bem dedicar um Livro em separado para explicá-las. Assim, o filósofo catalogou catorze paixões, as quais representam, segundo ele, as causas das mudanças dos juízos do homem e são acompanhadas de dor ou de prazer (ARISTÓTELES, *Ret.*, II, 1, 1378 a 20). São elas: cólera, calma (tranquilidade), amor, ódio, medo (temor), segurança, vergonha (pudor), impudência (despudor), benevolência (favor), compaixão, indignação, inveja, emulação e desprezo.

Ao instituir um estudo aprofundado sobre as paixões humanas, o mestre estagirita reconhece a influência delas nas questões retóricas e apresenta a relação entre as paixões e as tomadas de decisões importantes na cidade (*polis*). Para se alcançar um bem comum, um fim que possa ser aceito pela maioria dos cidadãos, os preceitos democráticos impõem ao homem que este renuncie ao uso da violência e se valha da Retórica para persuadir. Esta, por sua vez, não se pauta exclusivamente em argumentos lógicos, mas também naqueles relacionados à passionalidade. Daí, é possível inferir o caráter político das paixões, bem como compreender a pertinência de uma retórica das paixões, a qual reflete sobre as interações humanas, buscando a compreensão dos seus pressupostos.

Desse modo, o presente trabalho analisa o modo como se apresentam, retoricamente, as paixões aristotélicas, em audiências de Tribunal do Júri, tendo em vista compreender de que forma elas são utilizadas como elementos para alcançar a persuasão, bem como de que maneira o despertar dessas paixões pode ser um recurso utilizado pelos oradores para atingir seus

intentos persuasivos. Para melhor situar o trabalho, foram propostas algumas questões iniciais: de que modo os oradores mobilizam os meios de prova ao explorarem as paixões? Como se utilizam os elementos passionais<sup>2</sup> próprios para fundamentar as teses da defesa e da acusação? Como os argumentos retóricos atuam na construção de uma argumentação voltada para a mobilização das paixões (*pathos*) do auditório?

A escolha do universo jurídico, de um modo geral, se deu em razão da sua apreensão, neste trabalho, como lugar próprio ao exercício contínuo da argumentação, vez que o Direito é entendido como uma ciência própria da argumentação (CHALITA, 2007). Além disso, levou-se em conta sua estreita correlação com os fundamentos da Nova Retórica. Como cediço, a teoria perelmaniana, de modo geral, analisa as questões argumentativas na ciência do Direito, o que representou uma ruptura de paradigmas no modo como se apreendia científica e filosoficamente o sistema jurídico. A despeito de seu viés de neutralidade, firmado precipuamente nos pressupostos da Teoria purista de Kelsen<sup>3</sup>, os estudos perelmanianos identificaram a existência de uma lógica de valores que orienta as decisões jurídicas, nesse contexto é que se desenvolve a Nova Retórica.

Quanto aos gêneros discursivos *defesa* e *acusação*, em específico, estes foram selecionados por serem espécies que trazem em si uma tensividade retórica latente, uma vez que são colocadas em debate teses contrárias em vista das quais o orador buscará persuadir o auditório. Pode-se dizer, portanto, que se trata de gêneros cuja Retórica lhe é imanente.

Fez-se um recorte na vasta teoria da Retórica para focar a análise nas paixões retóricas. Entende-se a importância do estudo das paixões na argumentação jurídica em razão de se perceber que se trata de tema que carece de maiores reflexões. Modernamente, há uma gama de estudos que envolvem a temática das paixões retóricas, como, por exemplo, os desenvolvidos pelos grupos de pesquisa ERA da PUC-SP, PARE, da Unifran e Projeto Papiit “Retórica e educação”, da *Universidad Nacional Autónoma de México*<sup>4</sup>; todavia, o campo das paixões em Retórica apresenta inúmeras possibilidades ainda não estudadas, e conhecer seus meandros pode ser útil para “explicar, por exemplo, diversos comportamentos humanos que evidenciam quem sofre com alguma dessas paixões ou quem delas desfruta, e assim fazem o

---

<sup>2</sup> Utiliza-se o termo “elementos passionais”, neste trabalho, para se referir não apenas às catorze paixões que Aristóteles apresenta na *Retórica*, mas para se referir, de modo mais amplo, a quaisquer emoções tratadas pelo filósofo, as quais possam ser exploradas no processo persuasivo.

<sup>3</sup> Hans Kelsen (1881-1973), precursor da “Teoria pura do Direito”, cuja base é excluir da ceara do Direito quaisquer outras questões de ordem filosófica, axiológica, sociológica etc. O objetivo era purificar o Direito e circunscrevê-lo exclusivamente ao âmbito da norma jurídica.

<sup>4</sup> Grupos de pesquisa citados na apresentação do livro “Paixões aristotélicas”, organizado por Maria Flávia Figueiredo, Gerardo Ramírez Vidal e Luiz Antonio Ferreira.

bem ou o mal (...)” (FIGUEIREDO *et al.*, 2017, p.9)

Nesse diapasão, este trabalho se encontra dividido em cinco seções. Na primeira, se apresentou a introdução; na segunda, realizou-se um apanhado geral dos estudos retóricos na antiguidade grega, bem como na atualidade, há ainda um tópico reservado ao tratamento dos quatro tipos de argumentos de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014): argumentos quase-lógicos, baseados na estrutura do real, que fundam a estrutura do real e argumentos por dissociação de noções, seguidos de um que apresenta as bases gerais da argumentação jurídica; outro tópico que explica as condições da argumentação; e, por fim, um último que trata dos conceitos e origem da Retórica.

A terceira seção apresenta as contribuições aristotélicas para os estudos argumentativos, trazendo o sistema retórico e os gêneros do discurso cunhados por Aristóteles, além de uma concepção atualizada dos gêneros discursivos, juntamente com definições especificamente voltadas aos gêneros em estudo. Na quarta seção, fez-se um histórico das paixões, especialmente nos estudos filosóficos, seguido de sua aceção na teoria aristotélica. Essa seção está precipuamente fundamentada nos postulados do filósofo estagirita, correlacionados às contribuições posteriores de Meyer (1991, 2000) acerca das paixões retóricas.

A última seção foi reservada às análises do *corpus*. Foram abordadas, de forma mais detida, as questões referentes ao gênero judiciário, com enfoque nos gêneros discursivos acusação e defesa. Foram ainda explorados os aspectos metodológicos da pesquisa, bem como estudados mais detidamente seis fragmentos apresentados como amostragem.

Diante do exposto, supõe-se que os discursos analisados contenham, em maior ou menor grau, elementos retórico-argumentativos amparados em algumas das paixões aristotélicas, funcionando como instrumentos indispensáveis para a busca da persuasão, que atua de modo a abarcar “as paixões, sentimentos e ideologias do auditório, abrange as virtudes projetadas pelo retor, mas também, se instaura nos raciocínios e encadeamentos do próprio discurso” (SILVA; SANTOS, 2018, p. 104).

Espera-se, ainda, que o presente trabalho sirva de contributo aos estudos retóricos, em especial aos que se interessam pelas questões atinentes às relações permeadas pelas paixões aristotélicas, com o intento de compreender as estruturas passionais que permeiam o discurso retórico. No mais, entende-se relevante o presente estudo por sua inserção no universo jurídico, que, muito embora pareça distante da realidade e do dia a dia dos cidadãos, em verdade, determinada de modo direto as regras gerais de convivência entre os membros de uma sociedade.

Nesse sentido, trazer a questão das paixões para o ambiente da academia, fomentando a

reflexão acerca da mobilização delas no meio jurídico, se apresenta como útil não apenas para aqueles que lidam diretamente com o Direito, mas para todos aqueles que estão a ele sujeitos, de modo que uma melhor compreensão dessas estruturas argumentativas se apresenta como relevante para o desenvolvimento, sobretudo, da atuação em sociedade enquanto cidadão. É essa, de fato, a vertente política das paixões aristotélicas.

## 2 ESTUDOS RETÓRICOS NA ANTIGUIDADE (GREGA) E NA ATUALIDADE (NOVA RETÓRICA)

Data do século V a.C. o surgimento da Retóhenriquica na Grécia Antiga. Mais de dois mil anos se passaram e os postulados principais da ciência retórica continuam sendo objeto de pesquisas dos mais variados campos, iniciando-se pela Filosofia, e se estendendo por outras áreas como, por exemplo, Linguística, Semiótica, Pragmática, Análise do Discurso, entre outras (ABREU, 2009).qwqwqweerrqw

A Nova Retórica do século XX, muito embora esteja pautada nas premissas da Antiga Retórica, comporta um alargamento significativo de seu objeto. A teoria da argumentação amplia as noções de gênero do discurso e de auditório, bem como enfatiza e explica a categorização dos argumentos, além de outros temas.

Nesse sentido, trazem-se, a seguir, alguns dos principais pressupostos da Antiga e da Nova Retórica. Com isso, espera-se que seja possível situar o trabalho, bem como circunscrever seu âmbito de atuação.

### 2.1 Retórica: conceitos e origem

Conceituar a Retórica é tarefa das mais difíceis, especialmente porque seu significado vem se modificando ao longo da história. O que no início era uma notável arte de escrever bem e dominar a palavra, ou mesmo de escrever de maneira bela e formidável; passou a ser a arte de interpretar o que está escrito, discutir criticamente e compreender cada minúcia do discurso proferido.

Os estudos da Retórica Antiga (grega) e Clássica (latina) demonstram diversas características constituintes da Retórica, desde de Isócrates – que, em direta crítica aos sofistas, reclama seu caráter moral e institui como princípio de aceitabilidade da Retórica que ela “esteja a serviço de uma causa honesta e nobre, e que não pode ser censurada, tanto quanto qualquer outra técnica, pelo mau uso que dela fazem alguns” (REBOUL, 1998, p. 11) – passando por Aristóteles, que se empenhou em sistematizá-la e formulá-la como uma arte voltada à persuasão – até chegar ao período latino, em que Cícero e Quintiliano retomam a Retórica com vistas a lhe atribuir um aspecto moralizante; é nesse sentido que Quintiliano a define como “*scientia bene dicendi*” (arte de bem falar) em que, ainda segundo Reboul (1998, p. 73), “a palavra ‘bem’, para ele, tem sentido não só estético como também moral.

Etimologicamente falando, o termo “retórica” oriundo do latim *rhetorica*, o qual deriva do substantivo *rhêtôr* (retor), e origina-se do grego ῥητορικὴ τέχνη [rhêtorikê], significa “a arte



da eloquência, a arte de bem argumentar, arte da palavra” (HOUAISS, p. 1659, 2009), ou seja, é a arte de usar a linguagem para comunicar de forma eficaz e persuasiva.

Noutra acepção, Córax, ainda no século V a.C., “dá a primeira definição de Retórica: ela é criadora de persuasão” (REBOUL, 1998, p. 2). Vê-se, com essa conceituação, que o caráter persuasivo da Retórica lhe é pertinente desde os seus primórdios. Não se trata de uma inovação, de um “acessório” que lhe foi acrescentado com o tempo, mas sim de característica que lhe é constitutiva; defini-la, portanto, apenas por meio de seus atributos estilísticos é olvidar de seu aspecto genuíno mais importante, que a institui como prática persuasiva a qual visa “influenciar e moldar a forma como alguém perspectiva ou age sobre determinado assunto” (MATEUS, p. 15).

Aristóteles (Ret., I, 2, 1355 b 27-28), por sua vez, afirma ser possível “definir a retórica como a faculdade de observar, em cada caso, o que este encerra de próprio para criar a persuasão”. Na mesma obra, o mestre de Estagira atribui à Retórica o poder de, ao se analisar uma questão, desvendar o que é apropriado para persuadir (ibidem). Mais uma vez a persuasão é elencada entre os elementos constitutivos da Retórica; em linhas gerais, Aristóteles (ibidem) parece ter iniciado por enfatizar seu caráter persuasivo, visto que ele reforça a relevância desse aspecto, colocando-o como o que deve ser “buscado”, “observado” no âmbito de estudo da Retórica.

Posteriormente, ao passo que surgiam os estudos da Nova Retórica, também germinavam outros conceitos, como o criado por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014), para quem a Retórica tem como objeto “o estudo das técnicas discursivas que permitem provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que se lhes apresentam ao assentimento”. (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.4). Meyer (2007, p. 25) também traz uma definição para a Retórica e a distingue como a “negociação da diferença entre os indivíduos sobre uma dada questão”. Muito embora a Nova Retórica tenha alargado significativamente o âmbito da Antiga Retórica, no aspecto relacionado à conceituação, os estudos modernos não destoam expressivamente dos antigos e clássicos, continuando a evidenciar seu aspecto persuasivo e a reafirmar a relevância de sua moralidade e utilidade para além dos elementos estilísticos.

Nesse ponto, a Nova Retórica retoma os postulados da Antiga e lhes acrescenta outros. Assim é que, por exemplo, para Mateus (2018) o fator comunicativo da Retórica é imprescindível para defini-la. Não apenas isso, o autor pontua a relevância da Retórica no que tange à sua capacidade de transmissão de ideias de um indivíduo para o outro, o que se revela

possível em razão do modo como essa comunicação é realizada. Assim, o autor afirma: “a Retórica é a disciplina que estuda o modo como comunicamos persuasivamente com os outros” e acrescenta: “é uma atividade eminentemente comunicativa pela qual influenciemos os outros”. (MATEUS, 2018, p. 14).

Essa acepção da Retórica, sob seu caráter comunicativo, pressupõe sua mobilidade e adaptação. Assim, em resposta às possíveis dúvidas quanto à importância da Retórica na atualidade, pode-se dizer que sua evolução conceitual é indicativa de que ela não estagnou no tempo, mas permanece atuante e evoluindo como as próprias práticas discursivas.

Nesse compêndio de ideias e de conceituações possíveis para um termo axiologicamente diverso, este trabalho assume daqui em diante o conceito de Retórica enunciado por Reboul que a define como “a arte de persuadir pelo discurso” (Reboul, 1998, p. XIV). Essa acepção pode parecer simplista, entretanto, reflete por completo a essência da tríade retórica: orador (aquele que persuade), auditório (a quem se intenta persuadir) e, por fim, o discurso.

No mesmo sentido, e com o escopo de delimitar ao máximo a polissemia do termo “discurso”, utilizar-se-á aqui a definição trazida pelo autor supramencionado, para quem o discurso é entendido como “toda produção verbal, escrita ou oral, constituída por uma frase ou por uma seqüência de frases, que tenha começo e fim e apresente certa unidade de sentido” (ibidem, p. XIV). Assim, à palavra “discurso” não se confere caracteres técnicos relacionados a outras disciplinas que estudam a língua(gem); aqui, é suficiente que se trate de uma produção linguística (oral/escrita) coerente.

No que toca ao momento de nascimento da Retórica, sua afirmação categórica parece ser historicamente discutível, uma vez que não há consenso entre os historiadores. Demais disso, a Retórica por si mesma se apresenta como uma daquelas ciências (em sentido amplo) que não têm, necessariamente, início, meio ou fim; como se sempre tivesse existido e sempre estivesse presente nas mais variadas épocas e culturas. Talvez por isso Reboul (1988, p. 1) tenha afirmado que “a retórica é anterior à sua própria história, e mesmo a qualquer história, pois é inconcebível que os homens não tenham utilizado a linguagem para persuadir”.

Desde Homero, os gregos se preocupavam com alguns aspectos da Retórica, especialmente com as questões estilísticas e literárias. Entendia-se que o bom uso da palavra seria uma espécie de dotação de cunho místico, uma vez que os gregos acreditavam que a eloquência era uma dádiva dada aos homens pelos deuses, como se vê no seguinte excerto:

Os deuses não dispensam igualmente aos mortais seus amáveis presentes: formosura,

talento, eloquência. Acontece que a um homem não dotado de beleza a divindade favorece-o com a palavra, e todos se sentem seduzidos ante ele porque fala com segurança e suave modéstia, e domina na Ágora, e o povo o considera como uma divindade quando anta pela população. (HOMERO, 2001, p. 167).

Não obstante as diversas explicações quanto ao nascimento da Retórica, o consenso a que maior parte dos estudiosos chega é de que foi no século V a.C. que ela surgiu, mais especificamente com a derrocada do general ateniense Trasíbulo, em Siracusa, na Magna Grécia (hodiernamente Itália). A queda do tirano desencadeou inúmeras celeumas, especialmente relacionadas à restituição das terras indevidamente retiradas de seus legítimos donos durante o império do antigo general déspota (FERREIRA, 2010).

Nesse cenário, surgiram alguns conselhos ou tribunais populares que visavam dirimir os conflitos que envolviam o direito à propriedade, razão pela qual as pessoas passaram a ter que fazer defesas públicas, em sua maioria orais e, para tanto, tinham que aperfeiçoar a oratória, tendo em vista a necessidade de convencer os júris populares à época instituídos. Assim, a busca do direito fundamental de propriedade teria sido o solo fértil para o desenvolvimento da arte da persuasão.

Apesar desse caráter jurídico, na Grécia Antiga não havia a figura do advogado, tecnicamente falando. Para solucionar os conflitos causados pelos abusos dos decretos que expropriavam as terras da população, surgiu um grupo de pessoas que detinham um notável conhecimento da linguagem e a usavam de forma eloquente e persuasiva, fazendo com que o povo se unisse a eles para, por meio da eloquência oratória, defenderem-se de tais decretos arbitrários. Mateus (2018, p. 59) qualifica esse momento histórico como uma “guerra civil à qual se seguiram imensos conflitos em Tribunal” o que resultou no aparecimento dos primeiros professores “desta nova disciplina reivindicativa” (ibidem, p. 60).

Percebe-se que, desde o seu nascedouro, a Retórica se encontra atrelada ao contexto jurídico, ambiente cuja palavra tem patamar de destaque, uma vez que é por meio do Poder Judiciário que as sociedades modernas buscam dirimir seus conflitos de forma civilizada. Não por acaso, o primeiro tratado de Retórica datado de 465 a.C., escrito por Córax e Tísias, seu discípulo, tinha conteúdo fundamentalmente pautado na hermenêutica jurídica, cuja finalidade principal era a defesa dos direitos daqueles que teriam sido vitimados pelo general Trasíbulo (REBOUL, 1998).

Esse desenvolvimento da Retórica, especialmente atrelada ao Direito, fez surgir uma nova concepção de discurso persuasivo e deu destaque ao filósofo Córax, cujas ideias sobrevivem até os tempos de hoje. Córax inaugurou uma técnica retórica que recebe o seu

nome: *córax*. Trata-se de um argumento fundamentado basicamente na ideia de que se uma coisa é tão provável de ter acontecido, mais provável ainda é que ela não tenha ocorrido.

Córax e seu discípulo inauguraram, juntamente com Empédocles (mestre de Córax) o ensino da Retórica. Os dois primeiros escreveram tratados voltados ao ensino de métodos de persuasão que pudessem ser defendidos diante de tribunais. Trata-se de uma “coleção de princípios básicos e formas exemplares que ensina os pleiteantes a serem convincentes quando recorrem à justiça” (MATEUS, 2018, p. 60). O que se apresenta como um paradigma que dá azo ao surgimento de uma pedagogia retórica, a qual foi significativamente relevante para o desenvolvimento da retórica sofística.

Com os Sofistas, portanto, a Retórica surge para fundamentar um ensino mais aprofundado da linguagem, do discurso e das técnicas persuasivas; em que se valorizava uma prosa erudita e uma correta utilização da gramática; entretanto, o acesso a esse conhecimento acurado era relegado àqueles que poderiam pagar, disso resultam as principais críticas a esses mestres.

Aos sofistas se sucederam Sócrates (469-399 a.C), Platão (427-347 a.C) e Aristóteles (384-322 a.C). Os ensinamentos de Sócrates (469-399 a.C) só puderam ser conhecidos por meio dos escritos de seu discípulo Platão (427-347 a.C), que seguia uma linha muito próxima da de seu mestre. Platão (427-347 a.C. apud REBOUL, 1998) criticava o uso sofístico da Retórica, enaltecendo a filosofia, para quem aquela deveria ceder espaço. Para ele, a verdade deveria sempre orientar o discurso, que não poderia prescindir da justiça, capaz de conceder a felicidade e o poder legítimo.

Aristóteles (384-322 a.C), considerado o pai da Retórica, apresenta uma vertente inovadora para o seu estudo e a sistematiza em três principais livros, os quais foram posteriormente publicados conjuntamente sob o título de *Retórica*. Essa obra, juntamente com *Tópicos*, *Ética a Nicômaco*, *Poética* (obra incompleta), *Arte retórica e arte poética*, entre outras, compreendem um compêndio de ideias que resume significativa parte do pensamento filosófico acerca da Retórica grega.

A obra *Retórica* será amplamente utilizada neste trabalho, razão pela qual se seguirá um pequeno resumo de seus três livros. No livro I, podem ser vistos alguns conceitos de Retórica, a divisão e explicação dos três gêneros retóricos, os quais são denominados como gêneros discursivos e se relacionam diretamente aos ouvintes (deliberativo, forense e demonstrativo), ao que se segue um detalhado panorama sobre os três.

No Livro II, Aristóteles (384-322 a.C) traz o estudo das paixões, instituindo-as em relação a três aspectos principais: em que disposição se sente tais afecções, em relação a quem e por quais motivos. Além disso, o livro II traz o exame dos tipos de caracteres, sob o ponto de vista tanto das paixões, quanto das disposições e das idades. Por fim, o Livro III traz a análise do estilo e do arranjo das partes do discurso. Tendo por base o que foi dito, é possível entender a importância de Aristóteles (384-322 a.C) para o estudo analítico da Retórica:

Em síntese, entre o poder absoluto reclamado pelos Sofistas e a condenação platônica da Retórica, passando pela configuração moral que Platão lhe atribui, Aristóteles irá fornecer uma perspectiva acerca da Retórica mais plausível. Ela não possui a capacidade de inevitavelmente nos convencer de que o céu é verde; mas disso não resulta que ela não possa ser fundamental enquanto método de persuasão. (MATEUS, 2018, p. 72)

Inaugurando aquilo que se pode chamar de uma lógica do discurso, o filósofo estagirita descreve três elementos fundamentais de persuasão: os meios de persuasão ou meios de prova, que passaram a ser denominados de *ethos*, *pathos* e *logos*. O *ethos* diz respeito à imagem do orador, o *pathos* relaciona-se ao conteúdo emocional do discurso e, por fim, o *logos* se fundamenta na lógica do próprio discurso. Tais elementos permanecem até os dias atuais nos tratados sobre Retórica.

Percebe-se, então, que a Retórica percorreu um caminho inconstante, enfrentando críticas até sua retomada “enquanto prática de comunicação persuasiva” (MATEUS, 2018, p. 69). É no século XVII, entretanto, com a superveniência do positivismo cartesiano, que alguns estudiosos identificam o principal momento de declínio da Retórica. Reboul (1998) compreende esse período como aquele que causou uma “fratura também grave com Descartes, que vai destruir os pilares da retórica, a dialética, em outras palavras a própria possibilidade de argumentação contraditória e probabilista” (ibidem, 79). Essa nova corrente filosófica, que considera como não sendo verdade tudo aquilo que é apenas verossímil, “rejeita a retórica em nome da verdade científica” (ibidem, p. 81).

Mateus (2018, p. 77) também atribui o declínio da Retórica ao Método de Descartes, que consagra a “impossibilidade da argumentação contraditória e probabilística, e destrói um dos pilares da Retórica, a Dialética”; além disso, acrescenta – seguindo Reboul (1998) – a relevância do Romantismo Literário no movimento de descrédito da Retórica, visto que o romantismo a desprezava em nome da sinceridade. Assim:

O primeiro rejeita a Retórica em favor da verdade científica. O segundo rejeita a Retórica em nome da sinceridade. Em ambos se condenam as astúcias da linguagem, ora porque impedem que cheguemos à verdade dos fenômenos, ora porque obliteram a autenticidade das emoções humanas. (MATEUS, 2018, p. 78)

O percurso da Retórica é, portanto, não linear. É intelectualmente apaixonante a história “das metamorfoses e do declínio progressivo da retórica, desde o final da Antiguidade até os nossos dias.” (PERELMAN, 2004, p.178-179) Trata-se de uma ciência cujo objeto esteve sob constante contestação no decurso da história, precisando defender-se de críticas que lhe deixaram uma imagem de desconfiança por parte daqueles que ou não lhe compreendem suficientemente, ou lhe compreendem tanto que sabem da sua importância, mas anseiam que outros não se apercebam disso.

Não tendo a Retórica estagnado, mesmo após seu longo percurso, a ela sobreveio mais um período crucial para seu reaparecimento e firmamento enquanto ciência reabilitada, a qual, apesar das severas críticas, jamais desapareceu completamente. Teve seu declínio, mas “Não só sobrevive, como se viu, no ensino literário, nos discursos jurídicos e políticos, como também vai renovar-se com a comunicação de massa, própria do século XX”. (REBOUL, 1998, p. 82).

É, então, apenas no século XX, mais especificamente nos anos 1960, que a Retórica ressurgiu; apesar de não tão elaborada e menos preocupada com especificidades estilísticas, reaparece impulsionada pelo alcance propiciado pelas novas mídias (meios de comunicação em massa), alarga seu campo de estudo e não mais se limita à produção de discursos persuasivos, passando também a interpretá-los (REBOUL, 1998).

O desenvolvimento pleno da Retórica passa a ser proporcionado pelas instituições democráticas que inspiram “o livre exercício da razão e da autodeterminação política, a Democracia moderna re-estabelece os pilares fundamentais para que a Retórica floresça novamente” (MATEUS, 2018, p. 79). Isso pode ser evidenciado por sua própria história, que a institui como um pressuposto imprescindível ao exercício da democracia: “A arte oratória desenvolvera-se na sociedade em que era indispensável, qual seja, a democracia” (REBOUL, 1998, p. 75).

Assim, onde for possível a defesa de ideias contrárias, a sustentação de argumentos divergentes daqueles defendidos pelo poder instituído, aí também se encontrará um terreno fértil para o desenvolvimento da Retórica, que “ressurge sempre em período de crise” (MEYER, 2014, p. XX). A Nova Retórica, assim conhecida após os estudos iniciados na Europa, em meados dos anos 1960, tem o auxílio de autores, como Chaïm Perelman, Lucie Olbrechts-Tyteca, Meyer, Reboul, entre outros. Os novos métodos de análise retórica pautados na verossimilhança e na busca de pontos de vista diversos daqueles previamente instituídos, aquilo a que Abreu (2009) nomeou de *maravilhamento/estranhamento*, será o ponto de partida das chamadas neoretóricas; que apresentam a arte de argumentar associando convencimento à

persuasão.

Percebe-se o alargamento do âmbito de atuação da Retórica, que não mais se limita aos discursos orais, tendo em vista o fato de as novas mídias propiciarem o surgimento de diversos tipos de reprodução do discurso (por meio da escrita, da televisão etc.); nem tampouco se contenta com seu aspecto metodológico que buscava apenas a formação de oradores competentes, mas se ocupa em analisar tais discursos, a fim de compreendê-los. Para Ferreira (2010, p. 46) “A retórica contemporânea veio cheia de saúde: não mais pretende, especificamente, ensinar a produzir textos, mas, sobretudo, objetiva oferecer caminhos para interpretar os discursos” e acrescenta:

por não serem normativas, as novas retóricas continuam suscitando comentários, discussões, argumentação. Enriquecem a visão de mundo, fomentam o diálogo, infiltram-se nos meios de comunicação, aproximam-se dos atores políticos, econômicos, sociais, que atuam no espaço público (Ibidem).

Essa ruptura com a concepção cartesiana vigente até então, a qual os próprios autores do Tratado fizeram menção, é que permite a expansão do âmbito de atuação da Retórica, para tornar possível a análise científica do que escapa ao estritamente racional, possibilitando o surgimento de uma “lógica do razoável” (FERREIRA, 2010, p. 47). Assim, Ferreira (2010) assevera que a Nova Retórica de Perelman e Olbrechts-Tyteca institui uma Filosofia do Direito, e a partir dela reconhece a existência de “uma Lógica dos Valores, das preferências. O provável, o crível, assume um lugar de destaque na argumentação e se subjeta apenas à autoridade do auditório, que, universal ou particular, dá a palavra final sobre o que se argumentou” (FERREIRA, 2010, p. 47)

É importante notar que romper com “uma concepção da razão e do raciocínio, oriunda de Descartes” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 1) não significa abandonar pressupostos mínimos de análise científica, mas sim a inadmissão de uma verdade única, a qual derivaria de uma norma geral instituída. Quanto a isso, Meyer (2014, p. XX) vai dizer que a Nova Retórica se situa “Entre o ‘tudo é permitido’ e a ‘racionalidade lógica é a própria racionalidade’”, em que “A abertura para o múltiplo e o não-coercitivo torna-se, então, a palavra-mestra da racionalidade”. Para tanto, “Perelman tomou uma terceira via: a argumentação, que raciocina sem coagir, mas que também não obriga a renunciar à Razão em proveito do irracional ou do indizível” (MEYER, 2014, p. XXI).

A Retórica, então, institui um ponto de equilíbrio entre um poder irrestrito, em que tudo é válido para vencer uma disputa pela argumentação; e um descrédito desmedido, no qual apenas uma lógica formal e limitada é admitida (Positivismo). Nesse sentido, apesar de seus

momentos históricos menos prestigiosos, a Retórica persiste viva e influente até os dias de hoje. Ela permeia as relações humanas nas mais variadas áreas, pois, ainda que se ignorem seus preceitos técnicos, lança-se mão dela a todo tempo, em praticamente todas as interações sociais, e, assim, a história da humanidade vai sendo paulatinamente permeada pelo universo da Retórica.

## 2.2 Considerações sobre a Antiga e a Nova Retórica

Alguns dos principais estudos que analisam a Retórica grega, bem como a Nova Retórica, ou mesmo o entrelaçamento das duas, são representativos para o trabalho em apreço, como, por exemplo, *o Tratado da argumentação*, de Perelman e Olbrechts-Tyteca, que reinstaura a Retórica no cenário acadêmico; as contribuições de Reboul com sua *Introdução à Retórica*, obra em que faz um apanhado geral dos cânones retóricos; outro exemplo, mais recente, é a *Introdução à Retórica do século XXI*, de Samuel Mateus, em que o autor, além de trazer uma perspectiva introdutória do tema, também inaugura uma nova concepção da Retórica, que é por ele denominada como *Retórica mediatizada*. Nesse sentido, o presente trabalho lança mão dos postulados tanto da Antiga quanto da Nova Retórica para consubstanciar o estudo desenvolvido, de modo a – por meio do aporte de ambas – fundamentar as conclusões alcançadas no trabalho.

Os estudos perelmanianos que encetaram o que se convencionou chamar de Nova Retórica não surgiram com o escopo de suplantarem os ensinamentos da antiga tradição grega; mas sim de reabilitá-la, após quase três séculos em que ela havia sido relegada a segundo plano, ou mesmo ao esquecimento por parte dos estudiosos que – a partir de Descartes – buscavam estruturar o pensamento através da lógica formal, a qual visava a uma verdade indiscutível. A apoditicidade do método cartesiano, portanto, alijou quaisquer usos da linguagem que não estivessem embasados em uma lógica rigorosa e unívoca, que permitisse vislumbrar uma verdade imutável.

Após superadas as “ilusões do racionalismo e do positivismo” (PERELMAN, 2004, p.89), com vistas a romper com a tradição racional de elaboração do raciocínio e formular uma lógica dos juízos de valor, Perelman e Olbrechts-Tyteca instituem a Nova Retórica, a qual firma os estudos da argumentação na análise do possível, do provável; uma vez que:

A própria natureza da deliberação e da argumentação se opõe à necessidade e à evidência, pois não se delibera quando a solução é necessária e não se argumenta contra a evidência. O campo da argumentação é o do verossímil, do plausível, do provável, na medida em que este último escapa às certezas do cálculo. (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 1).



A Nova Retórica, então, abre espaço para os estudos das divergências inerentes à própria argumentação, convivendo pacificamente com as opiniões contrárias, típicas de uma sociedade dotada de ideais democráticos, preparada para “aceitar o pluralismo, tanto nos valores morais como nas opiniões” (MEYER, 2014, p. XX). Nesse sentido, uma teoria geral da argumentação não estaria apenas empenhada em explicar técnicas argumentativas, ou explorar figuras de estilo persuasivo, mas em constituir, antes de tudo, “uma condição prévia para qualquer axiologia da ação e do pensamento” (PERELMAN, 2004, p.175)

Como dito, a Nova Retórica exsurge alinhando-se, tanto quanto possível, aos postulados da Antiga Retórica e propõe a instituição de uma lógica argumentativa para além das bases da lógica formal. Com isso, os estudos argumentativos passam a se orientar pela óptica de uma “lógica do preferível” (PERELMAN, 2004, p. 69), que leva em conta o conhecimento pautado na dinamicidade do pensamento argumentativo, não mais na imposição de certezas estanques, mas sobretudo nas “argumentações pelas quais somos convidados a aderir a uma opinião e não a outra” (ibidem).

Nesse sentido, Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) trazem uma importante cisão conceitual entre os termos argumentação e demonstração. Para eles, a demonstração filia-se às concepções da lógica formal, que visa a uma “univocidade indiscutível” em que “a única obrigação que se impõe ao construtor de sistemas axiomáticos formalizados e que torna as demonstrações coercitivas é a de escolher signos e regras que evitem dúvidas e ambiguidades” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 15).

A argumentação, por outro lado, não é estanque, visto que traz em sua essência a comunicabilidade humana, que está em constante mudança, o que impossibilita sua apreensão como produto acabado. Nesse ponto, a argumentação expõe as relações racionais e/ou passionais que envolvem o espírito humano por meio da linguagem, de modo que:

Quando se trata de argumentar, de influenciar, por meio do discurso, a intensidade de adesão de um auditório a certas teses, já não é possível menosprezar completamente, considerando-as irrelevantes, as condições psíquicas e sociais sem as quais a argumentação ficaria sem efeito. (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 16)

Mesmo sendo importante reconhecer “o papel dos processos argumentativos na construção da demonstração” (PLANTIN, 2008, p.107), vez que muitas demonstrações se fundamentam em processos argumentativos (Ibidem), bem como muitas argumentações se fundam em torno de demonstrações para implantar uma ideia de raciocínio pautado em racionalidade, é seguro afirmar que o âmbito da Nova Retórica está precipuamente pautado na argumentação, que não se exaure nos parâmetros rígidos impostos pela demonstração, uma vez que reconhece a importância dos modos de elaboração e os mecanismos de comunicação da

linguagem, principalmente no que toca à dinâmica atuante no discurso argumentativo, bem como ao seu aspecto histórico-social.

Assim, a força persuasiva da argumentação não é sempre a mesma, deixando continuamente um campo aberto para a controvérsia. Instaure-se, a partir de então, uma vertente de pensamento filosófico que busca atribuir cientificidade àquilo que escapa à lógica formal. Portanto, a tarefa de Perelman, como precursor da Nova Retórica, passa a ser a instituição de uma “lógica dos julgamentos de valor” (COELHO, 2014, p. XV) e representa um ineditismo para os estudos da argumentação.

A partir de então, os estudos no campo da Retórica e da Argumentação passaram a reconhecer como válidas as conclusões mais equitativas e razoáveis entre inúmeras outras que seriam igualmente possíveis, mas não preferíveis, abrindo-se espaço para uma alternativa: entre o certo e o errado, agora há o provável, que tem como pressuposto basilar a não imposição (não-violência). Trata-se de uma argumentação “que raciocina sem coagir, mas que também não obriga a renunciar à razão em proveito do irracional ou do indizível” (MEYER, 2014, XXI). A argumentação, portanto, pauta-se na força da palavra que não se institui como absoluta, mas que dialoga e, democraticamente, chega a conclusões possíveis, sempre abertas a outras possibilidades argumentativas.

Essa Nova Retórica, no entanto, não surge para suplantar a tradição retórica iniciada pelos gregos, mas sim com vistas a recuperá-la e revitalizar sua importância. Nesse passo, as bases das teorias retóricas da Grécia Antiga são retomadas pelos estudos perelmanianos, fundamentados especialmente na teoria aristotélica. O *Tratado da argumentação*, portanto, representa “uma ruptura com uma concepção da razão e do raciocínio, oriunda de Descartes” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 1), embasando-se na influência exercida pelos estudos de Aristóteles (384-322 a.C). Entretanto, não finda aí seu âmbito de atuação, pois não se limita a reproduzir os ensinamentos do mestre estagirita, mas sobretudo amplia as concepções trazidas séculos atrás pelo filósofo grego. Assim, pode-se vislumbrar na Nova Retórica a existência do pilar aristotélico que se fundamenta no reconhecimento de seus postulados basilares, tais como a tríade aristotélica dos meios de prova (*ethos, pathos e logos*), que representam a base sobre a qual se fundamenta toda argumentação.

Os estudos de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) também mantiveram a clássica instituição dos gêneros retóricos, cunhados por Aristóteles (384-322 a.C): *demonstrativo*, firma-se no tempo presente, visa ao louvor ou à censura e tem por valores o nobre ou o vil; o *judiciário*, localiza a argumentação precipuamente no passado, visa defender ou acusar e trata dos valores do justo e do injusto; e, por fim, o *deliberativo* que tem por objeto

aconselhar/desaconselhar e por valores o útil ou o nobre, reportando-se ao tempo futuro. No mais, outros aspectos podem ser apontados como sendo comuns a ambas as “Retóricas”, no entanto, para além das similitudes existentes, importa-se ainda destacar alguns dos principais pontos de avanço trazidos pela Nova Retórica, entre os quais se destacam a ampliação do conceito de auditório e a importância dada ao acordo.

Na Grécia antiga, o auditório era facilmente delimitado e podia ser identificado e circunscrito apenas pelo espaço físico que ocupava. Assim, os discursos oratórios eram proferidos na *Ágora*, para um público que, por maior que fosse, seria de fácil delimitação. Havia ainda o caráter imediato quanto à aceitação ou refutação das teses postas ao assentimento, visto que os argumentos do orador eram expostos à prova imediatamente após sua exposição oral.

A Teoria da Argumentação insere no campo de seus estudos não apenas o discurso oral, mas admite como objeto analisável também o discurso escrito, ou seja, qualquer discurso que vise a persuadir. No mesmo sentido, ampliou o conceito de auditório, que passa a ser não apenas o conjunto daqueles para quem se dirige o orador, mas também uma ficção filosófica idealizada (auditório universal), uma única pessoa (argumentação perante um único ouvinte), ou a deliberação consigo mesmo. Os estudos de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014), portanto, lançam um olhar especialmente preocupado com o auditório, inaugurando uma análise mais acurada acerca dos aspectos atinentes ao público alvo do discurso.

Infere-se que para a Nova Retórica o auditório é elevado a um patamar privilegiado. Tal afirmação pode ser notada não apenas pelo empenho em analisar os tipos de auditório e instituí-lhes novas classificações, como sumariamente evidenciado acima; mas principalmente pelo enfoque dado ao caráter dialógico da argumentação. Os estudos de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014, p. 4) focam-se em analisar “as técnicas discursivas que permitem provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que se lhes apresentam ao assentimento”.

Nesse ponto, pode-se perceber um distanciamento entre o objeto analisável na Nova e na Antiga Retórica. Enquanto nesta última os mestres da oratória estavam mais empenhados em formar discípulos que dominassem a arte da persuasão, o que denotava um interesse maior em ensinar técnicas de persuasão; naquela, objetivava-se analisar de que modo a argumentação se desenvolve, e já que essa “argumentação visa obter a adesão daqueles a quem se dirige, ela é, por inteiro, relativa ao auditório que procura influenciar”. (ibidem, p. 21) Desse modo, a argumentação só pode se desenvolver com a participação mental do auditório, o que implica dizer que a renúncia, por parte do interlocutor, em apreciar o discurso é suficiente para frustrar qualquer tentativa de persuasão.

Com isso, não se propõe uma cisão entre os meios de prova, mesmo porque *ethos*,

*pathos* e *logos* mantêm entre si uma relação de interdependência, e, portanto, atuam concomitante e complementarmente na argumentação, sendo tal articulação a base que fundamenta o próprio sistema retórico (MEYER, 2007). Assim, confiar no orador sugere lhe dar maior credibilidade, o que facilita a persuasão por meio de um discurso capaz de despertar as paixões do auditório, discurso esse que é, por fim, apresentado na forma de argumentos. Tal codependência foi relatada mais explicitamente por Meyer (1994, p. 49-50), para quem: "Páthos, lógos e ethos encontram-se sem que possamos nunca os delimitar com precisão. A autojustificação implica argumentos (*lógos*) mas também ter em conta o outro (*pathos*) a quem se quer agradar para ser aceito ou a quem se quer manipular (*ethos*)".

Outro fator relevante, que está diretamente relacionado ao conceito de auditório, diz respeito ao papel do acordo no desenvolvimento da argumentação. Há entre o auditório e o conceito de acordo um vínculo subjetivo embasado na compreensão de que o início e o desenvolvimento da argumentação apenas são possíveis a partir das teses acolhidas pelos ouvintes.

Daí resulta que qualquer argumentação depende, no tocante às suas premissas, como aliás a todo o seu desenvolvimento, do que é aceito, do que é reconhecido como verdadeiro, como normal e verossímil, como válido; com isso se arraiga no social, cuja caracterização dependerá da natureza do auditório. (PERELMAN, 2004, p.305)

Nesse sentido, o acordo, visto como aquilo sobre o que os sujeitos envolvidos numa situação argumentativa não divergem, é o ponto em comum que permite que a argumentação se inicie e se desenvolva. Tamanha é sua importância, que o próprio Platão (427-347 a.C), em Górgias, lhe atribuiu o estatuto de *verdade*, pactuando que, ao surgir um acordo sobre o tema em debate, os interlocutores estariam diante da verdade, diante de um ponto suficientemente provado. Sem um acordo prévio entre os interlocutores, portanto, não há o pressuposto básico da cooperação mútua; frustrando-se qualquer intenção argumentativa.

Tendo em vista a relevância do tema, reservou-se ao acordo um tópico na seção seguinte, em que ele será apresentado de modo mais abrangente. No mais, com o fim de situar mais precisamente o presente trabalho nos estudos retóricos gregos, bem como no âmbito da teoria da argumentação, seguem-se as ponderações abaixo.

Tendo instituído analiticamente as bases da teoria retórica em que se sustenta a comunicação humana, Aristóteles (384-322 a.C) insculpiu em sua obra *Retórica* (2011) ensinamentos que permitem, ainda hoje, conhecer o modo como se elaboram as estruturas argumentativas e, erigindo a tríade sobre a qual se fundamenta a argumentação persuasiva, relega à posteridade aquilo que se convencionou chamar de meios de prova aristotélicos. A despeito de os termos "*ethos*", "*pathos*" e "*logos*" jamais terem sido cunhados por Aristóteles

(REBOUL, 1998), são assim conhecidas as provas artísticas, como denominou o filósofo de Estagira, as quais atuam sempre em conjunto para firmarem as bases que propiciam o alcance da persuasão.

Nesse sentido, tem-se como primeiro meio de prova o *ethos*<sup>5</sup>, que está ligado à imagem do orador, relacionando-se com o caráter que ele demonstra discursivamente. Os valores atrelados à prudência, benevolência e virtude são fundamentais para angariar maior credibilidade ao discurso. Por sua vez, o *logos* representa a argumentação propriamente dita e deve, tanto quanto possível, primar por uma linguagem acessível e clara, que possa ser facilmente recepcionada pelo auditório. O *pathos*, por fim, relaciona-se com o trato das emoções que se pretende ver despertadas no auditório, podendo ainda ser classificado como efetivo e projetivo. “O *pathos* efetivo é aquele movido por crenças e valores somente seus e não apenas pela preocupação de ser persuadido pelo *ethos*; é projetivo, quando imagina o *ethos* como se lhe apresenta. (SANTOS, 2011, p.57) . Nas palavras de Figueiredo; Santos Júnior, o *pathos* representa

o trabalho com as emoções (que devem ser despertadas naqueles que julgam a validade do que o orador apresenta, haja vista que elas dispõem o homem em determinados estados mentais que influenciam na forma como ele julga uma questão) (FIGUEIREDO; SANTOS JÚNIOR. 2020, p. 65)

A compreensão dos mecanismos que se inscrevem na tríade mencionada é fator indispensável, como se disse, para o entendimento amplo da Retórica. No entanto, o presente trabalho se situa no estudo deste último elemento (*pathos*), mais especificamente na maneira como as paixões se apresentam em uma situação de exposição oral argumentativa, de modo a analisar como os oradores se utilizam dos elementos passionais para persuadir um auditório específico, como é o caso do Tribunal do Júri.

São também fundamentais para este estudo os conceitos de gêneros retóricos de Aristóteles (384-322 a.C), em especial os referentes ao gênero judiciário, cujas caracterizações quanto aos valores defendidos, tempo a que se refere e objetivo a que se destina serão retomadas para consubstanciar a análise do *corpus* estudado. Ademias, o próprio sistema retórico, constituído pelos lugares (*topoi*), tipos de argumentos, entre outros elementos – muito embora tenham sido posteriormente ampliados pela Nova Retórica – foram encetados por Aristóteles (384-322 a.C).

---

<sup>5</sup> Em relação à figura do *ethos*, existe o *Macroethos*, tratado por Eduardo Pantaleão de Moraes (2019), no livro *O Macroethos racional e o afetivo na argumentação do julgamento do impeachment da ex-Presidente Dilma Rousseff*. Esse item não constitui o foco deste trabalho, podendo ser examinado em pesquisa futura.

De modo ainda mais evidente, o objeto em estudo deste trabalho está fundamentado no Livro II da Retórica, em que Aristóteles (384-322 a.C) apresenta um compilado com 14 (catorze) paixões humanas, as quais são por ele conceituadas como “as causas de mudanças nos nossos julgamentos e são acompanhadas de dor ou prazer” (ARISTÓTELS, Retórica, II, 1, 1378 a 21-23). São elas: cólera, calma (tranquilidade), amor, ódio, temor (medo), segurança (confiança), vergonha (pudor), impudência (despudor/desvergonha), benevolência (favor/obsequiosidade), compaixão (piedade), indignação, inveja, emulação e desprezo. O paradigmático exame das paixões feito pelo estagirita foi o cerne sobre o qual se debruçaram as análises.

O fato de os estudos da Nova Retórica estarem pautados nos postulados da retórica aristotélica demonstra o liame existente entre o presente trabalho e os ensinamentos perelmanianos, vez que – como já assinalado – há uma relevante influência de Aristóteles (384-322 a.C) na teoria de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014). No entanto, de modo a localizar mais precisamente a Nova Retórica neste trabalho, importa salientar alguns pontos específicos.

Apesar de os estudos perelmanianos se voltarem ao campo da filosofia e analisarem discursos variados, tais como os apresentados por políticos, jornalistas e retores da antiguidade; o *Tratado da Argumentação*, obra que marca os estudos da Nova Retórica, apresenta-se como sendo uma teoria jusfilosófica, ao negar “a existência de interpretações jurídicas ‘verdadeiras’” (COELHO, apud PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA 2014, p. XVI) traz para a ceara do judiciário as premissas da argumentação, as quais demonstram não haver na teoria do direito certezas indiscutíveis, mas sim que tais interpretações são fruto de acordos firmados a partir de premissas verossímeis.

Outro ponto fundamental está no fato de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) tratarem os argumentos retóricos precipuamente sob a óptica do direito, o que serviu diretamente às análises referendadas neste trabalho, em razão do gênero estudado (jurídico), permitindo ainda explicar a ingerência das paixões à medida que elas se exteriorizam por meio dos argumentos formulados em âmbito do poder judiciário. Assim, ao tipificar os argumentos embasando-os no Direito, bem como ao se observar que as paixões são primordialmente expostas por meio de argumentos, o *Tratado da Argumentação* fornece contribuições valiosas para as análises realizadas.

Outra questão que impõe a conexão entre o presente estudo e a Nova Retórica situa-se nos anteriormente referidos conceitos de *acordo* e *auditório*. De modo geral, a compreensão das noções de acordo e de auditório são caras à argumentação, mais precisamente porque, em

um discurso persuasivo, o objetivo é fazer o outro (auditório) assentir à tese posta. O empenho para alcançar tal assentimento não pode se iniciar sem que antes tenha havido o firmamento de um acordo prévio, diante do qual a argumentação se desenvolverá. Trata-se de uma relação dialética entre orador e auditório, demonstrando:

(...) que toda argumentação supunha o acordo, sobre certo número de fatos, daqueles a quem nos dirigimos; tal acordo podia servir de ponto de partida para outros acordos posteriores, mas também podia ser contestado; nesse caso, a discussão versaria sobre a justificação desse acordo, baseando-se em outros elementos supostamente admitidos. (PEREMAN, 2004, p.220)

Importa-se com o acordo, no gênero estudado, pelo seu aspecto imprescindível para o alcance da persuasão, visto que a argumentação jurídica – sobretudo em sede de alegações finais (em sessão de júri) – desenvolve-se com base em acordos inicialmente aceitos pelos interlocutores (orador/auditório), que propiciam o ponto inicial da argumentação; bem como dão suporte a argumentações posteriores, que podem, inclusive, ser de extrema relevância para a causa posta em juízo; o que pode ser visto no presente fragmento:

DP1: (...) Então... o tiro que atingiu a vítima... a bala que o atingiu na cabeça e no punho... e só pode ter atingido no punho se houve alguma reação por parte dele... reação essa que a própria acusação admitiu ter havido como que houve gesto de que a VÍTIMA tentou afastar a espingarda... isso foi uma forma de tentar se defender? De fato é... (...) (grifo nosso) (Exemplo 1, Fragmento II)<sup>6</sup>

Para descartar a tese de utilização da qualificadora de *recurso que impossibilita a defesa da vítima*<sup>7</sup>, levantada anteriormente pelo Ministério Público – MP, o orador afirma que a própria acusação havia noticiado o fato de a bala ter atingido o punho da vítima, o que é endossado pelo laudo pericial. A partir desse ponto específico, o orador desenvolve sua argumentação e, após o firmamento de um acordo prévio (tanto a acusação quanto a defesa concordam com as conclusões do laudo pericial, em que consta o ferimento à bala no punho da vítima), passa a fundamentar acerca do suposto equívoco do Ministério Público em requerer a aplicação da referida qualificadora.

A noção de acordo, entretanto, não basta a si mesma, é dizer: não garante *de per se* o início mesmo da argumentação, se, por ventura, não houver alguém a quem ela se destina. Como dito, o conceito de acordo é corolário ao de auditório, o qual “poderá estender-se do próprio indivíduo (...) ao auditório universal, passando por todas as séries de auditórios particulares.” (PERELMAN, 2004, p.220).

Dividir o auditório em: *universal, único ouvinte e íntimo*, como feito por Perelman e

<sup>6</sup> As reticências indicam qualquer pausa (como ponto-e-vírgula, vírgula, ponto final e dois pontos), enquanto que o uso de letras maiúsculas indica entoação enfática. Todas as regras de transcrição encontram-se em anexo.

<sup>7</sup> Trata-se de uma das qualificadoras do crime de homicídio. Código Penal, Art.121, § 2º, IV.

Olbrechts-Tyteca (2014) é fundamental para as análises que se seguirão, uma vez que nos gêneros discursivos *defesa/acusação* – direcionados principalmente a um auditório específico, que será responsável pela tomada eminente da decisão acerca da questão posta em análise (culpado/inocente) – a adaptação do orador ao auditório revela-se crucial em razão do poder decisório que este auditório detém. De um modo geral, várias são as respostas que o auditório pode dar diante das questões suscitadas pelo orador. Meyer (2007) aponta ao todo 8 (oito) possibilidades: aderir, recusar, completar, modificar, silenciar, aprovar/reprovar, entre outras; mas no caso do júri, não se trata apenas de aceitação/recusa de uma tese, mas do que tal atitude representa no mundo fático: liberdade ou cárcere.

Ressalte-se que os membros do Tribunal do Júri são apreendidos neste trabalho como auditório principal por se entender que estes não são o único público para quem se dirige o orador. Assim, apesar de ser do júri a responsabilidade de atribuir um veredito, é tarefa do juiz instituir o *quantum* de pena que será imposta ao acusado. Desse modo, pode-se ter como auditório imediato (primeiro) os sete membros do Tribunal do Júri, e, como secundário, o juiz que irá aquilatar o cômputo exato da sentença proferida, ou seja: estipular efetivamente quantos anos de pena privativa de liberdade o réu irá cumprir caso seja considerado culpado.

Ademais, ainda em consonância com os estudos perelmanianos, pode-se expandir um pouco mais o auditório alvo dos oradores no presente trabalho, tendo em vista o fato de a sentença proferida não ser definitiva, cabe recurso às instâncias superiores; o que amplia as possibilidades de direcionamento dos argumentos expostos para que eles possam alcançar um possível auditório universal, tal como idealizado no Tratado da argumentação (2014).

Espera-se ter sido possível apresentar as principais relações entre a Retórica Antiga, com foco em Aristóteles (384-322 a.C), e a Nova Retórica, especialmente embasada no *Tratado*, situando-as no âmbito do trabalho em epígrafe, o que facilitará a compreensão das análises que serão apresentadas nas páginas seguintes.

### **2.3 A Nova Retórica e seus argumentos**

A classificação de argumentos em Retórica remonta à antiguidade grega. Aristóteles (Retórica, I), por exemplo, os dividia em dois tipos principais: indutivos e dedutivos. Os primeiros são expressos por meio de exemplos, enquanto que os dedutivos são representados por entimemas, que são uma espécie de silogismo. Assim, “o exemplo é uma indução, o entimema é um silogismo” (ARISTÓTELES, Ret., I, 2, 1356 b 3-4) Ainda segundo o filósofo,



o entimema é tido, geralmente, como “o mais eficaz dos meios de persuasão.” (ARISTÓTELES, Ret., I, 1, 1355 a 8-9).

Com o advento da Nova Retórica, assiste-se a uma proposta de classificação dos argumentos, desta vez relacionando-os às premissas que eles possibilitam suscitar, trata-se da classificação trazida no *Tratado da Argumentação* por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014). Nessa obra, os autores apresentam uma distribuição dos argumentos em quatro tipos principais: argumentos quase-lógicos, argumentos baseados na estrutura do real, ligações (argumentos) que fundamentam a estrutura do real e argumentos por dissociação das noções.

Como adiantado na introdução, este trabalho tem por escopo analisar a ingerência das paixões aristotélicas em audiências de Tribunal do Júri, tendo em vista compreender de que forma elas são utilizadas como elementos para alcançar a persuasão. Isso pode levantar dúvidas quanto à importância de dedicar uma seção para tratar dos tipos de argumentos quando tanto se acusa o *Tratado*<sup>8</sup> pelo fato de os afetos não terem recebido atenção específica por parte de seus autores (PLANTIN, 2008), visto que, muito embora ele descreva “maravilhosamente as estratégias de argumentação, deixa de reconhecer os aspectos afetivos da Retórica, o delectare e o movere, o encantamento e a emoção, essenciais contudo à persuasão.” (REBOUL, 1998, p.89).

Nesse sentido, percebeu-se que se é verdade que a argumentação não ocorre de um modo puro, separada das paixões – pois, como relembra Plantin (2008) as relações que envolvem razões e emoções são mais complexas e não se podem explicar por meio de cisões extremadas –, também as paixões (tal como apreendidas neste trabalho, ou seja: exploradas por meio da argumentação) não aparecem isoladas, mas amparadas por um arcabouço retórico que se apresenta, mormente, através dos argumentos.

Assim, concorda-se com Plantin (2008) no sentido de que os estudos argumentativos devem encontrar formas de “abordar de modo global a questão dos afetos, apoiando-se em um modelo coerente de construção discursiva do conteúdo patêmico, indissociável do conteúdo lógico do discurso.” (PLANTIN, 2008, p.126) Com isso, justifica-se a apresentação dos argumentos retóricos trazida a seguir.

A classificação dos argumentos trazida nesta seção está embasada nos ensinamentos de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014), acrescidos das contribuições posteriores de Reboul (1998). Assim, os conceitos iniciais basilares atinentes a cada tipo de argumento, bem como a sua divisão em quatro (argumentos quase-lógicos, argumentos baseados na estrutura do real,

---

<sup>8</sup> Utiliza-se o termo “*Tratado*” para se referir ao Tratado da argumentação: a nova retórica, obra de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014).

ligações que fundamentam a estrutura do real e argumentos por dissociação das noções) foram retirados do *Tratado*, enquanto que a organização e classificação dos argumentos em si (dentro de cada uma dos quatro grupos acima referidos), e suas subdivisões foram embasadas em Reboul (1998).

### 2.3.1 Argumentos quase-lógicos

Recebem o nome de quase-lógicos por se assemelharem a “raciocínios formais, lógicos ou matemáticos” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.219), assim, apesar de deterem a aparência de argumentação demonstrativa, não se confunde com esta. A força persuasiva de tais argumentos é depreendida, justamente, dessa semelhança que eles guardam com espécies de raciocínios incontestáveis, que se aproximam a raciocínios lógico-matemáticos. Compõem o grupo dos argumentos quase-lógicos: contradições e incompatibilidades (o ridículo), identidade e regra de justiça, argumentos quase matemáticos: transitividade, dilema e definição, entre outros.

Argumenta-se com base na contradição quando se verifica a afirmação e a negação de uma mesma asserção, de modo que a torna manifestamente incoerente. Assim, “Trazer a lume a incoerência de um conjunto de proposições é expô-lo a uma condenação inapelável” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.221). Segundo Reboul (1998, p.168), “a contradição pura, do tipo ‘é branco e não é branco’, é raríssima na argumentação” sendo mais comum encontrarem-se incompatibilidades “que variam segundo os meios e as suas culturas.”

Tal incompatibilidade, por sua vez, pode levar ao ridículo que se apresenta como uma afirmação que vai de encontro a uma opinião aceita sem qualquer motivo aparente e que por isso merece condenação pelo riso. (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.233). Um cuidado, no entanto, que merece receber a argumentação que utiliza uma incompatibilidade que chega ao ridículo está em observar sua nocividade, pois caso a incompatibilidade seja nociva<sup>9</sup>, não mais será ridícula, mas sim odiosa. (REBOUL, 1998)

Outra categoria de argumentos é a que se embasa no princípio da identidade, que corresponde à identificação dos elementos utilizados no discurso. Assim, “Todo uso de conceitos, toda aplicação de uma classificação, todo recurso à indução implica uma redução de certos elementos ao que neles há de idêntico ou de intercambiável” (PERELMAN;

---

<sup>9</sup> Reboul usa como exemplo de incompatibilidade nociva a negação das câmaras de gás. (REBOUL, 1998)

OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.238). Em linhas mais simples, a identidade é apresentada por meio de argumentos que apelam explicitamente ao caráter comum do objeto do discurso, nas palavras de Reboul (1998, p.170) são argumentos que “fazem apelo ao princípio de identidade,  $A \text{ é } A$ , mas sem se reduzirem a ele.

Estão ainda baseados na identidade a *regra de justiça*, que determina igual tratamento a seres de uma mesma categoria; o *precedente*, cuja fundamentação da prática de um ato posterior advém de um anteriormente praticado; e a *reciprocidade*, que se embasa em uma noção de simetria das situações em apreço e tem como fundamento a máxima *Olho por olho*. (REBOUL, 1998) Todos esses argumentos são comumente verificados na argumentação jurídica, em que a *regra de justiça* é habitualmente avocada para dirimir os conflitos judiciais.

Continuando a exposição dos argumentos quase-lógicos, têm-se os quase matemáticos, que são a transitividade, o dilema, entre outros (REBOUL, 1998). A transitividade consiste no processo de algumas relações poderem passar de uma afirmação para outra, o que pode ser até mesmo feito por meio de regras algébricas (REBOUL, 1998). Trata-se de uma propriedade específica de que gozam algumas relações, que permitem concluir pela existência da mesma relação entre “os termos  $a$  e  $b$  e entre os termos  $b$  e  $c$ ” de modo que “as relações de igualdade, de superioridade, de inclusão, de ascendência são relações transitivas.” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.257).

Reboul (1998) ainda acrescenta a *divisão* a essa categoria de argumentos. Segundo ele, a *divisão* corresponde à separação do argumento em partes e, em seguida, em mostrar que cada uma dessas partes detém a propriedade em questão, o que levaria à conclusão de que o todo detém as mesmas características das partes.

O último argumento dessa classificação é a *definição*, que Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) classificam em quatro tipos, são eles: *definições normativas*, *descritivas*, *de condensação* e *complexas*. As *definições normativas* “indicam a forma em que se quer que uma palavra seja utilizada.” (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.239); as *descritivas* apresentam o sentido que foi atribuído a uma palavra em determinado contexto, enquanto que as *definições de condensação* “indicam elementos essenciais da definição descritiva” (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.239); e, por fim, as *complexas* associam, de modo variável, elementos das três espécies anteriormente explicadas. (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 2014).

Para Reboul (1998), a *definição* será sempre um argumento. Segundo o autor, definir

implica uma escolha entre múltiplas possibilidades, nesse sentido, “o uso argumentativo das definições pressupõe a possibilidade de definições múltiplas, extraídas do uso ou criadas pelo autor, entre as quais é indispensável fazer uma escolha”. (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.242-243)

No ambiente jurídico, fica evidente essa escolha entre definições nas situações em que apenas a Lei não é suficiente para explicar a conduta humana. Especialmente no Direito Penal, que é o contexto sobre o qual se apresenta este trabalho, encontra dificuldades de adequação da Norma Jurídica abstrata ao caso concreto, pois, sendo infinitas as ações humanas, o cometimento de um delito, como o de homicídio, pode ser realizado de inúmeras formas. Assim, por exemplo, enquanto a Lei define que o crime de homicídio pode ser qualificado por “recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido”, ela não determina exatamente o que seria esse recurso que impossibilita ou dificulta a defesa da vítima.

Caberá, portanto, aos doutrinadores e estudiosos do Direito, aos Tribunais, por meio de jurisprudências, entre outros, a definição exata de conceitos como esses, definindo-se o que pode ou não ser enquadrado como tal. Daí surgem inúmeras definições, que serão utilizadas, cada qual, de acordo com as necessidades argumentativas daquele que a utiliza. Assim, enquanto se verifica, em um Tribunal do Júri, a acusação conceituando a conduta do réu como sendo um exemplo de “recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido”, por outro lado, vê-se a defesa do acusado arguir ao contrário, com base em definições outras que não insiram a conduta praticada pelo acusado como enquadrada na hipótese da referida qualificadora.

Esse exemplo é apenas uma das incontáveis possibilidades de uso argumentativo da definição no contexto judiciário; a própria ambiguidade das línguas naturais, aliada à abstração que o legislador utiliza quando do fazimento das Leis, para alcançar o maior número de casos possíveis, são elementos que influenciam diretamente na existência de definições variadas no meio jurídico.

### 2.3.2 Argumentos baseados na estrutura do real

Diz-se que são baseados na estrutura do real porque se apoiam na experiência, ou seja, valem-se dessa estrutura “para estabelecer uma solidariedade entre juízos admitidos e outros que se procura promover” (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.297) Reboul (1998) vai dizer que os argumentos desse tipo se empenham em explicar e não mais em implicar. Nesse sentido, a tese será tanto mais provável quanto mais fatos ela explicar.

Os primeiros argumentos desse tipo são *sucessão*, *causalidade* e *argumento pragmático*. Todos podem atuar de forma interdependente, visto que as ligações de sucessão podem acontecer em razão de um vínculo de causalidade, e o argumento pragmático, por sua vez, possibilita a averiguação de um ato em relação às suas consequências (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 2014)

Assim, é possível inferir um nexo de causalidade a partir da análise da sucessão de fatos (sucessão e causalidade), bem com, por meio de uma relação causa-efeito ou efeito-causa, realizar a transferência de valor entre os elementos da relação (argumento pragmático). Para exemplificar melhor o argumento pragmático, Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) utilizam alguns exemplos, como “a desvalorização de uma norma, ao mostrar que ela deriva de um costume primitivo do homem, porque ele descende dos animais, a valorização do filho, em razão da nobreza dos pais (...)”

Seguem-se aos argumentos acima, os *de finalidade*, entre os quais se verificam o *argumento do desperdício*, *de direção* e *de superação*. *Argumentos de finalidade* visam a explicar o “para quê” da argumentação. Eles desempenham um papel importante, pois justificam os fins de determinada questão.

O *argumento do desperdício* “consiste em dizer que, uma vez que já se começou uma obra, que já se aceitaram os sacrifícios que se perderiam em caso de renúncia à empreitada, cumpre prosseguir na mesma direção” (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.317) Segundo Plantin (2008, p.49), o *topos* que fundamenta esse argumento “é o da preservação na ação.”

Por outro lado, o *argumento de direção* representa um “alerta contra o uso do procedimento das etapas: se você ceder esta vez, deverá ceder um pouco mais da próxima, e sabe Deus aonde você vai parar.” (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.321) no *argumento de direção*, verifica-se uma espécie de reação em cadeia, que alerta para uma possível perda do controle das situações (REBOUL, 1998)

O último *argumento de finalidade* é o da *superação*, que opera no sentido oposto ao de *direção*. Assim, “os argumentos da superação insistem na possibilidade de ir sempre mais longe num certo sentido, sem que se entreveja um limite nessa direção, e isso com um crescimento contínuo de valor” (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.327)

Há também entre os argumentos baseados na estrutura do real, os de *coexistência*, entre eles, destacando-se o *argumento de autoridade* e o *argumento “ad hominem”*. Tais argumentos

são apresentados, no Tratado, relacionados ao que seus autores chamaram de *ligações de coexistência*, em que fazem uma correlação entre atributo e pessoa, bem como entre ato e pessoa, tal consideração chamou a atenção de Reboul (1998), que inclusive afirmou que o Tratado “dá a esse termo um sentido muito forte” (REBOUL, 1998, p.176)

Os argumentos *de autoridade* e *ad hominem* encontram-se em direta oposição, pois enquanto o argumento *de autoridade* “utiliza atos ou juízos de uma pessoa ou de um grupo de pessoas como meio de prova a favor de uma tese (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.348), o argumento *ad hominem* “é o argumento de autoridade invertido” (REBOUL, 1998, p.178), uma vez que refuta a argumentação embasando-se nos defeitos e fraquezas, ou na “personalidade odiosa” (Ibidem) daquele que enuncia.

Ainda na base das estruturas do real, encontram-se os argumentos das *duplas hierarquias* e “*a fortiori*”. A *dupla hierarquia* compreende uma espécie de argumento altamente complexa, pois podem atuar conjuntamente com diversos outros argumentos, relacionam-se ainda com valores aceitos ou não, a partir dos quais se firmaram as bases dos acordos que fundamentam as premissas do discurso.

Assim, o argumento da *dupla hierarquia* “permite assentar uma hierarquia contestada numa hierarquia admitida; por isso presta enormes serviços quando se trata de justificar regras de conduta.” (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.389). Os autores do Tratado vão ainda asseverar que praticamente todos os argumentos de *dupla hierarquia* podem ser apresentados como argumentos *a fortiori*, cujo “intento então não é encontrar, por meio de outra hierarquia, o lugar exato de um elemento numa hierarquia, mas determinar um limite *a quo*” (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.391)

Mais uma vez, o cenário jurídico é um ambiente fértil para utilização desses argumentos, vez que, nesse contexto, as partes envolvidas estão a todo tempo tentando justificar que sua conduta foi razoável, foi aceitável, e muitas vezes o juiz terá que decidir entre situações que por Lei<sup>10</sup> são tidas como igualmente importantes, como, por exemplo, quando precisa escolher entre o direito à livre manifestação do pensamento e a proteção da honra, ou entre o direito à vida e à propriedade. São situações complexas, em que, na maioria dos casos, o magistrado deverá impor um limite que, por sua vez, vem alicerçado em outra hierarquia (*dupla hierarquia*), ou, exemplificando pelo argumento *a fortiori*, pode-se dizer: se a casa (propriedade) é um direito,

---

<sup>10</sup> Os exemplos utilizados são todos retirados do Artigo 5º da Constituição Federal, por serem direitos constitucionais, gozam do mesmo *status*, não havendo hierarquia entre eles.

com muito mais razão (*a fortiori*), a vida também o será.

### 2.3.3 Argumentos (ligações) que fundamentam a estrutura do real

Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) preferem utilizar o termo *ligações*, no lugar de *argumentos*. Segundo esses autores, as ligações que fundamentam a estrutura do real são aquelas que “fundamentam o real pelo recurso ao caso particular” (ibidem, p.399), de modo que esse caso particular pode assumir variados papéis, entre os quais os três a seguir são os principais: o *exemplo* que possibilitará uma generalização; a *ilustração*, que servirá de base para uma regularidade anteriormente estabelecida e o *modelo*, que apresenta o que deve ser imitado. (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014). Além desses argumentos (ligações), têm-se a *comparação* e o argumento do *sacrifício*, bem como a *analogia* e a *metáfora* como os exemplos mais representativos dos argumentos que fundamentam a estrutura do real.

A argumentação pelo *exemplo* implica ir “do fato à regra” (REBOUL, 1998, p.181), nesse sentido, utiliza-se um exemplo específico para fundamentar uma regra geral, por isso diz-se que tal argumentação tem por pano de fundo um desacordo sobre a regra específica que o exemplo é utilizado para fundamentar. (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014) Semelhante à argumentação pelo *exemplo*, tem-se a argumentação pela *ilustração*, que se apresenta como uma espécie de exemplo que pode ser fictício e que tem por finalidade provar a regra (REBOUL, 1998)

Ainda conforme as lições do Tratado, existe uma diferença entre o argumento pela *ilustração* e pelo *exemplo*. Enquanto este serve de fundamento a uma regra, a *ilustração* reforça a adesão à regra anteriormente aceita. Assim, se o *exemplo* se apresenta ao auditório como um relato concreto, a *ilustração* não necessariamente carece dessa concretude, ou seja, “Enquanto o exemplo deve ser incontestável, a ilustração, da qual não depende a adesão à regra, pode ser duvidosa, mas deve impressionar vivamente a imaginação para impor-se à atenção.” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.407)

Continuando a análise dos argumentos, o *modelo* é um tipo utilizado para fundamentar condutas ou comportamentos e com isso encorajar a imitação. Não se confunde o argumento pelo *modelo* com o pelo *exemplo*, pois “O modelo é mais que exemplo; é um exemplo dado como algo digno de imitação”(REBOUL, 1998, p.182) Assim, servirão de modelo apenas pessoas ou grupos de pessoas que tenham alto prestígio, e que esse prestígio seja tal que valorize os atos. (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014)

Vale salientar que o argumento do *modelo* pode ser usado ao contrário, dando lugar ao argumento do *antimodelo*, nas palavras dos autores do *Tratado* todas as características do argumento pelo *modelo* são aplicáveis “*mutatis mutandis*” ao do *antimodelo*. Nesse sentido, se o argumento pelo *modelo* representa aquilo que se deve imitar, o *antimodelo* representa tudo o que deve ser evitado.

O *antimodelo* é tido, ainda, como um argumento cuja ação é mais eficaz, por isso Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) asseguram que se trata de um argumento que ao mesmo tempo indica um adversário que deve ser combatido ou mesmo abatido, e isso faz com que seu papel na argumentação seja complexo. Provavelmente em razão dessa complexidade, o *antimodelo* apresenta “muitas vezes de modo fortemente emotivo, o que não se deve imitar.” (REBOUL, 1998, p.183)

Também estão entre os argumentos que fundam a estrutura do real, segundo Reboul (1998), a *comparação* e o *sacrifício*<sup>11</sup>. O primeiro consiste em um argumento que estabelece uma relação entre dois termos, de modo a justificar um termo a partir de sua relação com outro. Conforme relatado no *Tratado*, tais argumentos são “em geral apresentados como constatações de fato, enquanto a relação de igualdade ou desigualdade afirmada só constitui, em geral, uma pretensão do orador.” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.275)

O *sacrifício*, por sua vez, consiste na alegação de que “se está disposto a sujeitar-se para obter certo resultado” e por isso representa uma argumentação que “está na base de todo sistema de trocas, trata-se de escambo, de venda, de contrato de prestação de serviços.” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.281) O *sacrifício* é, em linhas gerais, um tipo de argumento de *comparação*, que consiste em determinar o valor de uma coisa (ou causa) em razão direta aos sacrifícios realizados, ou que será necessário que se realizem pela causa.

Os últimos argumentos do rol dos que fundam a estrutura do real são a *analogia* e a *metáfora*. A *analogia* enceta um tipo de argumento que está embasado na “similitude de estruturas, cuja fórmula mais genérica seria: A está para B assim como C está para D.” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.424). Assim, A e B são chamados de *tema*, sobre o que repousa a conclusão; C e D são o *foro*, que serve para apoiar o raciocínio. (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014)

Para Reboul (1998, p.185) o raciocínio por analogia permite “encontrar e provar uma verdade graças a uma semelhança de relações.” Nesse sentido, a semelhança das relações

---

<sup>11</sup> Para os autores do *Tratado*, *comparação* e *sacrifício* são argumentos do tipo *quase-lógicos*.



exposta na analogia serve como prova para a argumentação. Ainda conforme o autor, a analogia sempre será um tanto quanto redutora, pois a relação que ela constrói anula todas as demais que ela exclui.

A *metáfora*, por sua vez, é considerada como uma derivação da *analogia*, sendo conceituada como “uma analogia condensada, resultante da fusão de um elemento do foro com um elemento do tema.” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.453) Complementando o raciocínio acima, Reboul (1998) lembra de que uma condição necessária para a existência da *metáfora* consiste no fato de a analogia lidar com dois termos heterogêneos, criando uma fluidez entre os termos e podendo resultar em outras metáforas. Por essa razão, Reboul (1998, p.188) afirma que “a metáfora é, por excelência, a figura que fundamenta as estruturas do real.”

De modo geral, *metáforas*, *ilustrações*, *exemplos*, *modelos* e *analogias*, assim como *comparações* e argumentos pelo *sacrifício* são largamente utilizados no âmbito do Tribunal do Júri. Isso se deve, em grande medida, ao fato de os argumentos que fundam a estrutura do real terem o papel de criar uma realidade (criar a estrutura do real). Nas sessões de Júri, os oradores precisam recorrer a argumentos que possam construir ligações não identificadas antes pelo auditório e, para tanto, recorrem ora ao *exemplo*, ora à *metáfora*, entre outros, e com isso fazem ver o crime em julgamento, recontam-no, recriam-no para os jurados.

#### 2.3.4 Argumentos por dissociação das noções

A base de tais argumentos está firmada na recusa em reconhecer ligações entre determinados elementos, são argumentos que visam efetivamente a dissociar noções como o *absurdo* e o *distinguo*. Desse modo, enquanto os argumentos dos três tipos anteriores reconhecem a existência de ligações entre termos que eram vistos como independentes, nos argumentos por dissociação de noções ocorre o contrário. Assim, “A técnica de ruptura de ligações consiste, pois, em afirmar que são indevidamente associados elementos que deveriam ficar separados e independentes.” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.467-468)

O par *aparência-realidade*, que para os autores do Tratado representa o protótipo de toda dissociação, é um dos maiores exemplos desse tipo de argumento. Ainda segundo os autores, isso se deve ao seu uso generalizado e à sua significativa relevância filosófica. Há ainda diversos outros pares que visam a promover uma dissociação de noções, como meio-fim, letra-espírito, ato-pessoa, consequência-princípio, individual-universal, entre muitos outros.

Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) lembram ainda que em todos os âmbitos da atividade jurídica há um esforço em solucionar incompatibilidades, de modo que “O progresso do direito consiste na elaboração de técnicas, sempre imperfeitas, que possibilitam conciliar exigências opostas.” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.470). Como dito acima, as várias ações humanas não podem ser todas resumidas em leis abstratamente formuladas pelo legislador, assim, o juiz estará em constante posição de dirimir incompatibilidades.

## **2.4 A argumentação jurídica**

A teoria da argumentação jurídica, além de vasta e complexa, comporta um objeto de análise que não é o mesmo deste trabalho, por isso não se pretende aqui exaurir o tema, embora se reconheça que tenha contribuído grandemente para a gênese da Retórica. Abre-se espaço, entretanto, para uma incursão nos meandros da argumentação jurídica especificamente com o intento de situá-la no trabalho em apreço.

Para tanto, utilizam-se as lições de Henriques (2013), que descreve o percurso evolutivo do raciocínio jurídico desde a Grécia Antiga até o período pós 1945. Para o autor, o raciocínio jurídico grego era muito próximo do raciocínio retórico, pois a própria retórica teria se desenvolvido em meio a questões jurídicas, unindo as duas áreas, uma vez que “a política informa a vida no mundo grego, de tal maneira que toda conduta jurídica ou moral se reduzia a uma ação política.” (HENRIQUES, 2013, p.125)

A argumentação jurídica romana, por sua vez, está intrinsecamente ligada à argumentação do período helênico, mas com ele não se confunde. Enquanto a argumentação jurídica dos gregos era primordialmente especulativa, a dos romanos era de cunho prático, tornando-os notáveis por encetarem “uma noção do Direito como um conjunto de normas imperativas e disciplinadoras que iriam caracterizar o Direito ao longo dos tempos.” (HENRIQUES, 2013, p.126-127)

No período medieval, o raciocínio jurídico estava atrelado, em grande medida, aos dogmas da Igreja Católica que guiava as condutas da sociedade da época, tanto no que diz respeito a questões morais quanto às propriamente religiosas. (HENRIQUES, 2013) Bem por isso, Direito e Teologia se influenciavam mutuamente. Nesse cenário, Santo Tomás de Aquino surge como o principal nome representativo do pensamento teológico-jurídico, que usa a Lei como fundamento básico da sabedoria, o que acaba por resultar no absolutismo papal, bem como no absolutismo real. (HENRIQUES, 2013)

Ainda segundo o autor supracitado, o raciocínio jurídico pós-Idade Média,

especialmente após a Revolução Francesa, sofreu significativas mudanças como resultado dos ideários perquiridos pela revolução. Nesse cenário, a Revolução Francesa contribuiu para a ruptura entre Igreja e Estado, o que resultou em uma “nova demarcação de espaço de atuação para o Direito, agora desvincilhado do poder político.” (HENRIQUES, 2013, p.130)

Nesse contexto, surge a Escola da Exegese, cujo principal objetivo era elevar a razão ao mais alto patamar, fazendo dela o único parâmetro para as deduções no ambiente jurídico. Com isso, buscava-se uma argumentação, um raciocínio jurídico absolutamente racional, de modo a anular quaisquer interferências de cunho subjetivo. Embora tal escola ainda exerça influência no sistema jurídico vigente, inclusive no brasileiro, essa objetividade representa uma utopia inalcançável, “pois no direito se recorre amiúde a meios de prova não demonstrativos, mas argumentativos.” (PERELMAN, 2004, p.102), o que significa a utilização de provas não apenas lógicas para a comprovação dos fatos, mas também a utilização de argumentação, de persuasão (que envolve elementos passionais) que não são meros exercícios da razão, mas da interpretação dada aos fatos postos em julgamento.

Além disso, a argumentação, seja ela jurídica ou não, envolve pessoas que trazem em si crenças, valores e paixões que se fazem presentes em suas argumentações. No caso do Direito, tais questões são ainda mais relevantes, pois se trata de um ramo que lida com as vidas das pessoas de modo geral, com as normas de condutas, regras que a sociedade deve perseguir para um convívio pacífico; de modo que, ao se alegar o rompimento de uma regra jurídica, de uma Lei do ordenamento jurídico, por diversas vezes, a própria legislação pura e simples não será capaz de dirimir o conflito. Serão necessárias interpretações acerca do caso, análise do contexto social, dos motivos, dos elementos que pesam contra e a favor do acusado, do próprio comportamento daquele que se alega vítima, entre outros elementos indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

Tudo isso, portanto, não está inserido na letra da Lei, mas precisa ser trazido para a questão em julgamento, o que será feito primordialmente por meio da argumentação de ambas as partes (acusação e defesa). Assim, “quando se trata de provar que uma lei não foi violada, a administração da prova dependerá, com muita frequência, da determinação do sentido da lei.” (PERELMAN, 2004, p.102), determinação essa que vai depender, em grande medida, do juízo a ela imprimido no momento da argumentação. Traz-se, a seguir, um exemplo de como o orador, em sua argumentação, pode modular o sentido da Lei:

MP: O infanticídio nada mais é do que a morte de alguém em determinadas circunstâncias... (Exemplo 2, Fragmento III)

No exemplo citado, retirado do *corpus*, o orador utiliza uma definição do crime de

infanticídio diversa daquela instituída em Lei. Segundo o Artigo 123 do Código Penal (1940), o crime de infanticídio é assim conceituado “Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após.” Como se vê, a definição dada pelo orador é, em aspectos relevantes, diversa daquela contida na Lei. O membro do Ministério Público evita o uso da palavra “matar”, bem como não faz qualquer alusão ao laço de parentesco necessário entre vítima e acusada, sem o qual, inclusive, o crime não seria o mesmo.

Como toda definição representa uma escolha, pode-se dizer que tendo em vista o fato de o orador ter ignorado o conceito legal do crime, e ter preferido usar uma definição mais simplista e menos técnica, ou menos objetiva, representa a opção por uma definição mais persuasiva e menos racional (objetiva), pautada em uma escolha pessoal, que, inclusive, parece amenizar o impacto negativo do conceito erigido no dispositivo legal.

Nesse exemplo, é possível notar que a racionalidade exegética, na prática, não foi alcançada, pois a comunicação humana não ocorre de modo absolutamente racional, mas sim por intermédio da mobilização de sentimentos, paixões, crenças e valores que interferem em praticamente todas as interações discursivas. No caso trazido, tem-se legalmente instituído o que é o crime de infanticídio, mas a existência de Lei que o define não obriga o orador a utilizar tal definição. Fica evidente, então, na argumentação jurídica, que os elementos passionais e subjetivos não podem ser totalmente ignorados, como intencionava a Escola da Exegese.

Como resultado do senso purista da Escola da Exegese, sobreveio o Positivismo Lógico, que por motivos parecidos se mantém mais no âmbito teórico que no prático. O objetivo do Positivismo Lógico era criar “uma linguagem artificial, mais técnica e rigorosa do que a linguagem natural.” (HENRIQUES, 2013, p.131). Era mais um ideal dificilmente alcançável, visto que muito embora a linguagem jurídica detenha seus jargões técnicos próprios e arrogue-se livre de subjetividades, não está eximida das questões próprias da linguagem humana permanecendo as possibilidades de equívocos por interpretações diversas, dubiedades, polissemias, entre outros motivos.

No período pós 1945, por sua vez, houve inúmeras modificações no pensamento jurídico, entre as quais se destacam a lógica do razoável de Racaséns Siches, a tópica de Viehweg, bem como a teoria da argumentação de Perelman. Como exposto nas seções anteriores, o presente trabalho pauta-se nos pressupostos da teoria perelmaniana, motivo pelo qual se deterá nesta última.

Na seção anterior, fez-se uma exposição detalhada da teoria da argumentação de Perelman, que serve não apenas à argumentação jurídica, mas a qualquer outra. Neste momento,

acha-se por oportuno, entretanto, ratificar o caráter questionador de Perelman em relação à argumentação jurídica, que para ele não era tão clara e objetiva quanto se propunha ser. Assim, negando a existência de interpretações jurídicas únicas, absolutamente válidas em todos os casos, a teoria perelmaniana defende a existência de uma argumentação jurídica que está mais voltada à busca de critérios de justiça e razoabilidade.

Inferese de todo o percurso teórico feito por Henriques (2013) que a sua definição de argumentação colabora com a defendida neste trabalho por solicitar um acordo dos oradores por meio de técnicas argumentativas que alcancem devidamente a adesão do auditório. Desse modo, muito embora o *Tratado* não traga explicitamente as questões relacionadas às paixões retóricas – ao desejar que sua teoria impeça a redução de todas as técnicas de provas à lógica formal, bem como ao asseverar “que as crenças mais sólidas são as que não só são admitidas sem prova, mas também, muito amiúde, nem sequer são explicitadas” (PERELMAN, OLBRECHTS-TYTECA, 2014, P.8) – ele abre espaço à argumentação persuasiva, que envolve elementos passionais para o alcance da adesão, sendo um reducionismo equivocado retirar as paixões do âmbito da argumentação, inclusive da argumentação jurídica.

Nesse sentido, o presente trabalho trata especificamente da argumentação jurídica em debates no Tribunal do Júri, em que aparece um ambiente institucionalizado, marcado por normas jurídicas previamente instituídas, mas que, ainda assim, reconhece que a persuasão exerce papel crucial na argumentação dos oradores, os quais, como será visto, mobilizam, por vezes, as paixões do auditório com vistas a garantir seus objetivos retórico-argumentativos.

## **2.5 Condições da Argumentação**

Dominar as técnicas argumentativas conhecendo os tipos de argumento, ou mesmo o próprio sistema retórico, embora fundamental, não garante a eficácia da argumentação. Há outras condições necessárias para iniciar e desenvolver um argumento. Por questões didáticas, serão utilizadas as lições de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014), Reboul (1998), Abreu (2009), entre outros; para se traçar um apanhado geral dos principais componentes da argumentação. Escolheu-se o tratamento em conjunto das ideias dos autores citados por se entender que a compreensão dos temas, articulando-os, propicia um conhecimento mais amplo do assunto.

Apresentam-se como relevantes os conceitos tratados abaixo em razão de serem fundamentais para o desenvolvimento da própria argumentação, esteja ela pautada em argumentos precipuamente lógicos ou passionais. Aquele que deseja persuadir, por certo, terá que desenvolver uma argumentação de acordo com seu auditório, utilizar uma linguagem

acessível, manter uma interação direta com o auditório (conhecer seu auditório), tudo isso pautado em pressupostos ético-morais; o que será tratado a seguir.

### 2.5.1 Acordo: definindo uma tese, instituindo premissas.

O Tratado da argumentação reservou um capítulo completo ao acordo, o qual é intitulado como “O ponto de partida da argumentação” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 73). Nesse capítulo, é evidenciada a relevância do firmamento de um acordo prévio, não apenas como um ponto de partida que propicie o início da argumentação, mas também como um instrumento que possibilita o seu próprio desenvolvimento, pois enquanto durar o acordo acerca de um tema em específico, este servirá de base para as argumentações que se seguem. Assim é que, a partir de certas adesões angariadas, o orador visa a alcançar novas ou até mesmo fortalecer aquelas anteriormente alcançadas. (PERELMAN, 2004)

Nesse sentido, o acordo representa um liame subjetivo que promove uma aliança entre orador e auditório, por meio dos argumentos utilizados, e está relacionado à capacidade que deve ter o orador de convencer o auditório e, com ele, firmar/manter o referido acordo. Na busca desse acordo, o orador pode atribuir ao auditório posições diversas, as quais se modificam a depender do intento persuasivo do orador, bem como da atuação (maior ou menor) que este atribui ao auditório.

No caso deste trabalho, o auditório exerce a função de juiz, serão os sete membros do Júri os responsáveis por atribuir um veredito de culpado ou inocente ao réu. Diante da importância da posição ocupada por este auditório em específico, resta ainda mais flagrante a necessidade de o orador alcançar, tão logo seja possível, um acordo inicial, que possa servir de base para apresentação e sustentação de sua tese pela condenação ou absolvição do acusado. Esse empenho pode ser verificado, por exemplo, no recorte do *corpus* trazido a seguir:

MP: Que os senhores estão aqui pra:: mais um julgamento na nossa comarca + em Arapiraca a tem sido contabilizada e uma coisa até inusitada porque às vezes quando a gente diz o pessoal fica: eh:: vamos dizer assim... surpreso... aqui... o índice de violência é relativamente alto dentro do contexto do nosso estado... (grifo nosso) (Exemplo 3, Fragmento III)<sup>12</sup>

Nesse exemplo, é possível verificar que, já no exórdio, o orador inicia sua fala em busca de firmar um acordo com o seu auditório, para isso, ele menciona a questão do alto índice de violência na cidade de Arapiraca. Como se estivesse iniciando uma conversa corriqueira, com

<sup>12</sup> Os dois pontos indicam prolongamento de vogal e de consoantes, as reticências indicam qualquer pausa (como ponto-e-vírgula, vírgula, ponto final e dois pontos), enquanto que o sinal de mais indica pausa de cinco segundos, aproximadamente. Todas as regras de transcrição encontram-se em anexo.

um conhecido, ele inicia seu discurso divagando sobre a violência de modo geral. Essa é uma forma eficiente de angariar a confiança e iniciar um acordo com o auditório, pois parte de temas relevantes, como o da violência, que certamente tocam, em algum grau, a maioria dos cidadãos.

De volta às formas de atuação do auditório, há ainda a possibilidade de ele exercer a função de assembleia, em que reflete sobre a utilidade da questão, para aconselhar sobre a tomada ou não de uma decisão. Por fim, o auditório pode atuar como mero espectador, analisando a competência do orador ao apresentar a causa, sem que seja preciso tomar qualquer decisão. (FERREIRA, 2010). Essas posições assumidas pelo auditório vão auxiliar a construção do acordo não apenas pelo fato de o auditório se colocar em alguma delas, mas também em sua aquiescência em deliberar conforme seja necessário: julgando, aconselhando ou apenas consentindo em ouvir o que o orador tem a dizer.

Abreu (2009), apesar de não falar explicitamente em acordo, elenca entre as condições da argumentação a necessidade de definição de uma tese. Segundo o autor, “A primeira condição da argumentação é ter definida uma tese e saber para que tipo de problema essa tese é resposta” (ABREU, 2009, p.35). Em outras palavras, definir uma tese significa identificar a questão retórica, ou seja, saber determinar “o que clama por uma discussão para ser solucionada, algo que é de um modo e o orador deseja que seja de outro” (FERREIRA, 2010, p.31).

Assim, saber qual é a tese sobre a qual se firmará a argumentação permitirá o estabelecimento das premissas necessárias à consecução do acordo. Esse aspecto da argumentação relaciona-se ao que Reboul (1998) nomeou de premissas verossímeis, as quais devem ser preliminarmente aceitas pelo auditório. Sem que haja a aceitação prévia dos pressupostos sob os quais se firmará a argumentação, ela própria restará impossibilitada.

Desse modo, resta evidente a importância do acordo, que deve ser o primeiro objeto de análise e compreensão do orador que busca estabelecer uma conexão entre si, seu auditório e as conclusões às quais deseja chegar com sua argumentação. Importante frisar que os elementos do acordo prévio não são firmados apenas a partir de fatos, verdades ou presunções (acordo sobre o real), mas podem igualmente ser pautados em valores, bem como nas hierarquias desses valores ou mesmo nos lugares (*topoi*) do preferível (acordo sobre o preferível) (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014).

Do exposto, resulta a importância de, tanto quanto possível, o orador conhecer o auditório. Não apenas saber os dados objetivos como sexo, idade, escolaridade, entre outros;

mas também conhecer questões relacionadas àquela comunidade para quem o discurso é direcionado, de modo a saber fundamentos básicos de sua cultura, política, religião, ideologias, ou seja, tudo aquilo que está relacionado ao universo da doxa.<sup>13</sup>

### 2.5.2 Linguagem comum

A linguagem comum é critério indiscutivelmente relevante para a argumentação. Nas lições de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014, p. 17), “O mínimo indispensável à argumentação parece ser a existência de uma linguagem em comum, de uma técnica que possibilite a comunicação”. Em linhas gerais, argumentar é defender uma tese, sustentar uma ideia em que se acredita, de modo a fazer com que o outro adira, sem que para isso se utilize de meios violentos ou coercitivos; o que se faz possível utilizando-se “uma linguagem comum, sem a qual o contato das mentes é irrealizável.” (PERELMAN, 2004, p.305)

Na argumentação, a única força admitida é a das palavras, das ideias, dos argumentos; vez que “Argumentar é o meio civilizado, educado e potente de constituir um discurso que se insurja contra a força, a violência, o autoritarismo e se prove *eficaz* (persuasivo e convincente) numa situação de antagonismos declarados”. (FERREIRA, 2010, p. 14) Assim, a argumentação se dá, eminentemente, por meio do discurso, seja ele oral ou escrito.

Certamente, há outros fatores que podem influenciar no processo argumentativo; gestos, imagens e até mesmo o silêncio podem ser relevantes para a argumentação. Todavia, para melhor delimitar o campo de análise do presente trabalho, entende-se que o ato retórico é consolidado no discurso, que aqui é apreendido como sendo “toda produção verbal, escrita ou oral, constituída por uma frase ou por uma seqüência de frases, que tenha começo e fim e apresente certa unidade de sentido” (REBOUL, 1998, p. XIV). Tal produção oral ou escrita, para alcançar o objetivo do orador (persuadir o auditório), precisa ser compreendida por seu auditório, o que só é possível com a utilização de uma linguagem comum.

Quando Reboul (1998) se refere à linguagem natural, ele não se resume apenas ao idioma em si, que deve ser dominado pelos interlocutores envolvidos no processo argumentativo, mas também se remete à utilização de uma linguagem que não seja artificial, desnecessariamente empolada, mas, tanto quanto possível, livre de ambiguidades. Critérios de clareza, concisão, coerência, entre outros, devem ser buscados pelo orador em um processo

---

<sup>13</sup> *Doxa*: “o conjunto de juízos que uma sociedade aceita em um determinado momento histórico e que se infiltra fortemente nos escaninhos da comunicação social.” (FERREIRA, 2020, p. 103)



argumentativo. Caso contrário, a argumentação restará inócua e inacessível para o auditório.

Desse modo, a linguagem não representa apenas um meio para a argumentação, ela permite propriamente o seu exercício. Diferentemente da demonstração, que pode ser apreendida de forma isolada da linguagem, a argumentação se traduz em comunicação, a primeira (argumentação) reflete, inegavelmente, a segunda (comunicação), a ação argumentativa é em si a própria comunicação, aquele que argumenta também comunica. Além disso, ao utilizar a linguagem, a argumentação tem o condão de modificá-la, atribuir novas noções, novos sentidos àquilo que é dito, “por vezes, é no próprio curso da argumentação e dada a sua inserção nesta que as noções se transformam e que se criam novas configurações que tomam lugar no pensamento.” (PERELMAN, 2004, p.379)

### 2.5.3 O auditório e sua relação com o orador

Perelman (2004, p.71) alertava para o fato de que “a argumentação retórica depende essencialmente do auditório a que se dirige”, portanto, o orador deve adaptar seu discurso ao auditório que deseja persuadir. Tamanha é a importância do auditório para a argumentação, que o autor coloca a relação entre orador e auditório como condição de eficácia argumentativa. Essa afirmação contém uma das principais premissas em que se embasam as demais características ou condições da argumentação e envolve, em certa medida, a tríade aristotélica: *ethos*, *pathos* e *logos*, uma vez que alguém argumenta para um auditório, por meio de um discurso. Sem o entendimento claro dessa engrenagem, bem como sem o reconhecimento da importância do auditório, é improvável o surgimento de um contexto retórico favorável ao desenvolvimento salutar da argumentação.

Essa característica da argumentação guarda correlação com a noção de acordo. Quando o orador tem definida a sua tese e busca premissas para fundamentá-la, ele, de certa forma, está construindo uma relação de aproximação com o auditório, composto pela totalidade daqueles para quem o orador dirige seu discurso.

No Tratado da Argumentação, Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) categorizam o auditório em três espécies principais: universal, deliberação perante um único ouvinte e de deliberação consigo mesmo (deliberação íntima)<sup>14</sup>. O auditório *universal* é uma abstração filosófica sobre a qual se apoia uma argumentação, cujas razões apresentadas são evidentes em

---

<sup>14</sup> A teoria perelmaniana trata de outras espécies de auditório, como, por exemplo, o *auditório de elite*, que seria uma subcategoria do *auditório universal*. Todavia, o presente trabalho apresenta a conceituação ternária clássica. (PERELMAN, 2004, 2014)

quaisquer circunstâncias de tempo e lugar, permanecendo válida independentemente do público ao qual se destina.

O auditório universal tem a característica de nunca ser real, atualmente existente, de não estar, portanto, submetido às condições sociais ou psicológicas do meio próximo, de ser antes, ideal, um produto da imaginação do autor e, para obter a adesão de semelhante auditório, só se pode valer-se de premissas aceitas por todos ou, pelo menos, por essa assembleia hipercrítica, independente das contingências de tempo e de lugar, à qual se supõe dirigir-se o orador. (PERELMAN, 2004, p. 73)

O intento de formular teses possivelmente aceitas por um auditório universal parece estar em consonância com o desejo filosófico de instituir premissas de estudo e sistematização sobre os mais variados temas, que poderiam servir de base para formulação de uma teoria geral da argumentação, com vistas a analisar teses que possam ser aceitas por todos os seres racionais.

Para tanto, seria preciso um estudo ontológico, em que fossem analisados valores universalmente aceitos, o que não parece poder ser feito sem inúmeros entraves. Justo por isso, o próprio Perelman (2004) afirma que o auditório universal não é atualmente existente, ou seja, trata-se de um auditório idealizado, que o orador imagina existir, muito embora não seja “simplesmente um auditório imaginário, inventado pelas exigências da causa, pois dele não podemos, sem motivos, afastar nenhum interlocutor concreto”. (PERELMAN, 2004, p.204)

Fala-se em idealização porque o atingimento do acordo com um auditório universal está mais próximo de um intento que o orador busca alcançar do que de algo concretamente realizável. Entretanto, essa idealização não pode ser tamanha que vise alcançar membros que flagrantemente discordam das teses defendidas, ou que defendam teses que flertem com o absurdo. Assim, muito embora seja possível, segundo Perelman (2004), excluir alguns membros do conjunto que constitui o auditório universal, tal exclusão é uma exceção, e não pode ser feita senão por motivos legítimos, sob pena de ser utilizada como artifício pelo orador para garantir a aceitação do seu discurso por um auditório pseudo-universal.

Trata-se, portanto, de um auditório o mais heterogêneo possível, o qual tende a aceitar como válida qualquer tese racional, que não vise ao absurdo, o que faz, inclusive, com que o auditório universal não seja atemporal, mas situado historicamente, acompanhando a evolução histórica dos valores básicos que norteiam a sociedade. É importante para o orador buscar sempre sustentar sua tese, embasando-se em uma argumentação que possa ser defendida para um auditório, o mais variado possível, o qual será constituído a partir das concepções inferidas acerca do auditório, concepções essas que visarão compreender “o que os homens consideram, no decorrer da história, real, verdadeiro e objetivamente válido” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 37)

A deliberação perante um único ouvinte compreende uma argumentação que se aproxima do conceito de discussão “em que os interlocutores buscam honestamente e sem preconceitos a melhor solução de um problema controvertido. (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 42). Apesar da sua essência genuinamente ética, tal argumentação comporta um alcance persuasivo em geral menor que a direcionada para um auditório universal, isso porque a seleção dos argumentos pode ser feita a partir de premissas específicas, o que poderia resultar em uma argumentação excessivamente subjetiva.

Em razão disso, os autores do Tratado asseveram que tal argumentação só terá significado se seu intento for o de ser válida para todos, ou seja, deve ter por objetivo a adesão de um auditório universal. Por isso, mesmo diante de um auditório particular, é um risco para o orador “apoiar-se em teses que são estranhas, ou mesmo francamente opostas, ao que admitem outras pessoas (...)” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 34)

Entende-se, portanto, que a deliberação perante um único ouvinte deverá seguir as premissas daquela que seria direcionada a um auditório amplo, universal, podendo, ainda, ser direcionada para o alcance da adesão de um auditório particular, caso a tese seja demasiado específica. Assim, seria uma excepcionalidade “o discurso publicado cujo destinatário individualizado não deva ser considerado a encarnação de um determinado auditório particular” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 45).

Em última análise, tem-se a deliberação consigo mesmo, cujo auditório é representado pelo próprio orador. Conforme ensinam Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014), até mesmo esse tipo de deliberação visa à defesa de teses que, apesar de articuladas inicialmente sem a presença de um interlocutor externo, possam ser aceitas por um auditório amplo; visto que “o sujeito que delibera é considerado em geral uma encarnação do auditório universal” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 45) Os tipos de auditório, portanto, variam em maior ou menor grau, mas os estudos da Nova Retórica parecem indicar que todos os auditórios designam seres racionais, capazes de analisar logicamente uma dada questão.

Abreu (2009), seguindo os princípios de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014), também elenca uma subdivisão dos tipos de auditório, mas os resume em apenas dois: auditório universal e particular. Para ele, auditório universal é aquele composto por pessoas cujas variáveis não se pode controlar, sendo o auditório particular, por sua vez, representado por um conjunto de pessoas cujas variáveis podem ser controladas (ABREU, 2009). O autor (2009, p. 40) traz como exemplo desse tipo de auditório “uma turma de alunas de uma escola de segundo grau”, em que é possível definir variáveis de sexo, idade, nível de escolaridade, entre outros.

Com base nas acepções apresentadas, entende-se que o auditório composto pelos membros do Tribunal do Júri representa um auditório particular, mas com *status* de universal. Isso porque, apesar de ele ser composto por membros determinados, cujas variáveis podem ser controladas (ABREU, 2009), tal auditório é como que uma encarnação idealizada de seus pares (PERELMAN, 2004), de modo que os indivíduos são chamados, entre seus concidadãos, para julgar a justiça da causa em debate com vistas a refletir os anseios da sociedade.

Desse modo, os 7 (sete) membros do conselho de sentença assumem a posição de juízes para, por meio de um exercício de cidadania, atenderem a uma demanda social que se baseia nos ideários de promoção da justiça, cuja decisão deve, tanto quanto possível, ecoar as demais vozes que esses sete jurados representam. É nesse sentido que se compreende tal auditório como detentor de um *status* de universalidade.

É importante, desse modo, que o orador tenha essa percepção, de que está argumentando perante um auditório que representa uma determinada sociedade, devendo, portanto, orientar-se pelos valores básicos que a norteiam, bem como na racionalidade argumentativa, sempre com vistas a alcançar a adesão dos seres racionais, assim, embora não seja esse auditório uma realidade social concreta, o orador pode idealizá-lo a partir de sua própria experiência (PERELMAN, 2004).

Acrescente-se, ainda, uma observação quanto à lógica do funcionamento discursivo que embasa a relação entre orador e auditório, para alcançar um “contato positivo com o auditório”<sup>15</sup>. Como cediço, a argumentação, “(...) é, por inteiro, relativa ao auditório que procura influenciar” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 21), logo, resta evidente a importância de o orador adaptar seu discurso ao auditório. Neste trabalho, entretanto, identifica-se uma possibilidade de inversão dessa lógica argumentativa, em razão de o orador ter certa possibilidade de seleção prévia, muito embora limitada, de seu auditório.

O rito do Tribunal do Júri permite que ambas as partes (acusação e defesa) recusem até três vezes o indivíduo sorteado para compor o conselho de sentença. Por certo, essa recusa ou aceitação terá por base o seu interesse argumentativo (acusar ou defender). Trata-se, portanto, de circunstância em que o orador pode, sumariamente, aceitar ou não determinada pessoa como integrante de seu auditório. Muito embora a recusa/aceitação precise ser imediata, logo após o indivíduo ser sorteado (o que não concede uma oportunidade de análise mais profunda por parte do orador), ainda assim permite, em alguma medida, que ele realize uma seleção do auditório

---

<sup>15</sup> Termo emprestado de Abreu (2009), relaciona-se ao que o autor denomina “gerenciamento de relação”, que vai além da mera troca de informações e alcança um nível de relacionamento mais amplo com o outro.

com base em critérios objetivos que possam ser aferidos de pronto, tais como sexo e idade, entre outros.

Assim é que, por exemplo, diante de um caso de feminicídio<sup>16</sup>, a acusação provavelmente irá preferir um júri composto por mulheres, enquanto que a defesa preferirá o contrário. Logo, há aqui uma possibilidade de o orador, desde antes mesmo do início da argumentação, adequar o próprio auditório ao seu discurso, ao seu interesse argumentativo, e não o contrário.

Essa questão, no entanto, deve ser vista com reservas em dois pontos: primeiro porque só há a possibilidade de recusa de três indivíduos, de modo que o orador não tem liberdade para selecionar todos os sete membros do conselho de sentença, o que inclusive representaria uma ofensa ao princípio do Devido Processo Legal<sup>17</sup>; segundo porque, na prática, nada garante que critérios objetivos, como os citados acima, possam determinar qual será a posição assumida pelo auditório; especialmente pelo fato de que esses indivíduos não são obrigados a decidir com base em critérios determinados anteriormente, mas apenas com base em suas consciências, podendo, até mesmo, decidir de forma contrária à legislação vigente.

Todavia, o que se gostaria de evidenciar com isso é que há, no rito legal próprio de constituição do Tribunal do Júri, uma espécie de inversão da lógica basilar da relação de adequação do discurso para o auditório. No contexto do júri, não é absoluta essa regra de que o orador deve ajustar seu discurso ao auditório, que estaria anteriormente constituído; mas há, isto sim, uma – ainda que mínima – possibilidade de escolha, de interferência do orador que passa, então, a adaptar, por assim dizer, o auditório ao seu discurso. Em outras palavras, o orador tem a prerrogativa de adequar o auditório ao seu intento persuasivo.

Destaca-se, do exposto, a relevância do auditório para o desenvolvimento da argumentação, deixando entrever que a sistemática da argumentação não é estanque, pois argumentar não se resume ao conhecimento das técnicas artificialmente formuladas e do seu conhecimento como válidas em quaisquer contextos. No caso em apreço, vê-se uma pequena amostra da multiplicidade de possibilidades argumentativas, da necessidade de o orador adequar seu discurso ao auditório, mas também de poder até mesmo interferir no processo de escolha desse auditório. Logo, a argumentação não é imutável, nem tampouco um produto previamente elaborado e hermeticamente finalizado, ela se aproxima mais ao conceito de

---

<sup>16</sup> Feminicídio: espécie de homicídio qualificado por ser cometido contra a mulher em razão de sua condição de sexo feminino (Código Penal, Art. 121, § 2º, VI)

<sup>17</sup> Esse princípio é uma espécie de *superprincípio* ou de *garantia das garantias* (MESQUITA, 2006) que assegura a todos o direito a um processo judicial que respeite as prerrogativas instituídas em Lei, bem como as garantias constitucionais.

processo, que se ajusta às situações a que é chamada a figurar.

Assim é que o orador, ciente de sua relevância e conhecedor de seu auditório, gerencia a situação argumentativa e expõe seu discurso de maneira significativa para o auditório. Desse modo, quando o auditório atua como juiz, assembleia ou espectador, essa argumentação faz sentido, ela parte de um acordo prévio e prossegue, sempre em busca da persuasão.

#### 2.5.4 Agir de forma ética

Manter a argumentação nos limites da ética é uma tarefa buscada desde a Antiguidade Grega. A filosofia, de modo geral, pautada por princípios ético-morais, desenvolve os ensinamentos da arte retórica sob uma perspectiva que valoriza os princípios e valores sociais, “considerando-se que (...) em cada tipo de oratória o objeto discutido é algum tipo de bem – o útil, o nobre ou o justo (...)” (ARISTÓTELES, Retórica, II, 19, 1393 a 14-16), que poderá servir para nortear as condutas humanas.

Agir de forma ética implica um fazer argumentativo que não formula, conscientemente, conceitos contraditórios para sustentar uma tese. Para Reboul (1998, p. 74) a Retórica “não só é uma arte, mas uma virtude” e acrescenta “Onde houver causa injusta, não haverá retórica” (QUINTILIANO 35-95 d.C., apud REBOUL, 1998 p. 74). Vê-se a preocupação com o aspecto ético da Retórica, o qual é tão relevante que sua desconsideração *de per se* é obstáculo intransponível para a argumentação.

Apesar disso, vê-se o desvirtuamento, por parte de alguns, no uso da argumentação, que pode funcionar como ferramenta de manipulação através da utilização de argumentos falsos deliberadamente formulados para induzir a erro. A erística é um dos exemplos mais proeminentes do uso argumentativo sem a devida observância dos aspectos éticos e morais. Nessa técnica “os participantes se tomam por adversários e se apresentam como competidores numa disputa que não visa ao entendimento” (MOSCA, 2017, p. 19), importando apenas vencer o outro, independentemente dos meios necessários para atingir esse fim.

Pode-se dizer que a erística não representa a Retórica, e confundir ambas é um exemplo representativo do mau uso da Retórica, que vem historicamente causando-lhe desprestígio. Sendo a Retórica uma arte que visa ao verossímil, não poderia ser imbuída de um objetivo de fazer valer a qualquer custo um ponto de vista pessoal. Assim é que Perelman (2004) defende uma nova concepção do racional, que não se resume à racionalização absoluta, nem tampouco se pauta exclusivamente em opiniões individuais, mas visa amoldar-se

às exigências de objetividade que nos impõe, zelar por que nossa concepção do racional seja submetida à prova das mentes às quais se dirige, levar em conta o

testemunho delas, empenhar-se em manter viva a afinidade daqueles que se preocupam com valores espirituais, eis um conjunto de exigências às quais deve submeter-se uma argumentação racional tal como a concebemos. (PERELMAN, 2004, p.264)

A Retórica Antiga ou a Nova Retórica, portanto, têm como pressupostos básicos os fundamentos ético-morais da filosofia clássica e desenvolvem-se por meio de uma argumentação pautada em premissas verossímeis, que, muito embora não sejam aceitas unanimemente como absolutamente verdadeiras (visto que se assim o fosse não seria necessário argumentar), devem partir de premissas e raciocínios honestos em busca da nobreza e da virtude das ideias.

É válido ressaltar que, mesmo que se trate de uma argumentação jurídica – especialmente quando em sede de Tribunal do Júri, em que os debatedores não têm como objetivo comum a busca da verdade, mas sim o convencimento do júri conforme seja a intenção do orador (acusar/defender) – a conduta ética permanece sendo indispensável. Deve, portanto, o orador (advogado/promotor de justiça, no caso do júri) zelar pelo cumprimento da ordem jurídica, pois mesmo que os interesses sejam opostos (defender e acusar), tais interesses não devem suplantar a Lei e a ética.

Além disso, uma conduta ética, por parte desses profissionais, implica uma busca pela solução do litígio sem recorrer a meios escusos ou violentos, pois a própria ética está justamente direcionada à busca da solução dos conflitos sociais sem o uso da violência, o discurso é, portanto, o meio pacífico, ético e democrático para a solução de problemas na sociedade. Nesse sentido, muito embora os oradores tenham liberdade de tecer comentários subjetivos, argumentar por exemplos pessoais, defender sua tese com base em aspectos passionais, ainda assim não poderão atuar por meios coercivos ou utilizar de quaisquer posturas antidemocráticas, pois o discurso precisa de bases seguras para seu desenvolvimento salutar.

### **3 CONTRIBUIÇÕES ARISTOTÉLICAS PARA OS ESTUDOS ARGUMENTATIVOS E CONSIDERAÇÕES SOBRE GÊNEROS**

A teoria da argumentação teve início na segunda metade do século XX, por volta da década de 1960. A obra que marca o ressurgimento da Retórica, sob uma nova perspectiva, é o *Tratado da Argumentação* de Perelman e Olbrechts-Tyteca, cujo lançamento original data de 1958. A referida obra foi o produto da tese de doutoramento de Perelman, e elevou, mais uma vez, o *status* da Retórica, que retoma seu caráter de cientificidade, tanto que ela é a base sobre a qual se fundamenta toda a teoria da argumentação do referido tratado.

A antiga Retórica, portanto, oferece os postulados para o surgimento dos estudos

argumentativos. Assim, a elaboração da chamada lógica dos juízos de valor, almejada por Perelman, se faz possível a partir da análise aprofundada de conceitos que haurem suas premissas no sistema retórico, na tríade aristotélica: *ethos*, *pathos* e *logos*, nas funções e gêneros retóricos; dentre outros, como será explicado mais detalhadamente a seguir.

### 3.1 Sistema retórico: instituindo os cânones da Retórica

Tendo sido a Retórica, por muito tempo, apreendida como disciplina que era ensinada para o exercício da cidadania na Grécia Antiga, ela detinha – desde seu nascedouro – um caráter sistemático, o que facilitava sua compreensão e utilização didática por parte de seus primeiros mestres (sofistas); esse aspecto didático, intrínseco à Retórica, permanece até hoje. Denomina-se sistema retórico as quatro partes que compõem, de maneira incidente, as etapas percorridas por aqueles que produzem um discurso, ou as quatro partes que se acredita que percorra. (REBOUL, 1998). Reboul (1998) acrescenta que essas quatro partes são, na verdade, os grandes capítulos que compõem os tratados de Retórica.

Para uma completa visualização das partes que compreendem o sistema retórico, reproduz-se, abaixo, o quadro que as sintetiza, de autoria de Melo (2013).

Quadro I

<b>Partes do Sistema Retórico</b>		
Invenção	Busca de argumentos	
Disposiçã o(plano- tipo)	Exórdio	
	Narração	
	Confirmação	
	Peroração	Amplificação
		Paixão
	Recapitulação	
Elocação	Escrita do texto	
Ação	Voz, gestos, respiração	

Fonte: Melo (2013, p.47)

Nesse quadro, é possível observar cada um dos componentes do sistema retórico isoladamente, mas também em conjunto com os demais. Além disso, resume as partes, os cânones, do sistema retórico, bem como os objetivos a que se destinam. Nos parágrafos seguintes, tratar-se-á de cada uma delas.

A primeira parte que constitui o sistema retórico é a *invenção* (*heurésis*), que compreende um apanhado geral de todo e qualquer argumento ou meio que possa ser útil ao discurso, trata-se de uma espécie de varredura, ainda sem muitos critérios, cuja finalidade é reunir o que seja possível acerca do tema do discurso. Para Mateus (2018, p. 116) a *invenção*



representa um “inventário onde se colige todos os procedimentos argumentativos por importantes. (...) consiste numa espécie de pesca de ‘provas retóricas’ no mar imenso dos factos e acontecimentos da realidade”.

Aristóteles (384-322 a.C.) afirma que os meios de persuasão se dividem em dependentes ou independentes da arte<sup>18</sup>. Para ele, são independentes da arte os pré-existentes, ou seja, aqueles que não dependem do orador, tais como confissões, testemunhas, entre outros. São meios dependentes da arte, por outro lado, aqueles que carecem do orador para serem produzidos. É dizer, “todos os que nós mesmos podemos construir e suprir com base no método da retórica”. (ARISTÓTELES, Ret., I, 1, 1355 b 42-43)

O filósofo apresenta, ainda, três meios de prova que são de grande importância no momento da invenção. Pode-se dizer que são os principais meios artísticos de prova, que compreendem a base da persuasão retórica: *ethos*, *pathos* e *logos*: “O primeiro depende do caráter pessoal do orador; o segundo, de levar o auditório a uma certa disposição de espírito; e o terceiro, do próprio discurso no que diz respeito ao que demonstra ou parece demonstrar”. (ARISTÓTELES, Ret., I, 2, 1356 a 4-7)

A depender do intento argumentativo do orador, serão exploradas mais umas que outras dessas provas artísticas; todavia, pode-se dizer que tais meios de prova sempre servirão de base no momento de compilação dos argumentos que sustentarão a tese apresentada, uma vez que a reunião dos argumentos próprios à defesa de uma tese é parte do processo de construção – ainda que inconscientemente – da própria argumentação. Assim, o orador, por meio da tríade aristotélica, mobilizará os argumentos que ora enfatizam sua virtude, sabedoria ou benevolência (*ethos*), ora suscitam emoções em seu auditório (*pathos*), ou apresentará silogismos lógicos pautados na racionalidade dos argumentos (*logos*).

A segunda parte é a *disposição (taxis)*, a qual compreende a organização dos argumentos reunidos na invenção. É o momento de selecionar o que realmente será utilizado para a produção do discurso e descartar aquilo que não servirá, ela representa “a distribuição dos argumentos descobertos ou criados na invenção” (MATEUS, 2018, p.117). Essa distribuição ocorre com respeito a uma ordem previamente instituída. Desse modo, a *disposição* compreende em si outras quatro fases: *exórdio*, *narração*, *confirmação* e *peroração*. Segundo Aristóteles (Ret., III, 14, 1415 a 15-17) “os exórdios oferecem uma indicação do assunto para

---

<sup>18</sup> Pode-se verificar outros nomes dados aos meios de provas além desses, tais como: intrínsecos e extrínsecos, artísticos e inartísticos, dentre outros.

que o ouvinte se inteire da questão abordada e para que sua mente não permaneça em suspenso (...). Trata-se, portanto, de um componente fático do discurso, o qual “pavimenta o caminho para o que vai se seguir” (ARISTÓTELES, Ret., III, 14, 1414 b 21), preparando o auditório para a recepção da tese.

A *narração*, por sua vez, “consiste na exposição das provas retóricas e nos factos referentes à causa do orador” (MATEUS, 2018, p.118). Costuma-se focar nos fatos mais importantes, a fim de não a tornar uma etapa maçante para o auditório. Via de regra, escolhe-se uma ordem cronológica para a exposição dos argumentos, especialmente em se tratando de discursos do gênero forense<sup>19</sup>, pois a cronologia, nesse gênero, é de fundamental importância para a compreensão dos fatos postos em julgamento, e como se trata de um discurso sempre orientado segundo o interesse do orador, a forma em si como os fatos são apresentados na narração já representa um argumento (REBOUL, 1998).

A *confirmação* é a parte mais extensa da disposição. Segundo Reboul (1998, p.57) ela se estrutura por meio de argumentos do *pathos*, “despertando piedade ou indignação”. É o momento em que o orador expõe mais claramente os argumentos anteriormente trazidos na narração, passando a refutar, um a um, os argumentos do seu interlocutor.

Uma questão relevante na *confirmação* diz respeito à ordem em que os argumentos são apresentados. Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014, p.564) elencam três ordens de exposição dos argumentos: “a ordem de força decrescente, a ordem de força crescente e, por fim, a mais recomendada, a ordem homérica ou nestoriana (...), segundo a qual cumpre começar e terminar com os argumentos mais fortes”.

Os autores acrescentam que a força dos argumentos é relativa e, por diversas vezes, é exatamente essa organização prévia que possibilita que um argumento posterior se apresente como forte. Mais especificamente sobre os argumentos, Reboul (1998) discorda da ideia de pluralidade de argumentos, para o autor, “cada discurso só teria um único argumento capaz de conquistar a decisão, e os outros não passariam de maneiras diferentes de apresentar ou não seriam mais que contra-argumentos que responderiam às objeções possíveis” (REBOUL, 1998, p.57).

A última etapa da *disposição* é a *peroração*, que pode ser compreendida como a conclusão do discurso, em que se realiza o resumo da argumentação a fim de facilitar a compreensão do auditório; recapitulando-se os principais pontos que o orador deseja que sejam

---

<sup>19</sup> Um dos três gêneros discursivos descritos por Aristóteles, os quais serão explorados no próximo tópico.

reavivados na memória do auditório. A peroração, portanto, “é o momento por excelência em que a afetividade se une à argumentação, o que constitui a alma da retórica” (REBOUL, 1998, p. 60). Tal união aventada por Reboul (1998) se perfaz por meio de atos retóricos de amplificação (reafirmando-se a importância do tema exposto), de exposição de argumentos passionais (em busca de piedade, indignação, ou outros sentimentos do auditório) e, como dito, de recapitulações (resumo da argumentação).

Voltando às quatro partes do sistema retórico, tem-se a *elocução* (*lexis*) como sendo a penúltima parte, sua efetivação se dá na produção escrita do discurso, em que serão evidenciados aspectos de língua e estilo. Trata-se dos aspectos relacionados à correção linguística, coesão, coerência, adequação da linguagem ao auditório a que se dirige, de modo que o melhor estilo, o estilo mais eficaz, será sempre aquele que se adapta ao assunto e ao seu auditório. (REBOUL, 1998, p. 62). Para alcançar essa adaptação, há três estilos ensinados pelos retores latinos:

O nobre (*grave*), o simples (*tenue*) e o ameno (*médium*), que dá lugar à anedota e ao humor. O orador eficaz adota o estilo que convém a seu assunto: o nobre para comover (*movere*), sobretudo na peroração; o simples para informar e explicar (*docere*), sobretudo na narração e na confirmação; o ameno para agradar (*delectare*), sobretudo no exórdio e na digressão. (REBOUL, 1998, p.62).

A *ação* (*hypocrisis*), última etapa do sistema retórico, diz respeito à enunciação do discurso em si. A *ação* é o momento de proferição oral do discurso, em que podem ser analisados elementos característicos referentes à impostação da voz, a gestualizações, dentre outros. Compreende, desse modo, a finalização de todo o trabalho retórico empenhado pelo orador, segundo Mateus (2018), é o momento em que de fato se dá a interpretação completa do discurso.

É válido ressaltar que, para alguns autores latinos, a *memória* era considerada a quinta parte do sistema retórico (REBOUL, 1998), enquanto outros a acrescentam entre a *elocução* e a *ação* (MATEUS, 2018), havendo ainda os que compreendem a *memória* e a *ação* como sendo uma única coisa, uma vez que não há como separar a memória do que deve ser dito com o próprio ato de dizer (MEYER, 2007). De todo modo, é inegável a relevância da *memória* no sistema retórico, ela compreende “uma função primordial que torna possível todos os outros cânones: isto é, permite ao orador lembrar-se dos argumentos inventados, da sua ordem e do estilo que decidiu imprimir-lhes” (MATEUS, 2018, p. 122).

Neste trabalho, entende-se que a *memória* é intrínseca à *ação*, razão pela qual se apresentará o sistema retórico classicamente dividido em quatro partes, conforme as bases da

Retórica grega. Salienta-se, por oportuno, que tal classificação é puramente metodológica, não significando que todo discurso retórico deva segui-la exatamente como apresentada. Não há, portanto, uma rigidez na ordem cronológica de realização das etapas.

Todavia, a não observância de qualquer delas pode resultar em perda da qualidade persuasiva do discurso. Nesse sentido, Reboul (1998, p. 44) as nomeia de “tarefas”. Para o autor, o orador deve cumprir o que “cada uma dessas tarefas representa: compreender o assunto e reunir todos os argumentos que possam servir (invenção); pô-los em ordem (disposição); redigir o discurso o melhor possível (elocução); finalmente, exercitar-se proferindo-o (ação)”. (ibidem)

Com isso, entende-se a relevância do sistema retórico, que neste trabalho contribui para a compreensão dos discursos estudados, especialmente por auxiliar a apreensão das teses expostas pelos oradores, bem como por explorar, de modo sistematizado, as fases de construção dos discursos, até o momento da ação; situando cada uma delas de modo a facilitar a compreensão dos argumentos, a ressaltar a importância da ordem de apresentação de cada um deles, entre outros aspectos.

### 3.2 Gêneros retóricos aristotélicos

Os elementos da arte retórica estão sempre interligados, assim é que, por exemplo, *ethos*, *pathos* e *logos*, são meios de prova que se articulam em conjunto para a construção do discurso argumentativo. Do mesmo modo, os gêneros retóricos guardam íntima relação com o sistema retórico, uma vez que a escolha dos gêneros do discurso compreende uma das partes do próprio sistema retórico, mais precisamente o momento da *invenção*, em que não apenas se faz a compilação dos tipos de argumentos a serem utilizados, mas também se determina qual o gênero em que irão figurar. Portanto, antes que se pense em qualquer outro aspecto textual/discursivo/retórico, para empreender um discurso, é fundamental saber qual o gênero predominante, pois é nessa “moldura” que o discurso irá atuar.

Os gêneros de discurso oratório, como ensinado por Aristóteles (Ret., I), são, portanto, três: *judiciário (forense)*, *deliberativo (político)* e *epidíctico (demonstrativo)*. Em linhas gerais, os três gêneros podem se distinguir em razão do auditório, da finalidade ou do tempo a que se referem. No Livro I, da Retórica, Aristóteles (384-322 a.C.) organiza os gêneros discursivos da retórica relacionando-os aos elementos erigidos acima.

Assim, o gênero *judiciário* caracteriza-se por tratar de assuntos passados que dizem respeito à acusação ou à defesa de alguém. Tem como seu auditório o Tribunal do Júri, nos

casos de crimes dolosos contra a vida, ou o próprio juiz (ou colegiado de juízes) nos demais casos. A finalidade do gênero *judiciário* pauta-se nos valores do justo ou injusto, de modo que o objetivo de determinar a justiça/injustiça de um ato jamais se modifica, “assim, por exemplo, é possível que um litigante, em certas ocasiões, não negue que algo aconteceu ou que ele causou dano; mas que tenha agido injustamente é algo que nunca admite (...)” (ARISTÓTELES, Retórica, I, 3, 1358 b 32-35).

Há uma relevância inegável no gênero *judiciário*, pois ele reflete uma ordem social vigente. Não podendo as pessoas (em tese) viverem ao arpejo da Lei, o gênero *forense* não apenas serve para expressar socialmente algumas ações, mas também atua para determinar condutas humanas, sempre com o escopo de alcançar a justiça. Vê-se, portanto, que o cerne do gênero *judiciário* não é propriamente se arguir culpa ou inocência, mas buscar um julgamento de valores defendidos por uma sociedade em dado momento histórico e em contexto determinado, assim, os critérios de justiça ou injustiça resumem a base da construção argumentativa desse gênero.

O gênero *deliberativo*, por sua vez, projeta-se para ações futuras e tem a assembleia, ou os eleitores potenciais como auditório que visa persuadir. Segundo Reboul (1998), o gênero *deliberativo* se dirige a um público mais flexível, não especializado, e por isso há uma preferência em argumentar por meio de exemplos. Trata-se de gênero que atua para aconselhar ou desaconselhar determinada conduta. Além disso, sua finalidade é “determinar o útil ou o danoso de um procedimento aconselhado” (ARISTÓTELES, Ret., I, 3, 1358 b 22-23). Nesse sentido, o orador do gênero *deliberativo* deve sempre empreender seu discurso de modo que o seu auditório perceba a utilidade do que é proferido, caso contrário, a recepção da sua tese estará fadada ao fracasso.

O terceiro gênero ensinado pelo mestre de Estagira é o *epidíctico*, que tem como auditório quaisquer espectadores que analisam o que está sendo dito, sem, necessariamente, terem que lançar algum juízo de valor definitivo; desse modo, qualquer plateia representa, em potencial, o auditório desse gênero. Segundo Aristóteles (Ret., I, 3, 1358 b 19) o tempo presente é fundamental para o discurso *epidíctico*, vez que “se louva ou se censura em vista do estado de coisas presente, embora seja frequente o orador do discurso demonstrativo também evocar o passado e efetuar conjecturas a respeito do futuro”. Desse modo, esse gênero se realiza no ato de louvar ou censurar algo ou alguém, com a finalidade de demonstrar aquilo que é nobre ou vil.

Uma perspectiva meyeriana<sup>20</sup> dos três gêneros retóricos os relaciona a uma espécie de gradação, em que o gênero define qual será propriamente a questão tratada, permitindo que o auditório antecipe o tema, bem como possibilitando a antecipação das possíveis respostas desse auditório (MEYER, 2007).

Nesse sentido é que, segundo o autor, os gêneros retóricos representam uma modulação dessas respostas, partindo-se do mais forte ao menos forte, tem-se o *deliberativo*, que comporta as mais enfáticas respostas, perfazendo um debate mais entusiasmado; passando pelo *judiciário*, em que a problemática persiste, mas há na própria Lei os meios de solucioná-la; chegando, por fim, ao *deliberativo*, cuja questão é precisamente dirimir quaisquer problemas. (MEYER, 2007) Essa concepção dos gêneros retóricos ilustra claramente o aspecto responsivo presente na teoria do filósofo belga, o qual também está presente em seus ensinamentos acerca das paixões enquanto resposta sobre um dado problema<sup>21</sup>.

Apesar de haver essa definição dos gêneros retóricos, deve-se ter por certo que não existe texto puramente de um ou de outro gênero; normalmente há uma mescla entre eles, existindo sempre um gênero predominante. Logo, muito embora seja notável a distinção dos gêneros retóricos, a classificação serve mais a questões metodológicas, como auxílio à compreensão das bases da Retórica, que à estrutura dos discursos em si; sendo possível, por exemplo, invocar-se “o justo em política, ou o que é útil ao bem comum em direito (...)” (MEYER, 2007, p.30). Desse modo,

todo discurso é político, com maior ou menor carga intencional, pois na prática, é difícil encontrar um discurso puro (só laudatório, só judiciário, só político ou deliberativo). Os valores dos três gêneros se interpenetram (o justo, o bem, o útil), mas é possível buscar-se o gênero predominante (FERREIRA, 2020, p. 57).

Assim, determinado qual será o gênero predominante do discurso, cabe ao orador organizar os argumentos mais apropriados para defender os valores inerentes a cada um deles. Como dito, não haverá apenas um gênero que permeie todo o discurso, mas, sabendo que haverá sempre um gênero preponderante, o orador buscará demonstrar maior capacidade de desenvolver um discurso apropriado aos objetivos almejados.

---

<sup>20</sup> Termo adjetivado de Meyer, inicialmente usado por Melo (2013)

<sup>21</sup> O aspecto responsivo não representa toda a teoria de Meyer sobre as paixões. Nas seções seguintes, o tema será abordado mais proficuamente, podendo ser ainda complementado pelas demais obras do referido autor (1991, 1994, 2000, 2007, 2014).

### 3.2.1 Gêneros discursivos: ampliando as concepções de gêneros de Aristóteles

Como antecipado na seção anterior, Aristóteles (Ret., I) definiu os três gêneros do discurso oratório (judiciário, deliberativo e demonstrativo) como sendo representativos do discurso retórico. Segundo ele, tais gêneros são determinados em razão dos seus ouvintes, visto que esses também são de três tipos, de modo que o gênero judiciário tem como ouvintes o tribunal; o deliberativo, a assembleia; e o demonstrativo, os espectadores. Observa-se que o mestre de Estagira definiu o gênero judiciário com suas especificidades em um grupo único; assim, todos os atos discursivos praticados no âmbito jurídico, para ele, representam o gênero retórico judiciário/forense.

Modernamente, é possível observar que as noções de gêneros aristotélicos – apesar de representarem um paradigma valioso para os estudos retóricos, especialmente por elaborarem uma sistemática que leva em consideração tanto o auditório quanto a finalidade dos gêneros (REBOUL, 1998), – sofreram algumas evoluções teórico-metodológicas, que permitem complementar as concepções do filósofo. Nesse sentido, Reboul (1998, p. 47) alerta para o fato de que “a teoria dos três gêneros hoje é bem mais restritiva”, para o autor, “há tantos outros tipos de discursos persuasivos além desses três”.

Sendo assim, é seguro afirmar que as noções de gêneros não são estanques, pois evoluíram de modo a compreender todo o universo de interação pela linguagem, pois a comunicação humana se opera por meio deles. Em razão disso, com vistas a situar mais precisamente o campo de análise do presente trabalho, não se utilizará, isoladamente, a tipologia de gênero ternária instituída por Aristóteles, mas se concederá a essa abordagem uma ampliação das noções, para acrescentar o que a literatura moderna registra como sendo gêneros discursivos.

Nesse passo, Marcuschi assevera:

usamos a expressão gênero textual como uma noção propositalmente vaga para referir aos textos materializados que encontramos em nossa vida diária e que apresentam características sócio-comunicativas definidas por conteúdos, propriedades funcionais, estilo e composição característica. (MARCUSCHI, 2002, p. 23)

O autor deixa entrever que os gêneros permeiam todo e qualquer contexto de relação social de comunicação, pois que estão em todo lugar. Os mais variados textos com os quais é possível se deparar no cotidiano são exteriorizados por meio de gêneros que apresentam “padrões sócio-comunicativos característicos definidos por composições funcionais, objetivos enunciativos e estilos concretamente realizados na integração de forças históricas, sociais, institucionais e técnicas” (MARCUSCHI, 2005, p. 96). Percebe-se que a conceituação de

gêneros não se fundamenta em um aspecto específico, mas em *noções propositalmente vagas*, que possam, tanto quanto possível, alcançar as evoluções e seus propósitos comunicativos. Nesse ponto, Swales (1990) apresenta uma relevante contribuição para o conceito de gênero:

um gênero compreende uma classe de eventos comunicativos em que os membros da comunidade comunicativa compartilham propósitos comunicativos. [...] O propósito comunicativo opera para manter o escopo de um gênero quando concebido como uma ação retórica comparável. (SWALES, 1990, p. 58)

Se o propósito comunicativo é o elemento determinante para firmar o objetivo do gênero, de modo que este cumpre funções em determinadas situações comunicativas (MARCUSCHI, 2002), pode-se admitir que os gêneros se caracterizam primordialmente “por suas funções comunicativas, cognitivas e institucionais do que por suas peculiaridades linguísticas e estruturais” (ANTUNES, 2017, 131).

Alicerçando-se nos autores supramencionados, e filiando-se a uma vertente sócio-interativa da língua, compreende-se que *acusação* e *defesa* representam gêneros que atuam no âmbito do judiciário, pois nomeiam de fato as ações (propósitos comunicativos) próprias do ambiente forense: acusar e defender. Nesse sentido, são gêneros que “apresentam características sócio-comunicativas definidas por conteúdos, propriedades funcionais, estilo e composição característica.” (MARCUSCHI, 2002, p.23), são, portanto, práticas sociais que orientam a produção de práticas comunicativas, bem como a compreensão propriamente dita sobre os gêneros produzidos. (KOCH; ELIAS, 2015)

Desse modo, não se restringe a concepção de gêneros a certas propriedades que lhes “devam ser necessárias e suficientes”, pois “um gênero pode não ter uma determinada propriedade e ainda continuar sendo aquele gênero” (MARCUSCHI, 2002, p. 30). Não é, portanto, a forma que determina o que constitui ou não um gênero, mesmo porque ela (a forma) está condicionada ao uso do próprio gênero (MELO, 2013), de modo que:

Os gêneros, de maneira geral, são determinados conforme as intenções comunicativas dos falantes, considerando o auditório, o tema tratado e a situação comunicativa. É uma questão de uso e não de forma. (...) Esse fato mostra que os gêneros não são engessados, em especial os da oralidade, são bastante flexíveis e adequáveis à situação e propósitos comunicativos. (MELO, 2013, p.93)

Assim, fazendo-se uma releitura atualizada das lições aristotélicas, passa-se de uma concepção tríplice de gêneros retóricos, para se conceber a existência de uma multiplicidade de gêneros discursivos. No caso específico do universo jurídico, por exemplo, esses gêneros são igualmente diversos, e atendem às mais variadas interações e intenções comunicativas, entre os quais se destacam: despacho, decisão, sentença, requerimento, mandado, *habeas corpus*, entre outros, que são gêneros da modalidade escrita; havendo ainda os gêneros orais, tais como



interrogatório, testemunho, declaração, acusação, defesa, entre outros. Interessa-se, neste estudo, especialmente, pelos gêneros *acusação* e *defesa* em sede de Tribunal do Júri.

### 3.2.2 Os gêneros *acusação* e *defesa* em sede de Tribunal do Júri

O poder judiciário é instado a atuar sempre que as pessoas não conseguem resolver, ou são legalmente impedidas de solucionar suas diferenças por si mesmas, de modo que a Justiça (órgão judiciário) intervém para promover a defesa dos direitos individuais e coletivos da sociedade. A base, portanto, sobre a qual se fundamenta o Direito é a da justiça, por isso Aristóteles assevera que os bens salvaguardados pelo gênero judiciário são o justo e o injusto (Ret., I); esses valores são defendidos pelas partes perante um terceiro (juiz) imparcial que irá determinar com quem está a justiça da causa. Assim, as sociedades modernas, em geral, aderem à justiça não violenta; é, portanto, um sinal indicativo de evolução humana o surgimento de instituições responsáveis por dirimir conflitos interpessoais.

Como dito, muitas são as formas de exteriorização dos atos judiciais, há diversos modos de realização da justiça, os quais se externam por meio de variados gêneros discursivos. Neste trabalho, serão analisados os gêneros *acusação* e *defesa*, em sede de Tribunal do Júri, na cidade de Arapiraca, estado de Alagoas. O Tribunal do Júri detém algumas especificidades próprias do gênero, pois as sessões plenárias de júri representam momentos interativos ímpares, constituídos por regramentos próprios, ditados por normas jurídicas que impõem determinadas formalidades constitutivas da própria estrutura do gênero.

No Brasil, nem todos os crimes são julgados por um júri, apenas os crimes dolosos contra a vida são de competência do júri popular, sejam eles praticados em sua modalidade tentada ou consumada. Assim, são de competência do Tribunal do Júri: homicídio, infanticídio, aborto e auxílio, induzimento ou instigação ao suicídio. Observa-se que tais crimes serão julgados pelos membros do júri apenas se praticados com dolo, ou seja, em que se identifica a intenção da prática delituosa, estando à margem desses os crimes culposos.

Os gêneros *acusação* e *defesa*, em âmbito de Tribunal de Júri, são gêneros orais e comportam elementos composicionais relativos ao domínio da oralidade, assim, sua estrutura básica não pode ser estritamente delimitada no que concerne aos aspectos formais do gênero. Quanto a isso, observa-se haver algumas especificidades formais ditadas pela própria legislação, as quais se referem basicamente à ordem de apresentação das partes (primeiro a acusação e depois a defesa) e ao tempo máximo que cada uma delas pode utilizar para sua sustentação oral. Nesse sentido, a acusação, representada pelo promotor de justiça, inicia a

defesa de sua tese, tendo, para tanto, 1h30min; logo após, inicia-se o prazo da defesa, representada por um advogado particular ou por um defensor público, o qual disporá do mesmo tempo.

Há ainda a possibilidade de réplica ao Ministério Público, pelo prazo de 1h, e caso o membro ministerial a utilize, a defesa terá também direito à tréplica, de modo que a última fala sempre será de um representante do réu (defesa). Tal procedimento visa garantir o princípio constitucional basilar da ampla defesa e do contraditório (BRASIL, 1988, Art. 5º). Existem outras especificidades legais que modificam um pouco essa estrutura, como, por exemplo, se houver mais de um réu, caso em que o prazo será acrescido de mais 1h para ambas as partes. No entanto, de modo geral, é essa a composição do gênero em apreço.

O conteúdo temático também é uma característica própria do gênero, visto que sempre se tratará da acusação e da defesa de alguém. No caso específico do Tribunal do Júri, o tema versará sobre um fato ocorrido no passado, que represente um atentado contra a vida humana, em que se delibera acerca da culpabilidade de alguém.

Muito embora se observe uma certa formalidade, como, por exemplo, os cumprimentos iniciais que cada orador faz antes de iniciar propriamente o debate da tese principal, esses gêneros, *acusação* e *defesa*, comportam um estilo que varia em razão do caráter pessoal do orador (*ethos*). Tendo em vista tratar-se de discurso oral, cuja imediaticidade da fala permite uma infinidade de possibilidades, ainda que se tenha um roteiro, no momento da *ação*, o orador poderá desenvolver a defesa de sua tese a partir de modelos estilísticos variados.

Assim, *acusação* e *defesa*, por influência da oralidade, podem comportar estilos que se distanciam das formalidades próprias do ambiente jurídico, em que o orador utiliza uma linguagem mais próxima do auditório e menos rebuscada, como pode ser visto no exemplo a seguir: “*Porque você chega no bagaço seu psicológico tá enxugando gelo todo dia então você não resolve nada... e você entra em parafuso...*” (Exemplo 4, Fragmento I)

Esse trecho demonstra como o estilo formal, comumente esperado em gêneros jurídicos, muitas vezes pode ser substituído por elementos discursivos mais próximos da informalidade dos gêneros do cotidiano; assim, o momento da *ação* nesses gêneros pode exprimir aspectos informais utilizados pelo orador para defender sua tese, podendo, para tanto, expor sua argumentação com um maior ou menor grau de formalidade.

Esse aspecto está diretamente relacionado ao fato de os gêneros *acusação* e *defesa* serem gêneros da língua falada, sua constituição, portanto, “acontece, em tempo real, ou seja, a sua formulação se dá no momento que são proferidos, diferente dos gêneros escritos que se apresentam de forma ‘pronta’, isto é, o produto do processo da produção textual”. (MELO,

2013, p.96)

Muito embora haja essa relativa liberdade do orador, na escolha do estilo, e algumas vezes possa ser observado o uso de uma linguagem mais informal e figurativa, em geral, os gêneros *acusação* e *defesa* mantêm um estilo mais próximo ao formal, utilizando-se uma linguagem culta e moderada, mas sempre permeados pelos aspectos próprios da oralidade, que, por sua imediaticidade, permite o uso de um registro espontâneo da linguagem.

Esses gêneros comportam um auditório específico, trata-se de um auditório particular, composto por 7 (sete) membros previamente escolhidos por meio de sorteio para representarem a sociedade daquele local (comarca), tais membros atuam ativamente sobre a causa em debate e ponderam “sobre o justo, o legal, e sobre o injusto, o ilegal, consideram a ética envolvida e, a partir da reflexão, condenam ou absolvem.” (FERREIRA, 2010, p.22).

Muito embora a denominação perelmaniana de auditório permita tipificar os sete membros do Tribunal do Júri como sendo um auditório particular, também com base em Perelman (2004), é possível aferir que esse auditório particular é representativo de um auditório universal. Tais membros representam toda a sociedade, portanto, o conjunto de seres racionais.

Pode-se dizer, então, que o Tribunal do Júri é um exemplo de um auditório que, muito embora particular, analisa causas sensíveis a toda a comunidade, por isso deve tomar a decisão que atenda não a seus interesses individuais, mas sim a que represente todos os membros razoáveis daquela comunidade, como adiantado na seção anterior. No que toca aos oradores, estes devem buscar, tanto quanto possível, a sustentação de teses que representem valores universais, ou seja, uma argumentação que “tenha pretensões à universalidade.” (PERELMAN, 2004, p.263)

Quanto às especificidades desses gêneros, como bem explicado por Melo (2013, p.97), “a área jurídica explora muito a modalidade escrita da língua para poder constar tudo o que for usado nos autos do processo, por isso que mesmo os gêneros orais são transcritos para constarem nos respectivos processos”. Tal fato guarda estreita correlação com o conceito de prova no âmbito jurídico, de modo que o ato de textualização das falas proferidas pode ser posteriormente utilizado como meio de prova tanto no processo atual como em outros.

Apesar de ser comum a retextualização de gêneros orais, no caso dos gêneros *acusação* e *defesa*, ela não ocorre; havendo apenas a confecção de uma ata, no próprio momento da sessão do Júri, em que são resumidas as teses apresentadas pela acusação e pela defesa naquela ocasião. Na próxima seção, analisaram-se as principais características desses gêneros.

#### 4. UMA INCURSÃO NA HISTÓRIA DAS PAIXÕES

No âmbito da filosofia, as paixões – vistas comumente em oposição à razão – servem de auxílio para a compreensão do indivíduo em si e também da sociedade. Apesar disso, há ainda visões filosóficas que as tratam como algo a ser evitado, algo como uma doença da alma que se associa à loucura. Tal visão tem sua origem com os estoicos, para quem a paixão não passa de uma forma de perturbação do espírito. (MEYER, 1991)

Dizer, então, que “os filósofos não gostam nada das paixões” (MEYER, 1991, p.10) não parece ser uma radicalização, visto que o legado deixado pelo estoicismo as apresenta como algo nocivo à humanidade, alertando para o fato de que o melhor a fazer seria eximir-se completamente delas. Assim, qualquer um que se quisesse apresentar como racional, não poderia, voluntariamente, desejar ser acometido pelas paixões, uma vez que elas representavam o contrário da racionalidade filosófica.

Nesse contexto, Platão atribuiu às paixões o sentido de armadilha, em que o homem está preso na “Caverna de suas ilusões.” (MEYER, 1991, p.17) Em suma, o filósofo grego compreende a paixão como a origem das ilusões humanas, por isso representam uma armadilha para o homem que por elas se deixa levar.

A paixão, em Platão, é simultaneamente o nome de um problema, de que a razão é a solução, e aquilo que por natureza se opõe a qualquer resolução, pois ela, devido à cegueira que suscita, impede mesmo a percepção de que haja qualquer problema. (MEYER, 1991, p.31)

Logo, nada de bom – segundo essa concepção – poderia advir das paixões, pois se elas aprisionariam pela ilusão, não permitiriam ao homem vislumbrar a realidade, e, assim o impediriam de praticar o bem. Essa visão estoica exerceu, ainda, significativa influência no pensamento cristão, a partir do qual as paixões passam a significar o próprio pecado, um mal inelutável que tem origem no pecado original. Santo Agostinho aparece como precursor da concepção de paixão como devassidão, e reduz as antigas paixões aristotélicas<sup>22</sup> ao número de três vícios, “o poder, o gozo e a luxúria constituirão então as grandes paixões, a fonte de todas as outras”. (MEYER, 1991, p.12)

Os preceitos de humildade e devotamento, cunhados pelo doutor da igreja, apesar de serem até hoje os pilares do cristianismo, passaram por relativizações com o surgimento de ideias que atribuem certo valor positivo aos vícios que antes eram apenas tratados como pecados. Nesse sentido, “Com Maquiavel e Hobbes assistimos à primeira alteração: a *libido*

---

<sup>22</sup> As catorze paixões cunhadas por Aristóteles, em seu Livro II da Retórica, serão tratadas nas seções seguintes

*dominandi* acaba por se manifestar. Há assim uma racionalidade da paixão política que adquire direito de cidadania” (ibidem).

No mesmo sentido, aparecem Adam Smith e Freud; o primeiro reabilita a paixão material, enquanto o segundo a paixão carnal, ao inseri-la no âmbito dos estudos teóricos. (MEYER, 1991) Tais estudiosos, ao longo dos anos, possibilitaram a análise das paixões desvinculando-as do caráter teológico deixado pela tradição agostiniana.

Nesse cenário, a própria trajetória das paixões – assim como a da Retórica – oscila ao longo do tempo, e, com o surgimento de novas vertentes filosóficas, vai adquirindo conotações variadas. A história da humanidade carece da paixão para ser completa, “sentimo-la, experimentamo-la e, contudo, esforçamo-nos por continuar a ser o que somos, como se nada tivesse acontecido, com o máximo de indiferença de que as vítimas nos censurarão sempre com razão.” (MEYER, 1991, p.304). Apesar dessa tentativa de fuga das paixões, o que se observa pelo decurso da história é que negar as paixões não faz com que elas desapareçam, pois que são naturais à humanidade, e, portanto, “nenhum homem está dela[s] isento. (MEYER, 1991, p. 262)

A reflexão contemporânea traz à tona as paixões com foco em analisar seus aspectos éticos, morais, políticos, entre outros; além de, como dito por Meyer (1991), contribuir para uma redefinição da consciência e da racionalidade por elas postas em ação. A busca por explicações puramente racionais e lógicas para compreender variados fenômenos humanos tem se mostrado insuficiente, e as paixões passam a ser apreendidas como relevantes para contrabalancear a racionalidade absoluta.

Assim é que a própria racionalidade também se renova e se abre para a aceitação de elementos passionais que a complementam, mesmo porque “a racionalidade em demasia pode anestesiar uma compreensão mais afetiva e sensível do mundo” (GOMES; FREITAS, 2020, p.312), o que traria mais uma vez à tona uma radicalização com base no racionalismo cartesiano, abordado por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014).

Ainda que se diga das paixões – como visto linhas acima – que elas alienam, escravizam ou que são o próprio pecado original, não se nega sua contribuição ao direcionar a humanidade às questões da própria existência; goste-se ou não, elas são imanentes ao ser humano, possibilitam a análise e a solução dos problemas da humanidade, “Pois temos que compreender uma coisa: a paixão é um facto da consciência e, longe de poder ser varrida pela moral ou pela política, é aí que surge para melhor fazer valer as suas exigências.” (MEYER, 1991, p.155).

Sendo as paixões a expressão da natureza humana, não há mais que se pensar em ignorá-las, restando ao homem fazer delas o melhor uso, pautado na ética que as transforma em virtudes ao invés de vícios. Assim, superada a concepção estoica de que o homem pode eximir-se da paixão, “(...) temos que falar dela para não ficarmos cegos. Já não é a paixão que nos engana, mas sim a sua negação.” (MEYER, 1991, p.108)

#### **4.1 A Retórica das paixões: situando as paixões nos estudos aristotélicos**

Como a própria Retórica grega detinha, em sua origem, um caráter eminentemente político, no sentido de influenciar as decisões de vida na *polis*; assim também se formula o conceito das paixões no âmbito da Retórica. “Para os Gregos, as paixões são acima de tudo políticas, no sentido lato do termo: marcam a vida na Cidade, ou seja, as relações que os homens livres estabelecem entre si”. (MEYER, 1991, p.11)

Conforme dito, a Retórica está embasada na tríade aristotélica: *ethos, pathos e logos*. Reitera-se aqui a compreensão de que as três provas retóricas funcionam em uma engrenagem única, não sendo possível dissociá-las, pois há uma sistemática na organização retórica cujo desempenho dos meios de prova ocorre de modo fluido, sem que seja possível saber a exata medida da atuação de cada um deles. No presente trabalho, entretanto, o foco será direcionado ao *pathos*, que representa “o conjunto das emoções, paixões e sentimentos que o orador deve suscitar no auditório com seu discurso” (REBOUL, 1998, p.48).

Na vida em sociedade, é de fundamental importância a negociação das diferenças para a obtenção do bem comum. O convencimento sobre uma questão não se alcança senão por meio de provas não apenas racionais, mas também emocionais. “Para convencer alguém é preciso comovê-lo e, sendo assim, conhecer as suas paixões, ou seja, as suas inclinações, gostos, desejos, crenças (...)” (MEYER, 1991, p.11). Em vista disso, Aristóteles (384-322 a.C.) insere as paixões no campo da Retórica, possibilitando um estudo aprofundado delas.

No arcabouço teórico aristotélico, é possível encontrar considerações dispersas sobre as emoções ou paixões humanas, analisando-as sempre com vistas a um interesse filosófico particular, direcionando-se à análise de um problema específico. Nesse sentido, seus tratados éticos consideram as paixões sob a perspectiva da virtude, enquanto que na *Poética*, por exemplo, o filósofo avalia as paixões na tragédia. (TRUEBA ATIENZA, 2009)

Explorando a teoria das paixões aristotélicas, Trueba Atienza (2009) expõe cinco aspectos principais que representam, segundo a autora, elementos imanentes às próprias

paixões, são eles: alterações e processos fisiológicos; sensações de prazer e/ou dor; estados ou processos cognitivos, tais como: sensações ou percepções, (*aisthēsis*) impressões sensíveis e/ou impressões racionais, crenças (*doxai*) ou julgamentos (*hypolepsis*); atitudes ou disposições em relação com o mundo e, por fim, desejos ou impulsos (*orexis*).<sup>23</sup> Esses elementos permitem compreender a variedade das vertentes interpretativas das paixões, e demonstram a complexidade delas.

Desse modo, nota-se que em *Da Alma*, Aristóteles (384-322 a.C.) traça as relações existentes entre as paixões e suas implicações com a alma e o corpo, com o propósito de “discernir sua natureza [da alma] e substância e, depois, suas propriedades, algumas das quais são tidas por estados passivos” (*páthe*) (ARISTÓTELES, D.A., I, 1, 403 a 8-10)<sup>24</sup>, verifica-se, portanto, uma análise filosófica em que o mestre estagirita observa que as emoções acontecem conjuntamente com reações do corpo.

Em sua *Ética a Nicômaco*, por outro lado, o filósofo explicita seu entendimento do que sejam as paixões: “Por paixões, quero dizer desejo, ira, medo, confiança, júbilo, amor, ódio, saudade, ciúme, compaixão e geralmente aqueles sentimentos que são acompanhados por prazer ou dor” (ARISTÓTELES, E.N., II, 5, 1105 b 21-24).<sup>25</sup> Nessa acepção, observa-se uma relação direta com as sensações de dor e prazer, como sendo fatores relevantes para a definição das paixões.

É importante notar que apesar de Aristóteles (384-322 a.C.) apresentar as paixões sob a perspectiva de uma teorização da virtude, elas não representam nem virtudes e nem vícios, pois

As virtudes e os vícios não são paixões porque não somos classificados como bons ou maus segundo nossas paixões; essa classificação é determinada por nossas virtudes e nossos vícios; tampouco somos louvados ou censurados devido a nossas paixões (...); somos louvados ou censurados por nossas virtudes e vícios. (ARISTÓTELES, E.N., II, 5, 1105 b 29-33)

Nesse ponto, observa-se a posição do filósofo quanto ao caráter das paixões, elas não são nem vícios, nem virtudes, mas sensações da alma, que ocasionam sentimentos de dor ou prazer. Outra conceituação das paixões a partir dos sentimentos de dor e prazer é apresentada por Aristóteles (384-322 a.C.) em seu Livro II da Retórica, em que ele afirma: “As paixões (emoções) são as causas das mudanças nos nossos julgamentos e são acompanhadas de dor ou prazer” (ARISTÓTELES, Ret., II, 1, 1378 a 21-23).

<sup>23</sup> Traduzido com base no original em espanhol

<sup>24</sup> Utiliza-se a sigla “D.A.” como forma abreviada para referenciar a obra *Da Alma*.

<sup>25</sup> Utiliza-se a sigla “E.N.” como forma abreviada para referenciar a obra *Ética a Nicômaco*.

Algumas concepções preliminares podem advir desse conceito aristotélico de paixões. Inicialmente, sua importância para os estudos retórico-argumentativos em razão de seu caráter modificador dos julgamentos. Se as paixões, como disse o filósofo, podem atuar de modo a alterar um juízo de valor, então elas são fundamentais para o processo argumentativo, pois são capazes de transformar as atitudes do outro, levando-o a agir de determinada maneira, ou ao menos deixando-o suscetível a tal mudança.

Além disso, em geral, o orador expõe sua argumentação sob a forma de uma estrutura basilar de pares opostos (contrapondo-se aos argumentos do seu interlocutor) que são apresentados por meio de argumentos que podem fundamentar sua tese, assim é que se apresentam, por exemplo, os lugares (*topoi*) da quantidade em oposição aos lugares da qualidade.

No caso das paixões, Aristóteles as apresenta sob o par antagônico *dor* e *prazer*. A depender do sentimento que deseje o orador suscitar no auditório, ele utilizará a paixão compatível com seu intento, visto que “Não se convence um homem dominado pelo ódio do mesmo modo que outro sob o efeito da cólera(...)”. (MEYER, 1991, p.45) Essa espécie de seleção argumentativa, que leva em consideração as emoções do auditório, representa um ponto fundamental de análise na teoria aristotélica.

Ademais, não sendo as paixões algo bom ou ruim em si mesmo, pode-se entendê-las como forma de expressão da natureza humana, que não sendo imutável, modifica-se conforme ocorrem as inter-relações com o outro. É a partir das interações humanas, em que surgem as diferenças entre os sujeitos, que as paixões se apresentam. Mas é de bom alvitre perceber que as paixões emanam no sujeito, por isso também podem ser tidas como reflexo da identidade humana, e sendo o homem um ser sociável, essa identidade não se apresenta isoladamente, mas sim em relação ao outro.

Nesse ponto, Meyer (2000) assevera a relação existente entre as paixões e a alteridade. Para ele, a paixão é “relação com o outro e representação interiorizada da diferença entre nós e o outro. A paixão é a própria alteridade, a alternativa que não se fará passar por tal, a relação humana que põe em dificuldade o homem e, eventualmente, o oporá a si mesmo”. (MEYER, 2000, p.XXV)

Assentadas no fato de que não são apenas uma representação do estado de alma do sujeito, mas também uma “representação sensível do outro” (ibidem, p.XXXIX), as paixões refletem as reações do sujeito em relação àquilo que o outro pensa sobre ele. É assim que elas



impulsionam a ação e a reação, pois podem ser – e na maioria dos casos são – uma resposta acerca de um estado de coisas exterior. Nesse ponto, elas não são nem meios nem fins, mas “são as respostas às representações que os outros concebem de nós (...)” (ibidem, p.XL). Em decorrência disso, tem-se a *calma* e *vergonha*, por exemplo, como paixões aristotélicas; o que sem essa compreensão de paixão enquanto resposta, trazida por Meyer, tornaria difícil a sua inserção na teoria patêmica de Aristóteles.

As paixões retóricas são, assim, a “expressão da contingência” (ibidem, p.XXXVII), que expõe no sujeito aquilo que o diferencia, bem como o que o identifica com os demais. Elas unem e separam ao mesmo tempo, pois delas surgem os conflitos, as diferenças que tanto unem como afastam os homens; e é dessa inconstância que pode advir o aspecto negativo das paixões. Quanto a isso, Meyer (2000) assegura que mesmo sendo expressão da liberdade da natureza humana, as paixões devem ter como base a ética, a qual lhes transformará em virtudes. Nesse sentido, ética e paixão mantêm relação próxima, de modo a possibilitar a justa medida que impedirá tornar as paixões um fim em si mesmas.

Percebe-se que Meyer (2000) acrescenta aos estudos aristotélicos significativas características até então inexploradas acerca das paixões. Para o autor, elas compreendem respostas a outrem, e mais precisamente a representações que esse outro faz de nós. Sendo assim, as paixões são ações e também reações (respostas) imediatas, mas não permanentes. Elas são temporárias, são respostas transitórias; uma vez que são exteriorizadas em situações específicas, por meio do discurso. Representando assim “o discurso do eu que se reflete em relações irrefletidas (MEYER, 2000, p.LI).

Tendo em vista a multiplicidade de possibilidades de análise das paixões no arcabouço teórico aristotélico (como visto no início desta seção), e com o intento de delimitar o objeto de análise no presente trabalho, situa-se a concepção das paixões tratadas por Aristóteles (384-322 a.C.) principalmente em sua obra *Retórica*, na qual o filósofo sistematiza um total de 14 (catorze) paixões e as explica com base em três premissas básicas: em que estado de espírito se encontra quem sente tal paixão, em relação a quem se sente, e em que circunstâncias se sente.

Aliam-se à essa acepção das paixões aristotélicas as contribuições de Meyer (1991, 2000) – que as apresenta como um estado de alma móvel, sempre reversível, dotadas de transitividade e responsividade, as quais representam uma resposta ao outro em uma experiência discursiva contingente, que manifesta relações recíprocas entre os sujeitos, de modo a exprimir suas diferenças e individualidades – por se entender que a perspectiva meyeriana das paixões colabora significativamente com a compreensão das lições filosóficas de Aristóteles,

abordadas neste trabalho.

#### 4.2 A sistematização retórica das paixões em Aristóteles

O empenho em organizar as minúcias da linguagem humana que contêm intento persuasivo é uma das principais marcas da Retórica aristotélica. O filósofo estagirita não apenas analisou a argumentação lógica, mas também as implicações emocionais que poderiam surgir em um discurso retórico. Desse modo, instituiu uma ontologia da Retórica (MEYER, 1991), nela, inovou ao fundamentar três premissas básicas sobre as quais o discurso persuasivo está fundado. Mais conhecidos como os meios de prova, *ethos*, *pathos* e *logos* encontram-se interligados no âmago da argumentação e, sempre, em maior ou menor grau, contribuem para o processo argumentativo.

Como dito, o presente trabalho firma-se no estudo do segundo elemento da tríade aristotélica, o *pathos*, que representa o meio de prova de ordem afetiva, o qual compreende o conjunto das emoções que o orador deseja suscitar no auditório; nesse sentido, o orador mobiliza elementos relacionados às crenças e valores do auditório (*doxa*), organizando-os a serviço de uma estratégica argumentativa específica.

Nesse sentido, argumentar pelo *pathos* significa mobilizar efetivamente as paixões do auditório, o que, na maioria das vezes, ocorre por meio do trato com suas crenças e valores, pois o despertar das paixões carece de uma compreensão, de modo geral, por parte do orador, do conjunto de crenças e valores, entre outros aspectos, muitas vezes de ordem moral, que esse auditório aceita como válidos.

Verifica-se, assim, a passagem do *pathos* às paixões em si, ou seja, do meio de prova “*pathos*” para cada uma das “paixões” (afetos, emoções) que Aristóteles catalogou em sua retórica. Essa passagem se dá, na retórica argumentativa – como bem explicado por Plantin (2008, p.119) – pelo fracionamento do termo genérico *pathos*, naquilo que o autor chama de “emoções de base”, as quais são características da situação argumentativa

Nesse contexto, muito embora a teoria das paixões de Aristóteles (384-322 a.C.) possa estar dispersa em diversas de suas obras, serão utilizadas como “emoções/paixões de base” as catorze paixões trazidas pelo estagirita em sua obra *Retórica, Livro II*. Para explicar suas catorze paixões, Aristóteles (*Ret., II*) instituiu três premissas básicas, e, tomando como exemplo a paixão da cólera, o filósofo explica quais são os três aspectos que se deve distinguir quando do estudo das paixões: “qual é a disposição da pessoa que se encoleriza, com que pessoas ela

geralmente se encoleriza e quais os motivos que a induzem à cólera” (ARISTÓTELES, Ret., II, 2, 1378 a 25-26).

Com o escopo de estruturar de modo claro e objetivo as paixões retóricas, elas serão apresentadas na seguinte ordem: primeiro será oferecido um conceito aristotélico para explicar a paixão e em seguida serão evidenciadas as três premissas erigidas pelo filósofo: (1) em qual disposição se encontra quem sente, (2) contra quem sente, e, por fim, (3) em qual circunstância sente; como se pode ver a seguir.

**1. A cólera:** “é possível definir a cólera como uma inclinação penosa para uma manifesta vingança de um desdém manifesto e injustificável de que nós mesmos ou nossos amigos fomos vítimas” (ARISTÓTELES, Ret., II, 2, 1378 a 31-33).

Quem se encoleriza, encontra-se em uma disposição tal que seu estado emocional é de vingança. “A cólera parece pressupor a possibilidade de vingança, presumindo-se então que o ofensor não é ele próprio tão poderoso quanto acredita ser”. (MEYER, 2000, p.XLIII) Sente-se cólera em relação a alguém em particular, não contra uma classe. A circunstância em que se sente tal paixão está pautada na sensação de injustiça, em que o indivíduo se sente menosprezado, diminuído. Essas sensações são oriundas do desdém.

Meyer (2000) acrescenta que a cólera está firmada em um erro de julgamento por parte daquele que a causou. Nesse sentido, aquele que provoca cólera se julga superior ao encolerizado e este último, por sua vez, quer provar que essa presunção é equivocada e por isso deseja vingar-se. A cólera é, portanto, uma súplica por parte de alguém que se sente injustamente inferiorizado e procura a retomada de um estado de simetria, que reequilibra a relação entre os indivíduos envolvidos. Além disso, Aristóteles (Ret., II) vai afirmar que essa paixão é acompanhada de prazer, pois o simples fato de pensar em uma vingança já provoca certo regozijo, “um certo prazer no antegozo da expectativa da vingança (ARISTÓTELES, Ret., II, 2, 1378 b 3-4).

**2. A calma, a tranquilidade:** “é um restabelecimento ao estado normal ou um apaziguamento da cólera” (ARISTÓTELES, Ret. II, 1, 1380 a 5-6).

Como se afirmou alhures, Aristóteles apresenta as paixões em pares antagônicos, nesse sentido, a conceituação por ele trazida da cólera está em contraposição àquilo que o filósofo compreende acerca da cólera. Assim, para se entender o conceito dessa paixão, importa contrapô-la à cólera, pois, “Geralmente, para descobrir a fonte da tranquilidade faz-se necessário tomar o oposto do que se produz na cólera”. (ARISTÓTELES, Ret., II, 3, 1380 a

31-33).

Quem sente a calma encontra-se em disposição de alegria e bem-aventurança. Logo, está em estado de paz, harmonia. Figueiredo e Santos Júnior (2020, p.68) sintetizam os estados de espírito capazes de promover a paz: “a esperança; a felicidade; a ausência de dor; a vingança (e a justiça); e a paciência.” Tal paixão é sentida em relação àqueles que valorizam os outros seriamente; em circunstância que se tem a sensação de não estar sofrendo qualquer mal imerecido, uma vez que quando se é acometido por um mal considerado merecido, a calma não é afetada.

A calma atua de modo reflexivo, e apesar de poder haver alguma estranheza quanto ao fato de ela constar no rol das paixões, ela é “uma verdadeira paixão porque reflete, interioriza uma certa imagem que o outro forma de nós” (MEYER, 2000, p.XLIV). Assim, é antes uma reação ao outro e não propriamente uma ação em si, visto que pode expressar-se para aplacar a cólera.

**3. O amor (a amizade):** “Supomos que amar é querer para uma outra pessoa aquilo que temos na conta de bens, e isso em vista de seu interesse e do nosso; cabe a nós, assim, na medida de nossas capacidades, agir no sentido de obter para essa pessoa tais vantagens” (ARISTÓTELES, Ret., II, 4, 1380 b 36-39).

É uma das paixões aristotélicas mais nobres, que está intimamente relacionada à reciprocidade entre os sujeitos que a sentem, o amor cria a igualdade, aproximando os que o experimentam. Aquele que sente amor está em disposição tal que reflete harmonia, gerenciada pela reciprocidade. O amor é sentido por aqueles que se amam mutuamente, em circunstância em que se imagina haver uma paridade entre o que sente e em relação a quem se sente. Além disso, o amor evoca o respeito e o estreitamento dos laços que unem os envolvidos por ele.

**4. O ódio (a inimizade):** “enquanto a cólera surge de ofensas feitas contra nossa pessoa, a inimizade pode dispensar essas causas; de fato, podemos passar a odiar alguém simplesmente porque supomos que possui este ou aquele caráter.” (ARISTÓTELES, Ret., II, 4, 1382 a 3-6).

A principal marca que difere o ódio da cólera, ainda segundo o filósofo estagirita, firma-se no fato de que aquele é geralmente direcionado a uma classe de pessoas (ladrões, delatores, etc.) enquanto que a cólera é subjetiva, sempre direcionada a um indivíduo em particular. Aristóteles (Ret., II) acrescenta ainda que a cólera pode ser esquecida com o passar do tempo, mas o ódio não. O ódio não pode ser suplantado, uma vez tendo surgido, jamais se extingue, visto que é incurável:

o colérico, se presenciar os sofrimentos de seu desafeto, é suscetível de experimentar alguma compaixão; quanto a quem odeia, em hipótese alguma se compadecerá de alguém que em alguma oportunidade odiou o que se explica pelo fato de que o primeiro quer que o responsável por sua cólera experimente a sua cota de sofrimento, enquanto que o segundo quer a destruição de quem odeia. (ARISTÓTELES, Ret., II, 4, 1382 a 15-20).

O ódio apresenta-se como uma paixão que distancia dramaticamente os envolvidos, que não permite a possibilidade de apaziguamento. Quem o sente se encontra em disposição de adversidade, em que as opiniões do outro são contrárias às suas (FIGUEIREDO, SANTOS JÚNIOR, 2020). Tal relação de adversidade direciona-se a uma classe, um tipo específico de pessoas, um grupo representativo daquilo que se odeia. Quanto à circunstância em que se sente tal paixão, é semelhante à da cólera, “quando o homem se encontra ultrajado, caluniado, menosprezado.” (ibidem, p.71)

**5. O temor (medo):** trata-se de “uma forma de padecimento ou perturbação gerada pela representação de um mal vindouro de caráter destrutivo ou penoso.” (ARISTÓTELES, Ret., II, 5, 1382 a 23-25).

O medo, portanto, pode advir de alguém ou algo. Além disso, tem-se medo daquilo que está acontecendo ou está próximo de acontecer, mas não se teme um mal, ainda que de grandes proporções, se ele não é iminente. Aquele que teme está em disposição na qual aguarda por um mal passível de lhe causar dano efetivo.

Assim, sente-se medo das pessoas, ou das coisas que não se tem o devido controle. É nesse sentido que se temem os mais fortes, os influentes, os ricos, o mal tempo, a violência, entre outros. Estando, quem o sente, em circunstância tal que se encontra em completa dependência de alguém ou de algo que lhe possa causar mal.

**6. A confiança (segurança):** “A confiança é o oposto do medo, e o que nos inspira a confiança é o contrário daquilo que gera o medo.” (ARISTÓTELES, Ret., II, 5, 1383 a 15-17)

Enquanto no temor há uma expectativa negativa, no sentido de que se imagina que algo destrutivo está prestes a acontecer, na confiança ocorre o oposto, há a certeza de que os meios de salvação, eficazes contra tudo o que causa medo, estão próximos; podendo, portanto, evitar todo o mal.

O confiante se encontra em circunstância tal que acredita ter praticado a justiça, ter sido reto e, portanto, não teme o futuro. Desse modo, essa paixão é despertada em relação àqueles que não causam qualquer perigo, ou porque não têm interesse de causar o mal, ou mesmo porque não têm meios para causá-lo. A segurança, por fim, apresenta-se na circunstância em

que o mal, que poderia ser temível, está distante, ou mesmo em que se dispõe dos meios suficientes para combatê-lo. Outras circunstâncias podem suscitar a confiança, como quando se está sob a proteção de alguém (algo) notadamente mais forte que aquele (aquilo) que poderia ser passível de causar dano.

**7. A vergonha (pudor):** “uma forma de aflição ou perturbação gerada por ações deploráveis – realizadas no presente, no passado e no futuro – capazes de nos desonrar.” (ARISTÓTELES, Ret., II, 6, 1383 b 15-17).

Essa paixão está diretamente relacionada à maneira como as pessoas se veem umas às outras, ela evidencia “a interiorização do olhar do outro, devolve-me uma imagem inferior de mim mesmo.” (MEYER, 2000, p.XLV) Aquele que sente a vergonha parece supervalorizar a opinião do outro, nesse sentido, o julgamento alheio sobre si é de tamanha importância que, se desfavorável, causa a vergonha.

O envergonhado se encontra em uma disposição que valoriza a opinião de terceiros e, justamente por isso, sente vergonha em relação àqueles que estima, ou que por qualquer motivo a opinião lhe importa. Assim, é perturbado pela vergonha nas circunstâncias em que comete algo que reflete de forma negativa, normalmente associa-se a questões que estão em desacordo com aquilo que é habitualmente aceito pelos padrões da sociedade de modo geral.

**8. A impudência (desvergonha, despudor):** é uma espécie de descaso e de indiferença manifesta relativamente a faltas dessa natureza [capazes de desonrar].” (ARISTÓTELES, Ret., II, 6, 1383 b 17-19).

Se, na vergonha, há uma íntima relação entre os envolvidos porque a opinião do outro é cara, no despudor, ao contrário, a opinião do outro é irrelevante. É ainda diametralmente oposto (em relação à avergonha) o patamar em que se encontra quem sente impudência, vez que enquanto o envergonhado se sente inferiorizado pelo olhar do outro, o despudorado sequer reconhece esse olhar, ignora totalmente qualquer crítica que possa advir, coloca-se, então, em grau de superioridade.

Logo, a disposição que se encontra quem sente a impudência é a daquele que não atribui relevância à opinião alheia, e a sente em relação àqueles cuja opinião lhe é indiferente. Quanto à terceira premissa aristotélica, diz-se que se sente em circunstâncias nas quais algo que causaria desonra à maioria das pessoas é revelado; mas tal sensação de vergonha, normalmente esperada, não lhe ocorre.

Um ponto a acrescentar sobre a vergonha/desvergonha diz respeito ao fato de que tais

paixões, apesar de estarem relacionadas às opiniões dos outros, também podem ser reflexo apenas daquilo que o próprio sujeito constrói em seu imaginário sobre quais ações seriam capazes de despertá-las, o que vai depender dos valores simbólicos que a própria pessoa atribui a determinados acontecimentos. Assim, uma conduta que aos olhos do próprio sujeito pareça reprovável é capaz de fazê-lo sentir-se envergonhado, ainda que essa não seja a paixão experienciada por aqueles que presenciaram o fato.

Além disso, não se sente vergonha indistintamente diante de pessoas conhecidas e desconhecidas, pois “diante de quem conhecemos coramos do que se afigura verdadeiramente vergonhoso; diante dos desconhecidos coramos do que é vergonhoso do ponto de vista da lei”. (ARISTÓTELES, Ret., II, 6, 1384 b 27-29) Então, o próprio Aristóteles instituiu uma espécie de gradação da vergonha, ao atribuir o caráter de vergonha propriamente dita às questões sociais, que escapam a legislação, enquanto que àquilo que foi positivado em Lei, o filósofo ponderou como sendo vergonha apenas sob a perspectiva legal.

**9. A benevolência (o favor):** “é o sentimento por força do qual alguém que dispõe de recursos presta ajuda àqueles que passam privações, não na expectativa de qualquer proveito para si em retribuição (..), mas exclusivamente no interesse do beneficiado por seu gesto.” (ARISTÓTELES, Ret., II, 7, 1385 a 18-22)

Interessa frisar o caráter nobre dessa paixão. O favor é uma paixão-resposta em que aquele que o sente age para suprir uma falta no outro sem qualquer interesse pessoal. Pode-se dizer que representa um ideário platônico que se diferencia do amor pelo fato de que, no favor, os indivíduos estão envolvidos por uma relação assimétrica, em que o que presta favor coloca-se em posição de suprir, enquanto que “O amor e a amizade preocupam-se com o bem do outro, mas com base na simetria.” (MEYER, 2000, p.XLV)

Quem sente essa paixão está em disposição que compreende a necessidade de outrem, portanto, a experimenta em relação ao necessitado, ou seja, a qualquer pessoa que esteja em situação de carência de algo que o benevolente possua. Trata-se, então, de circunstância em que a necessidade de um terceiro toca aquele que dispõe dos meios para ajudar, exatamente por deter tais recursos.

**10. A compaixão:** “um sentimento doloroso gerado por um mal aparente capaz de nos aniquilar ou de nos afligir, mal esse que atinge alguém que não merece ser por ele atingido e que, presumimos, também pode nos atingir, ou a nossos aficionados (...)” (ARISTÓTELES, Ret., II, 8, 1385 b 17-20).

Na compaixão fica evidente o sentimento de empatia, visto que aquele que a sente se coloca literalmente no lugar do que passa por um mal imerecido, ao imaginar que tal mal poderia também lhe acometer; sendo essa, portanto a disposição que se encontra quem a sente. Tal empatia é sentida em relação aos que sofrem algum mal que não merecem, ao menos conforme o julgamento daquele que sente a compaixão.

As circunstâncias que suscitam a compaixão são quando se admite que o outro sofre um mal imerecido, bem como quando se identifica que tal mal poderia afetar aquele que se compadece, em razão de se observar a existência de relações em comum com o outro, o que permite pensar que poderia ser ele próprio o injustiçado a sofrer tal infortúnio.

Vale ponderar que a compaixão surge entre indivíduos próximos, mas tal proximidade é relativa, vez que se aquele por quem se sente compaixão fosse muito próximo, a paixão sentida seria outra, por exemplo, o medo. Bem por isso, Meyer (2000) deixa claro que apesar de a compaixão refletir uma identificação, ela supõe também uma certa distância.

**11. A indignação:** “Opõe-se direta e mais particularmente à compaixão o sentimento que chamamos de indignação. Em um certo sentido, o sofrimento na boa sorte sem merecimento opõe-se ao sofrimento na má sorte não merecida (...) (ARISTÓTELES, *Ret.*, II, 9, 1386 b 10-13).

A indignação é um sentimento de dor, de perturbação, causado por um sucesso alheio não merecido. Do mesmo modo, a inveja representa uma insatisfação em relação ao sucesso do outro, mas o que a diferencia diz respeito ao julgamento que o indignado ou o invejoso faz daquele que goza dessa benesse. Assim, na indignação se acredita que o outro desfruta de felicidade contrária ao mérito; enquanto que na inveja, a boa sorte não é de alguém que não a merece, mas de um semelhante.

Encontra-se, portanto, o indignado em disposição de vislumbrar uma injustiça ocasionada pela felicidade de alguém a despeito do mérito. Logo, tal paixão é direcionada a qualquer um que possa usufruir de uma vantagem que não é merecedor. Por conseguinte, a indignação ocorre em circunstâncias nas quais se vislumbra um êxito imerecido.

Há ainda a indignação em razão daqueles que são infelizes imerecidamente, nesse aspecto, pode-se verificar que essa paixão se exterioriza sob duas perspectivas, sendo ela uma paixão que tanto pode acometer aqueles que são infelizes, quanto aqueles que são felizes sem merecimento. (FIGUEIREDO, SANTOS JÚNIOR, 2020)

**12. A inveja:** “é uma forma de sofrimento produzido pelo conspícuo êxito, no que tange aos



bens indicados anteriormente, conquistado por um de nossos pares”. (ARISTÓTELES, Ret., II, 10, 1387 b 23-26).

O filósofo de Estagira (Ret., II) ainda acrescenta que a inveja não está relacionada ao fato de o invejoso querer para si o bem que o outro detém, firmando-se exclusivamente no sofrimento causado pelo fato de o outro possuir tal bem. A inveja é, portanto, o desejo de destruir no outro o que ele possui.

Pode-se vislumbrar, então, que aquele que sente inveja se encontra em disposição de inferioridade em vista daquele que, segundo seu julgamento, é um semelhante seu. A inveja é, portanto, sentida por alguém que se acredita igual, mas que momentaneamente está em situação de inferioridade em relação ao sucesso imerecido de um terceiro. Desse modo, a circunstância em que essa paixão ocorre é a de: “quando se deseja que o bem detido por outrem, semelhante a nós, seja aniquilado” (FIGEIREDO, SANTOS JÚNIOR, 2020, p.77); buscando-se, com isso, reestabelecer a relação de igualdade.

**13. A emulação:** “uma forma de sentimento penoso produzido pela visível posse, por parte daqueles que são naturalmente nossos iguais, de bens tidos em alta estima e que nós mesmos poderíamos obter.” (ARISTÓTELES, Ret., II, 11, 1388 a 32-35)

A principal diferença entre a inveja e a emulação situa-se no fato de que o invejoso deseja tirar do outro o que ele tem, e nem mesmo quer aquele bem para si, apenas deseja que o outro não o possua. O êmulo, entretanto, deseja ser também detentor daquele bem, mas não almeja suprimir a posse do emulado. Logo, a emulação está pautada no fato de a pessoa não possuir tal bem, e não porque um terceiro o possui.

Em vista disso, Aristóteles conclui: “a emulação é um sentimento conveniente e equilibrado, e experimentado por pessoas de bem, ao passo que a inveja é um sentimento desprezível somente experimentado por pessoas desprezíveis.” (ARISTÓTELES, Ret., II, 11, 1388 a 37-40)

O êmulo se encontra em disposição de inferioridade em relação a outrem, apesar disso, acredita poder ser igualar a ele. Nesse sentido, o detentor dessa paixão a direciona aos seus semelhantes, os quais possuem bens que ele acredita também merecer possuir, sente, portanto, a emulação aquele que se encontra convencido de seu merecimento a certos bens. Logo, tal paixão surge quando se ambiciona que esses bens, que estão sob a posse de um igual, também sejam possuídos por quem emula.

**14. O desprezo:** “Despreza-se, em contrapartida, aqueles cujo caráter é o oposto, o desprezo

sendo o contrário da emulação, do mesmo modo que o fato de provar a emulação é o oposto de desprezar.” (ARISTÓTELES, Ret., II, 11, 1388 b 21-25)

O desprezo é explicado não por suas próprias características, mas pelo fato de ser o exato contrário da emulação. Tal definição importa para que não haja dúvida em relacioná-lo, por exemplo, com a paixão da inveja; o que ocasionaria modificações significativas em sua acepção. Nessa perspectiva, quem sente desprezo se apresenta como uma pessoa sem ambição, que não encontra razão para sentir emulação, porque acredita possuir tudo do que necessita. Assim, sente-se essa paixão por aqueles que não possuem quaisquer bens que se possa desejar, estando, por conseguinte, em circunstância cuja plenitude foi alcançada, por se acreditar que não há o que se possa emular.

A estruturação das paixões humanas de modo a compreendê-las sob a égide destas três premissas aristotélicas: qual a disposição daquele que sente a paixão, em relação a quem e por quais motivos; expande os estudos retóricos, possibilitando o surgimento de análises profícuas sobre o tema, que deixa de ser algo intangível e ganha, com Aristóteles, fundamentos pautados em uma metodologia prática e passível de análises posteriores. Nesse sentido, Meyer (2000) encontrou, nas paixões aristotélicas, uma lógica estrutural em que foi possível verificar características comuns a todas as paixões:

- 1) As paixões são representações e, mesmo representações de representações.
- 2) Visam a definir a identidade do sujeito relativamente a outrem.
- 3) A referência do outro varia se ele é visto como superior, igual ou inferior em seus atos. (...)
- 4) Mas há também a imagem que outra pessoa forma de si mesma em relação a nós: portanto, aquela que tem de nós e não somente a que concerne ao que ela é. Essa pessoa pode sentir-se superior e mais forte, sem de fato sê-lo, e manifestar tal sentimento pelo desprezo – daí nossa cólera. (MEYER, 2000, p.XLVII)

As quatro características Meyerianas, acima citadas, apresentam traços capazes de unir as catorze paixões em elementos fundamentais. Meyer (2000) assevera o caráter subjetivo das paixões, diretamente relacionado ao *ethos*, ao evidenciar que elas são uma representação que o sujeito faz de si, mas não de forma isolada, sendo, portanto, uma representação que, em alguma medida, se ajusta ao olhar do outro; demonstrando também o aspecto responsivo (paixão-resposta).

Assim, Meyer (2000) apresenta sua genealogia das paixões e complementa as noções aristotélicas possibilitando o estudo sob novas perspectivas. Para ele, não se pode cogitar qualquer análise acerca das relações humanas que olvidem das paixões, as quais são o “Lugar da simetria, da reversibilidade, a paixão é o outro em nós, o humano em sua diferença, portanto

sua individualidade.” (MEYER, 2000, p.L)

Este trabalho, então, é tributário da compreensão aristotélica das paixões ancoradas nas concepções delas feitas por Meyer (1991, 2000), que compreende a importância das relações passionais para o profundo conhecimento das ações humanas, em especial, como é o foco deste trabalho, relacionando-as aos intentos persuasivos que emanam dos discursos proferidos em sede de Tribunal de Júri.

## 5 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção, foram abordados os aspectos metodológicos do trabalho, buscou-se estabelecer a abordagem metodológica utilizada (qualitativa), justificando-se sua escolha e apresentando-se as categorias de análise que serviram de guia para o presente estudo. Em seguida, foram detalhadas as questões referentes ao *corpus*, e, ao final, realizaram-se as análises.

### 5.1 Aspectos metodológicos do trabalho

De modo geral, um trabalho científico impõe que sejam feitas análises e reflexões críticas, sem as quais não se logra realizar qualquer contributo ao universo acadêmico; nesse passo, este trabalho se desenvolve por meio de uma análise com abordagem qualitativa, que se evidencia por ocasião da escolha de técnicas não meramente tendentes a aquilatar dados, mas voltadas à sua compreensão e interpretação.

Justifica-se a escolha de uma abordagem qualitativa por se entender que seja a que melhor possibilita a investigação e a interpretação do fenômeno retórico discursivo em apreço. Firma-se, portanto, tal abordagem em razão de o objetivo do trabalho em voga ser “menos testar o que é conhecido (...) do que descobrir novos aspectos na situação que está sendo estudada e desenvolver hipóteses ou uma teoria a partir dessas descobertas.” (FLICK, 2013, p.23-24)

Assim, como a pesquisa qualitativa avoca uma considerável multiplicidade de métodos investigativos que visam analisar um dado fenômeno em determinado local de insurgência, ela tende a não apenas encontrar o sentido propriamente dito do fenômeno estudado, mas também, e principalmente, interpretar seus significados em razão do sentido que as pessoas lhe atribuem (CHIZZOTTI, 2008). Desse modo, por meio de uma análise qualitativa dos dados, objetiva-se identificar seus componentes retóricos e extrair seus significados subjacentes.

Nesse sentido, tem-se por principal objetivo analisar como se apresenta retoricamente o discurso patêmico, expresso pelos gêneros *acusação* e *defesa* em sede de Tribunal do Júri, na

cidade de Arapiraca, buscando-se compreender de que forma os elementos passionais podem ser um recurso utilizado pelos oradores para atingir seus intentos persuasivos nos gêneros em estudo, por meio de uma investigação que leve à descrição mais clara e completa possível desses aspectos.

Para tanto, foram propostas as seguintes questões de pesquisa: de que modo os oradores mobilizaram os meios de prova ao explorarem as paixões? Como foram utilizados os elementos passionais<sup>26</sup> próprios para fundamentar as teses da defesa e da acusação? Como os argumentos retóricos atuaram na construção de uma argumentação voltada para a mobilização das paixões (*pathos*) do auditório? Para responder a essas questões, realizou-se a análise dos dados, com base nos pressupostos metodológicos apresentados abaixo.

O arcabouço teórico sobre o qual se fundamenta este trabalho, firma a análise na compreensão da influência do elemento passional, com base nas paixões Aristotélicas, em correlação com as contribuições posteriores de Meyer (1991, 2000), que apresenta estudos fundamentais para a apreensão das paixões em Aristóteles (Ret., II). Para compreensão mais precisa tanto da Antiga Retórica como da Teoria da Argumentação, utilizaram-se postulados de alguns autores como Ferreira (2010), Mateus (2018), Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014), Reboul (1998), entre outros. Além disso, as contribuições da Análise da Conversação foram imprescindíveis para o estudo do *corpus*, por se tratar de gênero oral, cujos ensinamentos de Marcuschi (1998) e Preti (1998) foram os referenciais que serviram de base para as transcrições.

Como próprio da pesquisa retórica, este trabalho é essencialmente interpretativo e busca analisar uma dada situação retórica a partir da utilização de elementos passionais de persuasão em um dado contexto retórico-discursivo, que compreende o “conjunto de fatores temporais, históricos, culturais, sociais etc., que exercem influência no ato de produção e de recepção dos discursos”. (FERREIRA, 2010, p.31) Nesse sentido, muito embora não se tenha seguido estritamente os passos da pesquisa retórica delimitados por Leach (2008) (1 – estabelecimento da situação retórica do discurso analisado, 2 – identificação dos tipos de discurso persuasivo empregando-se a teoria da estase, 3 – emprego dos cinco cânones da Retórica, 4 – revisão e aprimoramento das análises) (LEACH, 2008), eles serviram de apoio para a estrutura procedimental das análises, como pode ser visto a seguir.

Primeiro foram feitas as leituras de todas as audiências coletadas e, em seguida, realizou-se a releitura apenas das transcrições utilizadas no trabalho de doutoramento do qual

---

<sup>26</sup> Utiliza-se o termo “elementos passionais”, neste trabalho, para se referir não apenas às catorze paixões que Aristóteles apresenta na *Retórica*, mas para se referir, de modo mais amplo, a quaisquer emoções tratadas pelo filósofo, as quais possam ser exploradas no processo persuasivo.

se retirou o *corpus*. Observou-se que entre as 14 (catorze) paixões aristotélicas as mais recorrentes foram: a compaixão, a confiança, o ódio e o medo<sup>27</sup>. A escolha dessas paixões se deu, portanto, em razão da sua presença reiterada em todos os discursos analisados.

Para o estudo das paixões identificadas no *corpus*, seguiu-se novamente uma análise que se inspirou nos passos de Leach (2008) para a pesquisa retórica. Nesse sentido, analisaram-se os argumentos que concorriam para o despertar de determinadas paixões e como esses elementos passionais se apresentavam no sistema retórico, observando-se ainda a sua relação com *ethos*, *pathos* e *logos*.

Embora se concorde com Leach (2008) sobre o fato de as intenções do autor não poderem ser absolutamente preditas através dos seus textos, o presente trabalho entende que há uma possibilidade de predição da intencionalidade do orador no caso dos gêneros discursivos em estudo. Isso porque a própria legislação obriga que o acusado apresente sua defesa, para tanto, o Estado garante defensor público àqueles que não podem arcar com as custas processuais. No caso da acusação, o promotor de justiça não é legalmente obrigado a acusar, em verdade, ele atua em defesa da sociedade como *custos legis*<sup>28</sup>, deverá, portanto, defender a Lei, de modo que quando a legislação for violada, o membro da promotoria precisa atuar para defendê-la, o que na prática, geralmente, implica a acusação de alguém.

Vê-se, de pronto, que há, nesses casos, elementos prévios que denotam a intencionalidade dos atos discursivos dos oradores, de modo que não pode ser tida como uma conclusão apressada a que admite que, em geral, nos casos dos gêneros *acusação* e *defesa*, os oradores atuam essencialmente com objetivo de praticar atos discursivos de acusar e defender, portanto a utilização do gênero retórico judiciário antecipa em parte a intenção do orador.

Isso é relevante para a sistematização do trabalho na medida em que se entende que tal predição permite inferir que o orador seja capaz de mobilizar o auditório às paixões que deseja provocar, de acordo com uma determinada intencionalidade retórica. A partir dessa premissa, entende-se, ainda, que as partes que constituem o sistema retórico, em que estão os lugares (*topoi*), esquemas discursivos de onde se criam os argumentos que serão mobilizados para o atingimento da persuasão, exercem influência nos referidos gêneros em razão de sua ordenação no discurso retórico, visto que a ordem de exposição dos argumentos pode ser utilizada para despertar as paixões no auditório e contribuir, dessa forma, para a eficácia argumentativa.

Assim, seguiu-se um percurso de análise a partir do enfoque na linha argumentativa que

---

<sup>27</sup> Observa-se, na análise com os dados, que as paixões interagem entre si e acontecem em uma sucessão temporal, isto é, uma desencadeia a outra.

<sup>28</sup> Termo jurídico utilizado para indicar quando o Ministério Público exerce a função de fiscal da Lei.

se fundamenta nas categorias de análise a seguir: compreensão de como os argumentos atuam para o despertar das paixões (*pathos*), bem como de sua relação com os meios de prova (*ethos*, *pathos* e *logos*) utilizados pelo orador e sua exploração no sistema retórico; análise das paixões próprias para fundamentar as teses da acusação e da defesa, verificando-se a intencionalidade retórica de cada gênero.

## 5.2 Constituição do *corpus*

Os dados utilizados neste trabalho são oriundos do estudo de doutoramento apresentada, em 2013, ao programa de pós-graduação em Linguística e Literatura da Universidade Federal de Alagoas pelo Doutor Deywid Wagner de Melo, com o título: *Análise retórico-textual dos gêneros discursivos orais do judiciário: acusação e defesa*. Esses dados foram obtidos por meio de gravações (mp3 e mp4) de 10 (dez) audiências de Tribunal de Júri, realizadas na comarca da cidade de Arapiraca – Alagoas, ocorridas nos anos de 2005, 2006 e 2013. Essas gravações foram transportadas para CD e computador, e, posteriormente, transcritas conforme orientações de Marcuschi (1998) e Preti (1998).

Em um primeiro momento, intentava-se complementar o *corpus* anteriormente compilado, para “maximizar a variedade de representações” (BAUER; AARTS, 2008, p.61), entretanto, em razão da pandemia de covid19, não foi possível a coleta de novos dados, motivo pelo qual os estudos foram inteiramente pautados nos dados anteriormente coletados.

Muito embora se utilize o mesmo *corpus*, este trabalho o apresenta sob uma perspectiva diversa, lança-se aqui um novo olhar para a análise dos gêneros orais *acusação* e *defesa* em audiências de Júri, com enfoque nas paixões aristotélicas; enquanto que o trabalho do Doutor Melo (2013) analisa os aspectos retórico-textuais neste mesmo *corpus*. Essa multiplicidade de perspectivas de análise demonstra a importância do trabalho etnográfico feito pelo doutor Melo (2013), como também denota a riqueza do *corpus* constituído em seu trabalho. Importa, ainda, frisar que permanece possível o surgimento de outras propostas de estudo a partir desse vasto *corpus*.

Do *corpus*, escolheram-se para análise 3 (três) sessões de júri, que foram transcritas na íntegra e constam nos anexos. A escolha dessas três sessões se justifica pela própria diversidade entre elas, ou seja, apesar de serem todas audiências de Tribunal de Júri, não tratam da mesma espécie de delito: uma se refere ao crime de homicídio, outra ao de homicídio em sua modalidade tentada, e outra ao crime de infanticídio. Assim, sabendo-se que o Júri é competente para julgar crimes dolosos contra a vida, os homicídios são a principal espécie de crime

apreciado nestas sessões. A despeito disso, o presente *corpus* é constituído também por outras espécies de delitos. Em razão dessa variedade de matérias a serem tratadas nesses julgamentos (homicídio, homicídio em modalidade tentada, infanticídio), entendeu-se que o *corpus* seria mais representativo dos gêneros estudados.

Ainda dessas 3 (três) sessões de julgamento, foram retirados 6 (seis) fragmentos para análise, cuja escolha se justifica em razão de tais fragmentos apresentarem maior recorrência das paixões. Além disso, preservou-se a ordem de surgimento desses fragmentos no discurso. Dos 6 (seis) fragmentos analisados, 3 (três) são do gênero *acusação* e 3 (três) são do gênero *defesa*. Mais uma vez, essa escolha foi proposital, com o objetivo de manter a representatividade de ambos os gêneros.

Para que não se desvirtuasse o sentido original dos discursos proferidos pelos oradores, especialmente no que concerne aos objetivos persuasivos dos gêneros em apreço, houve um empenho em contextualizar os fragmentos, em razão disso, por vezes, eles conterão elementos que não serão objeto de análise direta e podem ser um tanto quanto extensos.

Apesar de os *corpora* originais compreenderem não apenas as transcrições das audiências, mas também as gravações delas, neste trabalho se obteve acesso apenas aos dados transcritos, razão pela qual não serão analisados aspectos da oratória.

Quanto às sessões de Júri, mais especificamente, elas são eventos sociais ritualizados que seguem um fluxo previamente estipulado em Lei. O júri é composto por “1 (um) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados entre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento” (BRASIL, 1941, Art. 447). Além do Juiz presidente e dos jurados, também participam da sessão o Membro do Ministério Público (representante da acusação), Advogado ou Defensor Público (representante da defesa), réu, vítima (nos casos de crimes em sua modalidade tentada), testemunhas arroladas pela defesa e pela acusação, policiais, serventuários da justiça e o público em geral (as sessões do júri são públicas e podem ser assistidas por qualquer membro da sociedade).

Em regra, o rito seguido pelas reuniões de Júri compreende a abertura da sessão pelo presidente (juiz de Direito) que inicia o sorteio dos 7 (sete) jurados que irão compor o Conselho de Sentença. Cada uma das partes (acusação e defesa) pode recusar até três jurados, após três recusas, os próximos jurados sorteados devem ser sumariamente aceitos. Os demais atos realizados durante a sessão são sempre intermediados pelo Presidente, que é legitimado para organizar os turnos, uma vez que outros participantes só podem se pronunciar após a permissão dada pelo Juiz Presidente. Pode-se dizer, portanto, que “as conversações em tribunal de júri são

institucionais por natureza, caracterizando um diálogo assimétrico, explicado por um indivíduo exercer poder sobre os demais” (MELO, 2013, p.122)

Apesar da relevância do presidente da sessão quanto à instituição de turnos, bem como, de modo geral, da ordem do tribunal, as falas do juiz não foram analisadas neste trabalho, que se ateve aos atos retóricos de acusação e defesa. Observa-se que, por imperativo constitucional<sup>29</sup>, o juiz deve se manter imparcial ao julgar as causas, a imparcialidade do magistrado, inclusive, é pressuposto de validade do próprio processo judicial.

### 5.3. Análises

Tendo em vista se tratar de *corpus* oriundo de um material anteriormente compilado e analisado em um trabalho de doutoramento, preferiu-se manter algumas padronizações instituídas naquele trabalho, a fim de que ambos os trabalhos possam representar um *continuum* e, com isso, viabilizar um processo de produção de conhecimento linear acerca da Retórica, em seus variados aspectos, de modo que se complementem, cada um em sua especificidade, mas ambos a partir do mesmo interesse científico, o que facilitará a compreensão de futuros pesquisadores que possam ter interesse nesses estudos.

Assim, foram mantidas as seguintes siglas para identificar os oradores: PS para as falas do juiz, que é o presidente das sessões de julgamento; MP para o membro do Ministério Público, representado pelo promotor de justiça, que faz as vezes da acusação e, por fim, DP para o membro da Defensoria Pública, responsável pela defesa do réu, o qual é representado por um defensor público nomeado pelo Estado.

Ainda para melhor sistematização do trabalho, foram definidos alguns padrões que figuraram nas análises. As interpretações dos fragmentos respeitaram, sempre, o contexto de onde o excerto foi retirado, de modo a lhes preservar o sentido original, uma vez que o contexto geral é de fundamental importância para ampla compreensão da fala dos oradores, especialmente nos gêneros em análise, os quais tratam de temas do passado que muito comumente precisam ser avivados na memória do auditório.

Desse modo, as análises foram iniciadas por meio de sua contextualização, o que não apenas contribuiu para o entendimento da questão em julgamento, mas também para a instituição da proposta de análise em si, cuja base advém da teoria da estase, proposta por Leach (2008), segundo a qual a investigação deve partir da constatação das questões centrais sobre as quais se institui o debate, para só depois analisar os argumentos com os quais se aborda o tema.

---

<sup>29</sup> Constituição Federal, 1988, Art. 5º XXXVII “não haverá júízo ou tribunal de exceção”



Para isso, a contextualização tem papel proeminente, pois auxilia nessa identificação das questões centrais em debate, ao trazer a lume elementos capazes de ampliar a compreensão sobre a causa.

As interpretações levaram, ainda, em conta as categorias de análise trazidas no bojo do trabalho, buscando-se compreender de que modo os argumentos mobilizam as paixões, relacionando-os com os meios de prova (*ethos*, *pathos* e *logos*), analisando ainda quais as principais paixões utilizadas pelos oradores para o alcance da persuasão, sempre em relação à intencionalidade retórica de cada gênero. Ao final de cada fragmento analisado, foi apresentado um quadro resumo contendo as principais paixões, os meios de prova predominantes e os principais argumentos mobilizados no fragmento. A seguir, apresentam-se as análises.

### 5.3.1 Fragmentos do gênero Acusação

Nesta seção, foram analisados os três fragmentos selecionados, pertencentes ao gênero discursivo *acusação*. Como o próprio nome sugere, trata-se de um gênero representativo do universo jurídico, composto por atos de incriminação de alguém que se entende ser o responsável pela prática de um determinado delito, com o objetivo final de alcançar a justiça da causa em debate. A estrutura argumentativa inquisitória é, portanto, a base sobre a qual se firma esse gênero, o que, em certa medida, facilita a percepção do intuito persuasivo do orador.

Interpretar um discurso a partir da compreensão do gênero que ele representa é fundamental para a análise retórica. Quando Reboul (1998) afirma que o orador ingressa em uma dada visão de mundo ao adotar um gênero, ele não apenas leva em consideração elementos estilísticos ou composicionais, mas sobretudo assevera a relevância da compreensão ampla dos gêneros discursivos para refletir ideologias, para direcionar os sentimentos do auditório e, por conseguinte, para levá-lo a pensar ou mesmo a agir de determinado modo. Acompanhando essa acepção, as análises que se seguem levaram em conta a relevância dos aspectos relacionados ao gênero em epígrafe, investigando os fragmentos sempre em relação ao contexto social, ideológico e retoricamente instituído.

#### 5.3.1.1 Fragmento I – Acusação

O excerto a seguir foi retirado da fala inicial do Promotor de Justiça, cuja obrigação legal é representar os interesses da sociedade, de modo a salvaguardar os ditames da Lei (neste caso, da Lei Penal). Para tanto, o orador faz uso do gênero *acusação*, uma vez que pretende a

punição daquele que, segundo o *parquet*<sup>30</sup>, violou a legislação vigente. Esse fragmento representa parte de uma sessão pública de Tribunal de Júri, em que se julga a autoria de um crime de homicídio, sendo o Ministério Público a parte responsável por imputar ao réu a conduta criminosa. Neste caso em específico, a acusação não se resume à atribuição da autoria delitiva ao acusado, mas também à apresentação de motivos que possam justificar (qualificar) o crime. Isso se depreende da leitura do fragmento a seguir:

### Fragmento I – Acusação

1 MP1 - ( ) naquele linguajar... né... popular é o cão ( )... né... a Maria de Fátima mãe do ré:u foi pra polícia e disse...  
 2 foi porque o réu estava na casa de uma ex-mulher da vítima para pegar uma caixa de fósforo... para acender um  
 3 cigarro... às três horas da manhã... às quatro estava em uma festa... então retornou ... então o réu mentiu porque a  
 4 mãe dele disse que ele não foi na rua... foi lá na casa da da ex... da ex-mulher da vítima... e ao sair da casa o réu se  
 5 deparou com a vítima que teria dito... o que você está fazendo aqui caba safado... foi o que a mãe dele/a mãe dele  
 6 contou... que o rÉU apanhou muito... disse que a vítima bateu muito no réu... que o rÉU fo:i em casa... apanhou  
 7 uma espingarda soca tempero retornou ao local e lá disparou contra a vítima... isso é na versão da mãe... aí eu  
 8 pergunto... foi ou não foi lá na casa? aí a gente vai avaliar... a mãe tá mentindo... o quê que a mão ia depor que  
 9 favorece... o quê que ela ia... não mentir... mas omitir pra defender o filho... é o natural das coisas...né... ou quem  
 10 aqui não iria defender o filho? mas também há/há tantas evidencias que eu não posso negar... tenho que contestar...  
 11 vamos pôr no lugar das cosias ( ) foi em casa pegou a arma... voltou lá e a matou... bom... queo réu continue a ( )  
 12 por causa... da ex-mulher da vítima... aí quando chegou em juízo ela disse o seguinte... que ouve uma discussão  
 13 na casa da ex-companheira da vítima... que o filho de:la apanhou da vítima várias vezes... a primeira por causa  
 14 da:: irmão da declarante que foi pôr fogo numa moita onde estava uma galinha pondo ovos... que se elas se  
 15 encontrassem na rua sempre discutiam e se agrediam... e que a terceira vez foi o crime... a vítima era violenta com  
 16 outras pessoas... principalmente as mulheres... essa violência da vítima só (trás) prejuízo no ( ) dela... o (quem)  
 17 não sabe se a gente não estava armado... bom... essas foram as as... éh:... informações trazidas pelas testemunhas...  
 18 e que a gente tem que avaliar até que PONTO ( ) é válido... até que ponto não... até que ponto ela disse a verdade  
 19 aqui ou até que ponto ela disse lá... e eu disse aos Srs. como é que a gente faz essa mensuração... né... ( ) então a  
 20 gente também tem que saber até mesmo avaliar essas questões... porque se não isso tudo vai inviabilizar até mesmo  
 21 qualquer tipo de depoimento/ esclarecimento de crime... porque a verdade é que se a gente não tiver cuidado a  
 22 gente vai chegar a a uma situação como é a de São Paulo... o cara chega na rua um/ alguém tá sendo assaltado  
 23 e você/ e não foi com você você passa ao lado e faz de conta que não foi porque é um instinto de preservação...  
 24 né... e a gente se não tiver cuidado vai chegar a isso aqui... então a gente tem que saber dosar essa essa/ essa ( )  
 25 ) dessa Sr.<sup>a</sup> ((silêncio)) bom... dito isso... aí eu venho outra questão... aí o réu aqui presente... [...]

Nesse fragmento, é possível notar que o *exórdio* não parece cumprir sua função fática comum. Ao que se pode perceber, os rituais próprios de saudação aos presentes na sessão não foram adotados, de modo que o orador inicia sua fala sem se ocupar das formalidades de abertura inerentes ao gênero.

Nesse sentido, o discurso assim se inicia: “( ) *naquele linguajar... né... popular é o cão ( )... né... a Maria de Fátima mãe do ré:u foi para a polícia e disse... (L. 1)*<sup>31</sup>” Percebe-se que houve uma parte inicial do discurso que não pôde ser transcrita<sup>32</sup>, porque incompreensível. Como não há menção no *corpus* que possa explicar algum aspecto do trecho incompreendido, infere-se que essa fala perdida tenha sido uma espécie de abertura da sessão, em que continham

<sup>30</sup> Sinônimo de membro do Ministério Público

<sup>31</sup> Utiliza-se a letra “L.” para abreviar a palavra “Linha(s)”

<sup>32</sup> A incompreensão de palavras ou segmentos é indicada pelo uso dos parênteses vazios no início do trecho. No anexo A, constam esse e os demais critérios de transcrição utilizados neste trabalho.

os elementos ritualizados que o gênero impõe, indicando ter havido algum ato de abertura formal do discurso, em que possam ter ocorrido as saudações iniciais aos presentes na sessão.

Tal inferência, entretanto, representa apenas uma hipótese cuja comprovação não se faz possível, mas ainda que possa ter ocorrido algum ato de saudação inicial no discurso do orador, é provável que não tenha sido algo significativamente longo, tendo em vista a inexistência de qualquer menção a isso no *corpus*. Essa supressão dos rituais de abertura, ainda que supostamente parcial, desperta o interesse em saber o motivo pelo qual o orador descuidou em certa medida do *exórdio*.

Isso porque, uma das principais características do *exórdio*, momento de abertura do discurso, é contextualizar a causa ao auditório, preparando-o para a tese em si; além de iniciar os procedimentos de acordo, desenvolvendo elementos que despertem sentimentos de empatia e visem a aproximar o auditório, elementos passionais relevantes para iniciar uma relação de confiança entre orador e auditório. No caso em análise, no entanto, o orador preferiu partir de imediato à divergência entre a versão dada pelo réu e aquela oferecida pela testemunha, como se vê: “*MPI – ( ) naquele linguajar... né... popular é o cão ( )... né... a Maria de Fátima mãe do réu foi pra polícia e disse... (...) então o réu mentiu porque a mãe dele disse que ele não foi na rua... foi lá na casa da ex... da ex-mulher da vítima... [...]*” (L. 1-4)

Ao iniciar o seu discurso apresentando de imediato a incompatibilidade entre as falas do réu e da testemunha, o orador parece querer impingir desde o início um caráter depreciativo ao *ethos* do acusado, o qual seria uma pessoa que mente, portanto não mereceria confiança. Para confirmar a suposta mentira sustentada pelo réu, o orador traz uma versão que teria sido dada por uma testemunha, à época dos fatos, na delegacia.

Ocorre que não se trata de qualquer testemunha, o que o orador faz questão de enfatizar é que a testemunha a que ele se refere é a própria mãe do acusado, e sua versão, portanto, só poderia beneficiar o filho. Nesse cenário, vê-se que o orador atribui maior grau de veracidade à versão dada pela testemunha (mãe do réu) e embasa sua argumentação no prestígio que a figura materna representa comumente a partir do ideal socialmente construído para uma matriarca. Desse modo, apela para a *doxa*<sup>33</sup>, inferindo que povoa no pensamento comum a ideia de que uma mãe sempre irá proteger um filho e com isso eleva a versão da testemunha ao patamar de verdade e relega à do réu ao lugar da mentira, do descrédito; com o objetivo de despertar no auditório a *confiança* pelo que diz aquela mãe.

Para manter presente na mente do auditório a credibilidade e o prestígio da versão da

---

<sup>33</sup> A *doxa* representa “um conjunto de juízos que uma sociedade aceita em um determinado momento histórico (...)” (FERREIRA, 2020, p.103).

testemunha, o orador recorre à repetição, que além de possibilitar a presença conceitual do que se argumenta, proporciona ainda uma gradação da intensidade da argumentação (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014). Assim, antes de prosseguir com os argumentos, o orador detém-se no argumento precedente e por diversas vezes faz menção ao laço familiar existente entre a testemunha e o acusado, como pode ser visto em: “*Maria de Fátima mãe do réu*” (L 1), “*porque a mãe dele disse*” (L 3), “*a mãe dele/ a mãe dele*” (L 5), “*isso na versão da mãe*” (L 7), “*a mãe tá mentindo?*” (L. 7-8), “*o quê que a mãe ia depor que favorece...*” (L. 8), “*mas omitir pra defender o filho*” (L. 8), “*quem aqui não iria defender o filho?*” (L. 9-10)

A partir de então, formula-se uma argumentação embasada na ideia de que, apesar de ser esperado e mesmo aceitável que a testemunha mentisse para defender o acusado (visto que é o que em tese uma mãe faria para proteger o filho), ela não o fez; mas antes apresentou versão que o prejudica, o que faz com que essa versão mereça maior credibilidade, inspire maior *confiança*, como se a mãe estivesse indo contra o senso comum e falasse a verdade ainda que isso pudesse prejudicar o filho.

Toda essa ênfase que o orador faz na versão da referida testemunha tem por base despertar no auditório a paixão da *confiança* pelo que teria sido arguido pela mãe. A *confiança* aqui pretendida se ampara precipuamente, como dito, em elementos da doxa que trazem à tona valores ético-morais que se firmam na segurança de que a figura materna diz a verdade, o que implica diretamente a mentira por parte do acusado.

No caso em específico, ao afirmar, na Delegacia de Polícia, que o acusado cometeu o delito, a testemunha comprometeu a versão do réu, caso ele quisesse arguir-se inocente. Em vista disso, o promotor de justiça embasou parte significativa da sua acusação na palavra dessa testemunha. O orador argumenta no sentido de demonstrar uma quebra de expectativa do auditório, pois nesse caso a mãe, segundo o membro do Ministério Público, fala a verdade porque não acoberta o crime do filho, mas tenta justificar os motivos que levaram o acusado a cometer tal delito: “*que o rÉU apanhou muito...*” (L 5) Então ele realmente teria matado a vítima, segundo a palavra da testemunha, mas porque apanhou, e apanhou muito.

Nesse contexto, o orador deixa de inicialmente construir uma empatia de si próprio com seu auditório – o que poderia ter sido feito inicialmente por um exórdio propriamente direcionado a esse fim – para formular uma empatia entre o auditório e aquela mãe. Observa-se que a relevância dessa testemunha está precipuamente pautada em sua relação maternal com o acusado, de modo que dificilmente as alegações trazidas por outra testemunha, com grau de parentesco diverso, teriam o mesmo valor.

A figura materna representa uma espécie de autoridade autoproclamada, cuja palavra goza do privilégio da verdade presumida. Nesse sentido, o orador institui sua argumentação pautada no *ethos* firmado na figura maternal, advindo do conceito geral de mãe que possivelmente é partilhado pelo auditório (*doxa*), e assim prossegue com sua argumentação: “*é o natural das coisas... né... ou quem aqui não iria defender o filho?* (L 8-9)

Nesse excerto, o orador faz uso de pergunta retórica, cuja resposta lhe é conhecida e esperada, para mais uma vez trazer à superfície imaginária do auditório o ideário partilhado do que vem a ser uma genitora e com isso despertar novamente a paixão da *confiança*. Desenvolver no auditório a *confiança* pela versão apresentada por esta testemunha, especificamente, é de grande importância para a tese do orador, pois ela teria dito, em depoimento na Delegacia de Polícia, que o réu é o autor do crime. Então não restaria dúvida sobre a culpa do acusado se os jurados confiassem no que ela disse.

Assim, o orador constrói uma imagem maternal embasada em padrões de justiça e honestidade, o que, aparentemente, não necessita de uma estrutura argumentativa racionalmente elaborada, especialmente pelo fato de, em geral, serem estas as bases ideológicas do conceito de maternidade partilhadas no seio da sociedade. Assim, o orador não precisa comprovar as afirmações que embasam sua tese quanto ao que se espera de uma mãe, e com isso fica mais fácil motivar o auditório a confiar nela.

Essa estratégia argumentativa, amparada na pergunta: [...] *quem aqui não iria defender o filho?* (L 8-9), ainda promove uma aproximação da testemunha com auditório e forma um liame subjetivo sensibilizador, que o comove e o leva a questionar suas próprias atitudes se se encontrasse naquela situação em debate. É um convite à empatia, capaz de subtrair o hiato existente entre testemunha e jurados e construir uma relação de alteridade, que leva o auditório a se colocar efetivamente no lugar da testemunha.

Toda essa exploração da relação familiar entre a testemunha e o acusado, juntamente com os questionamentos sobre o que o auditório faria se estivesse no lugar da testemunha, apresentam-se como estratégias argumentativas capazes de sensibilizar o auditório, despertando uma comoção que pode levá-lo a acreditar na versão dada pela mãe do acusado na delegacia (de que o filho teria cometido o delito).

Para alcançar essa comoção, o orador organiza sua argumentação de modo tal que constrói para a testemunha (mãe) um *ethos* que inspira confiança, assim é que ele busca na *doxa*, em conceitos partilhados pela comunidade, as bases que possam fundamentar esse *ethos* maternal da testemunha, como foi possível verificar nos fragmentos analisados.

Continuando sua argumentação, o orador utiliza uma ilustração em que coloca a cidade

de São Paulo como referência de lugar violento, onde a justiça não mais consegue atuar de forma efetiva. Para tanto, apresenta a cidade referida de modo negativo, como um referencial do caos absoluto, direcionando o *pathos* do auditório para o despertar de uma sensação de insegurança, de *medo* quanto a um mal iminente que poderia acometer igualmente a cidade de Arapiraca, assim como, nas palavras do orador, ocorre na cidade de São Paulo.

Como se verifica nesse trecho: “[...] porque a verdade é que se a gente não tiver cuidado a gente vai chegar a a uma situação como é a de São Paulo... o cara chega na rua um um/ alguém tá sendo assaltado e você/ e não foi com você você passa ao lado e faz de conta que não foi porque é um instinto de preservação... né... e a gente se não tiver cuidado vai chegar a isso aqui... [...]” (L 20-22)

No caso em epígrafe, a ilustração avocada pelo orador potencializa não apenas a noção de violência, mas de uma violência que não está somente nas grandes cidades como São Paulo, e está prestes a assolar a cidade de Arapiraca; assim, essa ilustração se materializa por meio de uma comparação entre as referidas cidades. Nota-se que essa comparação não vem ancorada por nenhuma outra informação. O orador não apresenta dados que possam indicar, por exemplo, um aumento da criminalidade na cidade de Arapiraca, nem tampouco que comprovem esse suposto estado de marginalidade cotidiana que existiria na cidade de São Paulo.

Sua argumentação, portanto, é propositalmente vaga porque não está efetivamente voltada a comprovar o recrudescimento da violência na cidade de Arapiraca, nem tampouco em efetivamente traçar um comparativo entre as duas cidades; mas está precisamente voltada a suscitar o *pathos* para um sentimento de insegurança que possa ocasionar a paixão do *medo*.

Logo, para imprimir um cenário temerário, o orador alude a uma situação violenta sem que seja necessário expor qualquer elemento de prova, pois esse *ethos* que o orador constrói para a cidade de São Paulo, que denota uma cidade violenta e perigosa, é anterior à própria argumentação, e faz parte do universo conceitual partilhado socialmente, sendo esse um ambiente fértil à exploração da paixão do medo, que pode ser não apenas estruturado, mas também amplificado no plano da doxa (FERREIRA, 2017).

Assim, quando diz: “se a gente não tiver cuidado a gente vai chegar a a uma situação como é a de São Paulo” (L. 20), o orador tenta transmitir para a cidade de Arapiraca, o *ethos* (a imagem) da cidade de São Paulo, que ele apresentou discursivamente. Para tanto, não precisa citar um fato específico que por ventura tenha ocorrido nesta cidade, o conceito essencial para a argumentação, qual seja: da violência, da barbárie, está previamente incutido na mente do interlocutor por meio de outros elementos internalizados através da cultura, da mídia, e modernamente da internet, que para Ferreira (2017) é o mais relevante veículo de disseminação

da doxa. Então, o simples despertar da memória do auditório para uma situação potencialmente ameaçadora, ainda que hipotética, pode ser suficiente para “fazer com que se vivencie, de formas muito diversas e com diferentes intensidades, uma espécie de ‘verdade’ aterrorizadora.” (FERREIRA, 2017, p.69)

Salienta-se que, muito embora o orador tenha complementado a ilustração, de modo a especificar um determinado crime: assalto, ainda assim não se verifica um caso concreto, um fato específico trazido para a base da argumentação, havendo apenas uma alusão generalizada; como pode ser visto no trecho a seguir: “*o cara chega na rua um um/ alguém tá sendo assaltado e você/ e não foi com você você passa ao lado e faz de conta que não foi porque é um instinto de preservação*” (L. 20-22).

O orador permanece confirmando a regra abstrata inicialmente proposta da violência nas grandes cidades, tendo usado o crime de assalto apenas para ratificar e ampliar essa acepção imagética da violência na mente do interlocutor. Assim, a ilustração apresentada facilita a compreensão da regra previamente conhecida (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014), que consiste no aumento da violência, o que, por sua vez, concorre diretamente para o despertar do *temor* no auditório.

Essa expectativa de um mal iminente arguido pelo orador: “[...] *porque a verdade é que se a gente não tiver cuidado a gente vai chegar a a uma situação como é a de São Paulo...*” (L.20) se fundamenta em uma argumentação patêmica, na qual o orador “desassossega com tonalidades marcantes um auditório e semeia, de modo inevitável, o temor nos discursos sociais.” (FERREIRA, 2017, p.77) É, portanto, a paixão do medo que ampara a estrutura argumentativa.

Outro ponto que denota o caráter passional da argumentação pode ser verificado no modo como o orador apresenta o momento da *narração* dos fatos referentes ao dia do crime (L. 2-7). Ao invés de organizar uma linha cronológica do tempo, em que apresentasse ao auditório os fatos de modo sucinto, claro e objetivo; visto que “é na narração que o logos supera o etos e o patos” (REBOUL, 1998, p.56), o orador utiliza, mais uma vez, a palavra da testemunha para expor os fatos.

Como pode ser visto a seguir: “*o réu estava na casa de uma ex-mulher da vítima para pegar uma caixa de fósforo... para acender um cigarro... às três horas da manhã... às quatro estava em uma festa... então retornou ... então o réu mentiu porque a mãe dele disse que ele não foi na rua... foi lá na casa da da ex... da ex-mulher da vítima... e ao sair da casa o réu se deparou com a vítima que teria dito... o que você está fazendo aqui caba safado... foi o que a mãe dele/a mãe dele contou... que o réu apanhou muito... disse que a vítima bateu muito no*

*réu... que o RÉU fo:i em casa... apanhou uma espingarda soca tempero retornou ao local e lá disparou contra a vítima...”* (fragmento I, L. 2-7)

Não há uma cronologia organizada pelo próprio orador, que seria capaz de estabelecer objetivamente a narrativa, mas sim uma apresentação da versão dos fatos sob a perspectiva da testemunha (mãe do acusado), que não necessariamente se embasa em aspectos factuais, mas combina fatos objetivamente explorados para explicar o ocorrido no dia do crime (*o réu estava na casa de uma ex-mulher da vítima para pegar uma caixa de fósforo... para acender um cigarro... às três horas da manhã...*), com informações subjetivamente apresentadas pela testemunha (*o que você está fazendo aqui caba safado... foi o que a mãe dele/a mãe dele contou...*), as quais não comportam objetividade, nem tampouco podem ser comprovadas por meio de outras provas.

Essa escolha do orador, de narrar os fatos amparando-se em uma versão dada pela testemunha, mais uma vez confirma o tom patêmico em que a argumentação se desenvolve. Assim, mesmo em momentos nos quais se espera uma maior objetividade, como é o caso da *narração*, verifica-se a utilização da versão de uma testemunha que foi mobilizada durante significativa parte da argumentação para despertar no auditório sentimentos de *confiança*, de *amabilidade*, entre outros, como visto nas análises anteriores.

Quadro II – Resumo das principais paixões<sup>34</sup>, meios de prova e argumentos do fragmento I

<b>Paixões e sentimentos</b>	<b>Meios de prova predominantes</b>	<b>Principais argumentos</b>
Confiança	<i>Pathos</i>	Doxa
Medo	<i>Ethos</i>	Repetição
Empatia		Pergunta retórica
Alteridade		Ilustração

Fonte: elaborado pela autora

Nesse quadro, observa-se a atuação dos meios de prova, especialmente *ethos* e *pathos*, sendo explorados pelo orador para mobilizar paixões como as da confiança e do medo. Nota-se, ainda, que tais paixões podem ser expressas com o auxílio de argumentos como a doxa, a repetição, a pergunta retórica ou a ilustração, o que compreende uma estrutura retórica rebuscada, que utiliza uma argumentação expressa por meio de elementos retóricos variados.

<sup>34</sup> Além das catorze paixões instituídas por Aristóteles no Livro II da Retórica, serão inseridas nos quadros-resumo as principais emoções, de modo geral, tratadas nas obras do filósofo estagirita e que figuraram nas análises.



### 5.3.1.2 Fragmento II – Acusação

No fragmento a seguir, verifica-se o desenvolvimento da argumentação da acusação, ainda quanto ao delito de homicídio. Há neste excerto uma especificidade a ser notada, após o *exórdio* e a *narração*, verificam-se elementos próprios aos momentos da *confirmação* e da *peroração*<sup>35</sup>, no sistema retórico; quanto a este último (*peroração*) observa-se a existência de atos de *amplificação* e *recapitulação*, especialmente relacionados à exploração das paixões que o orador deseja despertar no auditório, focadas em aspectos diretamente relacionados ao crime em julgamento (como por exemplo quando o orador fala do temor das testemunhas em relação ao réu, ou mesmo quando constrói discursivamente o *ethos* deste), como será visto a seguir.

#### Fragmento II – Acusação

1 então na verdade quem depôs aqui... contra ele... né... e não teve a oportunidade de voltar pra refazer... daqui à três  
 2 meses vai ter que arrumar um lugar pra morar porque se ficar lá no Olho D'Água dos Cajuzinhos quando chegar o pau  
 3 quebra né... ISSO eu espero que ele consiga/ chegue é cumprir a pena dele se regenerar... eh... viver a vida dele  
 4 tranquilo cada um tem direito de errar e também o direito de de querer acertar... e eu espero que ele chegue a essa  
 5 avaliação... mas há os elementos assim de prova não dão muito essa essa possibilidade não... a não ser que quando o  
 6 ser humano quer mesmo quando ele quer ele consegue as coisas... ele pode querer se recuperar... mas a aí a ( ) não é o  
 7 quê? Quem tá lá não vai esperar daqui a seis meses o cara tem que trocar de cidade trocar de bairro sem dizer nem pra  
 8 onde foi... por quê? Porque daqui um ano e um/ um ano e alguma coisinha um ano se for isso se for condenado a DOZE  
 9 em abril ele já sai... se for condenado a quinze em: dezembRO... aí o caba não tem muito tempo não menino tem que  
 10 arrumar os picuá e arrumar outro lugar pra morar quem depôs contra ele e não teve condições de voltar aqui e dizer que  
 11 não era bem assim... que foi caso de uma testemunha aqui infelizmente né... não vou ao testemunho não se não o cara  
 12 grava o nome... mas infelizmente é assim... aí é a situação em que a gente vivencia e olhe que lá no presídio tem muita  
 13 fera e quando o caba chega lá e é o cão ( ) aí você imagine como é o negócio... bom... aí pra os Senhores terem uma  
 14 idéia (...) nós outros que somos cidadãos de bem e estamos aqui ( ) nós estamos do lado de cá...  
 15 (...) o próprio Dr. Neto já enfatizou aqui... já nos disse que era uma pessoa que... pacata... uma pessoa que não era dada  
 16 a confusões diferentemente do réu...  
 17 então PEla não só pelo crime que ele cometeu aqui como também pela a vida pregressa dele que os autos já noticiam  
 18 que ele é uma pessoa dada a confusão vive brigando... pelo que ele fez... o quê que ele fez? Praticou o crime evadiu-se  
 19 só foi preso cinco anos depois... tentou se furtar a aplicação da lei não quis responder não quis se defender disse não  
 20 matei o cara já morreu tá lá enterrado vou embora acabou-se sem problemas... por tudo isso... além disso como também  
 21 o Dr. Neto já enfatizou aqui... que a vida dele no presídio não é das melhores... já teve esse incidente dele (gaguejou)  
 22 alegar que tava sofrendo de transtornos mentais e tal e até depois quando ele foi lá pra o Manicômio Judiciário ele  
 23 negou e disse... de forma até a prejudicar ele né que ficou lelé porque passou três noites sem dormir... mas na verdade  
 24 quando o cara ( ) quando quando o laudo da assistente social do presídio diz aqui que ele já não tem convívio num/ em  
 25 nenhum módulo é porquê ele aprontou demais... porque o presídio ele é distribuído por vários módulos o diretor faz  
 26 primeiro uma triagem vê se aquele cara não tem problema com alguém de determinado módulo e manda ele pra lá...  
 27 aí ele vai arruma problema... isola e::le tenta encaixar ele em outro módulo vai arruma um problema passa pra outro...  
 28 e assim vai então é um pessoa que hoje não tem condições de entrar na sociedade... se a gente fosse acatar a hipótese  
 29 duma legítima defesa e viesse a absorve-lo o que será que esse rapaz ia fazer no meio social? Ia cometer novos crimes...  
 30 (...) então espero que a consciência de vocês fale mais alto e que seja realizada aqui a justiça dos homens porque eu  
 31 tenho certeza que na justiça divina ele foi condenando

Nas palavras de Aristóteles (Ret., II), o *medo* é uma sensação aflitiva em que se encontra aquele que está à espreita do mal que possa atingir a si mesmo ou a uma pessoa estimada.

<sup>35</sup> As partes do Sistema Retórico não são estanques, ou seja, não se apresentam exatamente uma após a outra, podendo se mesclarem. Assim, *confirmação* e *narração*, por exemplo, podem aparecer mescladas de modo que não seja possível delimitar cada uma exatamente. Aqui, as partes do Sistema Retórico são separadas apenas por questões didáticas, mas é possível verificar que elas não ocorrem necessariamente em uma sucessão, tanto é assim que em alguns momentos as análises retomam trechos anteriores e não seguem, estritamente, um plano linear único.

Assim, reconhecendo o caráter persuasivo do *medo*, o orador o utiliza de modo a fazê-lo presente em diversos momentos da argumentação, senão veja-se: “[...] então na verdade quem depôs aqui... contra ele... né... e não teve a oportunidade de voltar pra refazer... daqui a três meses vai ter que arrumar um lugar pra morar porque se ficar lá no Olho D’Água dos Cajuzinhos quando chegar o pau quebra né... [...]” (L.1-3)

Nessa passagem, a paixão do *medo* é formulada de modo diverso da presente no fragmento anterior. No fragmento I, o orador explora o medo inserindo o auditório como uma vítima em potencial, uma vez que a violência aludida se aplacaria sobre a cidade de Arapiraca, onde moram os jurados; neste (fragmento II), exemplo (L.1-3), o orador coloca como possíveis vítimas do infortúnio vindouro não os próprios jurados, mas as testemunhas que depuseram contra o réu na delegacia.

Assim, ao afirmar que quem depôs contra o acusado deverá arrumar outro lugar para morar, o orador utiliza uma espécie de argumento pragmático que permite analisar um acontecimento em razão de suas consequências favoráveis ou desfavoráveis. Nesse caso, tal argumento é utilizado para mostrar ao auditório o caráter negativo que poderia advir da absolvição do réu. Desse modo, o argumento pragmático pode concorrer para despertar a empatia do auditório pelas testemunhas e levar os jurados a uma sensibilização tal que eles pudessem temer pela vida dessas testemunhas, ainda que elas inicialmente não lhes fossem pessoas estimadas.

Muito embora, como visto, o conceito aristotélico que explica a paixão do *medo* coloque como condição um mal premente capaz de atingir o próprio indivíduo ou uma pessoa por ele estimada, entende-se que essa estima a um terceiro não necessariamente seja prévia, mas possa ser construída durante a própria argumentação. Assim, ainda que seja razoável inferir que as testemunhas não fossem pessoas queridas pelos jurados, o orador pode argumentar de modo a formar um laço subjetivo de afetividade e empatia entre o auditório e uma terceira pessoa que poderia ser alvo daquele mal, para só após essa tentativa de construção de laços empáticos (entre testemunhas e jurados) buscar o despertar propriamente dito da paixão do *medo*.

Assim, é possível haver circunstâncias em que o orador, antes de despertar uma determinada paixão, no caso a do *medo*, precise construir um vínculo que seja capaz de despertar no auditório, por meio do *pathos*, um sentimento de *compaixão* para com outrem, o que pode ser feito tanto por meio da construção de um *ethos* bondoso (de pessoa calma, pacata) para a vítima: “[...] era uma pessoa que... pacata... uma pessoa que não era dada a confusões diferentemente do réu... [...]” (L. 15-16); quanto por intermédio da formulação de um *ethos* ruim (de pessoa briguenta) para o próprio acusado: “[...] então Pela não só pelo crime que ele

*cometeu aqui como também pela a vida pregressa que os autos já noticiam que ele é uma pessoa dada a confusão vive brigando...*” (L. 17-18)

Percebe-se que estão imbricados nessa construção argumentativa os três meios de prova aristotélicos, *ethos*, *pathos* e *logos* que atuam conjuntamente no despertar das paixões, os *ethé*, ora da vítima, ora do réu, estão em construção na fala do orador, por meio do seu discurso (*logos*), para despertar no auditório a paixão do medo (*pathos*).

Nesse cenário, ponderar acerca do *ethos* de uma vítima ou afirmar que pessoas terão que sair de suas residências caso o acusado seja posto em liberdade (demonstrando o *ethos* violento do acusado) podem ser argumentos capazes de fazer com que o auditório se compadeça dessas pessoas (testemunhas e vítima). É desse exercício de alteridade que o orador pretende avivar a paixão da *compaixão* para em seguida causar a paixão do *medo* denotado pelo *ethos* do acusado.

Do mesmo modo que essa estrutura passional comove o auditório e o aproxima da vítima e das testemunhas da acusação, ela também separa os jurados do réu, que, conforme a construção discursiva do orador, apresenta um *ethos* perigoso que desperta medo na sociedade (*pathos*). Trata-se de alguém que causa confusões mesmo dentro do presídio, não teme sequer os outros criminosos que estão presos com ele, como pode ser percebido no trecho a seguir: ... “[...] e olhe que lá no presídio tem muita fera e quando o caba chega lá e é o cão ( ) aí você imagine como é o negócio. [...]” (L. 11-12) O réu é, então, descrito como alguém de tal modo assustador que é capaz de causar desordem mesmo em um lugar como um presídio. Verifica-se a utilização do argumento do antimodelo, que se apresenta como um argumento fortemente emotivo daquilo que não deve ser copiado. (REBOUL, 1998)

Nesse sentido, o réu não é apenas ruim, mas, nas palavras do orador, “é o cão”. É o pior entre os piores, detentor de uma personalidade que seria capaz de instaurar o caos em uma penitenciária. A construção desse *ethos* violento, brutal e, portanto, temeroso, é importante para sustentar a tese do orador, e esses caracteres servem de base para as interpretações sobre a própria causa em julgamento, uma vez que a imagem que se faz de alguém é o ponto inicial para a argumentação (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014).

Comumente se fazem previsões de atos futuros, comportamentais de alguém, com base naquilo que se sabe do passado dessa pessoa, construindo-se uma espécie de relação entre o ato praticado e a pessoa que o praticou, cujo valor atribuído ao ato também propicia a atribuição de um determinado valor à pessoa (PERELMAN, 2004). Assim, o ato é que determina a concepção que se faz do agente, de modo que “sempre se procurará fazer os atos conhecidos e os atos presumidos entrarem na mesma categoria.” (PERELMAN, 2004, p.229) Esse tipo de argumento de transitividade ocasiona a transferência do juízo formulado sobre a pessoa para

previsões daquilo que ela, em tese, seria capaz de realizar no futuro.

Explicando melhor, no caso em análise, o orador constrói um *ethos* temeroso e violento para o acusado, amparado no histórico de vida pregressa dele, para em seguida transferir esse ato passado (o cometimento delito) para o futuro e fundamentar os perigos que poderiam advir da soltura do réu. Assim, em um primeiro momento, o orador faz incursões acerca da personalidade do acusado para construir esse *ethos* temeroso com base em circunstâncias pretéritas: “*então PEla não só pelo crime que ele cometeu aqui como também pela vida pregressa dele que os autos já noticiam que ele é uma pessoa dada a confusão vive brigando... (L. 17-18)*”; para em seguida intensificar o medo do auditório (*pathos*), projetando tais caracteres para eventos futuros, por meio da afirmação explícita de que o réu cometeria novos crimes caso fosse libertado: “*se a gente fosse acatar a hipótese duma legítima defesa e viesse a absolve-lo o que será que esse rapaz ia fazer no meio social? Ia cometer novos crimes... ” (L. 28-29)*.

A passionalidade na argumentação pode ainda ser verificada em momentos nos quais o orador busca identificação com o auditório, colocando-se como um componente pertencente ao grupo dos cidadãos de bem, grupo este que tanto ele quanto os jurados fariam parte: “[...] *nós outros que somos cidadãos de bem e estamos aqui ( ) nós estamos do lado de cá... [...]*” (L.14). Nesse momento, o orador se distancia radicalmente do réu, que é discursivamente apresentado como um inimigo que está contra “nós”, que se encontra do outro lado, à margem. Há uma intencionalidade em construir uma distância entre o “*ele*” que é “*uma pessoa dada a confusão*” (L.18) e o “*nós outros que somos cidadãos de bem*” (L. 14). Nesse distanciamento, o orador coloca propositalmente o auditório ao seu lado e o réu, com toda a construção de seu *ethos* (violento, causador de confusão, cão, fera), do lado oposto.

Muitos podem ser os motivos para o orador ter optado por desenvolver a paixão do *medo* em vários momentos de seu discurso, talvez um deles seja pela própria concepção do senso comum do terror que um homicídio pode causar em uma sociedade; outro poderia ser o aspecto midiático que de certo modo antecipa a construção da narrativa do cenário de violência em dada comunidade. Certo é que a força argumentativa do *medo* reside justamente nessa ubiquidade, no seu aspecto difuso, representado pela dúvida, pela incompreensão da ameaça iminente. (FERREIRA, 2017)

Assim, para avocá-lo não é necessária uma construção argumentativa focada em alguma questão evidente, pois é possível suscitar o *medo* a partir de uma mera dúvida. A incerteza que fundamenta a própria base da argumentação, visto que, onde há dúvida, há uma possibilidade argumentativa, o que torna também possível a exploração do *medo*. Para além disso, o *medo* não é sectário, não guarda predileções, é uma paixão própria da humanidade e mesmo dos

animais irracionais. *Medo* é questão de sobrevivência.

Outro aspecto relevante na paixão do *medo* é a exigência, própria dessa paixão, de que exista alguma esperança, por parte de quem a sente, de se salvar, pois aquele que sente o *medo* precisa deliberar acerca da ameaça que se apresenta, e em situações desesperadas, nas quais não existem mais esperanças, não é possível deliberar (ARISTÓTELES, Ret., II). Sabendo disso, o orador não deixa essa paixão em suspenso, antes apresenta um antídoto capaz de erradicar – ao menos por hora – o *medo* que assola o auditório. O remédio é agir com justiça, “*que seja realizada aqui a justiça*” (L. 30), o orador pretende levar o auditório a realizar uma ação (condenar), mas esta não é uma tarefa simplória, pois “envolve variados recursos retóricos como as funções persuasiva, hermenêutica, heurística e pedagógica” (MARTINS SANTOS, *et al.*, 2020, p. 16)

Ciente da importância de mover o auditório para essa ação (condenar), o orador utiliza o argumento da justiça de modo a robustecer o apelo aos jurados e reforça-o por meio de argumentos religiosos, que amparam a noção de justiça que ele diz almejar. Então, ao alegar que a justiça divina já foi realizada, faltaria apenas a justiça dos homens, que no caso só pode ser alcançada com a condenação do réu. O argumento de justiça tem um forte apelo emotivo, pois tende a amparar-se nos valores morais que predominam no seio da sociedade, o que faz com que a ideia de justiça, ainda que abstratamente, seja perquirida pela maioria, daí advém a fácil aceitação desse tipo de argumento.

Toda essa construção argumentativa, em que o *medo* se apresenta como uma face significativa do discurso proferido, funciona “como mola para o agir ou para o não agir por paralisia, sempre em consonância com o objetivo persuasivo” (FERREIRA, 2017, p.78). No caso específico apresentado, o orador deseja que o auditório pratique uma ação, que consiste em decidir pela condenação do acusado, o *medo*, portanto, se impõe ao auditório, de modo a imprimir elementos argumentativos que sejam capazes de direcionar suas ações para que atue conforme intencionado pelo orador.

Quadro III – Resumo das principais paixões, meios de prova e argumentos do fragmento II

<b>Paixões e sentimentos</b>	<b>Meios de prova predominantes</b>	<b>Principais argumentos</b>
Medo	<i>Pathos</i>	Pragmático
Compaixão	<i>Ethos</i>	Antimodelo
Empatia		Transitividade
		Regra de justiça
		Religioso

Fonte: elaborado pela autora

O quadro resumo do fragmento II traz as paixões do medo e da compaixão como sendo as principais paixões veiculadas no discurso analisado, acrescentando o sentimento de empatia como sendo parte da estrutura argumentativa passional utilizada pelo orador. Nota-se, ainda, a ingerência do *pathos* e do *ethos* como meios de prova que predominam na argumentação analisada, o que representa uma argumentação mais passional que racional. Por conseguinte, os argumentos aparecem atuando para auxiliar o despertar dessas paixões retóricas.

### 5.3.1.3 Fragmento III – Acusação

A seguir, será analisada parte da acusação de um crime de homicídio em sua modalidade tentada. Os crimes não consumados têm uma especificidade, que é o fato de a própria vítima poder, na maioria dos casos, dar seu depoimento sobre o dia do crime, o que representa um elemento relevante para a formação da convicção dos jurados, pois a vítima tem a possibilidade de contar toda a situação vivenciada a partir de seu ponto de vista pessoal. Ainda que a fala da vítima não seja foco de análise neste trabalho, será possível observar que, algumas vezes, nas análises, o orador utiliza o fato de a vítima ter sobrevivido como um argumento que demonstra sua força e coragem, o que contribui para a formação de um *ethos* virtuoso para essa vítima. A seguir, tem-se o fragmento:

#### Fragmento III – Acusação

1 MP - ((fala não captada, 3min iniciais)) mas , senhores, mesmo atingido pelo aquele disparo de arma de fogo deferido  
 2 pelo réu... Claudervan conseguiu fugir... Claudervan conseguiu corRER se esconder no esgoto por isso , senhores,...  
 3 por isso oréu aqui não-foi-morto por ele ( ) porque SE Vandervan não tivesse corrido SE Claudervan não tivesse  
 4 conseguido fugir das garras desse cidadão ele teria matado ele e MAIS , senhores, ele teria consumado o delito ele teria  
 5 tirado a vida de Claudervan como também teria tirado a VIda de Benedito( ) e aí , senhores, durante o processo... nós  
 6 ficamos indagando e ficamos nos perguntando qualquer um pergunta qual o motivo? Qual a razão que leva o cidadão  
 7 a agir... como Leandro Valentin agiu? Por que Leandro Valentin teria agido dessa maneira? Eu me pergunto eu tenho  
 8 certeza que CAda um dos , senhores,... faz a mesma pergunta... o quê? pro quê? qual o motivo? (...)  
 9 (...) senhores,... não se tem qual foi o motivo não se sabe qual foi o motivo ((tom brando))... e eu pergunto... pra MIM  
 10 e para os , SENHORES, seria relevante... o motivo do crime?... (sim) seria relevante porque nós acreditamos que pra  
 11 ((gaguejou)) que se pratique uma conduta bárbara como essa é necessário que tenha um motivo é necessário que se  
 12 tenha um motivo mas isso no meu raciocínio no raciocínio dos , senhores, cidadãos... mas para pessoas como Leandro  
 13 Valentin, senhores, o MOTIVO é de sua menos importância... NÃO HÁ necessidade moTIVO , senhores,... BASTA  
 14 tão-somente ele querer... praticar a conduta... BASTA somente , senhores, que ele queira... praticar a conduta SEM  
 15 QUALQUER ELEMENTO... que venha motivá-lo... e aí eu pergunto... o que é pior? O que é mais GRAve? Oque  
 16 asSUSta mais os , senhores,? É ter uma pessoa que pratica um CRIme MESmo que por um motivo FUTIL... MESmo  
 17 que por um motivo TORPE E REPUGNANTE , senhores, ou (aquele) que pratica o crime o tempo que QUER  
 18 ((indignado))?... ( )... que ele praticou o CRIme simplesmente porque tinha vontade de praticar... pelo seu eSPÍrito  
 19 (senhores) sua ÍNdole... pela cerTEza... da impunidade... assim como ele atingiu Claudervan ((tossiu)) ele atingiu  
 20 ManuEL, PEDro, JoaQUIM atingia qualquer um dos , , senhores,... porque NADA NADA era suficiente... para romper  
 21 a barreira... ele tá aqui hoje , senhores, sendo submetido ao tribunal do júri... não dá a MÍnima para isso aqui não dá a  
 22 MÍnima para o conselho de sentença não dá aMÍnima para a sociedade porque CONTINUA e CONTINUARÁ se sair  
 23 daqui livre , senhores, a cometer o seus crimes...  
 24 (...) é com esse cidadão que nossos filhos vão se ( ) , senhores... um cidadão, senhores, que pra ele a vida do ser humano  
 25 é (inútil)... ((fala não captada, 17'57-18'11)) uma guerra... uma guerra sendo travada... e a arma a arma do Leandro  
 26 Valentin, senhores, é o desprezo e a indiferença... a ARma de Leandro Valentin é um revólver calibre trinta-e-oito,  
 27 senhores, que ele ( )... mas a sociedade, senhores, e a ÚNICA arma que a sociedade tem a ÚNICA armaque a sociedade  
 28 dispõe É o poder de sentença É o conselho de sentença... é a resposta que o conselho de sentença tem que dar a conDUtas  
 29 como essa... é o conselho de sentença que ao que ver e dizer NÃO aceitamos NÃO convivemos NÃO toleramos ( )...

30 qual o motivo que LEVA o que PASSA na CABEÇA na CONSCIÊNCIA da pessoa que simplesmente dispara arma  
 31 saca uma arma e dispara uma arma (num) ser humano? Ele ESQUECE, senhores, que ALI ALI é uma vida ALI é um  
 32 ser HUMANO, senhores, AMADO como ele... um ser humano que tem o direito de erRAR tem o direito de choRAR  
 33 de soFRER de sorrIR... de LENDRO VALENTIN/ pessoas como Leandro Valentin, senhores, NÃO TEM O PODER,  
 34 senhores, NÃO TEM O DIREITO de decidir quem ficará vivo quem morrerá... porque ELE, senhores, ele quando bota  
 35 o revólver calibre trinta-e-oito na cintura... ELE é senhor de si... ELE DECIDE... ELE DECIDE quem vai morrer ele  
 36 decide... esquece, senhores, que do outro lado tinha um ser humano... um ser humano que vinha do trabalho uma hora  
 37 da manhã, senhores, vinha do trabalho trabalhava...  
 38 (...) não podemos nos (curvar) não podemos ter medo... não podemos deixar falo pro jurado que está ao lado aqui a  
 39 responsabilidade é nossa... é nossa... se nós quisermos mudar o mundo nós temos que mudar... nós podemos,  
 40 senhores acreditar que isso é função/ isso é atribuição é a meta/ e a nossa missão... é a missão ( ) eh: não há como  
 41 (fugir) não há (...)

Mais uma vez, os momentos iniciais do *exórdio* não foram captados pela gravação, o que impossibilita sua análise. Partindo-se para a tese da acusação em si, verifica-se que, de início, a argumentação do orador está pautada em persuadir o auditório a acreditar que caso a vítima não tivesse fugido, o acusado certamente a teria matado: “*Claudervan conseguiu corRER se esconder no esgoto por isso, senhores,... (...) porque SE Claudervan não tivesse corrido SE Claudervan não tivesse conseguido fugir das garras desse cidadão ele teria matado ele...*”(L 2-4)

Nesse excerto, é possível notar que o orador se empenha em apresentar a vítima como sobrevivente, que mesmo ferida conseguiu se livrar “*das garras*” do acusado, essa construção de um *ethos* heroico para a vítima tem o condão de despertar a empatia do auditório, que tende a sentir afinidade pela figura do herói e, por consequência, aversão pela figura do vilão, que, no caso, seria o acusado. Com essa estrutura empática, abre-se caminho para o surgimento da paixão da *compaixão*.

Percebe-se, então, que o *ethos* da vítima é apresentado com o auxílio do argumento do sacrifício, que “consiste em estabelecer o valor de uma coisa – ou de uma causa – pelos sacrifícios que são ou serão feitos por ela”. (REBOUL, 1998, p.184) No caso, a vítima é descrita ao auditório como alguém que lutou pela vida, que “*conseguiu correr e se esconder no esgoto*”, o que demonstra sua luta para fugir do acusado. Argumentar pelo sacrifício auxilia no processo de representação das qualidades morais de uma pessoa, no caso, da vítima, e, portanto, contribui para o despertar da *compaixão* por ela, visto que é de se presumir que se tenha *compaixão* por alguém que sofre um mal injustamente.

Além disso, percebe-se que a própria forma como o orador faz a narração do que teria ocorrido no dia fatídico, descrevendo em detalhes o terror que teria sido vivenciado pela vítima, como o fato de que ela teria se escondido em um esgoto, também tem a capacidade de movimentar o *pathos* para um sentimento de *compaixão* pelo sofrimento da vítima, que tentava se livrar de seu algoz por todos os meios de que dispunha.

Seguindo essa tentativa de compadecer o auditório, o orador o convoca a refletir acerca

do motivo que teria levado o réu ao cometimento do delito: “e aí, senhores, durante o processo... nós ficamos indagando e ficamos nos perguntando qualquer um pergunta qual o motivo? Qual a razão que leva o cidadão a agir... como Leandro Valentin agiu? Por que Leandro Valentin teria agido dessa maneira?” (L. 5-7)

Interessante notar que, nesse caso em específico, segundo o orador, indagações sobre o motivo do crime teriam sido feitas não apenas por ele, mas também pela equipe de acusação que analisou o caso durante o decurso do trâmite processual. Essa *indignação*, então, teria sido uma paixão partilhada com outras pessoas, que juntamente com o orador estariam indignadas diante da ocorrência de um crime sem qualquer motivo aparente. Ao se posicionar dessa maneira, colocando como indignado a si mesmo e a outros que tiveram acesso ao processo, o orador confere maior força persuasiva à paixão que ele deseja suscitar no auditório, pois se trata de um sentimento partilhado por outras pessoas que concordariam com ele.

Desse modo, esse “*nós*”, referido pelo orador, representa o grupo dos que desaprovariam a conduta do acusado, pois a *indignação* é uma paixão de efeito duplo, pois aquele que critica a atitude de quem praticou o ato capaz de despertá-la está também construindo um *ethos* virtuoso para o(s) indignado(s), é provável, portanto, que o auditório queira fazer parte desse último grupo, pois estar indignado representa o anseio de demonstrar que não seria capaz de cometer o mesmo ato causador da indignação. Como resultado, há ainda um distanciamento entre os *ethé* do orador e do auditório de um lado, e do acusado, do lado oposto; o primeiro seria honrado, porque se indigna do ato praticado pelo réu; o segundo, desonesto, porque praticou o ato reprovável.

Para exteriorizar essa *indignação*, o orador argumenta por meio de perguntas retóricas, cujo interesse não é efetivamente saber a resposta delas (o motivo do crime), mas sim instigar o auditório (*pathos*) ao sentimento de *indignação* pela conduta do réu: “Qual a razão que leva o cidadão a agir... como Leandro Valentin agiu? Por que Leandro Valentin teria agido dessa maneira?” (L. 6-7). Essas perguntas têm um tom de revolta, como se o orador estivesse verdadeiramente perturbado pela conduta do acusado, demonstrando sua *indignação* mais com a ausência de motivo para o crime, que com o crime em si. Tratam-se de perguntas retóricas pelo fato de, logo em seguida, o orador respondê-las, não deixando margem para o auditório perquirir o motivo do delito.

Primeiro o orador alega: “*não se tem qual foi o motivo não se sabe qual foi o motivo*” (L. 9), o que tem o condão de despertar ainda mais *indignação* no auditório (*pathos*), pois um crime sem motivo é bem mais reprovável que um crime ao qual seja possível atribuir uma justificativa que possa amenizar o efeito repreensível da conduta praticada. Em seguida, ele



apresenta um motivo, que seria a simples vontade do réu, de modo que o próprio *ethos* cruel do acusado teria sido o elemento volitivo capaz de impulsionar a prática criminosa: “*mas para pessoas como Leandro Valentin, senhores, o MOTIVO é de sua menos importância... NÃO HÁ necessidade moTIVO, senhores,... BASTA tão-somente ele querer... praticar a conduta... BASTA somente, senhores, que ele queira... praticar a conduta SEM QUALQUER ELEMENTO... que venha motivá-lo...*” (L. 12-15)

Alegar que a simples vontade do réu representa o motivo da prática de um homicídio, que, ainda segundo o orador, apenas não se consumou pela coragem da vítima, representa uma tentativa de expor para o auditório um *ethos* cruel e violento, que representa a imagem que o orador quer construir para o acusado. Nesse sentido, o réu é uma pessoa que mata sem motivo algum, que “*BASTA tão somente ele querer*” matar que ele vai dispor dos recursos para realizar sua vontade.

Esse *ethos* violento, cruel, que mata sem motivo aparente, é importante para o orador construir a paixão do *medo* no auditório (*pathos*) pela figura do réu. Diante de alguém tão terrível, que “*não dá aMÍnina para a sociedade porque CONTINUA e CONTINUARÁ se sair daqui livre, senhores, a cometer o seus crimes...*” (L. 22-23) o *medo* se instaura, pois a possibilidade de ter alguém assim convivendo livremente com os membros do júri provavelmente lhes causa temor por suas próprias vidas.

Nesse ponto, além de apresentar o réu por meio do argumento do antimodelo, o orador vai além, utiliza uma argumentação baseada em ligações de coexistência para relacionar a figura do réu (*ethos*) aos seus atos. Assim, apenas a ideia construída do réu, a partir do ato por ele praticado (o crime), é o bastante para revelar suas más intenções futuras, e é amparado nisso que o orador assegura que o réu “*CONTINUARÁ*” cometendo delitos caso seja inocentado. Recorrendo a essa possibilidade de o acusado continuar praticando delitos, que mais se apresenta como uma certeza afiançada pelo orador, é provável que seja possível despertar um ambiente temerário no corpo de jurados.

Em seguida, o orador questiona: “*O que asSUSta mais os senhores,? É ter uma pessoa que pratica um CRIme MESmo que por um motivo FUTIL... MESmo que por um motivo TORPE E REPUGNANTE, senhores, ou (aquele) que pratica o crime o tempo que QUER ((indignado))?...*”(L. 15-17). Tais perguntas colocam o réu em uma posição inferior à daqueles que praticam crimes por motivo torpe ou fútil, pois a ausência de motivo é apresentada como sendo ainda pior que a existência de um motivo, mesmo que irrelevante. Nesse sentido, a argumentação pela dupla hierarquia, *a fortiori*, surge para evidenciar com maior ênfase a reprovabilidade da conduta do réu, pois, se merece censura aquele que pratica um crime por

motivo fútil, *a fortiori* merecerá aquele que o pratica pela simples vontade, sem nenhum outro motivo. Com isso, o orador pode mobilizar o *pathos* do auditório para a paixão do *medo*, mas também para a do *ódio*. Assim, com a mesma argumentação, é possível despertar o *medo* por uma figura tão cruel e repugnante, que inclusive “*não dá a MInina para a sociedade*”.(L 22), bem como o *ódio*, em razão da vileza de suas atitudes.

Adiante, para incluir ainda mais taxativamente os jurados no rol das vítimas em potencial do acusado, o orador assevera: “(...) *assim como ele atingiu Claudervan ((tossiu)) ele atingiu ManuEL, PEdro, JoaQUIM atingia qualquer um dos senhores (...)*” (L. 19-20). Diante de tal afirmação, o orador pretende expor que qualquer um pode se tornar a próxima vítima, ainda que jamais tenha causado qualquer mal ao réu. Assim, o orador alça o auditório à posição de vítima, mesmo que hipoteticamente, e com isso tende a estimular, com maior facilidade, o *medo* nos jurados.

Se encaminhando para o momento da *peroração*, o orador apela para as emoções do auditório com a intenção de lhes fazer temer não apenas por si mesmos, mas também por seus filhos: “(...) *é com esse cidadão que nossos filhos vão se ( ), senhores... um cidadão, senhores, que pra ele a vida do ser humano é (inútil)..*” (L. 24-25). Agora, não é mais a “sociedade”, de modo geral, que está em risco; nem também os próprios jurados, “qualquer um dos senhores”, mas sim os “nossos filhos”, ou seja, os próprios filhos dos jurados figuram agora como vítimas em potencial.

Nota-se uma gradação no despertar do *medo*. O orador vai aumentando aos poucos a sensação de proximidade do mal que pode assolar o auditório. Primeiro, trata-se de um *medo* vago, abstratamente representado, que, se poderia atingir toda a sociedade, dificilmente atingiria alguns dos jurados em específico; depois, esse mal vai se aproximando e passa a ser capaz de assolar os membros do júri; por fim, o mal é tão próximo que agora pode afetar os filhos dos jurados. Assim, percebe-se a insrugência de uma ameaça capaz de atingir diretamente o auditório, e, sendo a ameaça um “fator intrínseco ao nascimento do medo”, (FERREIRA, 2017, p.69), quanto mais próxima e aparentemente real ela for, maior será a sensação de *medo*.

Ao colocar os filhos dos jurados como possíveis vítimas, o orador convoca o auditório a agir contra essa ameaça e em defesa de seus filhos. Com isso, não apenas o *medo* pode ser despertado, mas também a paixão do *ódio* pode advir de todo esse contexto construído na argumentação. Para tanto, o orador volta a formular um *ethos* desprezível do réu, para quem “*a vida do ser humano é (inútil)*” (L. 25), portanto o acusado é uma pessoa que despreza a vida humana, o que faz dele um ser odioso.

Além disso, o orador metaforiza a existência de uma suposta batalha, ao afirmar que há

“*uma guerra sendo travada*” (L. 25) entre os jurados (a sociedade) e o acusado. Cada qual com suas armas, as armas do acusado são “*o desprezo e a indiferença...*” bem como “*um revólver calibre trinta e oito*” (L. 26), enquanto que a “*ÚNICA arma que a sociedade dispõe É o conselho de sentença.*” (L. 27-28).

O acusado é apresentado ao auditório como o inimigo pelo qual, normalmente, se nutre *ódio*, pois ele representa uma ameaça a ser eliminada do convívio social. Com essa guerra dos jurados (representando a sociedade) contra o réu, o orador constrói uma metáfora que tem forte apelo emocional, “Essa força resulta do fato de elas [metáforas] tirarem seus efeitos de um material analógico, facilmente aceito, pois é não só conhecido, mas também, integrado, pela linguagem, na tradição cultural” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.460)

Metáforas como essa são de fácil assimilação, pois amplamente veiculadas no meio social. Há sempre uma força argumentativa latente na metáfora da guerra, seja por suscitar a paixão do *medo*, seja por instituir heróis ou por implicar sacrifícios; independente do desenvolvimento que se dê, a metáfora da guerra sempre envolve apelos emocionais notadamente relacionados à construção simbólica de uma realidade instável e caótica, o que geralmente tem o condão de provocar *temor*, bem como o *ódio* pelo inimigo a ser combatido.

No caso, verifica-se que tanto a paixão do *ódio*, como a do *medo* podem ser objetivadas pelo orador, pois ambas seriam válidas para impulsionar o auditório ao veredito de condenação. Além disso, o orador coloca o conselho de sentença como sendo a “arma” capaz de acabar com essa “guerra”, os jurados são, portanto, os heróis que podem pôr fim à situação temerária causada pelo réu.

Na parte final da *peroração*, o orador amplifica esse sentimento de heroísmo que representaria o *ethos* do auditório (conselho de sentença), e o institui agora não apenas como capazes de solucionar essa “guerra”, mas de “*mudar o mundo*” (L. 39). Os jurados, desse modo, poderiam fazer do mundo um lugar melhor, mas apenas se condenassem o réu. Assim é que nos momentos finais da argumentação, o orador convoca o auditório a não mais se intimidar, e assevera: “*não podemos nos (curvar) não podemos ter medo*” (L. 38). Não sentir medo, segundo a argumentação do orador, implica condenar o réu, então após toda a narrativa do quão temerário ele seria, do quão odiosa é sua personalidade (*ethos*), o orador sugere a condenação do acusado como a solução para “*mudar o mundo*” (L. 39), solução essa que “*não há como (fugir)...*” (L. 40-41), mesmo porque um bom soldado não foge à guerra.

Quadro IV – Resumo das principais paixões, meios de prova e argumentos do fragmento III

Paixões e sentimentos	Meios de prova predominantes	Principais argumentos
Compaixão	<i>Ethos</i>	Sacrifício
Empatia	<i>Pathos</i>	Pergunta retórica
Indignação		Antimodelo
Medo		Ligações de coexistência
Ódio		<i>A fortiori</i> metáfora

Fonte: elaborado pela autora

Nesse fragmento, há um uso profícuo das paixões por parte do orador, que privilegiou a mobilização de paixões amedrontadoras, como o medo e inquietantes como o ódio e a indignação. Além disso, *ethos* e *pathos* se orientam no sentido de impulsionar tais paixões, bem como os argumentos expressos no quadro IV, que concorrem para o despertar das paixões do auditório. Vale observar que a paixão da compaixão, juntamente com o sentimento de empatia, aparecem sendo explorados principalmente por meio do argumento do sacrifício, sendo a compaixão a única paixão presente no fragmento que não tem um apelo retórico amedrontador ou irascível.

### 5.3.2 Fragmentos do gênero Defesa

Nesta seção, foram analisados três fragmentos representativos do gênero *defesa*. Assim como o gênero *acusação*, o gênero *defesa* permeia o espaço do judiciário; há, no entanto, uma significativa diferença entre acusação e defesa no ordenamento jurídico brasileiro. Tamanha é a importância do conceito de defesa em um Estado democrático de direito, que a *ampla defesa* representa um dos princípios explicitamente expressos no texto constitucional<sup>36</sup>. Trata-se de um princípio absoluto e inegociável, que visa assegurar ao acusado o direito de se defender, independente do crime que lhe esteja sendo imputado.

O gênero *defesa* não se resume a alegações que buscam a inocência do acusado, visto que, em razão de seu caráter irrenunciável, ele está presente no universo do Direito mesmo quando se esteja diante de réus confessos, pois, segundo o mandamento constitucional, não garante apenas a defesa, mas uma defesa ampla, e também o exercício do contraditório, ou seja, o acusado sempre terá assegurado o direito de apresentar sua versão dos fatos, bem como o de

<sup>36</sup> Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

constituir um defensor que possa lhe afiançar um julgamento o mais justo possível.

Nesse sentido, a defesa comporta a análise de fatos ocorridos no passado, em que se busca a inocência ou a mitigação dos efeitos da pena que será imputada ao acusado; nesse último caso, em que não se busca a absolvição, mas a atenuação da punição, a defesa desempenha atos que visam, por exemplo, à exclusão de qualificadoras, aplicação de atenuantes, dissociação de noções<sup>37</sup> (dissociar o agente do ato praticado), entre outros.

Outro ponto relevante reside no fato de a ampla defesa ser assegurada ainda pelo exercício do contraditório, assim, será dada à defesa a oportunidade de se manifestar acerca das acusações que recaem sobre o réu, de forma que o defensor dará sempre a última palavra. O gênero *defesa*, portanto, estrutura-se de modo a buscar possibilidades argumentativas embasadas tanto na própria tese da defesa, quanto na argumentação contrária (da acusação) que lhe precede.

#### 5.3.2.1 Fragmento IV – Defesa

O excerto seguinte, tomado para análise, consiste na defesa de um caso de homicídio, ocorrido na cidade de Arapiraca. Tendo em vista o fato de a defesa, pela própria estruturação do sistema judiciário, apresentar sua sustentação oral após a fala da acusação, entende-se que se trata de uma espécie de contra argumentação dos fragmentos I e II da acusação, pois representam a defesa daquele mesmo caso. Desse modo, percebe-se que o defensor – em alguns momentos – desenvolve sua argumentação em forma de resposta ao anteriormente arguido pela acusação.

Isso pode ser um resultado natural da formatação da sessão de julgamento em si, que, como dito, inicia-se com o discurso da acusação para depois passar ao da defesa; como também pode ser entendido como uma tentativa de formação de acordo prévio, uma vez que toda argumentação tem início em elementos de acordo, tais como fatos, verdades, valores, lugares-comuns, entre outros (PERELMAN, 2004); como pode ser visto em: “ *o que eu entendi como síntese da acusação... foi que de fato ocorreu homicídio e esse homicídio vitimou Ernani e que o autor foi Márcio... outra conclusão que eu cheguei também... ao ouvir a a a acusação é que não há dúvida em relação a ter ocorrido uma discussão entre eles...*” (L. 6-7, 12-13)

Ao desenvolver seu discurso, o orador pontua que o que ele diz é algo que ouviu da acusação, então seria um ponto sobre o qual ambas as partes concordam e, portanto, passível de firmar o acordo entre elas. Muito embora as conclusões a que chegam acusação e defesa

---

<sup>37</sup> “A dissociação das noções determina um remanejamento mais ou menos profundo dos dados conceituais que servem de fundamento para a argumentação.” (PERELMAN, OLBRECHTS-TYTECA, 2014, P.468)

acerca da relevância da discussão ocorrida entre vítima e acusado sejam diametralmente opostas, o ponto de partida de ambas é o mesmo: a alegada discussão, sobre a qual não pairam quaisquer dúvidas. A seguir, tem-se o trecho analisado.

#### Fragmento IV – Defesa

1 P1- Senhor Promotor de Justiça a quem eu saúdo e parabeno pela acusação... juntamente com o Marcos... na função  
2 de estagiário... e os membros do conselho de sentença... os verdadeiros juizes desse processo... os serventuários...  
3 força pública... Márcio Gomes na posição de acusado... cumprimentando o público e na pessoa da sua esposa do  
4 Márcio e dos meus alunos aqui estudantes do curso de direito do CESAMA...  
5 [...]  
6 Em relação ao processo propriamente dito... o que eu entendi como síntese da acusação... foi que de fato ocorreu  
7 homicídio esse homicídio vitimou Ernani e que o autor foi Márcio... não há como negar isso e outra situação que eu  
8 esclareci pra ele lá atrás é que não havia sequer a absolvição... foi de fato acusado da mesma maneira que o réu aqui  
9 fez por onde... outra a conclusão que eu tirei da acusação e se der concluído como encerrado o Doutor Neto... peço  
10 que me dê a oportunidade de corrigir... foi que houve um tiro... esse tiro foi de espingarda do tipo ( ) soca tempero...  
11 esse tiro atingiu a vítima na região da cabeça... mas também atingiu o punho esquerdo na região da cabeça foi do lado  
12 direito justamente ( ) final e ( ) da esquerda conforme o laudo do exame cadavérico... outra conclusão que eu cheguei  
13 também... ao ouvir a a acusação é que não há dúvida em relação a ter ocorrido uma discussão entre eles... a dúvida  
14 que surge é quando Márcio afirma que o réu/ que a vítima estava armado com uma faca... tirando a circunstância da  
15 faca... a noção de que houve uma discussão previa entre eles eu também entendi como concluído da acusação e entendi  
16 também que a acusação concluiu ou entendeu que os autos provam que o réu é uma pessoa violenta... que o réu é  
17 dado a intriga... que o réu é dado a confusão... e que inclusive não a colocação a respeito do próprio convívio  
18 dentro do presídio e fazendo essas essas conclusões eu sou obrigado a concluir duas situações em relação a a a  
19 acusação... a primeira está na ( ) total procedência ... total razão em relação a autoria do delito a ( ) homicídio  
20 praticada por Márcio... mas que a acusação nunca percebeu que não há surpre/ que não houve surpresa... que não  
21 houve nenhum recurso que possibilitou a auto defesa da vítima ( )  
22 [...]  
23 As vésperas da minha viagem... agora tá completando um ano... saindo da faculdade de Penedo... onde eu tinha  
24 aula... eufui surpreendido com uma situação e eu fui ameaçado... o cidadão ( ) a quatro metros de que iria me pegar  
25 de que iria me pegar e o cidadão tinha algumas intrigas na cidade de Penedo...  
26 [...]  
27 Esse fato traz uma noção no processo de hoje... a noção de que havendo um um desentendimento anterior é de se  
28 esperar por parte desse que foi ameaçado... desse que foi agredido ou a do agressor uma reação instantânea ou ou  
29 posterior mas o desentendimento anterior gera uma possibilidade de reação... e se esperava a reação... por essa essa  
30 que reação devia ser esperada... que não se pode falar em surpresa... como um recurso que possibilita a vítima de se  
31 defender... quando havia possibilidade de a vítima imaginar que seria atacada.  
32 [...]  
33 Qual é o homem aqui presente que gosta de apanhar de outro homem? Qual é? Qual é o homem? Quem bate? Esquece...  
34 mas quem apanha... não... isso é o que eu gostaria de dizer aqui presente... e assim queria que todos nós nos  
35 colocássemos na situação de nosso bairro... de nossa comunidade... aonde a gente vive... uma pessoa agressiva... uma  
36 pessoa que está sempre zoando... senhoras e senhores? existe alguém assim na comunidade de vocês... no bairro em  
37 que moram... pessoas que despertam chateações... pessoas que brigam... pessoas que ofendem a sua moral a sua  
38 dignidade... pessoas que não deixa... que impedem o seu crescimento... o seu convívio... e esse sentimento que vai  
39 nascendo dentro do ser humano que convive com pessoas dessa índole é um sentimento de ira... um sentimento de  
40 cólera... um sentimento revolta e o réu... o réu teve esse sentimento dentro dele... sentimento esse que nasceu  
41 durante a convivência com a vítima... como foi demonstrado... tudo que eu estou falando está/ conta nos autos...  
42 foi demonstrado pelas testemunhas... que esse sentimento foi nascendo e levando a chegar a posição que ele chegou  
43 infelizmente a morte da vítima... será que essas circunstâncias não são relevantes? É lógico que sim... uma pessoa  
44 que cresce em determinada comunidade... que trabalha e que: convive com pessoas lhe chateando... com pessoas/ com  
45 uma pessoa que/ aborrecendo... e era isso que a vítima fazia com o réu... a vítima ao contrário do que foi dito pelos  
46 pelos promotores... a vítima não era uma pessoa de boa índole... a vítima era uma pessoa SIM agressiva...  
47 arengueira... uma pessoa que prejudicava o convívio da sociedade... uma pessoa que tentou bater na filha da da vit/  
48 vítima / sendo assim (...) (Dr. André interrompe))  
49 [...]  
50 ... a conclusão é que a vítima TENTou se defender... infelizmente de maneira ineficaz... mas pode tentar e foi atrás ( )  
51 e feito e tentou inutilmente esboçar uma reação de defesa... quem consegue tentar uma esboa/ quem consegue tentar  
52 esboçar uma reação de defesa não estava impossibilitado de se defender ...  
53 Ora senhoras e senhores? qual seria a nossa reação? Qual seria o sentimento (que) teriam por uma pessoa que vivia  
54 nos agredindo por um desafeto... que nos levasse a humilhação... a discussão... as tapas? como foi no caso ali... o  
55 sentimento seria de raiva. De ódio... a vítima não era humana... a vítima gostava de brigar... gostava de confusão e  
56 por várias vezes ofendeu o réu... qual o homem - como já foi dito - gosta de apanhar? Quem conseguiria viver com  
57 alguém zoando de você? Será que esses motivos não são relevantes? É lógico que sim... a moral e a dignidade d réu

58 foram feridas em todas as discussões... nascendo daí um sentimento de ra/ ira... de cólera... responsável pela  
 59 dominação do delito... dessa forma a defesa vem destacar a relevância moral dos fatos... p réu cometeu um homicídio  
 60 levado por motivos relevantes e valores morais [  
 61 quando eu tive a oportunidade de esclarecer... e esperoter esclarecido... essa impossibilidade de defesa do outro...  
 62 tanto em razão de que não há surpresa e pelas circunstâncias e características pessoais de cada um deles... como porque  
 63 houve () reação caracterizada no exame cadavérico com a lesão no punho da vítima[

Nesta análise, escolheu-se compilar as três partes do discurso da defesa (início meio e fim) por se verificar vários momentos de recapitulação, em que o orador, no meio ou no fim do discurso, retoma algo do início da argumentação, ou, no início, antecipa a tese final, amplificando seus argumentos o que confere maior afetividade à argumentação. Por esse motivo, é possível notar nas análises abaixo que elas nem sempre foram apresentadas em ordem de surgimento no texto, pois se optou por realizá-las a partir do propósito argumentativo do orador e respeitando o sentido geral do fragmento. Assim, consideraram-se as ocorrências de retomadas (*flash-backs*) constantes feitas pelo orador, como será apresentado a seguir.

O *exórdio*, parte inicial do discurso, apresenta os elementos fáticos esperados neste ato retórico, em que se observa o empenho do orador em cumprir as formalidades próprias do gênero, ao iniciar sua fala por meio dos cumprimentos protocolares aos presentes; como pode ser visto em: “*Senhor Promotor de Justiça a quem eu saúdo e parablenzo pela acusação... juntamente com o Marcos... na função de estagiário... e os membros do conselho de sentença... os verdadeiros juizes desse processo...*” (L.1-2) Neste ponto, chama a atenção a importância que o orador atribui aos membros do conselho de sentença, aos quais chamou de “verdadeiros juizes desse processo”. De início, nota-se a preocupação do orador com a mobilização das paixões que pretende despertar no auditório (*pathos*), tendo em vista seu empenho em estimular ainda no *exórdio* os sentimentos de amabilidade e empatia por meio de elogios feitos aos jurados.

Além de ser utilizado com função fática, para situar o auditório acerca da causa em discussão, nesse fragmento, o orador utiliza o *exórdio* para promover uma certa incursão com vistas a sensibilizar os jurados de sua função enquanto membros do conselho de sentença, alertando-os para o fato de que são eles os “verdadeiros” juizes da causa. Nesse sentido, muito embora esteja presente um juiz togado (presidente da sessão), o orador deixa claro que os jurados é que são os “verdadeiros” juizes. Há, aparentemente, a utilização de um argumento oriundo do lugar da qualidade, estruturado na forma de par “verdadeiro *versus* falso”.

De modo geral, o argumento do orador põe em oposição o par “aparência-realidade” que representa “o protótipo de toda dissociação nocional” (PERELMAN, OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.472), com o intento de dissociar a noção de juiz da figura do juiz presidente, e transferi-la para os jurados. Assim, o juiz que preside a sessão seria juiz apenas aparentemente,

enquanto que os “verdadeiros” juízes seriam os membros do conselho de sentença.

Essa estratégia argumentativa traz em seu bojo uma questão significativa, pois ao qualificar os jurados como “verdadeiros” juízes, o orador transfere os caracteres do *ethos* institucional<sup>38</sup> do juiz presidente da sessão para os jurados, de modo que elementos relacionados ao caráter, ao poder, à imparcialidade e importância, de modo geral, representativos da figura do juiz presidente, foram transferidos para os jurados, é dizer: o *ethos* do juiz togado (presidente da sessão), com toda a sua importância institucional, foi transferido para os membros do júri, o que se apresenta como um elogio implícito que o orador direcionou aos jurados.

Elogios implícitos contribuem para despertar uma certa amabilidade no auditório (*pathos*) e com isso podem aguçar a paixão da *calma*, pois tendem a aplacar os ânimos que por ventura possam estar encolerizados após a sustentação oral da acusação. Buscar inicialmente acalmar o auditório é uma estratégia útil para o orador, pois essa paixão tem o condão de promover um retorno a si, capaz até mesmo de modificar julgamentos anteriores que o auditório possa ter firmado sobre o acusado.

Então, o orador – cômico de que após a fala da acusação, os jurados podem ter formulado um juízo prejudicial em relação ao réu – direciona sua defesa com o escopo de, antes de tudo, acalmar o auditório, para tanto, se empenha em elogiá-lo e deixá-lo o mais confortável possível com sua missão de julgar.

Sabe ainda o orador que precisa se distanciar, tanto quanto possível, da figura do réu (*ethos*), anteriormente apresentada pela acusação, para só a partir de então tentar construir um novo *ethos* para o acusado, que em grande medida depende do grau de *confiança* que ele mesmo é capaz de provocar por meio de seu discurso; inclusive pela construção do seu próprio *ethos*. Por isso, não descuida das formalidades próprias do gênero e demonstra desde o início da argumentação uma postura educada e atenciosa.

Ainda buscando angariar a empatia do auditório (*pathos*), o orador desenvolve sua argumentação por vezes se utilizando de argumentos pautados em exemplos pessoais, como quando assevera: “*eu fui surpreendido com uma situação e eu fui ameaçado...*” (L. 24) Nessa passagem, o orador se apresenta em uma posição de vítima, o que pode servir para construção do seu *ethos*, como sendo alguém que, por ter sido vítima, também seria capaz de compreender os sentimentos vivenciados pela vítima do caso em julgamento.

Assim, ele se aproxima do auditório, pois seu *ethos* se apresenta como o de um membro

---

<sup>38</sup> O *Ethos* institucional sustenta-se “na crença da existência de uma competente responsabilidade profissional e goza de um *status*, reconhecido socialmente, que lhe assegura o dizer e reveste esse dizer de credibilidade.” (FERREIRA, 2010, p.20)



comum da sociedade (assim como os jurados), que inclusive não está livre de sofrer atos de violência. Com isso, o orador não apenas tenta sensibilizar o auditório por meio de seu próprio exemplo de vida, como também utiliza esse mesmo exemplo para justificar a tese principal sobre a qual se fundamenta praticamente toda a argumentação da defesa.

Como esse fragmento trata de um julgamento em que o réu confessou que praticou o delito, o Ministério Público não precisa comprovar a autoria do crime e então embasou sua tese especialmente em esforços para comprovar a incidência de elemento qualificador do crime de homicídio (recurso que impossibilitou a defesa da vítima). A defesa, por outro lado, empenha-se em conseguir a exclusão da aludida qualificadora, visto que não há que se falar em negativa de autoria uma vez que, como dito pelo próprio defensor, “*de fato ocorreu o homicídio e esse homicídio vitimou Ernani e que o autor foi Márcio...*” (L. 6-7).

Restando impossível, portanto, alegar a inocência do réu, a tese da defesa se pauta na tentativa de diminuição da pena que será aplicada ao acusado. Para tanto, o orador desenvolve seus argumentos voltados especialmente para a exclusão da referida qualificadora. Nota-se que é precisamente no fato de ter agido ou não o acusado de modo a impossibilitar a defesa do ofendido que reside a dúvida sobre a qual se embasa toda a argumentação. Tanto é assim que o orador, ao iniciar a defesa do caso em si, afirma que chegou a duas conclusões, a primeira foi a de que o crime ocorreu e de que o réu foi o autor do homicídio, e a segunda é a de que “*não houve nenhum recurso que impossibilitou a auto defesa da vítima*” (L. 20-21)

Ao asseverar que uma segunda conclusão a que se chega ao ouvir a acusação é a de que não há dúvida em relação ao fato de ter ocorrido uma discussão prévia entre réu e vítima, para com isso justificar a exclusão da incidência da qualificadora, como se isso fosse um ponto de concordância entre acusação e defesa, o orador apresenta a fala da acusação por meio de uma interpretação pessoal, inserindo-a em um contexto que lhe é favorável.

O promotor de justiça havia utilizado o evento da discussão prévia entre o réu e a vítima para evidenciar o caráter violento do acusado, para construção do *ethos* daquele, enquanto que o defensor utiliza essa mesma discussão para justificar que a vítima não foi surpreendida pelo réu, pois que se houve discussão prévia “*não houve surpresa*”. Então, o orador retira a questão da discussão do contexto apresentado pela defesa e a insere em outro cenário flagrantemente diverso, e com isso lhe modifica o sentido e suscita novos raciocínios no auditório. (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, 2014)

Todo esse preâmbulo se fez necessário para que se compreenda a estrutura da argumentação da defesa nesse fragmento, pois saber que se trata de réu confesso, e, portanto, que a intenção da defesa é diminuir a pena (excluindo a qualificadora) auxilia a compreensão

geral das análises que se seguem, pois, nesse caso específico, o orador não irá pautar sua argumentação na inocência do acusado, mas sim em uma tese alternativa<sup>39</sup>.

No que diz respeito ao modo de apresentação dos argumentos, é possível verificar que em momentos diversos da argumentação o orador retoma a tese de afastamento da referida qualificadora como que para embutir na memória do auditório a inexistência do elemento “surpresa”, e, por reiteradas vezes, repete a improcedência da aplicação da qualificadora ao caso concreto. Essa reiteração argumentativa atua de modo a despertar no auditório (*pathos*) um efeito tal que torna presente em sua mente o objeto do discurso (RERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014), é como se de tanto afirmar que não houve a incidência da qualificadora, o orador conseguisse manter viva no imaginário dos jurados a impossibilidade de aumento da pena.

Assim, os primeiros momentos de sustentação oral da defesa apresentam algumas menções a essa questão, como podem ser vistas a seguir: “*não há dúvida em relação a ter ocorrido uma discussão*” (L.13), “*que houve uma discussão prévia*” (L.15), “*que não há surpre/ que não houve surpresa... que não houve nenhum recurso que impossibilitou a defesa da vítima*” (L.20-21).

Mais adiante, o orador continua reafirmando a tese inicial, asseverando que: “*o desentendimento anterior gera uma possibilidade de reação...*” (L.29) “[...] *a vítima TENTou se defender...*” (L.50) e portanto “*quem consegue tentar esboçar uma reação de defesa não estava impossibilitado de se defender [...]*” (L.51-52).

Para preparar o auditório para a aceitação de sua tese, o orador havia utilizado anteriormente um exemplo pessoal em que afirma ter sido vítima de uma ameaça, como se verifica em: “*eu fui surpreendido com uma situação e eu fui ameaçado...*” (L. 24), e que tal ameaça o mantivera atento para possíveis desentendimentos que poderiam vir a ocorrer entre si e a pessoa que o ameaçou.

Essa forma de tratar o caso, apresentando exemplos pessoais de sua vida, além de concorrer para a construção do *ethos* do orador, como dito anteriormente, também atua para aproximá-lo do auditório, e com isso despertar neste (*pathos*) sentimentos de empatia. Pode-se inferir ainda que tal construção argumentativa contribui para estimular a *confiança* do auditório na figura do orador, visto que ele parece se apresentar de modo tão franco que não tem receio de expor um exemplo pessoal de sua vida para os jurados.

Nesse contexto, em que o orador fala um pouco de suas experiências íntimas, é esperado

---

<sup>39</sup> “A tese alternativa é utilizada quando, reconhecida a culpabilidade do réu, a defesa tenta obter o cumprimento da pena em condições mais propícias.” (CHALITA, 2007, p.156)

que ele possa despertar a *confiança* do auditório, pois este ouve um relato da vida pessoal daquele, e isso não apenas tende a inspirar *confiança* e empatia por sua história de vida, mas também *compaixão*, por sua posição de vítima, pois o orador representa um cidadão que sofreu um ato de violência imerecidamente.

Avançando na argumentação, o orador ainda justifica que esse seu exemplo pode servir para fundamentar o caso em julgamento, uma vez que: “*Esse fato traz uma noção do processo de hoje... a noção de que havendo um um desentendimento anterior é de se esperar por parte desse que foi ameaçado... desse que foi agredido ou a do agressor uma reação instantânea ou posterior mas o desentendimento anterior gera uma possibilidade de razão...*” (L. 27-29)

O exemplo de um fato ocorrido com o próprio orador constitui um exercício argumentativo que, partindo do particular para o geral, induz uma melhor visualização daquilo que se deseja expor. Assim, o orador opta por utilizar um exemplo pessoal que propicia uma repercussão afetiva (empatia, compaixão, confiança), e ainda utiliza este mesmo exemplo para sustentar sua tese, fazendo com que ela seja compreendida a partir da encenação de um momento vivenciado por ele próprio; então, seu exemplo configura a prova do que ele está falando, e a narração dessa cena fornece possibilidades para que o auditório se identifique com ele, se compadeça dele, o que pode resultar em uma maior adesão à sua tese.

Percebe-se que, ao se colocar como o sujeito da situação que exemplifica, o orador busca ainda uma assimilação com a própria vítima, desejando diminuir a distância criada pela argumentação anterior feita pela acusação, por isso, é importante a construção de um *ethos* de cidadão comum, que (assim como a vítima) teria sofrido uma ameaça. Esse *ethos*, portanto, auxilia na diminuição da distância entre orador e vítima, bem como promove uma comoção no auditório (*pathos*), que passa a ver o orador não somente como um agente público a serviço do Estado, mas sim como uma pessoa comum, o que facilita o desenvolvimento de empatia com o auditório (*pathos*), e, por conseguinte, permite acessar mais facilmente suas emoções.

É interessante observar que a tese principal da defesa é de tamanha importância que para corroborá-la o orador chega a utilizar a argumentação pelo antimodelo, como pode ser visto em: “*o réu é uma pessoa violenta... que o réu é dado a intriga... que o réu é dado a confusão...*” (L. 16-17), ainda que isso possa resultar em uma constituição de um *ethos* que, em tese, seria capaz de prejudicar o acusado, pois lhe atribui caracteres negativos. Como pode ser inferido por meio da própria finalidade persuasiva do gênero em análise, é provável que o orador não esteja utilizando o argumento do antimodelo, nesse caso em específico, para construir para o réu um *ethos* violento, causador de confusão.

O antimodelo consiste em uma espécie de argumento de significativa relevância, o qual

“indica, muitas vezes de modo fortemente emotivo, o que não se deve imitar [...]” (REBOUL, 1998, p.183). A despeito dessa conceituação, entende-se que, neste caso, o antimodelo pode servir para encetar uma argumentação *a fortiori* (PERELMAN, OLBRECHTS-TYTECA, 2014), embasada na seguinte estrutura: se sabidamente o réu é uma pessoa violenta, com ainda mais razão (*a fortiori*) deveria a vítima esperar dele um ato de agressão, de vingança. Esse esquema argumentativo desenvolve-se “como uma ‘maneira de falar’ que quer dizer algo diferente daquilo que de facto diz.” (MEYER, 1991, p.270). Assim, a utilização do argumento do antimodelo tem propriamente o objetivo de mais uma vez assegurar a tese principal da defesa e não de efetivamente construir para o acusado um *ethos* de pessoa violenta e perigosa, como adiantado anteriormente.

Seguindo uma dada estruturação argumentativa, o orador se empenha em afirmar e reafirmar o ponto principal em que se fundamenta a questão retórica a ser julgada pelo auditório: a aplicação da qualificadora. Para tanto, utiliza-se precipuamente de repetições que aparecem em vários momentos do discurso. Essa reiteração, ancorada por uma argumentação complexa (exemplo, construção do *ethos*, desenvolvimento de empatia e confiança, entre outros), promove uma amplificação conceitual em função da qual o orador condiciona sua argumentação, tornando presente na consciência do auditório o objeto do discurso.

Assim, a ideia inicial acerca de uma qualificadora, que compreendia apenas um conceito técnico oriundo do contexto jurídico, deixa de ser estranha ao auditório e passa a ser algo familiar, que inclusive não necessariamente representa, no imaginário do auditório, um conceito instituído por Lei, mas se materializa por meio das argumentações feitas pelo orador acerca da referida causa de aumento de pena.

Nesse sentido, observa-se que o orador não busca na legislação em vigor, ou mesmo na doutrina jurídica, uma definição objetiva para explicar ao auditório o conceito da qualificadora, preferindo apresentar elementos vagos de conceituação, ou mesmo negar a sua incidência de forma mais direta, como no excerto a seguir: “... quando eu tive a oportunidade de esclarecer... e espero ter esclarecido... essa impossibilidade de defesa do outro... tanto em razão de que não há surpresa e pelas circunstâncias características pessoais de cada um deles... como porque houve ( ) reação caracterizada no exame cadavérico com a lesão no punho da vítima[...]” (L. 61-63) A escolha por uma definição oratória, em que não há uma real reciprocidade entre o que se define e o que é definido (REBOUL, 1998), sugere a predominância de uma argumentação menos lógica e mais passional, pois, ao invés de utilizar, por exemplo, um conceito previamente instituído por Lei, o que seria mais objetivo, o orador explica a partir de seu ponto de vista pessoal, relegando o *logos* a segundo plano.

De modo geral, a definição indica uma escolha entre diversas possibilidades, portanto, definir um termo técnico por meio de exemplos ou negativas embasadas em “esclarecimentos” ancorados exclusivamente nas acepções subjetivas do próprio orador, implica escolhas baseadas em provas artísticas, produzidas pelo próprio orador e apresentadas a partir de sua interpretação do caso, possibilitando a constituição de argumentos que favorecem construção de uma realidade mais afetiva e menos objetiva.

Nesse sentido – ainda que seja possível notar momentos em que o orador se serve de provas inartísticas (*logos*), como quando cita objetivamente o laudo pericial: “() *reação caracterizada no exame cadavérico com a lesão no punho da vítima* (L.63) – sua argumentação está pautada na construção de provas predominantemente artísticas e especialmente afetivas (*ethos* e *pathos*). Assim, verifica-se que apesar de haver momentos em que o *logos* é explorado pelo orador, as análises têm indicado que o orador se empenha, em grande medida, na construção de argumentos relacionados ao *ethos* e ao *pathos*, em um contexto argumentativo que permite o amplo desenvolvimento de argumentos que exploram a projeção de sua imagem (*ethos*) bem como as paixões do auditório (*pathos*).

A seguir, verifica-se mais um exemplo dessa argumentação passional: “[...] *queria que todos nós nos colocássemos na situação de nosso bairro... de nossa comunidade... aonde a gente vive... uma pessoa agressiva... uma pessoa que está sempre zoando... senhoras e senhores*”” *existe alguém assim na comunidade de vocês... no bairro em que moram... pessoas que despertam chateações... pessoas que brigam... pessoas que ofendem a sua moral a sua dignidade...*”(L.35-38)

Nesse fragmento, o orador intenta justificar a conduta do réu. Para tanto, aposta na construção de um *ethos* cruel para a vítima, que seria uma pessoa agressiva, que briga e, portanto, não merece *compaixão*. O que se observa é uma tentativa de formulação de uma imagem (*ethos*) para a vítima que possa representar o sentimento de *ódio*, que teria sido experienciado pelo acusado no momento da prática delitiva. Isso se dá porque, sendo o *ódio* o desejo de fazer mal a alguém, de modo a desejar que esse alguém desapareça (ARISTÓTELES, Ret., II), esse sentimento justificaria o crime cometido pelo acusado.

Além disso, como o *ódio* é uma paixão que se dirige a classes de pessoas, como por exemplo aos ladrões (ARISTÓTELES, Ret., II), é possível avocá-lo contra pessoas violentas, contra assassinos de um modo geral, então por isso é relevante para o orador formular um *ethos* odioso para representar a vítima. Mesmo porque, esse *ethos* da vítima (*uma pessoa agressiva... uma pessoa que está sempre zoando... pessoas que despertam chateações... pessoas que brigam... pessoas que ofendem a sua moral a sua dignidade*), serve não apenas para tentar

justificar o crime cometido pelo acusado, mas também pode ser útil para desenvolver, em certa medida, uma ponta de *ódio* no próprio auditório em relação à vítima, uma vez que é possível “passar a odiar alguém simplesmente porque supomos que possui este ou aquele caráter (ARISTÓTELES, Ret., II, 4, 1382 a 5-6).

Em outro momento da argumentação, o orador almeja afiançar a conduta do acusado com base na paixão da *compaixão*, construindo uma argumentação fundamentada em perguntas retóricas que possam suscitar a empatia do auditório: *Qual é o homem aqui presente que gosta de apanhar de outro homem? Qual é? Qual é o homem?*” (L. 33). Nessa situação, as perguntas têm um teor comovente, cuja base se firma em aspectos da doxa que despertam valores ligados à defesa da honra; o que poderia, em certa medida, amenizar o grau de reprovabilidade da conduta do acusado e assim despertar no auditório *compaixão* (*pathos*) por ele.

Desse modo, o sentimento de *ódio* que poderia ser direcionado à vítima, em razão da construção de seu *ethos* (violento, temível, briguento) por parte do orador, serve de plano de fundo para fazer surgir no auditório um sentimento de *compaixão* pelo réu, em vista das injustiças que os atos da vítima lhe teriam causado; “Há assim, na ordem passional, uma reação em cadeia que pode ir muito longe.” (MEYER, 1991, p.63) Esse gerenciamento das paixões instaura uma forma argumentativa embasada em um despertar gradual das paixões que as faz interagirem entre si.

Assim, o orador parte de uma paixão para chegar à outra: da paixão do *ódio* pela vítima, para despertar no auditório a *compaixão* pelo acusado, como visto na análise acima, ou vice-versa, apresentando situações vexatórias que o réu teria vivenciado, despertando primeiro a *compaixão* do auditório (*pathos*): “*uma pessoa que cresce em determinada comunidade... que trabalha e que: convive com pessoas lhe chateando...*” (L. 43-44), para, em seguida, descrevendo a figura da vítima (*ethos*): “*não era uma pessoa de boa índole... a vítima era uma pessoa SIM agressiva... arengueira... uma pessoa que prejudicava o convívio em sociedade... uma pessoa que tentou bater na filha da da vit/ vítima / sendo assim (...)*” (L. 46-47), mobilizar sentimentos de *ódio*.

Essa estrutura gradual, em que as paixões interagem entre si e acontecem em uma sucessão temporal, isto é, uma desencadeando a outra, ocorre ainda em outros momentos da argumentação, como se pode verificar no exemplo a seguir: “*qual seria a nossa reação? Qual seria o sentimento (que) teriam por uma pessoa que vivia nos agredindo por um desafeto... que nos levasse a humilhação... a discussão... a tapas? [...] o sentimento seria de raiva. De ódio... a vítima não era humana... a vítima gostava de brigar...*” (L. 53-55)

Nesse trecho, o orador reitera a construção de um *ethos* ruim para vítima (agressor,

violento) e vai erigindo, com uso de perguntas do tipo: “*qual seria a nossa reação? Qual seria o sentimento...*” (L.53), um vínculo subjetivo entre réu e jurados, de modo a convocar esses últimos a se colocarem no lugar do réu. Com esses questionamentos, o orador convoca o auditório para refletir sobre o que sentiriam se passassem por uma situação como aquela supostamente vivenciada pelo acusado e, em seguida, antecipa a resposta para o auditório (de qual seria o sentimento experienciado), afirmando que esse sentimento seria o de “raiva. De ódio” (L. 55)

Essa passagem, portanto, apresenta expressamente a intencionalidade retórica do orador quanto à paixão que ele almeja suscitar no auditório. Ao sugerir que qualquer um sentiria “ódio” pelas condutas praticadas pela vítima, o orador direciona os sentimentos do auditório para esta paixão, que inclusive figura como uma possível justificativa para a conduta do réu. Vê-se o apelo à emoção sendo utilizado explicitamente como base de fundamentação da tese da defesa.

Com esse convite passional, o orador pretende justificar os motivos que teriam levado o réu a delinquir e então continua a formular um cenário em que o réu teria reagido a uma conduta anterior da vítima. Essa “reação” é, inclusive, uma característica própria das paixões, que são “resposta, julgamento, reflexão sobre o que somos porque o Outro é, pelo exame do que o Outro é pra nós” (MEYER, 2000, p. XXXIX-XL). Essa justificativa, portanto, se embasa não apenas em uma tentativa de demonstrar que o réu estava movido por um sentimento de raiva, de *ódio*, mas antes na busca de uma aproximação entre auditório e réu, novamente com o uso das perguntas retóricas em que se pode observar mais um exercício de argumentação que induz o auditório a se colocar no lugar do acusado, levando-o a pensar que se estivesse em situação igual à do réu poderia proceder da mesma maneira.

Explorar a empatia pode ser uma estratégia argumentativa eficaz, pois ela é em si uma condição para se despertar a *compaixão* por alguém, visto que “sente compaixão aquele que está em estado de espírito que lhe permite sentir empatia pela posição do outro” (FIGUEIREDO; SANTOS JÚNIOR, 2020, p.75).

Assentado no fato de que a empatia é a disposição de espírito experimentada por aquele que sente a *compaixão*, o orador engendra uma espécie de preparação do auditório, construindo o que aqui se denomina de *anteparo passional*, uma base que se apresenta como sendo uma preparação do terreno, que precisa estar fértil para que se desenvolvam as paixões. É dizer: certas paixões, como a *compaixão*, vêm ancoradas em sensações anteriores, no caso em análise, na empatia; pois apenas em um contexto empático se pode despertar a paixão da *compaixão*. Ainda conforme as análises, é possível notar que essa construção das paixões, por meio desse

anteparo passional, também ocorre entre as próprias paixões, de maneira que uma pode desencadear a outra.

Verifica-se que o orador desperta a *compaixão* para servir de auxílio à construção de um contexto favorável ao desenvolvimento da paixão do *ódio*. Como também passa do *ódio* para a *compaixão*. Assim, após a elaboração de argumentos próprios a despertar a *compaixão*, como visto no trecho anterior, o orador volta a explorar os aspectos do *ethos* da vítima, para despertar no auditório (*pathos*) a paixão do *ódio* em relação à vítima, “*gostava de confusão e por várias vezes ofendeu o réu*” (L.55-56), ao que segue mais uma estrutura direcionada ao fortalecimento de uma empatia capaz de despertar a *compaixão*: “*a moral e a dignidade do réu foram feridas em todas as discussões... nascendo daí um sentimento de ira/ira... de cólera... responsável pela dominação do delito...*” (L. 57-58)

Urge salientar que não há propriamente uma ordem fixa de desenvolvimento desse anteparo passional, de modo que primeiro se desenvolvam argumentos próprios a fundamentar a paixão do *ódio* para em seguida instituir aqueles que estariam hábeis a suscitar a *compaixão*, ou vice e versa. Há, isto sim, uma interação entre as paixões que se articulam por padrões de complementariedade (MEYER, 1991); portanto, surgem na superfície argumentativa a depender da intencionalidade retórica do orador.

Quadro V – Resumo das principais paixões, meios de prova e argumentos do fragmento IV

<b>Paixões e sentimentos</b>	<b>Meios de prova predominantes</b>	<b>Principais argumentos</b>
Calma	<i>Ethos</i>	Par aparência/realidade
Confiança	<i>Pathos</i>	Exemplo
Compaixão		Repetição antimodelo
Empatia		<i>A fortiori</i>
Ódio		Definição
		Pergunta retórica

Fonte: elaborado pela autora

No fragmento IV, as paixões principais são aquelas que denotam sensações amenas e buscam despertar sentimentos amistosos; assim, calma, confiança, compaixão e empatia comparecem ao lado do *ethos* e do *pathos* para a formação da base argumentativa erigida pelo orador. A despeito disso, a paixão do *ódio* também se faz presente, sendo esta última paixão veiculada apenas com vistas a formular o *ethos* da vítima, e com isso reforçar ainda mais os sentimentos de compaixão e empatia pelo acusado. Toda essa estrutura argumentativa vem



ancorada pelos argumentos expressos no quadro, que também impulsionam o despertar dessas paixões.

### 5.3.2.2 Fragmento V – Defesa

Nesta seção, será analisado um fragmento da fala do Ministério Público em um julgamento de crime de infanticídio<sup>40</sup>. Como observado nas análises das acusações, o Promotor de Justiça, membro do Ministério Público, é o responsável por realizar a acusação nas sessões de júri. Entretanto, excepcionalmente, pode também defender o réu em plenário, pois a função principal do *parquet* não é propriamente acusar, mas garantir a aplicação da Lei e zelar pela realização da justiça. Em razão disso, pode o Promotor defender o acusado, se entender que com isso estará cumprindo com sua função de guardião da Lei.

Nas análises a seguir, será possível verificar que o orador desenvolve sua argumentação em grande medida pautada na construção do *ethos* da acusada, bem como na desnecessidade de aplicação de pena, apelando, principalmente, para a paixão da *compaixão*. Segue o fragmento de análise:

#### Fragmento V – Defesa

1 MP – ... os jurados têm vindo aqui e têm feito justiça que em nenhum outro lugar têm feito... e eu tinha falado  
 2 isso/ nós falamos isso na reunião que nós tivemos com o Prefeito semana passada... ele ficou até assim:: surpreso  
 3 eh::com uma boa surpresa... mas na/ isso é uma realidade aqui em Arapiraca...tem sido feito justiça  
 4 continuamente... tem vindo pra cá o jurado comprometido com:: a verdade de de::esclarecer e de sair  
 5 daqui com a consciência tranqüila de que fez um julgamento isento e que contribuiu com a nossa paz e pouco  
 6 da contribuição na parcela de cada um para a paz social...  
 7 Pronto... ai nós estamos hoje aqui com um processo que é raro se ver no na vida a fora... o chamado infanticídio...  
 8 e o que é um infanticídio? Né"" o infanticídio nada mais é do que a morte de alguém em determinadas  
 9 circunstâncias...  
 10 ...falível e ninguém está acima né"" de de determinadas situações que podem ser vivenciadas... nos temos no  
 11 nosso dia a dia isso aí... pessoas que após ter o filho desconhece não é? / nós temos na vida animal o instinto  
 12 materno... e o instinto materno as demora a aflorar no ser humano... instintos outros se sobrepõe naqueleato  
 13 em razão da própria eh eh eh vivência do do fato... às vezes você está diante de um animal irracional em que é  
 14 a a a fêmea começa a parir e por algum outro motivo ela tenta devorar né isso? A sua cria? Por quê? Porque ela  
 15 é um instinto... o instinto dela como um ser... aquilo é uma parte de si que se se:: eh:: desligou e ela naquela  
 16 irracionalidade né"" possuída pela aquela irracionalidade... ela tenta trazer de volta para si +...  
 17 Aí o que foi que aconteceu na verdade? A ré aqui presente... casada... com filhos com o marido convivendo...  
 18 em determinado período o povo realmente às vezes acontece nessa nossa região nordestina... o homem sai à  
 19 procura de recurso né isso? E e de deixa a família eh:: ao argumento de que vai tentar vencer na vida pra depois  
 20 levá-los ou pra trazer alguma melhoria financeira... um sai e:: às vezes quando acontece a saída... vem aquela  
 21 aquela frase popular “o que os olhos não vêem o coração não sente” e termina esquecendo + esquece da família...  
 22 é um fato... e o que é que acontece? a mulher ( ) fica com aquele ônus com aquele fardo de sustentar e se erguer  
 23 com a família e a ré aqui presente passou por essa situação... o companheiro foi a São Paulo pra trabalhar ou  
 24 não porque é comum isso acontecer e ela ficou aguardando... mas... o / ela é humana é sujeita ((gaguejou))  
 25 quem é de carne e osso sabe que o ser humano está sujeito a várias eh:: situações e ela por algum eh:: desses  
 26 instintos falíveis que o ser humano está sujeito... teve um envolvimento amoroso com um um vizinho e  
 27 nesta neste neste envolvimento ela engravidou...  
 28 ...ela começou a vivenciar também já uma crise moral interna a respeito da:: repugnância com que a sociedade

<sup>40</sup> Infanticídio: matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após (Art. 123, Código Penal)

29 enfrenta ( ) principalmente falando sobre o aspecto feminino... e começou a vivenciar... então... aquilo ali  
 30 foi se desenvolvendo a na consciência dela...  
 31 ... e ela ficou naquele drama moral e tenso... e passando por essa situação... durante o parto que foi eh:: realizado  
 32 na própria residência dela na madrugada... durante / logo em seguida do parto pegou acriança ainda com o  
 33 cordão umbilical e jogou na fossa da casa do vizinho...  
 34 até mesmo porque ela não estaria... em respondendo em liberdade... colocando em risco o meio social... qual  
 35 era / qual era o risco que ela estaria colocando pra sociedade né”” o o fato em si que a gente foi analisar... foi  
 36 prejudicial a ela mesma né”” enquanto mãe... enquanto chefe de família né””...  
 37 Agora o que a gente tem que ver que nessa situação específica... ela já foi condenada pela própria consciência...  
 38 ela foi atingida de forma tal que pra ela dentro do convívio né”” da sociedade meio social em que ela  
 39 realmente participava... ela chegou a ser até discriminada... que todos de antemão se apressaram a condená-la  
 40 não é? E foi isso que aconteceu... então ela passou a ser rotulada como pessoa infiel e que não merecia o convívio  
 41 de outras pessoas que se dizem de reputação elitada – como se nós pudéssemos fazer um julgamento a respeito  
 42 da conduta de cada um dos seres humanos - então... ela já é uma pessoa discriminada dentro do meio em que  
 43 vive... hoje está aqui fazendo parte dessa cena – todos aqui- né?...  
 44 E a justiça que os senhores vão fazer está atenta tão somente ao aspecto técnico não... os senhores estão aqui  
 45 pra julgar de acordo com a consciência dos senhores os ( ) do que os senhores entendem na visão humanista do  
 46 que é justo e do que é injusto...  
 47 E é em função desta própria avaliação que os senhores vão fazer o julgamento... e eu entendo que a ré já passou  
 48 por esse linchamento moral... durante esse período... no meio em que vive na própria consciência... eu não  
 49 entendo que a pena aqui vá cumprir nenhuma função social... beneficiar o nosso convívio...  
 50 “A solução que eu entendo seria a absolvição... mas... os senhores tecnicamente vão julgar...”

O intento de construir um ambiente empático pode ser notado desde o *exórdio*, em que o orador inicia sua argumentação exaltando o conselho de sentença: “*os jurados têm vindo aqui e têm feito justiça que em nenhum outro lugar têm feito*” (L. 1). É interessante notar que ao invés de afirmar que os jurados têm feito cumprir a Lei, o orador afirma que eles têm “*feito justiça*”. Esses termos não são necessariamente sinônimos, pois, como será visto neste caso, às vezes, fazer justiça pode significar decidir contrariamente à Lei. O argumento da justiça, por estar amparado na doxa, tem um forte apelo emotivo, visto que o orador deixa de lado o rigor da Lei, para amparar sua argumentação não naquilo que diz expressamente o legislador, mas sim nos padrões de justiça que são aceitos pela sociedade representada pelos jurados a quem a argumentação é direcionada.

Nesse sentido, o tom da argumentação se apresenta ameno, com elogios ao auditório e, diferentemente das demais falas do Promotor analisadas neste trabalho, sem muita pressa em partir para a tese em si. Desse modo, o orador faz menção à contribuição dos jurados para a promoção da “*paz social*” (L. 6) e os coloca como comprometidos “*com:: a verdade*” (L. 4), o que contribui para a construção de uma argumentação não embativa, que tende a se pautar na busca da empatia do auditório como sendo um de seus principais argumentos para alcançar a persuasão.

Por meio de uma argumentação que implica a dissociação de noções, o orador opõe o par “*mentira/verdade*” ao afirmar que os jurados estão comprometidos com a “*verdade*”, e apresenta mais uma vez um elogio ao auditório, com isso cria um ambiente de amabilidade e empatia, que, neste julgamento em especial, é de grande valia, pois o orador precisará convencer o auditório de que mesmo tendo a ré cometido o delito, ela não deveria cumprir a

pena. A relevância da empatia reside no fato de ela ser fundamental para o desenvolvimento da *compaixão*, que, como se verá, é a principal paixão que permeia esta argumentação.

Desse modo, para explicar o delito cometido pela ré, o orador não utiliza a conceituação existente no Código Penal, preferindo definir o infanticídio como nada mais “*do que a morte de alguém em determinadas circunstâncias.*” (L. 8-9). Como toda definição representa um argumento (REBOUL, 1998), dizer que o crime de infanticídio nada mais é do que a morte de alguém, representa uma argumentação que não apenas impõe determinado sentido em lugar de outro (REBOUL, 1998), mas parece também querer diminuir o grau de reprovabilidade desse crime, pois não se trata da morte de alguém, mas sim do assassinato de uma criança recém-nascida cometido pela própria mãe. Verifica-se, portanto, um caso de definição oratória, que evidencia a intencionalidade do orador em inocentar a acusada.

Para tanto, ele dá como solução para o caso a absolvição da ré, mas desenvolve uma base argumentativa sempre deixando uma espécie de margem de escolha para os jurados, como se quisesse deixá-los certos de que a decisão de fato caberia exclusivamente a eles: “*A solução que eu entendo seria a absolvição... mas... os senhores tecnicamente vão julgar...*” (L. 50)

Tal estrutura argumentativa é importante em argumentações pautadas na persuasão, em que a exploração do *pathos* é proeminente, pois precisam ter por base a confiança do auditório no orador. Assim, quanto mais confiável o orador, mais o auditório tende a decidir por aquilo que ele sugere ser a melhor decisão, em vez de buscar por si mesmo uma decisão com base nas provas apresentadas. Isso porque os jurados não se sentem coagidos a tomar uma decisão que lhes foi imposta, mas aparentemente estão livres para decidir pela condenação ou absolvição. Desse modo, a paixão da *confiança* vai se desenvolvendo pelo sentimento de liberdade de escolha, que é direcionada por meio de uma sugestão dada pelo orador (que sugere a absolvição, mas não a impõe).

Seguindo sua argumentação, o orador apresenta a ré como uma pessoa igual aos jurados, passível de erros e acertos, construindo para ela um *ethos* de humanidade, de uma mulher frágil e por isso passível de cometer equívocos: “*e ninguém está acima né*” “*de de determinadas situações que podem ser vivenciadas... nos temos no nosso dia a dia isso aí... pessoas que após ter o filho desconhece não é?*” (L. 10-11) Nesse trecho, há uma dupla consequência nessa construção do *ethos* da acusada; em um primeiro momento, o orador a coloca em lugar de igualdade com todos, pois não haveria ninguém acima dela. Como se dissesse, portanto, que ela é igual aos jurados, angariando a empatia do seu auditório. Em um segundo momento, ele afirma que a situação vivenciada pela ré não seria algo relativo ao seu caráter específico, mas que poderia ocorrer com qualquer um, logo, também o auditório poderia passar por uma

situação igual e cometer o mesmo delito, pois todos estão em patamar de igualdade.

Nesse ponto, a argumentação pela dissociação do tipo ato/pessoa busca uma ruptura entre o *ethos* de uma mãe que seria capaz de matar o próprio filho e aquele que o orador pretende construir para a cusada, que seria o de uma mulher comum. Mais uma vez, verifica-se a construção de um laço que promove alteridade entre o auditório e a acusada, que, a partir da fala do orador, passa a não representar a figura (*ethos*) de uma criminosa impiedosa, mas de uma mulher que apenas cometeu um erro. Assim, após buscar a empatia do auditório pela mulher falível e humana que representa a ré (*ethos*), os jurados se encontram propícios para o despertar da *compaixão*, que parece ser a paixão alvo do orador.

Sendo a *compaixão* um sentimento de pesar em relação a alguém que sofre um mal não merecido, não há necessidade de que o sujeito que sofre desse mal imerecido seja alguém estimado, basta que represente um indivíduo com quem seja possível se identificar, pois a “piedade volta-se para aqueles que estão relativamente próximos, mas não em demasia, sendo de temer que sua sorte negativa nos atinja” (MEYER, 2000, p.XLVI)

No momento da *narração*, o *pathos* é largamente explorado pelo orador para suscitar a *compaixão* no auditório, instante em que ele faz um resumo da história de vida da acusada: “às vezes acontece nessa nossa região nordestina... o homem sai à procura de recurso né isso? E e de deixa a família eh:: ao argumento de que vai tentar vencer na vida pra depois levá-los ou pra trazer alguma melhoria financeira... (...) e termina esquecendo + esquece da família... é um fato... e o que é que acontece? a mulher ( ) fica com aquele ônus com aquele fardo de sustentar e se erguer com a família e a ré aqui presente passou por essa situação... o companheiro foi a São Paulo pra trabalhar ou não porque é comum isso acontecer e ela ficou aguardando...” (L. 18-24)

A narração da trajetória de vida da ré, antes de chegar a cometer o delito, a coloca como uma nordestina sofredora, que foi abandonada pelo marido, que foi embora para outro estado e a deixou com filhos para sustentar. Vê-se o *ethos* de uma mulher forte, guerreira que, uma vez sozinha, precisa lutar para criar seus filhos, é uma mulher guerreira, que desperta *compaixão* pela terrível situação de abandono e de miserabilidade que estaria sujeita juntamente com seus filhos.

Construindo esse *ethos*, a partir do repertório de vida da acusada, que a apresenta como uma típica mãe solteira que sofre muito para criar os filhos sem qualquer apoio, o orador argumenta pelo sacrifício para primeiro compadecer o auditório, pelo sofrimento vivenciado pela ré e, apenas em seguida, expor seu envolvimento amoroso com outro homem, o que

culminou com uma gravidez indesejada: “*ela é humana é sujeita ((gaguejou)) quem é de carne e osso sabe que o ser humano está sujeito a várias eh:: situações e ela por algum eh::: desses instintos falíveis que o ser humano está sujeito... teve um envolvimento amoroso com um um vizinho e nesta neste neste envolvimento ela engravidou...*” (L. 24-27)

Percebe-se que mesmo quando aponta a conduta socialmente reprovável da acusada, o orador minimiza sua culpabilidade, afirmando que todos são passíveis de cometer os mesmos erros, pois todo ser humano é falível, colocando mais uma vez os jurados numa posição passível de suscitar empatia pela ré, por meio desse exercício de alteridade que ele pretende que os jurados realizem.

Em seguida, o orador busca justificar a conduta da acusada evidenciando a rejeição moral que ela teria sofrido em seu meio social, pelo adutério que cometera: “*ela começou a vivenciar também já uma crise moral interna a respeito da:: repugnância com que a sociedade enfrenta ( ) principalmente falando sobre o aspecto feminino... e começou a vivenciar... então... aquilo ali foi se evolunando a na consciência dela... e ela ficou naquele drama moral e tenso... e passando por essa situação*” (L. 28-31)

Questões morais, que envolvem valores de uma sociedade (doxa) tendem a avivar sentimentos passionais no auditório, pois não são ancoradas em argumentos lógico-rationais, mas sim nas paixões que movem as crenças de determinada sociedade. Nesse caso, o orador resolveu apelar para a moralidade local. Levando-se em conta que Arapiraca é uma cidade interiorana, o papel da mulher ainda permanece com traços anacrônicos e o orador utiliza isso para enfatizar o sofrimento da ré e buscar reavivar no auditório a *compaixão* em vista desses infortúnios.

Em seguida, o orador continua construindo um *ethos* de mulher inofensiva para a ré, que, “*não estaria.. em respondendo em liberdade.. colocando em risco o meio social...*” (L. 34). Trata-se, portanto, de uma pessoa confiável, que, se posta em liberdade, não representaria risco aos demais cidadãos. Além disso, complementa o orador, “*o fato em si que a gente foi analisar... foi prejudicial a ela mesma né*” “*enquanto mãe... enquanto chefe de família né*”... (L. 35-36). Notadamente, o orador pretende continuar compadecendo o auditório, pois apresenta uma imagem (*ethos*) da ré como uma chefe de família, uma mãe que na verdade é a própria vítima do crime pelo qual está sendo julgada.

Encaminhando-se para a *peroração*, verifica-se a amplificação de argumentos que tendem a demonstrar a desnecessidade de aplicação da pena ao caso concreto. Nesse ponto, o orador reitera o sofrimento vivenciado pela acusada, colocando-a como vítima de uma sociedade preconceituosa: “*Agora o que a gente tem que ver que nessa situação específica...*

*ela já foi condenada pela própria consciência... ela foi atingida de forma tal que pra ela dentro do convívio né”” da sociedade do meio social em que ela realmente participava... ela chegou a ser até discriminada...” (L. 37-39)*

A ré, portanto, merece *compaixão* porque sofreu efeitos severos por parte da sociedade, restando desnecessária aplicação de pena. Ademais, o orador recorre ao *pathos*, despertando sua piedade por meio do apelo à justiça: “... os senhores estão aqui pra julgar de acordo com a consciência dos senhores os ( ) do que os senhores entendem na visão humanista do que é justo e do que é injusto...” (L. 44-46) Ao apelar para o argumento da justiça, à justiça da causa, o orador mais uma vez expõe uma estratégia persuasiva amparada no *pathos*, que ignora o que diz a Lei. Desse modo, mesmo tendo a ré cometido o delito, confessado que o cometeu, ainda assim ele não argumenta pela acusação, mas sim por sua absolvição. Essa posição, que vai de encontro aos ditames legais, expressa claramente o distanciamento de uma argumentação objetiva, pois se a Lei privilegia o *logos*, o orador privilegia o *pathos*, fazendo com que sua intencionalidade argumentativa se sobreponha aos rigores e à objetividade da Lei.

Por isso, toma a argumentação em primeira pessoa, expondo sua opinião pessoal, aproximando-se ainda mais do auditório, o que promove uma ampliação da sua argumentação passional, pois agora quem fala não é mais uma figura institucional, não se trata do membro do Ministério Público, mas da pessoa em si, que coloca explicitamente sua opinião acerca do caso: “eu entendo que a ré já passou por esse linchamento moral... durante esse período... no meio em que vive na própria consciência... eu não entendo que a pena aqui vá cumprir nenhuma função social...” (L. 47-49). Nesse sentido, ratifica a ideia da desnecessidade da pena e movimenta o *pathos* para sentimentos de empatia por alguém que sofreu um “linchamento moral” e, por isso, merece *compaixão*.

Ao colocar seu próprio *ethos* explicitamente tomando partido pela absolvição da acusada, o orador não só utiliza o argumento de autoridade, expresso por sua posição de destaque como membro de um órgão institucional (Ministério Público), como dá aos jurados a certeza de sua posição diante do caso, garantindo-lhes a segurança de poderem seguir o mesmo entendimento. Some-se a isso as justificativas trazidas pelo orador para a desnecessidade de aplicação da pena, ao apresentar a acusada (*ethos*) como uma mulher sofrida, humilde, vítima de preconceito, mãe de família, entre outros. Todas essas características do *ethos* da ré concorrem para o despertar da *compaixão* do auditório para com ela.

Quadro VI – Resumo das principais paixões, meios de prova e argumentos do fragmento V

<b>Paixões e sentimentos</b>	<b>Meios de prova predominantes</b>	<b>Principais argumentos</b>
Compaixão Empatia Confiança	<i>Ethos</i> <i>Pathos</i>	Regra de justiça Dissociação de noções (mentira/verdade, ato/pessoa) Definição Sacrifício Doxa Autoridade

Fonte: elaborado pela autora

Tendo em vista que a tese da defesa está precipuamente pautada na absolvição da acusada, as paixões veiculadas pelo orador dirigem-se especialmente a esse fim, e por isso correspondem às da compaixão e da confiança. Nesse contexto, *ethos* e *pathos* revelam-se como meios de prova fundamentais para a fundamentação dos argumentos da defesa, argumentos esses que também são significativos para o despertar das paixões referidas, especialmente os argumentos da regra de justiça, da dissociação de noções e do sacrifício, que atuam de forma relevante na construção de um *ethos* benevolente para a acusada, o que, por sua vez, também importa às paixões referendadas pelo orador nesse fragmento.

### 5.3.2.3 Fragmento VI – Defesa

Aqui também será analisado um fragmento referente ao crime de infanticídio, mas, desta vez, apresentar-se-á a fala da Defensoria Pública. É interessante observar que este excerto não representa uma contra-argumentação da defesa, mas sim uma espécie de continuação da fala apresentada pelo Ministério Público (fragmento V). Isso porque, como explicado, o membro do *parquet* também buscou, com sua argumentação, a absolvição da acusada. Nesse sentido, será possível observar nas análises alguns elogios do orador à fala anteriormente apresentada pelo Ministério Público, bem como momentos em que aquele reitera argumentos apresentados por este. Como se verá a seguir:

## Fragmento VI – Defesa

1 Dr. Neto ( ) promotor de justiça que mais uma vez me coloca numa situação extremamente difícil... principalmente pela  
 2 aula que acaba de proferir... cumprimento e agradeço ao ( ) por ter representado a minha pessoa ( )  
 3 antontem pude conversar com a minha mãe sobre de que maneira a gravidez afeta a mulher e somente ontem eu pude  
 4 saber... tomei conhecimento... não sei se me alegro não sei se me entristeço... que durante os trinta primeiros dias de  
 5 minha vida a minha mãe chorava todos os dias comigo nos braços sem saber o que fazer e segundo ela esse fato  
 6 justamente por toda a alteração física que ela sofreu em razão da gravidez... toda a carga e descarga hormonal por que  
 7 passa a mulher e aí eu preciso também dizer que:: novamente essa gravidez da qual me refiro... a gravidez da minha  
 8 mãe... também se deu em situações diversas das quatro gravidez da dona Josinete + ela tinha o apoio emocional... o  
 9 apoio do marido... tinha umaboa estabilidade financeira... tinha o apoio da família... tinha o apoio social... tinha todo  
 10 e qualquer tipo de apoio que se pode esperar naquele estado...  
 11 o pai desses três filhos é o mesmo homem e foi quem a abandonou... a deixou em busca de melhores condições em São  
 12 Paulo e que não retornou... além de não retornar... não lhe prestava o devido auxilio mesmo antes da gravidez que ela  
 13 veio a ter + é necessário observartambém a conduta desse pai do recém-nascido que não está mais aqui + que o recém-  
 14 nascido que ( ) como disse o promotorfoi fruto de um relacionamento extraconjugal... extraconjugal na medida em que  
 15 ela era casada mas não extraconjugal na medida em que ela já não estava mais com o marido + e esse pai do recém-  
 16 nascido também não exerceu as suas funções... também não assumiu o seu dever e também não quis saber do da sua  
 17 responsabilidade pra com o filho... é interessante e necessário também analisarmos que um filho não se faz só...  
 18 a melhoria da situação da vida dela ou dos filhos que simplesmente foi por esforço próprio... por dedicação própria aos  
 19 filhos eles / esses filhos se encontraram em boas condições de saúde... educação ( )  
 20 nessa situação que ela encontrou apoio do atual companheiro... nessa situação em que ela não estava abandonada...  
 21 nessa situação em que ela não estava isolada... ela teve o filho da mesma forma que teve os demais... cuida desse filho  
 22 com o mesmo carinho que cuida dos demais + o nascimento desse filho APÓS A MOR-TE desse recém-nascido...  
 23 mostra novamente a inexistência de uma predisposição por parte dela em praticar o ato em quando se fala que não havia  
 24 predisposição por parte dela em praticar o ato... está... em outras palavras... afirmando o que ela afirmou aqui... que  
 25 não pensava em fazer o que fez +  
 26 dessa psicose pós-parto... todos os fatores internos... abandono pelo marido... dificuldades financeiras... e issoeu  
 27 posso afirmar que eu ouvi da boca dela... já ela TRABALHO inclusive no dia do parto já com nove meses de gestação  
 28 e ainda teve que trabalhar na roça pra manter a... o abandono familiar + o parto realizado na maneira solitária 9s são  
 29 fatores que levam a o agravamento desse humor deprimido por que passa a mulher e consegue ver no mínimo cogitar  
 30 numa possíveldoença mental que a tenha atingido  
 31 só que essa possibilidade é reforçada por todos esses aspectos... abandono pelo pai... a não presençado estado... os  
 32 cuidados que ela tem com a prole... atualmente e que ela tinha anteriormente... o fato de não ter planejado enão ter  
 33 realizado o aborto... o fato de ter tido um filho um ano depois e dele estar tratando... dele estar cuidando com tanto  
 34 carinho e por ter ( ) uma situação inversa ( ) situação que tinha o apoio do companheiro

Mais uma vez, o *exórdio* cumpre sua função de “tornar o auditório dócil, atento e benevolente” (REBOUL, 1998, p.55), mas com uma diferença notável, desta vez, o orador também utiliza parte de seu *exórdio* para elogiar abertamente a atuação do Ministério Público: “*Dr. Neto ( ) promotor de justiça que mais uma vez me coloca numa situação extremamente difícil... principalmente pela aula que acaba de proferir.*” (L. 1-2), o que certamente ocorre em razão de a tese anterior do MP se coadunar com a sua, ambos requerem a absolvição da acusada.

O elogio se apresenta como um argumento porque não se dedica exclusivamente a enaltecer as qualidades do membro do Ministério Público, mas principalmente a usar a própria argumentação dele como reforço à que será apresentada pelo defensor. Com tal argumento, o orador enobrece o *ethos* do Promotor, que não apenas fez seu trabalho, mas deu uma aula aos presentes, e com isso fornece ao auditório maior *confiança* na argumentação que o próprio orador irá fazer, pois ela se encontra amparada na autoridade do Promotor de Justiça, que também concorda que a absolvição da acusada seja a solução mais justa para o caso em epígrafe.

Ao iniciar a sua defesa, o orador procura argumentos que possam apresentar a acusada



como isenta de culpa pelo ato por ela praticado. Para isso, ele utiliza um exemplo pessoal, que teria sido dito a ele por sua própria mãe, para demonstrar como questões hormonais e psíquicas podem afetar a mulher no pós-parto: “*e somente ontem eu pude saber... tomei conhecimento... não sei se me alegro não sei se me entristeço... que durante os trinta primeiros dias de minha vida a minha mãe chorava todos os dias comigo nos braços sem saber o que fazer*” (L. 3-5)

O argumento pelo exemplo, especialmente quando se trata de um exemplo de vida pessoal do orador, vai do fato à regra geral e tende a promover diversos efeitos persuasivos, principalmente os relacionados à aproximação do auditório com o orador, formando um laço de intimidade entre estes, uma vez que o próprio orador parece se sentir à vontade para expor questões pessoais de sua própria vida.

Com esse argumento, o orador utiliza sua própria mãe para dizer que ela teria passado por algo parecido com o que a ré vivenciou após seu parto, nesse sentido ele aproxima ambas as mulheres, bem como parte desse fato específico, o exemplo de sua mãe, para justificar uma regra que seria a da existência de modificações psíquicas e hormonais em mulher logo após o parto.

No entanto, no caso de sua mãe, tratava-se de uma mulher que detinha todo o apoio e condições necessárias para criar seu filho, ao contrário da acusada que estaria em situação de abandono. Logo, a ré certamente sofreu algo bem mais intenso, que não se resumiu a algumas noites de choro, como foi o exemplo da mãe do Defensor. Assim, o orador busca, por meio do *pathos*, o aflorar da compaixão pela situação difícil da ré. E com isso intenta justificar sua ação delitativa.

A *compaixão*, nesse caso, não é construída apenas com base no sofrimento da acusada, mas também por meio de outros elementos, entre os quais está a exploração argumentos tendentes a formação do *ethos* do marido da acusada, que a abandonou com seus filhos em Arapiraca e foi para São Paulo e jamais voltou: “*o pai desses três filhos é o mesmo homem e foi quem a abandonou... a deixou em busca de melhores condições em São Paulo e que não retornou... além de não retornar... não lhe prestava o devido auxílio.*” (L. 11-12)

Verifica-se a figura (*ethos*) de um homem insensível, que abandonou sua própria família, mulher e filhos, em uma situação de miserabilidade, sem ter, jamais, prestado qualquer auxílio financeiro ou emocional para o sustento e criação dos filhos. O orador expõe o *ethos* desse homem, em oposição àquilo que se espera de um pai de família. Depreciar caracteres de uma pessoa consiste em uma estratégia argumentativa que visa diferenciá-la de uma outra, que

tem, por sua vez, o caráter exaltado.

É justamente o que o orador faz nessa estrutura persuasiva, exalta a posição da ré, a colocando como uma vítima que foi abandonada pelo marido e desvaloriza o *ethos* deste que é representado como sendo um pai ausente e insensível. Assim, o sentimento de *compaixão* pode ser direcionado à mãe, enquanto os sentimentos de *ira* e *indignação* podem advir do *ethos* construído para o pai. Não apenas para o pai dos três primeiros filhos da acusada, mas também para o pai do bebê que ela esperava, pois, “*esse pai do recém-nascido também não exerceu as suas funções... também não assumiu o seu dever e também não quis saber do da sua responsabilidade pra com o filho*” (L. 15-17)

A exploração dos *ethé* dos pais *versus* o da mãe, insta o auditório a tomar partido, certamente em benefício da mãe, que é apresentada como dedicada e comprometida com a criação de seus filhos, diferentemente dos pais que são expressos como ausentes e não cumpridores de suas obrigações paternas. A força persuasiva dos *ethé* aqui está, portanto, baseada nessa balança de valores morais que são atribuídos aos sujeitos envolvidos na argumentação que ora tendem a despertar *ira* e *indignação* (os pais) ora a despertar a *compaixão* (a mãe).

Reafirmando esse *ethos* de boa mãe, comprometida com o cuidado dos filhos, o orador prossegue sua argumentação expondo a nova realidade da família que apesar do abandono paternal vive em boas condições, mas isso apenas foi possível graças aos esforços da acusada: “*a melhoria da situação da vida dela ou dos filhos que simplesmente foi por esforço próprio... por dedicação própria aos filhos eles / esses filhos se encontraram em boas condições de saúde... educação*” (L. 18-19).

Por meio do argumento da superação, o orador apresenta a ré (*ethos*) como uma mãe responsável pelas boas condições de seus filhos, distanciando seu caráter daquela mãe que jogou o filho recém-nascido em uma fossa alguns anos atrás. Essa personalidade criminosa não mais representaria a mãe que o auditório vê agora diante de si. Conforme exposto pelo orador, aquela era uma mulher doente, acometida por fatores psíquicos que a fizeram realizar tal ato, mas, no momento presente, o auditório é posto diante de uma mãe zelosa que criou seus filhos e com muito sacrifício superou aquele momento trágico de sua vida.

Assim, ao encontrar “*apoio do atual companheiro... nessa situação em que ela não estava abandonada... nessa situação em que ela não estava isolada... ela teve o filho da mesma forma que teve os demais... cuida desse filho com o mesmo carinho que cuida dos demais*” (L.

20-22) a “nova” mãe teve mais um filho e dele também cuida com dedicação. Não aparentando continuar predisposta a reincidência, o *ethos* construído para a ré parece inspirar no auditório a *confiança* em seu arrependimento, demonstrando que seu ato não se repetiu mesmo diante de uma nova gestação.

De modo geral, a paixão da *confiança* é de suma importância para a argumentação, especialmente para a argumentação patêmica. Em casos de júri, entretanto, nos quais se tenta alcançar a absolvição, é imprescindível despertar no auditório a confiança pelo acusado, pois está sob a responsabilidade dos jurados a soltura daquele. Assim, o auditório só se sentirá seguro em conferir um veredito de inocente, se sentir confiança de que, mesmo sendo o réu culpado, este não apresenta qualquer indício de que voltará a delinquir. A irrepetibilidade do ato criminoso, em casos assim, “confere aos argumentos um caráter particularmente comovente”, quando utilizada com vistas a incentivar à ação, que no caso em apreço resultaria na soltura da acusada. (PERELMAN, 2004, p.189) Logo, confiar no arrependimento da ré é indispensável para a formação do convencimento do auditório.

Finalizando sua argumentação, o orador faz a recapitulação da narrativa dos fatos, expondo novamente todos os aspectos negativos que teriam concorrido para a conduta da acusada, utilizando o sofrimento por ela vivenciado como um argumento capaz de, em alguma medida, justificar o delito por ela cometido: “... *todos os fatores internos... abandono pelo marido... dificuldades financeiras... (...) o abandono familiar + o parto realizado na maneira solitária*” (L. 26-28) essa recapitulação promove no auditório o avivamento de todo o martírio pelo qual a ré teria passado, e pretende reavivar, por meio do *pathos*, a *compaixão* pela situação da ré.

Essa *compaixão* parece vir, quase sempre, acompanhada por paixões contrárias em relação a outros sujeitos envolvidos nesse cenário, de modo que, ao mesmo tempo em que o orador pretende despertar a *compaixão* no auditório pela acusada, também volta a explorar as atitudes negativas dos companheiros que a abandonaram, do próprio estado que não promoveu qualquer auxílio a ela, bem como da sociedade que a estigmatizou e não lhe concedeu qualquer apoio: “abandono pelo pai... a não presença do estado...” (L. 31). Há, portanto, uma forma complexa de instigação das paixões nesse excerto, visto que elas aparecem atuando conjuntamente para o alcance da persuasão.

Quadro VII – Resumo das principais paixões, meios de prova e argumentos

<b>Paixões e sentimentos</b>	<b>Meios de prova predominantes</b>	<b>Principais argumentos</b>
Confiança	<i>Ethos</i>	Elogio
Compaixão	<i>Pathos</i>	Exemplo
Empatia		Sufrimento
Ira		Superação
Indignação		

Fonte: elaborado pela autora

O último quadro resumo apresenta como meios de prova predominantes o *ethos* e o *pathos*, que fornecem uma base retórica com foco nas emoções, deixando entrever que o orador priorizou uma argumentação mais passional que racional. Nesse sentido, tais meios de prova são mobilizados para desenvolver paixões como a da confiança, da compaixão, da ira e da indignação, por meio de argumentos como o elogio, o exemplo, o sofrimento e a superação, os quais juntos formam a estrutura básica da argumentação analisada. Essa estrutura heterogênea (paixões, meios de prova, argumentos) expressa uma entre várias formas de exploração das paixões, e sugere que elas não aparecem, necessariamente, de forma isolada nos discursos passionais, mas amparadas por elementos retóricos diversos como, por exemplo, os argumentos expressos no quadro VII.

## 6 CONCLUSÃO

Pelo levantamento dos teóricos apresentados que abordaram a importância dos estudos retóricos, defendeu-se a Retórica como “a arte de persuadir pelo discurso” (REBOUL, 1998, p.XIV); enquanto as paixões foram apresentadas como as causas das mudanças dos julgamentos, sendo elas acompanhadas por dor ou prazer (Aristóteles, Ret., II). Dessas concepções primeiras, foi possível desenvolver um interessante percurso tanto da Retórica quando das paixões retóricas, apresentando alguns de seus principais desdobramentos no decurso do tempo.

Muito embora se saiba da existência de uma vasta construção acadêmica embasada no estudo das paixões retóricas, como por exemplo o estudo da trajetória das paixões de Figueiredo (2018, 2020), o trabalho em epígrafe se espelhou na linha das paixões aristotélicas, com arrimo nas lições de Meyer (1991, 2000), que, ao instituir as paixões como sendo “um teclado no qual o bom orador toca para convencer” (MEYER, 2000, p. XLI), revela o valor das paixões para a

construção de processos argumentativos, tal qual se intencionou investigar neste trabalho.

Não se seguiu nitidamente os gêneros retóricos previstos por Aristóteles (Ret., I), quais sejam: judiciário (ou forense), deliberativo (ou político) e epidíctico (ou demonstrativo), mas se embasou nas concepções de gêneros retóricos do filósofo para, ampliando essa concepção, situar e analisar os gêneros discursivos *acusação* e *defesa*, a partir de uma perspectiva que leva em conta os estudos modernos quanto ao tema.

Das análises, foi possível encontrar as paixões da *calma*, da *compaixão*, da *confiança*, da *indignação*, da *ira*, do *ódio* e do *medo* como sendo os principais elementos patêmicos de exploração argumentativa, uma vez que foram essas as principais paixões identificadas nos atos retóricos analisados. Entre essas, percebeu-se que a paixão da *compaixão* esteve presente tanto na argumentação da defesa, quanto na da acusação; o que demonstra uma certa maleabilidade própria da referida paixão, que tende a se adequar facilmente ao propósito argumentativo do orador, ainda que em argumentações diametralmente contrárias, como é o caso das apresentadas em júri.

A paixão do *medo*, por outro lado, foi amplamente mobilizada pela acusação, não tendo sido verificada sua ingerência na argumentação da defesa. Mais uma vez, percebe-se que o propósito argumentativo do gênero predispõe o orador a despertar, por meio do *pathos*, determinadas paixões mais que outras, ou até mesmo em detrimento de outras. No caso da paixão do *medo*, parece ser bem mais útil àquele que acusa, pois, por sua própria “natureza terrificante” (FERREIRA, 2017, p.77), não seria vantajoso expor o auditório ao temor quando se busca sensibilizá-lo a absolver alguém.

O trabalho prossegue, nesse sentido, com a observação dessas paixões em busca da compreensão do que elas contribuem para a construção persuasiva, analisando-se a Retórica como uma arte de persuadir não por qualquer discurso, mas por um discurso mais passional que racional, como parece ser o caso dos discursos explorados nos gêneros em apreço.

Nesse sentido, foi possível notar uma complexidade no modo como o orador mobiliza o *pathos*. Há momentos da argumentação em que se observou que o despertar das paixões do auditório ocorre a partir da utilização daquilo que se chamou de “anteparo passional”, que acontece quando um sentimento anterior é apresentado pelo orador para auxiliar o despertar da paixão que o sucede. Um dos exemplos mais significantes desse modo de explorar as paixões que se observou nas análises foi a reiteração de ações do orador em despertar a empatia do auditório para, em seguida, alcançar sua *compaixão*.

Percebeu-se que havia sempre um empenho do orador em incitar primeiramente a

*empatia* do auditório pelo sujeito de quem falava, quase sempre por meio do *ethos*, explorando variados argumentos, como os argumentos de superação, o exemplo ou o modelo; para, apenas depois de formular esse anteparo passional, sensibilizar o auditório propriamente no sentido de despertar a *compaixão*.

Assim, na maioria das vezes, os argumentos utilizados pelos oradores não tinham por objetivo uma argumentação efetivamente pautada no *logos*, mas quase sempre concorriam para comover o auditório por meio da exploração do *pathos*, em busca de suscitar paixões específicas. Nesse sentido, notou-se que os argumentos não aparecem sozinhos nas análises, havendo, na maioria dos casos, ao menos uma paixão que lhes sucede.

De uma maneira semelhante, verificou-se essa estrutura de exploração das paixões – por intermédio de um anteparo passional – em situações nas quais o orador, ao invés de usar como anteparo passional um sentimento qualquer (que não esteja entre as 14 (catorze) paixões catalogadas por Aristóteles em seu Livro II da Retórica) utiliza a própria paixão para despertar uma segunda. Nesse cenário, notou-se uma espécie de relação em cadeia das paixões, que interagem entre si, de modo a formular uma estrutura argumentativa, em que mais de uma paixão concorre conjuntamente para a busca da persuasão.

Um exemplo representativo desse modo de exploração das paixões foi verificado em circunstâncias nas quais o orador utiliza o *ódio* para suscitar *compaixão*, ou vice-versa. Nessas circunstâncias, observou-se que a própria paixão serve de anteparo passional para provocar uma outra paixão. Então nessas situações, pode-se dizer que a argumentação é quase que integralmente passional, havendo um empenho do orador em direcionar seus esforços no desenvolvimento de uma estrutura argumentativa que tem as paixões como base.

Muito embora não seja possível determinar com exatidão, pois não se têm os resultados dos julgamentos analisados, é possível inferir que essa complexa mobilização das paixões em cadeia, uma despertando a outra, bem como quando um sentimento, de modo geral, desperta uma paixão, tende a conferir uma força argumentativa maior à argumentação patêmica, possivelmente por essa maneira de elas atuarem associadas umas às outras, de modo que unidas elas formam uma base argumentativa passional que pode ser capaz de atingir com mais eficácia as emoções do auditório (*pathos*).

Foi possível notar ainda a utilização de um percurso argumentativo ascendente, em que o orador formula sua estratégia argumentativa a partir da construção de argumentos muitas vezes amparados na doxa, os quais fundamentam conceitos gerais facilmente aceitos pelo

auditório e permitem a construção de um acordo inicial. A mobilização de crenças, valores e paixões do auditório pode interferir decisivamente no atingimento da persuasão e, por conseguinte, no processo de tomada de decisão do auditório, que tenderá a aderir à tese que melhor se adapte às suas concepções morais previamente instituídas. Entende-se, portanto, que tanto o uso das paixões, quanto de argumentos da doxa podem ter sido utilizados por serem importantes estratégias persuasivas para impulsionar o auditório à determinadas ações, no caso, a depender da intencionalidade argumentativa do orador, ações consistentes em decidir pela prisão ou pela soltura dos(as) acusados(as).

Assim, entre as provas artísticas, muito embora tenha sido possível verificar nas análises componentes argumentativos racionais (*logos*), notou-se com maior frequência a mobilização do *ethos* e do *pathos*, que apareceram reiteradamente como alicerces para as manifestações das paixões. Nesse sentido, *ethos* e *pathos* certamente contribuem como meios de prova nas análises realizadas por serem comumente considerados como responsáveis pelo “desenvolvimento de uma teoria dos afetos no discurso” (PLANTIN, 2008, p.111). Assim, foi possível verificar como, mesmo havendo uma relação inseparável entre os três meios de prova, os argumentos apresentados pelo orador tenderam a priorizar aspectos relacionados ao *ethos* e ao *pathos*, indicando assim um discurso mais passional que racional.

Nesse sentido, as análises deixam entrever que, apesar de o meio jurídico ser amplamente conhecido por sua objetividade e impessoalidade, no Tribunal do Júri, essa objetividade aparece mitigada pela força da argumentação patêmica. Assim, compreende-se que o principal elemento de prova é a própria argumentação, e não os laudos periciais ou provas técnicas (DNA, impressões digitais, entre outras), de modo que quanto Perelman (2004) falava de seu interesse em analisar o argumento como elemento de prova no Direito, aparentemente ele já havia notado que era este (o argumento) o principal elemento para persuadir o auditório no cenário jurídico.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Antônio Suárez. **A arte de argumentar: gerenciando razão e emoção**. 13. ed. Cotia: Ateliê Editorial, 2009.
- ANTUNES, Irandé. **Textualidade: noções básicas e implicações pedagógicas**. São Paulo: Parábola, 2017.
- ARISTÓTELES [384-322 a.C]. **Retórica**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2011.
- ARISTÓTELES [384-322 a.C]. **Da Alma**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2011.
- ARISTÓTELES [384-322 a.C]. **Ética a Nicômaco**. Trad. Edson Bini. 4 ed. São Paulo: Edipro, 2014.
- BAUER, M. W; AARTS, B. A construção do *corpus*: Um princípio para a coleta de dados qualitativos. In: BAUER, Martin W; GASKELL, George. (Eds.) **Pesquisa qualitativa com texto imagem e som: um manual prático**. Trad. Pedrinho A. Guareschi. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm) Acesso em: 03 de setembro de 2021
- BRASIL. Decreto Lei nº 3689 de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm) Acesso em: 26 de junho de 2021.
- CHALITA, Gabriel. **A sedução no discurso: o poder da linguagem nos tribunais de júri**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. 2 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.
- COELHO, Fábio Ulhoa. Prefácio à edição brasileira. In: PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.
- FERREIRA, Luiz Antonio. **Leitura e persuasão: princípios de análise retórica**. São Paulo: Contexto, 2010.
- FIGUEIREDO, Maria Flávia; et. al (Orgs.) **Paixões aristotélicas**. São Paulo: 2017.
- FIGUEIREDO, Maria Flávia. Ampliação e aplicabilidade analítica da “trajetória das paixões”. In: FIGUEIREDO, Maria Flávia. et al. (Orgs.) **Trajetoária das paixões: uma retórica da alma**. São Paulo: Unifran, 2020.



FIGUEIREDO, Maria Flávia; SANTOS JÚNIOR, Valmir Ferreira dos. Uma incursão ao *pathos*: o método aristotélico de descrição das paixões e a relação hierárquica delas emanada. In: FERREIRA, Luiz Antonio (Org.). **Inteligência retórica: *pathos***. São Paulo: Blucher, 2020.

FLICK, Uwe. **Introdução à metodologia de pesquisa: um guia para iniciantes**. Trad. Magda Lopes. Porto alegre: Penso, 2013.

GOMES, Acir de Matos; FREITAS, Márcia Silva Pituba. Racionalidade afetiva: a justa medida entre a razão argumentativa e a ética do cuidado. In: FERREIRA, Luiz Antonio (Org.). **Inteligência retórica: *pathos***. São Paulo: Blucher, 2020.

HENRIQUES, Antonio. **Argumentação e discurso jurídico**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

HOMERO. **Odisseia**. Livro VIII, Trad. Carlos Alberto Nunes, Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.  
HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. **Ler e compreender: os sentidos do texto**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2015.

LEACH, Joan. Análise retórica. In: BAUER, Martin W; GASKELL, George. (Eds.) **Pesquisa qualitativa com texto imagem e som: um manual prático**. Trad. Pedrinho A. Guareschi. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

MAGRI, Mariano. O papel das paixões em Platão e Aristóteles e sua especificidade no discurso político. In: FERREIRA, Luiz Antonio (Org.). **Inteligência retórica: *pathos***. São Paulo: Blucher, 2020.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Análise da conversação**. 4. ed. São Paulo: Ática, 1998.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, Ângela P. **Gêneros Textuais e Ensino**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. Recife: Departamento de Letras, UFPE, 2005.

MARTINS SANTOS, J.; BARROS DA SILVA, R.; OLIVEIRA SANTOS, M. Argumentação e referenciação no debate político televisivo: análise das expressões nominais. **Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação**, v. 20, n. 1, p. 157-177, 7 maio 2020.

MATEUS, Samuel. **Introdução à Retórica no Séc. XXI**. Covilhã: LabCom.IFP, 2018.

MELO, Deywid Wagner de. **Análise retórica do gênero discursivo oral: defesa pública**. Maceió: Edufal, 2009.

MELO, Deywid Wagner de. **Análise retórico-textual dos gêneros discursivos orais do judiciário: acusação e defesa**. 2013. 249 f. Tese (Doutorado em Linguística) Faculdade de Letras – Fale, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2013.

MESQUITA, Gil Ferreira de. **O devido processo legal em seu sentido material: breves considerações.** Revista de informação legislativa, v. 43, n. 170, p. 209-220, abr./jun. 2006 Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/92748>

MEYER, Michel. **O filósofo e as paixões: esboço de uma história da natureza humana.** Trad. Sandra Fitas. Porto: Edições Asa, 1991.

MEYER, Michel. As bases da retórica. In: CARRILHO, Manuel Maria. (Org.). **Retórica e comunicação.** Trad. Fernando Marinho. Lisboa: Edições Asa, 1994.

MEYER, Michel. Prefácio: Aristóteles ou a retórica das paixões. In: **Retórica das paixões.** Trad. Isis Borges B. Fonseca. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MEYER, Michel. **A retórica.** Trad. Marly N. Peres. São Paulo: Ática, 2007.

MEYER, Michel. Prefácio. In: PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica.** Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

MORAIS, Eduardo Pantaleão de. **O Macroethos racional e o afetivo na argumentação do julgamento do impeachment da ex-Presidente Dilma Rousseff.** 2019. 246 f. Tese (Doutorado em Estudos Linguísticos) Universidade Estadual de Maringá, Paraná, 2019.

MOSCA, Lineide Slavador. Paixões, emoções e afetividade na trilha do tempo: lugar no discurso. In: FIGUEIREDO, Maria Flávia; VIDAL, Gerardo Ramirez; FERREIRA, Luiz Antonio (orgs.). **Paixões aristotélicas.** Franca: Unifran, 2017.

PERELMAN, Chaïm. **Retóricas.** Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica.** Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

PLANTIN, Christian. **A argumentação: História, teorias, perspectivas.** Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

PLATÃO [427-347 a.C]. **Górgias.** Trad. Manuel de Oliveira Pulquério. 4. ed. Lisboa: Edições 70, 2000.

PRETI, Dino. **Estudos da língua falada: variações e confrontos.** São Paulo: Humanas, 1998.

REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica.** Trad. Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SANTOS, Maria Francisca Oliveira. A constituição do *ethos* no gênero “editorial”, na cidade de Maceió/Alagoas. In.: MELO, Deywid Wagner de; SANTOS, Maria Francisca Oliveira. (Orgs.) **Retórica e análise da conversação: um encontro possível em gêneros discursivos.** Maceió: Edufal, 2011.

SCHNEUWLY, B. Gêneros e tipos de discurso: considerações psicológicas e ontogenéticas. In: ROJO, R.; CORDEIRO, G. (Org. e trad.). **Gêneros orais e escritos na escola**. Campinas: Mercado de Letras, 2004.

SILVA, Romildo Barros da; SANTOS, Maria Francisca Oliveira. Os movimentos persuasivos do debate político televisionado. In.: SANTOS, Maria Francisca Oliveira; ROCHA, Max Silva da. (Orgs.). **Teceres diferentes: em gêneros orais e escritos**. Arapiraca: Eduneal, 2018.

SILVEIRA, Maria Inez Matoso. **Análise de gênero textual concepção Sócio-Retórica**. Maceió: Edufal, 2005.

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A caracterização de categorias de texto: tipos, gêneros e espécies**. São Paulo: Alfa, 2007. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/alfa/article/viewFile/1426/1127>>. Acesso em: 04 de maio de 2021.

TRUEBA ATIENZA, Carmen. **La teoría aristotélica de las emociones**. Signos filosóficos, México, v. 11, n. 22, jul./dic. 2009.

**APÊNDICE A****Quadro VII – Abreviações das obras de Aristóteles**

<b>OBRAS</b>	<b>ABREVIACÕES</b>
Retórica	Ret.
Ética à Nicômaco	E.N.
Da Alma	D.A.

Fonte: Elaborado pela autora

## ANEXO A

Quadro VIII – Critérios de transcrição

OCORRÊNCIAS	SINAIS
Incompreensão de palavras ou segmentos	( )
Hipótese do que se ouviu	(hipótese)
Truncamento brusco: quando alguém é cortado pelo parceiro ou quando o falante corta uma unidade;	/
Entoação enfática	MAIÚSCULA
Prolongamento de vogal e consoantes	::podendo aumentar para :::ou mais
Interrogação	?
Qualquer pausa como: ponto-e-vírgula, vírgula, ponto final e dois pontos. Usam-se reticências	...
Comentários descritivos do transcritor	((minúsculas))
Comentários que quebram a seqüência temática da exposição; desvio temático	- -
Sobreposição de vozes: usa-se a partir do ponto que começa a outra fala	[
Indicação de que a fala foi tomada ou interrompida em determinado ponto	(...)
Falas simultâneas: dois falantes ao mesmo tempo	[[
Sinais de pausa	+ para cada 0,5s para pausa alem de 1,5s indica-se o tempo
Sinais de entonação: aspas duplas correspondem mais ou menos ao ponto de interrogação	”” ou ?
Repetições	Duplica-se a parte repetida
Pausa preenchida, hesitação ou sinais de atenção	Eh,ah, oh, ih, ahã, mhm,unh
Citações	“ citação”
Iniciais maiúsculas:	Para nomes próprios ou siglas
Não há ponto de exclamação	

Fonte: Melo (2013). Baseados em Marcuschi (1998) e Preti (1998)

## ANEXO B

SESSÃO DE JÚRI: *HOMICÍDIO*ARQUIVO: *FALA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (PROMOTOR) – ACUSAÇÃO*

DURAÇÃO: 32MIN E 25 S

## OS FALANTES SÃO INDICADOS PELAS

SIGLAS:MP1 (PROMOTOR Dr. Neto),

MP2 (para assistente de acusação Sr. Marcos) e PS (JUIZ – Presidente da Sessão)

MP1 - ( ) naquele linguajar... né... popular é o cão ( )... né... a Maria de Fátima mãe do réu foi pra polícia e disse... foi porque o réu estava na casa de uma ex-mulher da vítima para pegar uma caixa de fósforo... para acender um cigarro... às três horas da manhã... às quatro estava em uma festa... então retornou ... então o réu mentiu porque a mãe dele disse que ele não foi na rua... foi lá na casa da da ex... da ex-mulher da vítima... e ao sair da casa o réu se deparou com a vítima que teria dito... o que você está fazendo aqui caba safado... foi o que a mãe dele/a mãe dele contou... que o réu apanhou muito... disse que a vítima bateu muito no réu... que o réu foi em casa... apanhou uma espingarda soca tempero retornou ao local e lá disparou contra a vítima... isso é na versão da mãe... aí eu pergunto... foi ou não foi lá na casa? aí a gente vai avaliar... a mãe tá mentindo... o quê que a mãe ia depor que favorece... o quê que ela ia... não mentir... mas omitir pra defender o filho... é o natural das coisas...né... ou quem aqui não iria defender o filho? mas também há/há tantas evidências que eu não posso negar... tenho que contestar... vamos pôr no lugar das coisas ( ) foi em casa pegou a arma... voltou lá e a matou... bom... queo réu continue a ( ) por causa... da ex-mulher da vítima... aí quando chegou em juízo ela disse o seguinte... que ouve uma discussão na casa da ex-companheira da vítima... que o filho dela apanhou da vítima várias vezes... a primeira por causada: irmão da declarante que foi pôr fogo numa moita onde estava uma galinha pondo ovos... que se elas se encontrassem na rua sempre discutiam e se agrediam... e que a terceira vez foi o crime... a vítima era violenta com outras pessoas... principalmente as mulheres... essa violência da vítima só (trás) prejuízo no ( ) dela... o (quem) não sabe se a gente não estava armado... bom... essas foram as as... éh:... informações trazidas pelas testemunhas... e que a gente tem que avaliar até que PONTO ( ) é válido... até que ponto não... até que ponto ela disse a verdade aqui ou até que ponto ela disse lá... e eu disse aos Srs. como é que a gente faz essa mensuração... né... ( ) então a gente também tem que saber até mesmo avaliar essas questões... porque se não isso tudo vai inviabilizar até mesmo qualquer tipo de depoimento/ esclarecimento de crime... porque a verdade é que se a gente não tiver cuidado a gente vai chegar a a uma situação como é a de São Paulo... o cara chega na rua um um/ alguém tá sendo assaltado e você/ e não foi com você você passa ao lado e faz de conta que não foi porque é um instinto de preservação... né... e a gente se não tiver cuidado vai chegar a isso aqui... então a gente tem que saber dosar essa essa/ essa ( ) dessa Sr.<sup>a</sup> ((silêncio)) bom... dito isso... aí eu venho outra questão... aí o réu aqui presente... depois de preso foi pro presídio... aí chega no presídio... PRA... vamos dizer assim ra-ti-fi-car... aquela... versão lá-da- polícia... embora isso aí não esteja diretamente ligo aos autos ( ) diretamente não está mas tá... aí o réu começou a ter problemas psicológicos ( ) meu filho eu trabalho pra caramba... aqui ei já entrei em depressão... estresse elevado... tudo ( ) por causa de excesso de trabalho... aí de vez em quando pra me acalMAR... quando eu tou aqui... né... duas três horas da tarde aí eu tomo um ( ) aí eu pergunto a que ponto a gente chegou? Chegou um ponto até que o médico passou um ( ) que antidepressivo... por quê? Porque você chega no bagaço seu psicológico ta e enxugando gelo todo dia então você não resolve nada... e você entra em parafuso... o ESTADO nunca mandou uma assistente social pra ( ) você e EU tô dizendotodo dia tô assoberbado de trabalho tô assoberbado de trabalho... crie mais uma vara criminal se não em Arapiraca ninguém vai conseguir viver... e: a a gente não consegue dar conta... entra cause sessenta inquéritos por mês aqui... oitenta por cento ede (preso) que a polícia prende... e em flagrante... e a gente não dá conta de tudo isso... e a gente vê chgando e querendo dá conta porque a gente tem um papel a cumprir às vezes esquece de ir pra casa fica até tarde da noite... e: ( ) lavem procurar médico pra consulta... comprar remédio... mas o cara não ó... ele matou.. ah votê... ninguém nunca procurou saber nem como era o nome da vítima... e o réu... ah o réu todas as atenções... CORRE menino chamar uma assistente social pra vê queo rapaz parece que tá deprimido... ((resmungou)) por quê? Porque o réu chegou ( )... mas cria confusão pra caramba... aí repare que lá só tem fera... né... CRIA confusão é briga é tapa ((resmungou)) isola:: bota o homem lá numa lavanderia que tem lá pra trás... porque a confusão é bem sedo é de tarde e de noite... se deixar ele no ( ) o pau come... e ele apanha mas dá... mas a confusão é certa... aí eu disse... e aí... aí as as questões que ( ) o caso... o caso apresentado expira cuidado especializado... o que no momento esta instituição não pode suprir já que nosso quadro não conta com um profissional da área de psiquiatria... e por não disponibilizarmos de medicação suficiente para atender a necessidade do paciente em questão... dessa forma eu considero de suma importância... e urgência a a oportuna transferência para o Centro Psiquiátrico Judiciário... aí... aí lá vai o cara encaminhado para o centro psiquiátrico... fica uns dias lá... né... repousando e tal... aí o médico chama pra fazer a entrevista... aí o quê que o médico diz... interromper aqui pra eu traduzir essas ((gaguejou)) garranchos de médico... né... quando começa/ quando passa do segundo ano de medicina já começa fazer garrancho senão o cara não é médico... pá o caba não entender a receita... né... aí vem assim... eu digo mas eu tenho uma filha que é médica e eu crítico isso também... eu digo já ((gaguejou)) aprendeu a escrever... não não não ainda não... eu digo tá muito bem...então vejam bem... aí o quê que diz lá o laudo? Aí o ((gaguejou)) psiquiatra diz... paciente lúcido... coerente... aí pontinho pontinho vem pra algo importante... aí diz que ele disse o seguinte quando foi entrevistado... Dr. eu estou bem... eu fiquei meio lelé... porque eu estava três noites sem dormir e lá eu fumei uma maconha... então o que foi que ele disse

ao: médico... que tinha/ num tinha problema nenhum não ficou meio lelé porque tinha passado três noites sem dormir e tinha fumado umamaconha no presídio... aí o médico disse... tem condições de retornar à unidade diarista... quê o presídio... mandar de novo pro presídio... aí uma cara assim não tem condições de conviver aqui não... se ficar aqui como é que vai ser? Vai terminando em morte é confusão e briga aí tava separada lá pra uma lavanderia... aí já me perguntaram ontem... e se ele ficar condenado amanhã como é que vê o filho dele? Ah:: NÃO... aqui é meio complicado nesse presídio Dr...aí não tem como ( ) porque criaproblema... aí eu digo... VIXE... e o problema é meu... entre ele fazer confusão do lado de fora do presídio... ou lá dentro... pra mim é melhor que ele faça lá porque até mesmo eu estou do lado de cá... agora se eu estivesse lá num módulo daquele afeú dizia... oh... bote ele pra rua... mas nós outros que somos cidadãos de bem e estamos aqui ( ) nós estamos do lado de cá... entre ele fazer confusão aqui ou lá que faça lá... eu digo ( ) eu vou é pedir a condenação se ele for condenado ou não você sevir aí como é que bote módulo ( ) transfere pro Baldo Melo... mas a ((gaguejou)) solução não é liberar... bom... está é a situação que a gente tem aqui desse processo... aí eu digo... existe a mínima possibilidade de dúvida? não... existe DÚVIDA SUFICIENTE pra gente afastar a possibilidade de dizer que é um homicídio qualificado? NÃO porque... a surpresa tá materializada presente pelo tipo de arma... pela série das lesões onde foi que ele atingiu a cabeça da vítima... e PELA... pela pela vamos supor assim... pelas marcas que quê os ((gaguejou)) chumbos deixaram... é ((gaguejou)) depõe contra ele... não há a mínima possibilidade dele em uma distância de dez metros ter atirado e ter atingido só a nuca naquele naquele cantinho assim numa numa posição bem circular... entendeu? Por quê? Porque só ((trecho incompreensível)) aí quer dizer aquela história construída aqui desce por água abaixo... bom... aí eu digo... então vamos punir... é... vamos punir... a nossa legislação foi feita em 1940... quanto tempo dá isso Alessandro? ((sussuros)) a a nossa legislação foi feita em 1940 e vocês sabem muito bem que naquela época... em 1940... a expectativa de vida nossa era o quê? 50 anos 60 anos em torno disso... então quando o cara dizia 30 anos o cara dizia rapaz... foi-se embora a metade da vida do homem... e naquela época cumpria os 30 anos... o cara dizia foram 12 anos... e cumpria os 12 anos... aí a gente ia seguindo até os 90 graças a Deus... né? tá aí a penicilina que é um dos velhos remédios que a gente toma... né... tá estão aí os marca-passos da vida controle de colesterol etc.... então hoje se consegue chegar com facilidade e em maior número de pessoas aos 90 anos 80 né... eu tenho um amigo que eu trouxe um dia desse pra fazer um exame aqui pra colocar um aparelho de ( ) aí o cara olhou pra cá eu tenho 87 anos...eu digo... ói quando eu terminar o trabalho eu lhe dou uma carona de volta... aí liguei já tinha ido embora... eu digo ô Marcelo como foi que o senhor foi pro ponto pegar as bestas? Aí o cara disse não peguei o moto-táxi foi em cima do moto- táxi... eu digo com quase 90 anos... Vixe e é besteira... eu tou bom... e agora eu digo... imagine como é a vida hoje em dia com 87 anos andando em cima de uma moto tranqüilo... entendeu? Então hoje nós conseguimos chegar a isso então a gente tem que repensar essas penas... Eh ainda mais e pensar o seguinte que é como eu disse ontem que na Idade Média se chegou ao máximo pena cruel fogueira não sei o quê Inquisição e HOJE porque se questiona tudo aquilo se chegou no que a gente chegou... então o cara é condenado por ( ) a 30 anos... o que não vai ser... porque se passar de vinte até o júri é anulado tem direito a outro... pra vê como são os direitos né ( ) então se for condenado vamos supor assim a 19 anos 11 meses e 29 dias pra num anular esse júri que a gente tá gastando as falas aqui dizendo que ainda vai anular de graça... quanto tempo esse homem passa na cadeia? Esses 19 anos? Não::... divida isso por seis vai dá três anos e alguma besteirinha... quanto é que já passou? Já dois... então só tem mais um ano de cadeia... aí eu digo e por causa disso a gente vai absorver? Não... a gente tem que dá uma resposta né... porque até mesmo esse a a esse tipo de comportamento aposteriori ele é bem que andar pisando em ovos porque se cometer outro crime ele volta pra cumprir o restante lá na cadeia... aí sim... mas aí quele não pega... três anos... então na verdade quem depôs aqui... contra ele... né... e não teve a oportunidade de voltar pra refazer... daqui à três meses vai ter que arrumar um lugar pra morar porque se ficar lá no Olho D'Água dos Cajuzinhos quando chegar o pau quebra né... ISSO eu espero quele consiga/ chegue é cumprir a pena dele se regenerar... eh... viver a vida dele tranqüilizada um tem direito de errar e também o direito de de querer acertar... e eu espero que ele chegue a essa avaliação... mas há os elementos assim de prova não dão muito essa essa possibilidade não... a não ser que quando o ser humano quer mesmo quando ele quer ele consegue as coisas... ele pode querer se recuperar... mas a aí a ( ) não é o quê? Quem tá lá não vai esperar daqui a seis meses o cara tem que trocar de cidade trocar de bairro sem dizer nem pra onde foi... por quê? Porque daqui um ano e um/ um ano e alguma coisinha um ano se for isso se for condenado a DOZE em abril ele já sai... se for condenado a quinze em: dezembRO... aí o caba não tem muito tempo não menino tem que arrumar os picuá e arrumar outro lugar pra morar quem depôs contra ele e não teve condições de voltar aqui e dizer que não era bem assim... que foi caso de uma testemunha aqui infelizmente né... não vou ao testemunho não se não o cara grava o nome... mas infelizmente é assim...aí é a situação em que a gente vivencia e olhe que lá no presídio tem muita fera e quando o caba chega lá e é o cão ( ) aí você imagine como é o negócio... bom... aí pra os Senhores terem uma idéia eu quero só fazer algumas considerações à respeito... éh::... da::... do que qualifica ou não o crime dessa éh... surpresa ou não como é que ela é posta como é que os tribunais vêm analisando em razão das júris prudências que são firmadas pelos vários julgamentos que vão se sucedendo e o cara vai recorrendo pra não ter de/ não ter de cumprir aquela pena e vão se firmando dizer que assim é surpresa ou assim nãoé isso é assim... então eu vou trazer outro dia até um estagiário pra vir aqui dá uma lida fala alguma coisa a respeito do laudo... e alguma coisa a respeito da da função social da pena... o que ele quiser falar... até mesmo porque é como dizem ele tá/ ele amnhã ( ) no Direito ele tá concluindo né tá auxiliando o Ministério Público tá ali como estagiário assim como a defesa vai trazer também: algum/ a a algumas pessoas novas pra expor... cada um vai trazer sua versão... e eu quero que os Senhores analisem com... toda/ todo/ toda independência e veja qual é melhor forma de se fazer justiça nesse caso e que lána sala secreta dê seu veredicto... certo? Então eu vou trazer aqui o ( ) Marcos ( ) vir dá uma lidazinha aqui no alguma coisa do processo da:: qualificadora porque se o homicídio for simples a pena é de seis a vinte anos se o homicídio for qualificado e eu lhe disse que ele foi qualificado porque ele agiu NAquela circunstância usando da surpresa pra vítima não poder se defender... aí já se qualifica... é de 12 a 30... e esse de 12 a 30 você percebe que não vai passar de 20... até mesmo porque se passar é prejuízo pra gente... né? Anular tudo... outro... porque o direito constitucional do réu se pegar mais de 20 anos volta pra cá... como se ele fosse um deus indiano... bom... tá aqui o: Marcos ( ) primeira vez a gente tem que

relevar né? Daí mas ele vai se sair bem é um excelente estagiário vai ser um excelente advogado espero que seja um promotor de justiça também ((risos))

MP2 – bom dia a todos... primeiramente quero agradecer a: oportunidade do Dr. Silas e ao Dr. Neto e cumprimentar os Senhores Jurados que se fazem hoje aqui presente pra... representar a sociedade e dá uma satisfação a comunidade de Arapiraca e a comunidade de Olho D'Água dos Cajuzinhos... que perdeu uma pessoa que era benquista no seu meio social o que o próprio Dr. Neto já enfatizou aqui... já nos disse que era uma pessoa que... pacata... uma pessoa que não era dada a confusões diferentemente do réu... e nós vamos enfatizar na verdade fazer maiores considerações a respeito desse elemento surpresa que como já bem falou Dr. Neto... ele vai fazer... CARACTERIZANDO... a surpresa... do modo como o Marcio cometeu o crime... essa pena que seria de seis a vinte anos ela vai ser aumentada de doze a vinte... e note porque nem se querouvi se falar que não ouve a surpresa por quê... a maneira como ele agiu que no interrogatório aqui tentou descaracterizar... tentou dizer que ouve uma discussão prévia... e que no momento dessa discussão a pessoa foi lá a vítima foi deferiu golpepra ele... deu dois tapas... depois... sacou de uma faca pra tentar agredi-lo... MESMO vendo que ele tava ( ) soca temperoque é uma arma grande ( ) não tem um potencial... de tiro tão forte assim mas já como ele pegou acabou tendo... mas é uma arma de grande porte e tava visível a vítima só se a vítima realmente for é ah ah... muito tola e a frente dum pessoa que estava apontando uma arma desse tipo... então a a respeito da surpresa eu gostaria de ler aqui pra vocês o quê que diz a lei né... a lei fala que quando há surpresa quando o crime é praticado de uma forma que possibilita a vítima a si defender que foio caso esse crime é mais grave é mais grave do que aquele homicídio que nós julgamos aqui ontem... por quê? Porque ouve uma discussão e o autor no momento da discussão sacou de uma faca e atingiu a vítima... esse foi o julgamento de ontem ( )... nesse caso o quê que o acusado fez o acusado discutiu com a vítima... foi pra casa... a vítima ficou lá tranqüila na casa desua ex-esposa... quieto... achou que tava tudo resolvido até que pelo avançar da hora porque como ele falou aqui ele disse... NÃO eu ia entregar uma espingarda a uma amigo meu... três horas da manhã é hora de se entregar espingarda a alguém?Não poderia ser mais tarde até foi o que ele falou... a MÃE do acusado... disse o seguinte... que SEU filho foi até aresidência dela declarante da mãe dele apanhou uma espingarda soca tempero e retornou ao local e lá disparou a mesma contra a pessoa de Hernandez Barbosa... quem tá dizendo isso aqui não é nenhuma das testemunhas... que estavam na hora do fato... é a mãe dele que tava em casa às três horas da manhã e foi acordada por ele que chegou a sua casa pegou a espingarda saiu e foi lá matar o Hernandez... então se a mãe diz isso... só pelo o depoimento da mãe dele aqui a gente já dá pra entender que ouve surpresa sim... não é verdade? Mas vamos analisar a jurisprudência que diz o seguinte também... há surpresa quando o ataque é feito de modo inesperado colhendo a vítima desatenta e indefesa... diz ainda a jurisprudência... para a (confirmação) da surpresa não é bastante que a vítima não espere agressão porquê veja bem... a relato nos autos que a gente não terá como provar porque os depoimentos até eles eles se contradizeram de que a vítima havia agredido ele com tapas... depois ele foi em casa... pegou a arma votou e atirou na vítima... A VÍTIMA PODERIA ATÉ ESPERAR dizer... rapaz eu acho que ele pode voltar aqui e tudo mais... mas da forma como ele chegou... é o que a ( ) se diz... paraconfiguração da surpresa não é bastante que a vítima não espere a agressão ele pode até esperar que aja por exemplo... eu tive uma discussão com alguém... e aquela pessoa foi e disse ó vou matar você... eu não tomei as providências legais não procurei a delegacia nada mas eu estou esperando que aja uma ( ) principalmente se for a ameaça de uma pessoa de comportamento social já bastante é é ruim... então se a vítima mesmo que a vítima não espere ( ) ficar mesmo na sua... daqui um certo tempo ele volta vem me matar me pega de surpresa tou em casa dormindo atira na minha cabeça... OUBE elemento surpresa ou não ouve? Ouve claro... não há de se negar isso... faz-se preciso que o agente atue com ( ) que procure... com sua ação repentina... dificultar ou impossibilitar a defesa do autor... SE o Márcio tivesse chegado lá onde o Hernandez estava e dissesse ei cara vim matar você... e desse tempo dele levantar dele sacar uma faca ou o que quer que sejaera diferente... mas o próprio laudo como a gente viu aqui a lesão foi provocada o tiro da soca tempero foi dado encostadona cabeça... ele colocou a arma encostada... que quem conhece esse tipo de armamento sabe que se num for dado de pertoele vai espalhar... pelo que a gente já viu do laudo aqui não existe nenhuma lesão no pescoço... não existe nenhuma lesão lesão na orelha... existe uma lesão em forma de circunferência... e existe uma lesão no punho que foi só um chumbinho daquele que pegou no punho dele e pra vocês vê a proximidade transfixou... no caso do tiro na cabeça também transfixou toda a cavidade craniana dele atravessou o cérebro e saiu... então como eu já falei... é uma arma que não tem um poder de tiro tão forte... à distância... mas da forma como tava e com certeza quando ele chegou em casa já com aquela vontade realmente de se vingar da vítima ele meteu pólvora lá muita não foi pouca chumbo ele deve ter colocado à vontade... aí voltou lá cometeu o crime dessa forma... diz ainda... a jurisprudência sobre a surpresa... ( ) até diante recurso que dificultou torne impossível a defesa do ofendido... QUEM passar da discussão que esse o caso aproximasse da vítima sentada e desarmada que era o caso da vítima do Hernandez estava lá sem esperar qualquer reação... que dizer ouve uma discussão baterão boca foram embora... não o cara vem mais não já é tarde três horas da manhã ele foi embora... então mata mediante recurso que dificulta ou torna impossível a defesa da vítima ou a defesa do ofendido... quem passada a discussão aproximasse da vítima sentado e desarmado encosta-lhe o revolver na cabeça e dá um tiro... é um caso semelhante é... ( ) a única coisa que mudou foi o tipo de armamento que foi usado... não pode ser ham... com relação a justiça o pessoal acha quejá tá até por demais explicado que ouve esse elemento surpresa... o Dr. Neto já leu... o auto do exame cadavérico pra vocês...já mostrou o tipo de lesão que ouve né... como a gente já viu aqui... que na inspeção interna quando o perito médico legal abriu a cavidade craniana do Hernandez ele viu que apresentava essa fratura circular e uniforme do osso temporal direito queessa região... onde o Dr. Neto já falou... não foi de frente foi do lado... provavelmente ele não devia estar sentado ou em pé mesmo... porque apresenta uma escoriação na região frontal que geralmente é característica da queda né... então atirou ele caiu bateu com a cabeça ficou só a escoriação ( ) não... bom... a autoria do crime ele já confessou aqui ele confessou que foi ele só que falou que as circunstâncias o o modo como o crime aconteceu foi um pouco diferente do que os autos relatam... mas isso aí é a palavra dele... o que a gente e ele tem todo esse direito de se defender e tanto que ele não quis nem quando:: Dr. Silas pediu pra ele fazer mais outras considerações acerca de como tudo aconteceu ele quis falar porque é um direito dele não construir prova contra si



mesmo... ficou quieto calado esperou que Dr. Neto viesse aqui fizesse a discussão dele e achou que quem poderia defende-lo é o Dr. Chalub que vem daqui a pouco pra fazer a defesa... ELE... bem orientado pelo advogado dele tentou caracterizar essa discussão pra evitar que o elemento fosse colocado porque o preso que tá lá no presídio quando você chega lá aí diz que crime você cometeu ele diz o seguinte Art. 12 Art. 121 ele conhece muito mais de direito que muitos advogados então ele já sabia que se ele confessasse aqui não eu foi em casa peguei a arma ia incidir uma qualificadora que ia aumentar a pena dele... e o advogado tá aqui pra isso... conseguir absorver ele a gente já sabe que o Dr. não vai conseguir porque ( ) como ontem o Dr. também veio aqui o Dr. Chalub disse não o:... a pessoa que eu estou aqui defendendo é:... não vai sair daqui absorvida ele disse isso pra você... mas entretanto aconteceram determinadas circunstâncias que diminuiu a pena foi o que aconteceu... muito bem vocês acataram as as considerações do Dr. Chalub e o réu foi condenado mas na forma como ( ) só que nesse caso aqui não tem com descaracterizar essa surpresa... então PEla não só pelo crime que ele cometeu aqui como também pela a vida pregressa dele que os autos já noticiam que ele é uma pessoa dada a confusão vive brigando... pelo que ele fez... o quê que ele fez? Praticou o crime evadiu-se só foi preso cinco anos depois... tentou se furtar a aplicação da lei não quis responder não quis se defender disse não matei o cara já morreu tá lá enterrado vou embora acabou-se sem problemas... por tudo isso... além disso como também o Dr. Neto já enfatizou aqui... que a vida dele no presídio não é das melhores... já teve esse incidente dele (gaguejou) alegar que tava sofrendo de transtornos mentais e tal e até depois quando ele foi lá pra o Manicômio Judiciário ele negou e disse... de forma até a prejudicar ele né que ficou lelé porque passou três noites sem dormir... mas na verdade quando o cara ( ) quando quando o laudo da assistente social do presídio diz aqui que ele já não tem convívio num/ em nenhum módulo é porquê ele aprontou demais... porque o presídio ele é distribuído por vários módulos o diretor faz primeiro uma triagem vê se aquele cara não tem problema com alguém de determinado módulo e manda ele pra lá... aí ele vai arruma problema... isola e::le tenta encaixar ele em outro módulo vai arruma um problema passa pra outro... e assim vai então é um pessoa que hoje não tem condições de entrar na sociedade... se a gente fosse acatar a hipótese duma legítima defesa e viesse a absorve-lo o que será que esse rapaz ia fazer no meio social? Ia cometer novos crimes... então só pra finalizar diante de tudo isso que o Dr. Neto já expôs diante dessa periculosidade dele dessa personalidade dele que hoje não tem condições não não é social não tem condições de tá no meio social e também pra puni-lo pelo crime que ele praticou pra gente dar uma satisfação a comunidade onde ele reside que uma comunidade rural comunidade pequena onde todo mundo ficou estarecido com a forma como esse crime aconteceu pra nós também além de de dar essa satisfação não dizermos a população de lá do Olho D'Água dos Cajuzinhos nem a população de Arapiraca que pode matar que você vai ser julgado aqui em Arapiraca vai ser absorvido que até hoje pelo que eu sempre assisto os júris aqui eu sempre tô acompanhando eu venho vendo que o júri de Arapiraca vem sendo um júri muito sensato... absorve quando é pra absorver e condenada quando é pra condenar é pó isso que a gente vem pedir pela a condenação dele... pela morte do Hernandez e com a qualificadora do elemento surpresa pois não há nem o que negar que ouve... essa qualificadora que incide essa qualificadora no modo como ele agiu pra ceifar a vida do Hernandez... infelizmente a pena dele vai ser uma pena se esse vier a ser condenado vai ser uma pena nominalmente vai ser alta como também já foi ressaltada aqui mas se ele tiver um bom comportamento no presídio que muito difícil vai ter direito a progressão de regime logo logo vai voltar ao meio social que a gente espera até que isso aconteça mais curto e que se ele voltar realmente o meio social possa recuperá-lo... por isso que a gente vai pedir a condenação do réu... pela prática do homicídio contra a pessoa do Hernandez qualificado pelo elemento surpresa... era só isso que eu tinha pra expor a vocês espero que todos vocês julguem com consciência e com responsabilidade pois hoje não são só jurados são representantes sociedade que estão aqui pra dá uma satisfação pra Arapiraca inteira que hoje nós vivemos num clima de violência que infelizmente é assombroso todo dia a gente vê no rádio televisão absurdo acontecendo aqui em Arapiraca... então espero que a consciência de vocês fale mais alto e que seja realizada aqui a justiça dos homens porque eu tenho certeza que na justiça divina ele foi condenando poderá se regenerar claro diferente dele nós ( ) um dia ele poderá se regenerar e Deus vai olhar pra ele com outros olhos diferente da visão que tem hoje... Como também eu quero olhar pra ele com outros olhos bem diferente da forma como eu o vejo hoje... hoje eu o vejo como criminoso como assassino mas espero que cumpra a pena dele que logo logo ele retorne ao seio social como uma pessoa de bem e não cometa mais nenhum tipo de crime muito obrigado... (silêncio)

PS – concluindo a parte da acusação eu pergunto aos senhores jurados se se tem alguma indagação alguma dúvida algum esclarecimento que queiram que queiram que seja feita nesse momento? Nenhuma indagação? Vamos suspender por cinco minutos a sessão para que vocês possam... alguém quer ir ao banheiro né? Vamos ( ) cinco minutos suspensa a a nossasessão retornaremos logo aqui a seguir para ouvirmos então a explanação da defesa... agora pediria ao senhores jurados um de cada vez vocês não podem se comunicar ok.

## ANEXO C

**SESSÃO DE JÚRI: HOMICÍDIO.****ARQUIVO: FALA DA DEFENSORIA (DEFENSOR PÚBLICO) – DEFESA.****DURAÇÃO: 43 min E 08s**

## OS FALANTES SÃO INDICADOS PELAS SIGLAS:

DP1 (Defensor), DP2 (Assistente da Defesa), MP – (Promotor – Ministério Público) e PS (Juiz – Presidente da Sessão)

DP1- Senhor Promotor de Justiça a quem eu saúdo e parablenzo pela acusação... juntamente com o Marcos... na função de estagiário... e os membros do conselho de sentença... os verdadeiros juizes desse processo... os serventários... força pública... Márcio Gomes na posição de acusado... cumprimentando o público e na pessoa da sua esposa do Márcio e dos meus alunos aqui estudantes do curso de direito do CESAMA e aí esclarecendo aqui a brincadeira que a professora fez quando diante dos jurados... nada contra os estudantes do CESAMA mas foi talvez foi estratégia ou ou qualquer outra sentido... mas nada pessoal... nada contra ele + ter visto Marcos atuando hoje aqui no tribunal do júri me fez voltar ao tempo a anos e meio atrás... quando eu cheguei a Alagoas para atuar como defensor público... porque naquela ocasião... ate em então... eu nunca tinha subido nos tribunais para defender ninguém e em três semanas apenas atuando na Comarca de Piaçabuçu... havia uma sessão no tribunal do júri... onde cinco julgamentos iam serem realizados e esses cinco julgamentos... quatro deles os advogados rodopiaram ao mandado e de repente quatro caíram no meu colo... eu tive que fazera defesa desse cidadão sem nunca ter realizado ato similar... e ontem quando eu conversava com a agora Dr<sup>a</sup>. Ireni e Dr<sup>a</sup>. Claudia que também foi minha auxiliar hoje... e em orgulho porque se formaram na última semana e eu ( ) por acabar perdendo as duas companheiras... essas duas estagiárias... mas ganho colegas de profissão e Marcos ( ) ligeiramente ocorreu( ) quando mais do que nunca eu realmente tremi e tremia quando estava vindo pra frente dos jurados... talvez você tenha passado pela mesma situação hoje e eu vou fazer uma brincadeira contigo ( ) de que eu teria orientado o acusado a dizer isso ou aquilo ( ) e eu posso constatar que a primeira coisa que eu disse e se ele quer se manifestar ou queira ficar calado ( ) e não foi diferente com o Márcio presente a sua esposa e alguns agentes penitenciários que puderam ver isso e foi ate uma surpresa pra mim porque na data em que eu vou ficar calado e chegou aqui e acabou dizendo de maneira grossa...de maneira trucada ou não... mas disse...[

Em relação ao processo propriamente dito... o que eu entendi como síntese da acusação... foi que de fato ocorreu homicídio e esse homicídio vitimou Ernani e que o autor foi Márcio... não há como negar isso e outra situação que eu esclareci pra ele lá atrás é que não havia sequer a absolvição... foi de fato acusado da mesma maneira que o réu aqui fez por onde... outra a conclusão que eu tirei da acusação e se der concluído como encerrado o Doutor Neto... peço que me dê a oportunidade de corrigir... foi que houve um tiro... esse tiro foi de espingarda do tipo ( ) soca tempero... esse tiro atingiu a vitima na região da cabeça... mas também atingiu o punho esquerdo na região da cabeça foi do lado direito justamente ( ) final ( ) da esquerda conforme o laudo do exame cadavérico... outra conclusão que eu cheguei também... ao ouvir a a acusação é que não há duvida em relação a ter ocorrido uma discussão entre eles... a duvida que surge é quando Márcio afirma que o réu/ que a vitima estava armado com uma faca... tirando a circunstância da faca... a noção de que houve uma discussão previa entre eles eu também entendi como concluído da acusação e entendi também que a acusação concluiu ou entendeu que os autos provam que o réu é uma pessoa violenta... que o réu é dado a intriga... que o réu é dado a confusão... e que inclusive não a colocação a respeito do próprio convívio dentro do presídio e fazendo essas essas conclusões eu sou obrigado a concluir duas situações em relação a a acusação... a primeira está na ( ) total procedência ... total razão em relação a autoria do delito a ( ) homicídio praticada por Márcio... mas que a acusação nunca percebeu que não há surpe/ que não houve surpresa... que não houve nenhum recurso que possibilitou a auto defesa da vitima ( ) 21s estava conversando agora pouco com o Dr. Neto que diz que ontem praticamente não dormiu em razão do trio elétrico em Palmeira e eu conversei com ele só que praticamente era quarta-feira de carnaval e eu fiz essa brincadeira porque no ano passado... na quinta – feira as vésperas do carnaval... havia uma audiência designada e: eu não compareci as duas audiências... quem compareceu foi apenas a a Dr<sup>a</sup>. Claudia... e o pedido que eu fiz a ela era a não comparecer é de aquela quinta já era carnaval e eu ( ) sozinho...[

As vésperas da minha viagem... agora tá completando um ano... saindo da faculdade de Penedo... onde eu tinha aula... eu fui surpreendido com uma situação e eu fui ameaçado... o cidadão ( ) a quatro metros de que iria me pegar de que iria me pegar e o cidadão tinha algumas intrigas na cidade de Penedo... e ate então eu morava lá... e desde então sempre que eu passo por esse cidadão... ele me encara... eu tento tirar a visão... mas de alguma maneira eu acabo encarando... outra situação engraçada nesse um ano... porque há dez dias atrás eu tava na barbearia cortando o cabelo e o infeliz corta o cabelo no mesmo lugar... e enquanto eu tava sentado na cadeira do barbeiro – e vai não vem eu tenho que chamar de barbeiro (por) que cabeleireiro é coisa/ é trauma sexual que tem uma brincadeira que a ente faz com ele... bate a porta da barbearia e diz... “cabeleireiro” e ele vêm à porta retrucar – enquanto eu cortava o cabelo... para um carro na porta e o cidadão diz... “venho já”... esse cidadão é exatamente aquele que me ameaçou há um ano atrás e é em razão de um processo que ele tinha sido o réu de uma ação de divórcio que eu ajuizei e a autora era uma aluna que me pediu pra ajuizar... ele ficou chateado... talvez porque eu deva ter colocado ele pra pagar pensão e não mas que de repente o barbeiro que conhecia a situação... conhecia essa certa ameaça que ele proferiu... se dirigiu a porta e ficou disfarçando entre eu e ele... tapando a visão dele em relação a mim e tapando a minha re/ a visão em relação a ele... então logo ele levantou... e bem depois eu perguntei ao barbeiro de nome Tido... por que o senhor ficou na frente? O senhor tá doido? Esse cara é cheio de intrigas por aqui... é dado a violento... batia nessa nessa na ex-mulher que que era minha /que foi minha aluna... sabe-se lá o que ele é capaz de fazer?

Você deveria se preocupar e esperar atento a alguma situação por parte dele para evitar qualquer situação de agressão aqui dentro (gaguejou) da minha barbearia e ele não queria confusão... como dono do bar também não quer... quando ocorre homicídio lá dentro... doutor Neto faz referencia a isso... era melhor eu ficar na frente... [

Esse fato traz uma noção no processo de hoje... a noção de que havendo um desentendimento anterior é de se esperar por parte desse que foi ameaçado... desse que foi agredido ou a do agressor uma reação instantânea ou ou posterior mas o desentendimento anterior gera uma possibilidade de reação... e se esperava a reação... por essa essa que reação devia ser esperada... que não se pode falar em surpresa... como um recurso que possibilita a vítima de se defender... quando havia possibilidade de a vítima imaginar que seria atacada. E no caso dos autos ainda há uma outra agravante... a discussão entre eles... eu vou ler... já no depoimento não tinha se dado... somente no dia do fato logo depois o Marcos vai buscar a espingarda em casa e retorna pra agredir...pra ceifar a vida da vítima... assim a discussão entre eles já tinha ocorrido antes... por um motivo banal que era o o ter colocado... o Márcio ter colocado fogo no ninho de galinha... mas já havia mais uma idéia de intriga... a falta de convívio entre eles era anterior e mais um motivo pra se esperar a agressão por parte do Márcio é o fato de que quando o Ernani morreu... o Márcio é uma pessoa violenta... ele não ia nunca imaginar isso e testemunhas dizem que sim... depois dizem que não e agora no presidio ele vem tendo comportamento violento... como narrou o promotor... mas eu estou falando de uma sessão... que alguém intrigado com outra pessoa... dita como violento... poderia ou não poderia esperar uma reação... poderia e deveria esperar uma resposta para aquela intriga... que eu confesso que veio... veio através do tiro que ceifou a vida do Ernani... e a defesa vem aqui hoje pra dizer que o Márcio deve de fato ter tido... não como uma surpresa... mas como uma situação que a vítima não tinha como se defender... porque a defesa da vítima ocorreu... não só se podia esperar... como a defesa ocorreu e o exame cadavérico diz isso... eu deveria registrar que o examecadavérico diz o seguinte... que houve tiro por parte da defesa... muito possivelmente de perto... o laudo não diz isso...mas pela conclusão aqui chegou e esse tiro pegou na região do temporal a DIREITA a gente ver aqui o laudo... mas que também existem indícios de lesão no punho esquerdo e que essa lesão foi causada na região anterior e varou pela região posterior... e quando o Doutor Neto falou sobre isso... ele dirigiu a seguinte frase aí em entrevista a emissora que a vítima tentou INUTILMENTE esboçar reação de defesa... quem tenta esboçar uma reação de defesa e se tiver conseguido ou não e se tiver conseguido a defesa... não teria ocorrido... não estava impossibilitado de se defender... essa defesa já foi ineficaz... de fato a defesa foi ineficaz e o Ernani já está morto... só a defesa recorreu e aí por indícios constantes... não se pode falar em surpresa reação do Márcio porque a vítima deveria esperar essa reação... tanto porque existem brigas anteriores... como porque houve intriga naquele dia... houve discussão entre eles... como porque considera-se o Márcio uma pessoa violenta efatualmente reagiria ... ou por que houve uma tentativa de defesa e que uma circunstância muito especial nessa nessa qualificadora que traz essa impossibilidade de defesa porque a qualificadora começa dizendo que o crime tem uma penamaior for praticado com traição... mediante ( ) ou dissimulada essas três forma tem como pano de fundo - tem como base - uma situação em que a vítima não tinha como esperar... não tinha como suspeitar onde havia uma dissimulação... um ato fAL::so... uma falsa aproximação de amizade com intenção de vir a agredi-la... e aí a lei continua dizendo... que a traição é ( ) ou dissimulação... põe qualquer qualquer outro meio que impossibilite a defesa e se houve qualquer outro meio tenho me próximo da traição ( ) ou da dissimulação e o que significa que esse meio tem que ser um meio inespera::do... e que não ocorreu nessas circunstâncias... + ( ) a testemunha Gildvan Gildvan Protácio diz que... afirma que tanto o Márcio como o indiciado se conheciam... mas nunca se davam bem e Márcio é uma pessoa que gosta de muita confusão... Posteriormente o Gildvan... como diz aqui nos autos modificou seu depoimento poucos meses depois da presença de Márcio ( ) de fato vai se perdendo na memória... mas depois do seu depoimento... apenas em relação ao comportamento do Márcio quando diz que já faz pouco tempo que nada se sabe sobre o comportamento da vítima do acusado... agora ele confirma a outra informação em relação a ter havido celera entre eles momentos antes quando disse que ouviu dizer que o motivo da agressão feita pelo acusado foi em decorrência de ter recebido um tapa da vítima + essa mesma situação é firmada pela mãe do Márcio que... quem poderia pensar: a mãe do Márcio na função de genitora tem todo o interesse de defender o filho e só traria pra cá circunstância que o beneficiasse, ainda assim o que ela diz é confirmar as discussões anteriores... inclusive confirmação da agressão do ninho de galinha e a agressão da vítima e a tia...mas se a mãe do Márcio tinha razão de vir aqui e defender o filho... a esposa da vítima ou ex-esposa da vítima agora viúva... não tinha razão nenhuma pra vir a a juízo e dizer o que disse em relação ao marido... e em relação ao marido ela disse... que não sabe... que não sabe dizer o motivo que levou o acusado a assassinar seu marido... mas ouviu dizer que houve discussão entre ambos... não sabe dizer o motivo da discussão... que a vítima falecera na casa de outra companheira... por isso que ela não sabe o motivo... a vítima não tava em cãs... tava na casa de uma outra mulher + que não sabe dizer quantos projéteis foram disparados contra a vítima... que não sabe dizer que o acusado era criador de casos ou confusões... então a relação máxima ela nada diz ou desdiz e diz que seu marido VÍTIMA gostava de criar confusões... pode imaginar que a mãe do Márcio tinha razões de vir ao juízo simplesmente defender o filho... não se pode tirar valor ao depoimento da viúva... que vem em juízo dizer contra o marido... em relação ao seu comportamento... e tendo esse raciocínio... quando se percebe que de fato houve discussão... havia intrigas entre eles e mesmo se considerando Márcio uma pessoa violenta... como em depoimento pedido e como o comportamento dele no presidio de hoje retrata... ((eleva o tom de voz)) A VÍTIMA TAMBÉM era dada a esse tipo de comportamento... na informação da própria esposa... no que leva a crer que por mais banal que tenha sido a discussão... que não se sabe o motivo dele... tanto que se pode afirmar se foi banal ou não... mas as testemunhas dizem que chegou a haver agressão física... constituiu de um tapa contra o Márcio... a vítima dava todos os motivos pra ESperar que podia ser agredida... a começar pelaquestão de que o Márcio era tido como violento e a mesma situação que o barbeiro lá em Penedo colocou pra mim... que eu tomasse cuidado que ele era cheio de intriga na cidade... daquela mulher ( ) em relação ao cidadão no laudo + no laudo cadavérico em relação as lesões que a vítima apresentava... diz o seguinte... que foi feita uma inspeção externa e a vítima apresentava escoriações na região frontal à direita... na região ( ) na região temporal à direita e está com projeteis alojados na região da carcaça craniana... por isso que o promotor disse que foi a tese da lesão que causou a morte da vítima... o tiro foi pela ca/ o tiro foi na cabeça... mas a incerteza ( ) que a lesão foi na região temporal DIREITA e o laudo continua dizendo que há também lesão perto ( ) ou seja... da mesma natureza da lesão da cabeça... e algo provocada provocada pelo mesmo

instrumento... disparo da arma na região ANterior do punho esquerdo com saída na região posterior... [

Então... o tiro que atingiu a vítima... a bala que o atingiu na cabeça e no punho... e só pode ter atingido no punho se houve alguma reação por parte dele... reação essa que a própria acusação admitiu ter havido como que houve gesto de que a VÍTIMA tentou afastar a espingarda... isso foi uma forma de tentar se defender? De fato é... foi uma forma feliz? Uma forma eficaz? Não... foi a maneira () quando viu essa forma eficaz ou não... por que essa forma de defesa... Tivesse sido eficaz o homicídio não teria havido/ (...) ((a acusação interrompe))

MP - Doutor André[

DP1 - pois não[

MP - perguntar se me permite só uma parte?{

DP1 - permi:to[

MP - bom... eu só queria esclarecer... quando eu cheguei aos jurados eu tinha / eu disse que fui dormir duas horas ... o processo () a respeito da prova testemunhal e da prova pericial...e quando eu comecei aí na frente dos jurados a relatar... a construir né? Aqui na minha mente também... também () que a cena do crime aí... em dado momento eu disse que o tiro foi circular... não foi isso? E bem circular na na na região temporal direita... e em dado momento eu falei aí que atingiu também o o o o () não foi isso? Entrando na região anterior saindo na região posterior... aí:: até mesmo quando eu comecei a construir essa essa versão eu fiquei em dúvida... e vossa excelência ela viu... e também eu fiquei na dúvida... aí até eu coloquei... vou questionar aqui esta cena... que eu tenho direito de questionar... só que daí o Doutor André começou falar aí eu comecei a esclarecer pra mim mesmo e eu quero esclarecer isso porque que fique bem posto que eu não tinha intenção de chegar aí e levar uma inverdade...

Oh... aí eu vinha raciocinando... se na no laudo da tēpora né” na região temporal direita... o perito descreve que ficou um círculo bem fe:ito... então realmente aí não poderia ter significado na frente a a a mão do do:: da vítima... até mesmo porque se ficasse () a mão direita aí o tiro teria que ter entrado na região posterior e saído na região anterior pra depois chegar na cabeça... mas como ela tanto fixo:u... aí o que foi que aconteceu? A/ o círculo está perfeito na região temporal direita... mas aí o o laudo diz que tanto fixou saiu do lado esquerdo e a mão dele foi do lado esquerdo... o que é que significa isso... que entrou na região anterior que é essa e saiu na região posterior que é essa aqui... aí eu pergunto:... não pode construir essa versão? Pode... ate mesmo porque está de acordo com os autos... ele colocou a mão esquerda aqui pra pegar o resto do miolo que ia caindo e ainda transfixou em toda a região anterior tanto a posterior... porque essa dúvida vive aí e eu acho que os senhores notaram que eu fiquei tentando unh:: entender... e eu fiquei assim o tempo todo matutando aqui construindo... eu acho que esta é mais condizente com a realidade e espero ter dado o meu ponto de vista... não sei se foi... se encontra aos rumores ((riso sem graça)) da sua tese ... mas eu quero até esclarecer... inicial e ter/ e eu que eu titubeei e que o senhor como inteligentes que é me pegou no ato... é como aquele radar que a a a razão ta precisando mas foi isso que eu es/ queria esclarecer aí pra os jurados também na hora de julgar né? Muito obrigado [

DP1 – a vontade [

Eu preciso esclarecer então o que o Doutor Neto está colocando... porque ele estava afirmando que a versão que a conclusão que melhor se chegaria é de que os projéteis ou projetis... como alguns preferem... atravessaram o crânio da vítima e tendo atravessado o crânio da vítima atingiu o punho esquerdo onde a vítima foi segurar os miolos... só que Doutor neto eu entendo diferente... em minha / eu/ na minha faculdade eu não tive medicina legal e foi uma falha da faculdade... de fato não teve... mesmo com toda a bomba da Universidade Federal em Minas... mas eu não tive medicina legal e em área alias de direito de base... mas... o que o laudo diz é que... vítima apresenta escoriações na região frontal... lesão corporal... lesão céfalo () na região temporal direita por traz da cabeça... ficando os projeteis alojados na cavidade craniana... sendo retirado nesse anexo... sendo retirado pegue em anexo... então o que eu entendi é que os peritos retiraram os anexos que ficaram presos ou ficaram alojados no crânio da vítima... então ((gaguejou)) Doutor Neto esteja pecando e espero que o pecado esteja com o senhor e não comigo nesse momento e quando o laudo continua diz assim... que a vítima apresenta fratura circular uniforme no eixo temporal direito confirmando o local do tiro... hemorragia intracraniana-bilateral com lesão transfixante entre ambos os hemisférios cerebrais... isso me faz lembrar da historinha que minha mãe contava quando eu era criança pra me incentivar a estudar... por causa do () que eu era canhoto... eu sou canhoto e ela dizia que canhoto era mais inteligente porque usa os dois lados do cérebro, não sei se aqui em alagoas tem esse tipo de de de de:: cultura popular ou crendice... lá em Minas tinha e ela dizia isso... que eu era mais inteligentes do que os meus irmãos porque eu usava os dois lados do cérebro () e aí na aula de () na /e na aula de biologia do 2º grau eu estava presente... o cérebro tem uma região com um hemisfério de um lado e de outro e não é uma marca única... e que o perito disse aqui é que o projétil... o chumbo... varou o crânio... atingiu UM lado da massa craniana do cérebro... do hemisfério cerebral e chegou ao outro... mas o perito não está dizendo que o projétil varou do outro lado da cabeça... esta dizendo que houve lesão externa nos dois lados do crânio... houve lesão dos dois lados do hemisfério cerebral... o que afasta a possibilidade da vítima ter levantado a mão pra segurar o miolo... a vítima deve ter levantado a mão pra tentar se defender... defesa essa que foi inútil + e o que que acontece se tem de conclusão... a conclusão é que a vítima TENTou se defender... infelizmente de maneira ineficaz... mas pode tentar e foi atrás () e feito e tentou inutilmente esboçar uma reação de defesa... quem consegue tentar uma esboa/ quem consegue tentar esboçar uma reação de defesa não estava impossibilitado de se defender e um outro detalhe aí tem () prudência de sentido contrario ao escolhido aqui pelo Márcio... segundo o que eu disse antes... de que havia motivos pra vítima esperar reação por parte do Márcio... que havia motivos pra vítima tentar evitar essa reação... e esse motivo era o comportamento agressivo dele... era intrigas anteriores... era o fato de ele ser agredido pelo Márcio com uma tapa e vem a calhar outra qualificação que o Doutor Netodeu pra vítima quando ele disse que a vítima foi ingênuo e ingenuidade era ter se atentado pelo o fato ... mas quando tinha ingenuidade pelo fato que poderia e PODERIA ser esse atentado uma possível agressão... não se pode falar isso não... nessa impossibilidade de defesa... e se os senhores me permitem eu gostaria de ler duas decisões do tribunal de justiça de Minas Gerais... e o fato de Minas... porque o de alagoas não cumpriu com os () na internet e o de Minas cumpriu () trabalho... ondediz o seguinte as decisões tomadas pelos desembargadores... [

Foi um homicídio... recurso que impossibi/ que dificultou a defesa da vítima...sendo o crime cometido no calor de uma

discussão que já vinha ocorrido entre os envolvidos sem qualquer ( ) e ele se confirmou na qualificadora da surpresa... em outro caso a ação de réu era previsível ao ofendido...

Em outra decisão o tribunal vai mais além diz... qualificadora exclusão... é o que a defesa pretende hoje... se houve discussão anterior – e aí entra um adjetivo... entra um advérbio de tempo aqui – AINDA que breve ((elevou tom de voz))... ou seja... a na função mesmo que irrisória... bem como que ele já havia tentado escapar e o acusado e vítima não se davam bem... com desentendimentos já ocorridos ( ) autos narram... não se configura surpresa como recurso que impossibilitou a defesa da vítima e por fim / e o livro traz em outra situação e que a surpresa para qualificar é indiciosa I-NES-PE-RA-DA para a vítima... por circunstância em que vítima poderia esperar uma agressão... não se pode falar em surpresa nem em impossibilidade de defesa... de sua parte... essa outra possibilidade fica onde ( ) outra surpresa ou porque houve a reação com punho onde onde ficaram marcas... e os projéteis chegaram a perfurá-lo de um lado a outro + [

Esclarecido isso... uma outra circunstância nesse processo e essa circunstância vai ficar a cargo da Doutora Ireni Carla que da mesma forma que ( ) de ontem... é importante discutir o porquê desta agressão... até agora nós só discutimos como essa essa agressão... esse homicídio ocorreu... se foi em possibilidade de defesa ou não... mas agora é hora de discutir por que... e ela vai trazer pros senhores fundamentos que mostram que o Márcio não tem razão de alegar... como tentou aqui... alegar legítima defesa com a história da faca... mas fundamentos são esses que mostram também que havia motivação que se não lhe explica... que não se justifica o homicídio pelo menos até anula a situação do Márcio...[

Ireni seja bem vinda ao plenário e fique a vontade [

D2 - primeiramente eu gostaria de agradecer o Doutor Silas... ao Doutor Neto e ao Doutor André pela oportunidade... (gostaria) de cumprimentar ao conselho de sentença... juízes de fato aqui presentes... e a todos que deram presença aqui no plenário em nome do Doutor Lucindo[

Bem... das provas em que encontram nos autos... podemos tirar uma grande conclusão... a acusação... ela veio a contento... foi brilhante... mas ( ) Doutor Neto grande psicólogo que faz sua análise em todo depoimento das testemunhas e a ( ) é que a vítima não era um anjinho... não era um santo... a vítima era uma pessoa agressiva... como foi dito por sua esposa em depoimento... era uma pessoa que gostava de confusão e que tinha desafetos SIM com o réu... desafetos esse dito por sua mãe:: que/ foi/ eh:::/ culminou três agressões... três agressões... desafeto esse que no dia do crime foi / eh:: chegou as vias de fato... ao falecimento da vítima... mas... que só chegou a esse ponto depois de uma agressão da vítima... de um tapa... e qual é o homem? Qual é o homem aqui presente que gosta de apanhar de outro homem? Qual é? Qual é o homem? Quem bate? Esquece... mas quem apanha... não... isso é o que eu gostaria de dizer aqui presente... e assim queria que todos nós nos colocássemos na situação de nosso bairro... de nossa comunidade... aonde a gente vive... uma pessoa agressiva... uma pessoa que está sempre zoando... senhoras e senhores”” existe alguém assim na comunidade de vocês... no bairro em que moram... pessoas que despertam chateações... pessoas que brigam... pessoas que ofendem a sua moral a sua dignidade... pessoas que não deixam... que impedem o seu crescimento... o seu convívio... e esse sentimento que vai nascendo dentro do ser humano que convive com pessoas dessa índole é um sentimento de ira... um sentimento de cólera... um sentimento revolta e o réu... o réu teve esse esse sentimento dentro dele... sentimento esse que nasceu durante a convivência com a vítima... como foi demonstrado... tudo que eu estou falando está/ conta nos autos... foi demonstrado pelas testemunhas... que esse sentimento foi nascendo e levando a chegar a posição que ele chegou infelizmente a morte da vítima... será que essas circunstâncias não são relevantes? É lógico que sim... uma pessoa que cresce em determinada comunidade... que trabalha e que convive com pessoas lhe chateando... com pessoas/ com uma pessoa que/ aborrecendo... e era isso que a vítima fazia com o réu... a vítima ao contrário do que foi dito pelos pelos pelos promotores... a vítima não era uma pessoa de boa índole... a vítima era uma pessoa SIM agressiva... arengueira... uma pessoa que prejudicava o convívio da sociedade... uma pessoa que tentou bater na filha da da vit/ vítima / sendo assim (...)) (Dr. André interrompe)[

DP1 – Doutora Ireni” me permita só lembrar que essa vítima é a mesma pessoa que primeiramente trouxe a intriga com o réu... em razão de um simples ninho com ovos de galinha[

DP2 – um simples ninho com ovos de galinha... que a filha da vítima foi tocar fogo sem saber que ali tinha uma galinha chocando o:vos e: a vítima foi agredida... o réu tentando defende-la interferiu na discussão... foi quando aconteceu o primeiro desafeto entre ambos... a partir daí vocês começam a ver a índole da vítima que não era uma pessoa santa... que não era um homem[

Ora senhoras e senhores”” qual seria a nossa reação? Qual seria o sentimento (que) teriam por uma pessoa que vivia nos agredindo por um desafeto... que nos levasse a humilhação... a discussão... as tapas? como foi no caso ali... o sentimento seria de raiva. De ódio... a vítima não era humana... a vítima gostava de brigar... gostava de confusão e por várias vezes ofendeu o réu... qual o homem - como já foi dito – gosta de apanhar? Quem conseguiria viver com alguém zoando de você? Será que esses motivos não são relevantes? É lógico que sim... a moral e a dignidade d réu foram feridas em todas as discussões... nascendo daí um sentimento de ra/ ira... de cólera... responsável pela dominação do delito... dessa forma a defesa vem destacar a relevância moral dos fatos... p réu cometeu um homicídio levado por motivos relevantes e valores morais [

22s

DP1 – intensificando então a tese de defesa... não sei se se o Doutor neto vai a réplica... eu preciso aproveitar essa oportunidade... o que a defesa tá apresentando são duas circunstâncias... tidas como/ tidas como periféricas... são versões que não influem na absolvição ou na condenação do réu... realmente confesso que não influi na materialidade do delito... na dúvida quanto a morte da vítima... mas tem um ( ) no modo como foi realizado... como foi praticado o homicídio e influenciam também o motivo porque ele praticou esse homicídio...

Então a tese de defesa leva uma realização aos senhores... que o motivo que levou o réu a ceifar a vida do Ernani era um motivo tido... não como inútil... não como fútil... mas um motivo com importância e a importância: defendida aqui pela doutora Ireni... é a importância da sequência de agressões ( ) na tentativa de agressão ( ) em relação a tia... havia discussões anteriores... como tem dito a mãe do Márcio e houve agressão no dia do fato com uma tapa que ele levou... e aí a relevância está exatamente nesse sentimento humano de revolta... em relação a sucessivas agressões sofridas... e ela não podia esperar

do homem... que ele ( ) a ponto de revelá-lo e a ( ) em relação do que houve... que o réu não ( ) nenhum recurso de um modo de praticar o crime... que não permitiu nenhuma defesa ao acusado... quando eu tive a oportunidade de esclarecer... e espero ter esclarecido... essa impossibilidade de defesa do outro... tanto em razão de que não há surpresa e pelas circunstâncias e características pessoais de cada um deles... como porque houve ( ) reação caracterizada no exame cadavérico com a lesão no punho da vítima[

8s

PS – concluída a exposição à defesa... pergunto:: ao Doutor promotor se ele deseja usar a réplica... não havendo necessidade o:u: não fazendo uso da réplica... eu pergunto aos senhores jurados se querem algum esclarecimento e se tem alguma dúvida:... para que nós possamos esclarecer e passar então as questões a fazer a visitação que será depois debatida no conselho na sala secreta... mais alguma dúvida?]

Doutor::: André''... por gentileza... eu gostaria que o senhor /apenas o senhor apresentasse aqui a questão da sua apresentação... seria legítima defesa? Ou ((os 17 segundos restantes foram em voz baixa, não sendo capaz a sua compreensão))...

## ANEXO D

**JÚRI: INFANTICÍDIO****ARQUIVO: FALA DO MINISTÉRIO PÚBLICO(PROMOTOR) – DEFESA****DURAÇÃO: 42MIN 8S**

O FALANTE É INDICADO PELA SIGLA: MP (Promotor- Ministério Público)

MP – Que os senhores estão aqui pra:: mais um julgamento na nossa comarca + em Arapiraca tem sido contabilizada e uma coisa até inusitada porque às vezes quando a gente diz o pessoal fica: eh:: vamos dizer assim... ssurpreso... aqui... o índice de violência é relativamente alto dentro do contexto do nosso estado... mas... os jurados têm vindo aqui e têm feito justiça que em nenhum outro lugar têm feito... e eu tinha falado isso/ nós falamos isso na reunião que nós tivemos com o Prefeito semana passada... ele ficou até assim:: surpreso eh::com uma boa surpresa... mas na/ isso é uma realidade aqui em Arapiraca...tem sido feito justiça continuamente... tem vindo pra cá o jurado comprometido com:: a verdade de de::esclarecer e de sair daqui com a consciência tranqüila de que fez um julgamento isento e que contribuiu com a nossa paz e pouco da contribuição na parcela de cada um para a paz social...

Pronto... ai nós estamos hoje aqui com um processo que é raro se ver no na vida a fora... o chamado infanticídio... e o que é um infanticídio? Né"" o infanticídio nada mais é do que a morte de alguém em determinadas circunstâncias... então... se nós tivéssemos... no caso... por exemplo... a ( ) da conduta da ré aqui presente... esta esta ação psicológica a ela foi submetida... esta reação... não é"" que:: se sobrepôs ao instinto materno na hora do parto... nós estaríamos falando de um homicídio... matar um filho... matar qualquer pessoa... é homicídio ... crime que deve ser punido pela nossa lei com uma pena elevada... mas em razão de determinadas circunstâncias... aí tem que se analisar a situação... vivenciada pela pessoa... naquele momento em que estava eh:: na prática daquela daquela conduta ((alguém tosse))

Bom... da prova dos autos ((o)) que é que a gente tem aqui? Analisando os autos tecnicamente... não há o que se discutir qual foi a autoria... a ré aqui presente confessou que matou o filho... que havia parte... então a gente tem que analisar a nossa avaliação técnica... as circunstâncias do crime... se pensa só matar ALGUÉM... esta conduta praticada iria ser punida com uma pena de reclusão de 6 a 20 anos... mas a outro tipo penal que foi colocado pelo legislador que diz... “matar sob a influência do estado pós-operal o próprio filho durante o parto ou logo em seguida.../ a pena... detenção de 2 a 6 anos... já é uma pena que leva em consideração aquele estado de afeição psicológica que a mãe perdendo... se depara numa situação como esta... e que isto não é uma coisa assim/ uma ação que se faz de uma presunção sem a vivencia fática não é um convívio às vezes do dia a dia... às vezes e falível e ninguém estar acima né"" de de determinadas situações que podem ser vivenciadas... nos temos no nosso dia a dia isso aí... pessoas que após ter o filho desconhece não é? / nós temos na vida animal o instinto materno... e o instinto materno as demora a aflorar no ser humano... instintos outros se sobrepõe naqueleato em razão da própria eh eh eh vivência do do fato... às vezes você está diante de um animal irracional em que é a a fêmea começa a parir e por algum outro motivo ela tenta devorar né isso? A sua cria? Por quê? Porque ela é um instinto... oinstinto dela como um ser... aquilo é uma parte de si que se se:: eh:: desligou e ela naquela irracionalidade né"" possuída pela aquela irracionalidade... ela tenta trazer de volta para si +: as vezes antes que isso aconteça... aflora o outro instintoque é o instinto materno aí é o instinto da proteção né"" de de de possibilitar a sobrevivência da espécie e de até mesmo atuar como agressão a quem quer que se aproxime (quem) quer que sente macular a integridade daquele ser que ela entende como parte dela.../ então... em função disso é que se faz uma construção ( ) a respeito desse chamado homicídio privilegiado... em razão dessa situação eh eh eh:: por que passa a mulher... e eu bolei aqui para os senhores eh eh eh: algumas considerações em respeito ao estado pós-operal... mas ... eu vou me ater por enquanto aos autos...

Aí o que foi que aconteceu na verdade? A ré aqui presente... casada... com filhos com o marido convivendo... em determinado período o povo realmente às vezes acontece nessa nossa região nordestina... o homem sai à procura de recurso né isso? E de de deixa a família eh:: ao argumento de que vai tentar vencer na vida pra depois levá-los ou pra trazer alguma melhoria financeira... um sai e:: às vezes quando acontece a saída... vem aquela aquela frase popular “o que os olhos não vêem o coração não sente” e termina esquecendo + esquece da família... é um fato... e o que é que acontece? a mulher ( ) fica com aquele ônus com aquele fardo de sustentar e se erguer com a família e a ré aqui presente passou por essa situação... o companheiro foi a São Paulo pra trabalhar ou não porque é comum isso acontecer e ela ficou aguardando... mas... o / ela é humana é sujeita ((gaguejou)) quem é de carne e osso sabe que o ser humano está sujeito a várias eh:: situações e ela por algum eh:: desses instintos falíveis que o ser humano está sujeito... teve um envolvimento amoroso com um um vizinho e nesta neste neste envolvimento ela engravidou...

Então começou a vivenciar o drama né"" uma coisa que foi eventual esporádica que qualquer um ser humano esta sujeito... ela começou a vivenciar também já uma crise moral interna a respeito da:: repugnância com que a sociedade enfrenta ( ) principalmente falando sobre o aspecto feminino... e começou a vivenciar... então... aquilo ali foi se evolunando a na

consciência dela e:: tentou durante um tempo omitir né” esconder dos outros aquela situação mas... é inevitável que isso viesse a público... o fato do marido estar fora já pela presunção de de que havia um relacionamento extraconjugal... ele tomou conhecimento ... veio e foi embora... e ela ficou naquele drama moral e tenso... e passando por essa situação... durante o parto que foi eh:: realizado na própria residência dela na madrugada... durante / logo em seguida do parto pegou acriança ainda com o cordão umbilical e jogou na fossa da casa do vizinho...

Esses são os fatos que os senhores estão aqui para julgar... certo/ e jogou... levou à morte... não há o que se discutir a respeito de se ela/ se nasceu com vida ou não porque... porque nasceu com vida é recém-nascido. Nasceu sem vida estaria tratando de um aborto... de um feto... mas ele veio a vida e faleceu em seguida em razão da hemorragia pelo próprio cordão umbilical e esse está o laudo pericial aqui:: do exame do corpo de/ do exame cardíaco da vítima... é o fato de que os senhores têm como a materialidade delitiva...

Bom... então a respeito de todo esse DRama os vizinhos chegaram... tomaram conhecimento... ALguém deve ter visto... como a ré disse num dos seus depoimentos... “alguém deve ter visto” e um / como a testemunha falou no veredicto... foi um dos que queria tirar a criança de lá do da fossa... mas não deixaram porque já estava falecida e chamaram o bombeiro... o bombeiro levou pro IML a a testemunha que estava aqui presente compareceu... depois providenciaram esse evidentemente providenciou o sepultamento... ela alguns dias depois se arrependeu... agora todo esse fato é que vai servir dentro do contexto para possibilitar os julgamentos dos senhores...

Aí eu vou ler pros senhores aqui... sobre o aspecto médico doutrinário... médico legal... o que é que se fala a respeito desse chamado estado pós-operal... o que é que venha a ser isso? Que coisa é essa inusitada que a gente não vê no nosso dia-a-dia polêmico? Ninguém nem aqui na justiça pra gente fazer uma avaliação segura do que venha a ser isso? Então... diz o seguinte um dos doutrinadores Roberto Silva Franco diz o seguinte olha... o infanticídio é o crime da genitora... da ( ) é pora mãe que se acha sob a influência do estado pós-operal... a respeito da situação do sujeito antigo que é a mãe... variam as leis... umas adotam o sistema psicológico e outros o fisiopsicológico... o primeiro acerta-se no motivo de honra + ambos tem ( ) penagem antigo... isto é... na gravidez fora do matrimônio. A solteira... a viúva... a casada com o esposo de impotência grande... quando é imperioso ocultar o fruto da concepção... o que faz uma mulher viver ((um)) estado de angústia e tormento moral. O segundo sistema ao ( ) não se finge ao motivo. Mas ela encontra o desequilíbrio físico e psicológico... psíquico... melhor dizendo... oriundo do parto... conquanto não desconheça que o móvel pode entrar no complexo desencadeante desse desequilíbrio... adotou o último a nossa lei já que envolve o estado pós-operal... o estado pós-operal é um fenômeno que não é bem defendido e é por vezes confundido por perturbações da saúde mental... inclusive aqui...

Os jurados né” fizeram perguntas do tipo teve exame? É doente mental? Não foi isso? Mas o estado pós-operal não é doença mental é uma é uma:: é um desequilíbrio psíquico momentâneo em razão daquela circunstância do parto... e perturbações da saúde mental... sendo até negada a sua existência por alguns por alguns aut / autores... merece que é transcrita a explicação de dois autores já citados... nesse inclui os casos em que a mulher mentalmente sã... mas abalada pela dor física do fenômeno obstétrico... fatigada... elevada... sacudida pela emoção... venha sofrer o colapso do senso moral... uma liberação de impulsos maldosos: chegando por isso a matar o próprio filho... de um lado não é alienação mental... nem é semi-alienação... De outro tão pouco se pode dizer que é uma frieza de cálculo... uma ausência de emoção... uma pura cruel crueldade... que caracteriza / caracterizaria o homicídio. Mas a situação intermediária eu devo dizer que é até normal... a mulher que sob o trauma da parturição e dominada por elementos psicológicos peculiares... se defronta com o produto talvez não indesejável e temido das suas entranhas ... um caso desse que tem hoje aqui... responde esse caso por infanticídio e este é tecnicamente o tema abordado... então... toda aquela construção de defesa doutrinária que se topa fazer desta situação né” especial em que a mulher se depara no momento do parto... isto aí é fazer uma interpretação favorável a ela... para evitar que ela responda por homicídio... simples que daria uma pena de 6 a 20 anos... mas... naquelas condições em razão dela não ter conseguido opriMIR aquelas aqueles desequilíbrio momentâneo que lhe acometeu... aquela situação vem de forma a minorar as conseqüências do ato que ela praticou... e naquelas circunstâncias vai sofrer uma pena... não como qualquer um outro que comete um crime qualquer / matar alguém qualquer... porque ela naquelas circunstancias estava né” eh:: de uma forma atípica cometida por uma situação psicológica momentânea que lhe impossibilitou ( ) em partes de se auto determinar... então... em razão disso é que o legislador entendeu que nesses casos responde por crime... porque é um crime contra a vida... matar alguém... mas a pena vai ser de 2 a 6 anos... e é uma pena de detenção... o que é uma pena de detenção? O regime inicial... é o semi-aberto ... a pessoa trabalha durante o dia se recolhe a noite... ou então... até mesmo o regime aberto... cumprir somente condições...comparecer:: pra prestar serviços à comunidade assim por diante... esse é o aspecto técnico do que é um infanticídio e está sendo colocado hoje para os senhores... saibam que nesse Brasil a fora os senhores vão Hoje ( ) um ônus de um chamamento... com todos os juradosque tem um caso de infanticídio p/ julgar... não comum né” não é comum os senhores está diante de um fato como esse...e foi interessante até ver a a a responsabilidade e a participação desses senhores em fazer indagações pertinentes... para que facilitem a sua avaliação pra um julgamento justo... não é isso? /

Bom... estas são as considerações técnicas a respeito do fato... do fato praticado e ajustando esse fato à norma... o fato que ela praticou... a conduta que ela praticou... pode ser entendida como uma conduta criminosa? Pode ... é homicídio? É... mas é um homicídio em determinadas circunstâncias né” que vem aminorar aquela conduta... que vem a abrandar o rigor com que se deve eh::averiguar... com que se deve punir aquele quadro... e em razão disso foi que o legislador estabeleceu no artigo uma um tipo penal exclusivo pra essa situação em que o mesmo se encontra... mas tem outros aspectos também a serem analisados... e tem o aspecto técnico... e tecnicamente foi o ministério público através do promotor que oficiava na época... não poderia deixar de instalar o inquérito... deixar de instalar a ação penal... o fato é típico...o fato praticado



encontra uma um ajuste a uma norma que inclui aquela conduta e o fato deveria ser levado ao julgamento... e o juiz que deve conhecê-la na técnica... então aos jurados... porque o infanticídio é um crime contra a vida... é um crime doloso contra a vida... e nesse crime doloso contra a vida o único juiz competente para julgar é a sociedade através dos senhores aqui... os jurados... bom... só que esse é o aspecto técnico + e nós deveremos nossa avaliação fazer ( ) de todas as as matrizes certo? Além desse crime do estado pós-operal o promotor entendeu que havia também a presença da chamada ocultação de cadáver... como ela... logo em seguida após o parto... matou o filho... aí ele entendeu que é... em jogando o filho lá na fossa... era com a intenção de ocultar aquele crime que ela praticou e que em razão disso deve também responder pelo crime de ocultação de cadáver que dá detenção de 1 a 3 anos... só que ele entendeu que nessas circunstâncias ela a viu dentro de um único contexto que foi uma conduta única... o fato de... logo em seguida após o parto... ((gaguejou)) na forma em que estava... jogou o filho... o recém-nascido... lá na fossa... ela aqui com uma única conduta... e com esta única conduta... ela praticou dois crimes. E em razão de uma única conduta... ter praticado dois crimes... aí ele entendeu o seguinte... que reconhecido o crime ocultação de cadáver. Ela deve responder somente por um dos crimes e acrescentando a pena em um sexto... certo? Então... por exemplo... os senhores reconhecendo que ela matou sob o efeito do estado pós-operal... sofreria uma pena de 2 a 6 anos... que vai se efetuar em torno de 2 anos em razão das circunstâncias do comportamento dela que ela nunca foi envolvida em crime e não se pode entender aflora a culpabilidade do ato que os outros elementos como. Conduta social... eh:... antecedentes... que isso possa DESfavorecê-la... então a pena deve ser situada em os senhores entendendo que SE condenar em dois anos acrescido de um sexto em razão da ocultação de cadáver... se os senhores reconhecerem que no caso houve a pretensão de ocultação de cadáver... mas aí... nós temos que analisar os aspectos ((os)) neutros... do pronto uma das testemunhas viu... foi ao orelhão... ligou para a polícia... ligou para o corpo de bombeiros... o corpo de bombeiros chegou... a polícia chegou... e em chegando... a ré estava na casa da mãe dela... daí foi pra casa... o desequilíbrio emocional depois foi pra casa da mãe que é natural esse arrependimento posterior né"" é próprio do do ser humano... e a polícia prendeu...

Passou um tempo presa... Então os senhores sabem e depois foi colocada em liberdade em razão até mesmo da:: nossa estrutura policial não ter condições adequadas pra receber a a a mulher naquelas circunstâncias que a gente tem nessa Delegacia Regional e até mesmo porque ela não estaria... em respondendo em liberdade... colocando em risco o meio social... qual era / qual era o risco que ela estaria colocando pra sociedade né"" o o fato em si que a gente foi analisar... foi prejudicial a ela mesma né"" enquanto mãe... enquanto chefe de família né""

Bom... então nós teríamos que analisar o fato... os senhores estão aqui de acordo com / de acordo com a nossa constituição e a nosso código penal pra julgar de acordo com a consciência e ( ) da justiça o aspecto técnico não poderia ser analisado... por exemplo... o juiz não poderia chegar e absolVER... por que? Porque ele não é um juiz competente para analisar o fato aqui agora ... qual é a função que tem a pena? Qual é a função social da pena de se punir... no caso... da ré aqui presente? Tenho várias concessões a considerar a retribuição... a pena é a retribuição pelo mal praticado é um mal certo? Com retribuição a / outro mal... a:: pena também tem uma função de prevenção geral... a prevenção geral negativa... teria fim de que? Punindo a ré aqui presente isso servisse como um alerta de quem está lá fora e pretende agir de maNEIRA... é uma intimidação a quem possivelmente pode vir a delinquir em situações como essa. Aí eu pergunto... mas se a mulher chega e comete esse desatino em função de um trauma psicológico momentâneo... como é que a prevenção geral pode chegar a intimidar? A mulher a / nós temos a razão pra a a avaliar o que é certo e o que é errado e nos conduzir de acordo com o que é certo e nessas circunstâncias... cada ser humano vai agir de acordo com a sua capacidade de reação a esse aspecto psicológico que você vai se deparar naquele momento. Então essa função de prevenção geral eu entendo um tanto quanto ineficaz por que? Porque as condições biológicas de cada mulher naquele momento do parto é que vão determinar... porque sé de sã consciência e depois de aflorado o instinto materno... ela não vai querer causar a morte do filho... mesmo quando ele não seja desejado né"" quando de de é uma coisa programada... em razão de uma de um envolvimento extra conjugal... mas... aquelas circunstâncias foi de forma tal atingindo a consciência dela que provocou esse desequilíbrio e é um fato médico é um fato psicológico que consegue identificar eh: com alguma freqüência...

Bom... e a prevenção especial qual seria? A de eliminar do convívio social a pessoa que precisa passar por uma avaliação... para depois ser reiterada... recuperada... daí eu pergunto... no caso específico eu não entendo que se ajuste a pena não... porque ela cometeu esse fato em 1999... depois... já teve outros filhos... hoje cuida da sua família... e NADA PODE nos levar a pressupor que ela venha a delinquir de novo... pode até vir porque o ser humano é falível... mas há uma previsão... a uma possibilidade de se entender a reiteração da sua conduta? Não... ela está integrada ao meio social? Está... agora está reintegrada ao meio social ROTULADA né"" porque nós temos aqui uma situação de desigualdade não é? O chefe da família desapareceu. A ré ficou e assumiu todo aquele encargo de de cuidar da sua família não é? Cometeu esse desatino que qualquer um de nós está sujeito né"" quem pode dizer que não está sujeito a uma fraqueza? Todos estamos né"" é do ser humano é é da da natureza animal não é? Agora o que a gente tem que ver que nessa situação específica... ela já foi condenada pela própria consciência... ela foi atingida de forma tal que pra ela dentro do convívio né"" da sociedade do meio social em que ela realmente participava... ela chegou a ser até discriminada... que todos de antemão se apressaram a condená-la não é? E foi isso que aconteceu... então ela passou a ser rotulada como pessoa infiel e que não merecia o convívio de outras pessoas que se dizem de reputação elitada – como se nós pudéssemos fazer um julgamento a respeito da conduta de cada um dos seres humanos - então... ela já é uma pessoa discriminada dentro do meio em que vive... hoje está aqui fazendo parte dessa cena – todos aqui- né?

Pra o julgamento... EU não queria estar diante de uma situação como essa eh:: mas a a pela pela evolução do próprio processo é inevitável... ela passou por um constrangimento aqui perante dos filhos... isso fica / fixou na mente de cada um deles... isso não se apaga assim tão simplesmente não é? Eu até mesmo pedi ali ao magistrado ali na hora pra não fazer com / fazer perguntas a respeito da dessa relação com esse irmão falecido... por quê? Porque era querer eh eh eh até mesmo uma

cena constrangedora... e o ministério público acatou né”... eu tentei até evitar que os menores viessem prestar um testemunho... mas a defesa achou importante e eu e eu entendo que é importante pra falar sobre eh: sobre o comportamento dela enquanto mãe não é? Isso que é importante...

agora / aí eu pergunto... então como se resolve essa causa? Tecnicamente a conduta dela se ajusta a um tipo penal e é crime e deve ser punida... o resumo do tempo não pode ser utilizado como como razão para não punir... mas eu pergunto... e qual a solução? A solução é aplicar a justiça não é? E a justiça que os senhores vão fazer está atenta tão somente ao aspecto técnico não... os senhores estão aqui pra julgar de acordo com a consciência dos senhores os ( ) do que os senhores entendem na visão humanista do que é justo e do que é injusto...

E é em função desta própria avaliação que os senhores vão fazer o julgamento... e eu entendo que a ré já passou por esse linchamento moral... durante esse período... no meio em que vive na própria consciência... eu não entendo que a pena aqui vá cumprir nenhuma função social... beneficiar o nosso convívio... por quê? Porque a própria consciência dela e o meio em que ela vive já já se encarregou de fazer essa esse tipo de julgamento e de procurar trazer na pessoa da ré essa reflexão a respeito do comportamento que adotou... tanto é que ela já teve filhos posteriores e não passou por esse drama né”... isso foi em razão de um fato atípico que qualquer um de nós está sujeito... mas que no caso específico dela tem que considerar essas essas outras condicionais...

Aí os senhores estão tendo uma idéia de como é a nossa legislação + e ela é + farta e que pode ser utilizada em nossa interpretação... ela diz o seguinte aqui no aspecto + no que diz ao homicídio... vejam bem o que diz o parágrafo 5º do artigo 121 que diz matar alguém + na hipótese de homicídio culposo quando essa morte provocada em alguém é resultante de uma ausência de vontade ou não quis matar... mas por uma observância do cuidado ia dirigindo o veículo e em excesso de velocidade virou o carro e morreu o filho dele que estava dentro do carro... a morte do filho foi causada pela imprudência do condutor que tinha relação de parentesco... por exemplo... o pai em relação ao filho e o pai vai responder a um processo por homicídio culposo... sujeito a uma pena... mas o que é que a lei traz como solução justa para o caso? Ela diz o seguinte... que na hipótese de homicídio culposo o juiz poderá deixar de aplicar a pena... o crime existe... o fato é criminoso... mas o juiz pode deixar de aplicar a pena se as consequências da infração já atingirem o próprio agente de uma forma tão grave que essa ação penal torna-se desnecessária... aí eu pergunto... como é? Em sede de interpretação pra os estudantes de direito que aqui estão... interpretação extensiva pra ver trazer de daquela forma lá muito embora prevista ( ) do aspecto doloso... mas que ela ( ) interpretação pra trazer pra tentar aplicar esse esse dispositivo legal de forma analógica trazer pra um caso semelhante em que as consequências já atingiram ela de forma tão grave que hoje a gente entende desnecessária qualquer aplicação de pena... essa interpretação analógica extensiva que vem pra favorecer o réu... ela pode ser adotada dentro do nosso código penal... então eu entendo que o fato é criminoso e que pode ser trazido ao julgamento dos juízes competentes que são os senhores que estão aqui hoje...

agora eu também entendo que em razão das circunstâncias que envolve os fatos eu entendo porque até mesmo no código penal quando fala “o fato é criminoso foi condenado” então eu entendi que a conduta se ajustou se ajustou a uma norma e que aquela conduta é antijurídica... é ilícita... aí nós vamos analisar agora a aplicação da pena correta? É o que é suficiente pra reprovar o crime aí nessa suficiência é que a gente vai entender quanto eles devem aplicar a pena... se deve ser omínimo se deve ser o máximo... se deve ser sopesada essa esse quando e se ela é também necessÁRIA suficientemente e necessária para reprovar aquela conduta aí eu pergunto... eu digo aos senhores com toda a sinceridade... tecnicamente ofato é criminoso se ajusta a um tipo penal... ela estava possuída por o estado pós-operal em razão de um desequilíbrio psicológico até mesmo motivado por essa relação extraconjugal... é um fato eu entendo que sim... e até mesmo esse estado pós-operal na nossa legislação ele é muito abrangente ele dá margem pra você possa ajustar... e ISSO ao invés de vir pra trazer e excluir dela a aplicação de uma pena ela deixar de responder pelo crime... isso vem de forma a amplificar o próprio crime do infanticídio que é um homicídio numa forma privilegiada com uma pena menor... agora ...em razão dessas circunstâncias dos atos que envolveram né” e e e essa esse julgamento quer nos demonstrar pros senhores eu analisando a pena a ser aplicado sob o aspecto de uma função social que essa senhora venha a cumprir eu não consigo deslumbrar nenhum sentido prático e objetivo que venha de forma a a trazer benefício pra nossa sociedade... pra ré e a família dela... então eu entendo que os senhores podem – já que vão julgar – dotados por uma consciência dos senhores dentro do contexto de uma visão humanista do que é justo e do que é injusto... que até mesmo com uma interpretação extensiva que é permitida pelo código em razão desse parágrafo 5º que diz que... “se a conduta já atingiu o próprio agente de uma forma tão grave que essa ação penal se torna desnecessária”... eu entendo que esse dispositivo se ajusta a ré e que não traz a necessidade da aplicação de uma pena... e qual seria a solução? A solução que eu entendo seria a absolvição... mas... os senhores tecnicamente vão julgar... eu estou aqui pra trazer o meu ponto de vista e possibilitar aos senhores um julgamento justo... eu não vou eh:: eu não eh vou fazer crítica nem vou querer mudar o pensamento de quem age de acordo com a sua consciência e diz não...

O fato se ajusta a uma norma e ela deve ser punida + e se ela for punida vai ser punida em que? No regime aberto... a dois anos de detenção e que não vai ser excluída do seu convívio familiar e que o juiz vai substituir essa pena por prestação de serviço à comunidade... pra os senhores vêem que até mesmo condenando a ré não vai ser excluída do meio social né” vai prestar serviço a comunidade vai cumprir uma função... agora eu entendo que enquanto cumprir a função... eu entendo que a função da pena nesse caso esteja destinada a uma chamada prevenção geral que é aquela de intimidar e a uma prevenção especial que é aquela de re-inserir de re-socializar a recuperar a pessoa que praticou o fato... aí eu pergunto... recuperar de quê? Ela já/ ela conseguiu né/ ela conseguiu sair do fundo do poço sustentou a sua família né” eeeenfrentou toda uma discriminação social e está aí sobrevivendo e criando seus filhos... então eu entendo que a função social da pena / EU na minha visão / não vai trazer nenhum benefício desse aspecto / nesse caso específico... em razão disso eu deixo os jurados

perguntar... quem entender de de de condenar não está agindo de desacordo com a lei... está agindo rigorosamente dentro da lei... e quem entender que absolver estará analisando o aspecto sobre "o ato é crime"... mas o aspecto da análise da culpabilidade pra se aplicar uma pena nesse caso específico é ineficaz nós estaríamos absolvendo... estaríamos fazendo justiça baseado na sua consciência desprezando o laudo técnico normativo certo? Então em razão disso eu espero ter trazido aos senhores o ponto de vista do Ministério Público... possibilitando dentro da minha humilde colocação... espero ter ao invés de confundido a cabeça dos senhores... ter trazido uma mensagem que possa esclarecer a maneira que os senhores vão julgar né? Que na verdade os senhores são os juízes e nós estamos aqui não é pra querer vender o peixe / é pra querer trazer pra os senhores condições de um julgamento justo... os senhores saber como como foi como deve ser E SE posicionarde acordo com esse entendimento e eu espero dentro dessa humilde participação ter trazido essa contribuição...

em razão disso o Ministério Público deixa a cargo dos jurados um julgamento justo como tem sido aqui nesta comarca de Arapiraca né? O o o o procedimento do nosso corpo de jurados muito obrigado... e se for preciso... *a posteriore* alguma explanação algum esclarecimento a respeito é só fazer a pergunta... a pergunta que os senhores fizer a a ré / as testemunhas podem depois também ser feito... tanto aos promotores como a defesa pra esclarecer algum ponto... e nós estaremos aqui à disposição SEM NENHUM JUIZ ( ) pra perguntar... agora não/ através do presidente evidente porque os senhores não podem manifestar qual é o posicionamento por pena de anular o julgamento... mas em razão disso eu esperoter trazido o meu ponto de vista do Ministério Público e agradecendo a paciência né” de ouvir a nossa ( ) muito obrigado[

## ANEXO E

**SESSÃO DE JÚRI: INFANTICÍDIO****ARQUIVO: FALA DA DEFENSORIA (DEFENSOR PÚBLICO) – DEFESA****DURAÇÃO: 36min e 53s**

OS FALANTES SÃO INDICADOS PELAS SIGLAS:

DP (Defensor Público) e PS (Juiz-Presidente da Sessão)

PS - a defesa / a defesa terá também até duas horas para apresentar a sua parte... com a palavra o Doutor Defensor [

DP - 8s já posso desejar boa tarde a todos (são)12h05min... Doutor ( ) mais uma vez eu tenho o prazer de estar ao seu lado e faço questão de novamente dizer que fui muito bem recebido na oitava vara da comarca de Arapiraca e que ao contrário da impressão inicial que eu tinha quando pedi transferência para Arapiraca... não tenho mais intenção de voltar a trabalhar interino ( ) Dr. Neto ( ) promotor de justiça que mais uma vez me coloca numa situação extremamente difícil... principalmente pela aula que acaba de proferir... cumprimento e agradeço ao ( ) por ter representado a minha pessoa ( ) senhores presentes aqui... cumprimento a pessoa do Senhor Paulo o qual tive o prazer de trabalhar no juizado especial aqui de Arapiraca... Dona Josinete... senhores membros do conselho de sentença... e:: por último – até invertendo a ordem – ( ) os senhores serventuários a quem cumprimento na pessoa da Amélia e por motivo especial ESPECIAL tanto na inversão da ordem em cumprimentar os senhores serventuários em último lugar e especial pelo seu estado de gravidez e por esse estado de gravidez... uma vez vive uma situação completamente inversa da situação em que a dona Josinete engravidou pela 4º vez em 1999 + ao contrário da Amélia... a dona Josinete não tinha o apoio de ninguém ( ) por ter sido ela própria quem realizou o parto à noite em casa... e esse apoio não era só ou não/ essa falta de apoio não foi só / não foi tão somente em relação ao momento do parto... foi em relação a toda gravidez e antes da gravidez... uma vez ela já tinha sido... se não abandonada... deixada pelo marido que não retornou de São Paulo e que mesmo estando lá... não prestava a ela auxílio... nenhum tipo de auxílio... 30s como diz o Dr. Neto “esse caso é: de difícil julgamento” até por se tratar de um caso raro raro ( ) e ( ) inexperiente em relação a um crime de infanticídio... no caso esse crime de infanticídio e em relação ao próprio conhecimento de todo + o momento que envolve a gravidez e pra minha sorte... no último domingo / os meus pais chegaram de Minas Gerais... vieram me visitar... foram no dia 2 dia do meu aniversário e eu digo sorte porque eu tive quando antontem pude conversar com a minha mãe sobre de que maneira a gravidez afeta a mulher e somente ontem eu pude saber... tomei conhecimento... não sei se me alegro não sei se me entristeço... que durante os trinta primeiros dias de minha vida a minha mãe chorava todos os dias comigo nos braços sem saber o que fazer e segundo ela esse fato justamente por toda a alteração física que ela sofreu em razão da gravidez... toda a carga e descarga hormonal por que passa a mulher e aí eu preciso também dizer que:: novamente essa gravidez da qual me refiro... a gravidez da minha mãe... também se deu em situações diversas das quatro gravidez da dona Josinete + ela tinha o apoio emocional... o apoio do marido... tinha umaboa estabilidade financeira... tinha o apoio da família... tinha o apoio social... tinha todo e qualquer tipo de apoio que se pode esperar naquele estado... naquele momento... a análise desse caso... a análise do processo e do julgamento pelo qual dona Josinete vai ser submetida engloba na verdade cinco aspectos... há o aspecto aspecto técnico mais junto com esse aspecto técnico é necessário também observar a participação do pai – e aí vai o primeiro momento - é necessário observar a conduta do estado em relação a dona Josinete e sua família aos seus filhos e ao fato que ocorreu... é necessário observar a (

) e a prole ( ) em 1999 é necessário observar a própria situação que ela se encontrava e como 5º elemento é necessário observar a função da pena... tão bem exposta já pelo Dr. Neto...

A análise desse caso ( ) a do comportamento do pai dos outros três filhos da dona Josinete e os senhores tiveram a oportunidade de conhecê-los... a mais nova que é inclusive / realizou o sorteio com o nome dos jurados... o filho mais velho é o Josinaldo... aquele que depôs e a Thayse filha de 10 anos que acabou não sendo ouvida + o pai desses três filhos é o mesmo homem e foi quem a abandonou... a deixou em busca de melhores condições em São Paulo e que não retornou... além de não retornar... não lhe prestava o devido auxílio mesmo antes da gravidez que ela veio a ter + é necessário observartambém a conduta desse pai do recém-nascido que não está mais aqui + que o recém-nascido que ( ) como disse o promotorfoi fruto de um relacionamento extraconjugal... extraconjugal na medida em que ela era casada mas não extraconjugal na medida em que ela já não estava mais com o marido + e esse pai do recém-nascido também não exerceu as suas funções... também não assumiu o seu dever e também não quis saber do da sua responsabilidade pra com o filho... é interessante e necessário também analisarmos que um filho não se faz só... a responsabilidade que ela tinha de cuidar desse filho também era do pai e a resposta do pai chega ao ponto de fazer obrigá-los a ( ) tempo há um delito no código penal chamado de abandono material que é a não despesa dos bens necessários ao sustento da prole... e isso não foi feito pelo pai dos três filhos que aqui estiveram e nesse momento entra a análise do estado da conduta do estado em relação ao presente caso os fatos se passaram em 1999... deste então... tem-se conhecimento que a partir da denúncia que o pai o pai dos três filhos que aqui estão... havia ido pra São Paulo e não prestava auxílio em relação a esse pai não houve nenhuma atuação total na busca de chamá-lo a sua responsabilidade e em momento algum supriu qualquer tipo de ameaça ou qualquer indício que poderiavir a responder pelo crime de abandono material... e mesmo em estado no atuante relatório ( ) dos três filhos aqui souberam... também não prestou durante seis anos qualquer tipo de auxílio a Josinete. Um dos que /um dos jurados teve a oportunidade de perguntar se ela fez algum tipo de tratamento e ela respondeu que não... o folhear dos autos mostraria que não existe se quer uma avaliação social por parte do conselho tutelar ou qualquer outro órgão da proteção da criança e do adolescente a respeito da situação em que estavam essas crianças quando foi vindo mais de uma vez está dissolvente está

dissolvente no momento em que ela é solta por que a delegacia de Arapiraca não tinha condições de higiene ( ) a requerer a liberdade... que é a dona Josinete... +

Bom. A fase por parte do pai... a fase por parte do estado + e logo depois estamos representando o estado + os senhores na função de julgar + o juiz com a função de presidir o julgamento... o Dr. promotor com a função de exercer a acusação e eu também representando o estado através da defensoria pública. Uma vez que ela não tinha condições de constituir o profissional e esse estado... que até o momento se manteve inerte... foi ouvido... possivelmente continuou a a omissão em relação a dona Josinete + eu gostaria de esperá-lo mais eu não consigo divulgar de imediato nenhuma coluna do estado em relação a melhoria da situação da vida dela ou dos filhos que simplesmente foi por esforço próprio... por dedicação própria aos filhos eles / esses filhos se encontraram em boas condições de saúde... educação ( )

por ter 11 anos e cursar a 5º série que não teve uma reprovação... a Thayse que não foi ouvida tem 10 anos e disse que tá na 4º série + isso evidencia o cuidado que ela tem com esses filhos 9s a razão do processo e observando esses aspectos periféricos... a conduta do pai... a apresentação do caso... a situação que se encontrava o filho antes e após o parto naquele lugar... todos esses elementos em verdade estão favoráveis a ela... + e todos esses elementos refletem na análise do processo sob a lógica da Dona Josinete 8s e talvez fosse necessário mais do que um profissional de advocacia... um profissional do governo... mas (sim) um médico para explicar toda a descarga hormonal que passa a mulher durante a gravidez e pela qual ela passou... e ela está nessa agravada por todas essas dificuldades que as quais ela passava... como forma de elucidar essa descarga hormonal e a alteração que isso traz na ( ) da mulher... basta lembrar que ( ) virou moda ...a TPM... mostra tanto que a descarga hormonal e as transformações pelas quais o corpo da mulher passa são muito menores do que a situação de uma gravidez e de um parto...

já se percebe em boa parte das mulheres uma alteração de humor... uma alteração no estado psíquico... alteração de comportamento... que é a agravada no momento em que aquele estado é muito maior com a ( ) eu tive a dificuldade até de buscar na internet e os sites que tratam desse assunto chegam a dizer que 80% das mulheres que sofrem de algum tipo de... que os sites chamam... e que aqui a ciência médica chama... de humor deprimido e: essa categoria de humor deprimido é dividida pelos médicos em três subcategorias / em três espécies... existe o tipo que a internet chama de TRISTEZA MATERNA + que está atestada pela ansiedade... pela agonia... pela sensação de não saber o que fazer... pelo que se pode chamar de uma leve depressão... + existe um segundo momento de humor deprimido e agora uma expressão reconhecida dita de Depressão pós parto... em comparação com o humor deprimido... é uma categoria que essas alterações psicológicas são mais ... são mais nítidas e uma última espécie de humor deprimido é dita de Psicose pós parto... + existe a Tristeza Materna... Depressão pós parto e Psicose pós parto... essa Psicose pós parto é dita de uma espécie de doença mental... o que vai definir... o que vai predispor a mulher a ter ou não alguma dessas espécies de humor deprimido segundo se constano ( ) e na ( ) da internet são fatores externos e... internamente... pessoalmente... subjetivamente todas apresentam a mes:ma / o mes:mo fator que é a alteração hormonal... uma descarga ou car:ga hormonal... os fatores que cercam esse estado de gravidez... os fatores que cercam a situação em que se deu o parto é que vai definir o que vai predispor a mulher ater... humor deprimido... depressão pós parto ou psicose pós parto. Essa última dita que se trata de uma doença mental...

Esses fatores externos em relação a Josinete são todos favoráveis a evidenciar que no caso dela foi de Psicose pós parto... evidentemente que quem poderia melhor informar isso seria o médico só que ela não foi submetida a tratamento médico... é a situação ( ) onde ( ) o momento em que ela foi levada pra casa ( ) o momento em que durante todo o procedimento inicial antes de chegar aqui ela não foi submetida a esse tratamento... tudo que tem é a avidez dos fatores periféricos que vão levá-la ou não... que a levaram ou não a cair nessa situação de Psicose pós parto + apesar de ter tido essa gravidez indesejada... é necessário observar que ela não praticou aborto... + a morte do recém-nascido se deu após o parto... ela não interrompeu a gravidez... que então é um fator que novamente pesa a favor dela... e não só o fato de ter uma gravidez indesejada... não só o fato de ela ter passado por necessidades... não a levaram a praticar o ato abortivo e essa não ( ) abortivo aliciada a conduta dela enquanto mãe para com os outros três filhos... + avalizem o depoimento dela quando ela diz que praticou o ato sem saber... a frase dela 23s a frase que ela proferiu durante o interrogatório dela foi porque não pensava em fazer o que fez + mais pra isso ( ) existem algo concreto e leve a afirmar que ela não pensava em fazer... é impossível defender por causa do exame... aliás essa não prática de aborto... essa conduta materna carinhosa... presente para com os filhos... leva a traçar o perfil psicológico dela... que pode e que ( ) reafirmar que ela realmente não pensava fazer o que fez... 12s o fato que os senhores vão julgar aconteceu no dia 7 de junho de 1999 12s consta no processo as certidões de nascimento do filho da Dona Josinete o primeiro / a primeira é da Thayse... nascida em 1995... o Josival... nascido em 1994... a Jaine... a menor que sorteou o nome dos senhores... nasceu em 1998...

Mas há um parto enviou aquele que seria na verdade um quinto filho dela chamado de Jardiel Junior Ruan da Silva nascido em 7 de junho de 2000 e Jardiel há um ano após o parto e os senhores vão julgar... o nascimento de Jardiel se deu a partir do momento que ela constituiu uma nova família com o companheiro que está ao seu lado hoje... ou seja... numa situação também diversa daquela vivenciada por ela quando do nascimento do recém-nascido hoje morto... nessa situação que ela encontrou apoio do atual companheiro... nessa situação em que ela não estava abandonada... nessa situação em que ela não estava isolada... ela teve o filho da mesma forma que teve os demais... cuida desse filho com o mesmo carinho que cuida dos demais + o nascimento desse filho APÓS A MOR-TE desse recém-nascido... mostra novamente a inexistência de uma predisposição por parte dela em praticar o ato em quando se fala que não havia predisposição por parte dela em praticar o ato... está... em outras palavras... afirmando o que ela afirmou aqui... que não pensava em fazer o que fez + o próprio arrependimento pra o sofrimento por que passa a Dona Josinete... é tamanho a ponto dela afirmar que visitou o túmulo do recém-nascido várias vezes... que também indica que não havia uma predisposição por parte dela em rejeitá-lo 15s

todas essas circunstâncias 7s nos levam a seguinte situação... havia essa gravidez... a criança é encontrada morta... essa gravidez se deu com dificuldades e o parto foi feito tão somente por ela... (ela) não se tocou que não há como negar a autoria... não há como negar o ato praticado por ela 8s só que a forma como se deu a morte do recém-nascido também pesa em favor dela... veja a forma como se deu a morte do recém-nascido... a forma como se deu porque o LAUDO do exame cadavérico diz o seguinte... “cadáver de recém-nascido em estado de rigidez... apresentando placenta e cordão umbilical íntegro e entre parênteses NÃO HÁ LIGADURA... presença de escoriações na região de ( ) esquerda... parte do tórax... abdômen... glúteos... coxa e perna” nada mais justo de interesse médico legal ao exame extenso do cadáver... julgando os peritos... dispensável a exploração da ( ) concluindo tendo o recém-nascido falecido consequência de choque hipovolêmico... hemorragia aguda... + a perda de sangue que lhe causou a morte... o recém-nascido... essa perda de sangue não foi por nenhum ato de violência praticado por ela mais foi porque... como constata o laudo... não houve ligadura do cordão umbilical... ele então perde sangue pelo cordão umbilical e essa é a causa da morte... o ato de violência praticado por ela foi colocar... foi jogar o recém-nascido na fossa e a palavra pode ser de uma carga negativa muito grande... agora o ato de violência corporal contra o menor... contra o recém-nascido também não foi praticado... + esse fato também há de pesar em favor dela + não há existência de crueldade... não age de forma a trazer ao recém-nascido um sofrimento a mais do que esse que já é muito grave que é a perda de sangue que leva a morte... + todas essas circunstâncias levam + a um estado... a uma situação em que uma aplicação de pena a Dona Josinete no estado atual... seis anos depois. Seis anos e quatro meses depois... acabaria por penalizar não só ela... mais a própria família e os quatro filhos que aqui estiveram e o Jardiel vindo do atual relacionamento... + tecnicamente há um fato típico... tecnicamente há um crime... só que quanto a essas circunstâncias periféricas que a cercam o elemento no momento que ocorreu... no desenrolar dos fatos... a conduta da Josinete... o tratamento que ela tem dispensa aos filhos... o o Josival teve aqui a oportunidade de dizer que toda noite ela vai cobrir os filhos... no momento em que respondeu essa pergunta... ela se virou pra mim e disse o seguinte “Dr. Eles são a minha vida” + o que há de evitar... o que não há é porque aplicar pena a essa senhora? Não há razão de ser... pra isso 8s um pouco de dúvida... é como não aplicar a pena a ela se realmente houve a conduta e se essa conduta é típica... ou seja... infringe com o artigo do código penal + diz o artigo 26 do mesmo código penal + que é isento de pena / é isento de pena o agente que por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou atrasado... veja esse tópico... doença mental incompleto ou atrasado... era ao tempo da ação inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito + os fatos que cercam / cercaram a gravida Dona Josinete + nos permitem no MÍNIMO cogitar a ocorrência dessa doença mental... dessa psicose pós-parto... todos os fatores internos... abandono pelo marido... dificuldades financeiras... e isso eu posso afirmar que eu ouvi da boca dela... já ela TRABALHO inclusive no dia do parto já com nove meses de gestação e ainda teve que trabalhar na roça pra manter a... o abandono familiar + o parto realizado na maneira solitária 9s são fatores que levam a o agravamento desse humor deprimido por que passa a mulher e consegue ver no mínimo cogitar numa possível doença mental que a tenha atingido e a cogitar porque ela não foi submetida a um exame médico e ainda mais 6 anos após também não tenho como dizer como ocorreu essa doença mental... onde existem elementos que levam a cogitar... a supor a existência dela e existido que tendo existido essa doença mental. A dona Josinete é isenta de pena... porque... ao tempo da ação era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito... (isso) nos leva novamente a frase proferida por ela de que não pensava em fazer o que fez... não pensar em fazer o que fez... significa não entender o que estava fazendo e não desejar o que estava fazendo... o que reforça o indício de uma doença mental que acometeu naquele momento... e por doença mental não se entende uma causa duradoura. Mas uma causa nesse momento transitória... aquela situação exterior pela qual ela passou... as dificuldades que a atingiram e mais essa alteração proporcionada pelo estado pós-operatório... a levaram a esse estado de inconsciência... ou a levou a esse estado de inconsciência... tecnicamente + nessa situação... a dona Josinete seria IN-DIS-PU-TÁ-VEL é mesmo termo utilizado pelos menores que também praticam conduta típica... mas não são PENALIZADOS... + vocês já tiveram a oportunidade de receber cópias das alegações finais apresentadas pela defensoria pública 10s vou pedir aos senhores que acompanhe comigo a leitura do trecho de tudo que já foi dito aqui por o Doutor Juiz. É o penúltimo parágrafo da segunda folha... + esse parágrafo que minha colega defensora fez... foi transferido de um texto de um livro e esse livro diz o seguinte. No que se refere ao estado pós-operatório... podem apresentar-se quatro hipóteses no que se refere a esse estado de transformação psíquica por que passa a mulher no momento do parto... não produz nenhuma alteração são 20% / 80% que sofrem alguma alteração (e) os outros 20% das mulheres não...

A hipótese *b* acarretar-se perturbações psicossomáticas que são a causa da violência contra o filho...

Uma letra *c* provoca-lhe doença mental...

E uma letra *d* provocou-se perturbação mental diminuindo-lhe a capacidade de entendimento...

8s a leitura desse trecho demonstra a possibilidade então de ter ocorrido esse estado de doença mental a Dona Josinete e a aceitação do estado de doença mental... leva a isenção de pena... ela pratica a conduta mas não é penalizada... e essa é a tese que eu venho defender... de que naquele momento ela poderia estar nesse estado e poderia estar mesmo... volto a frisar... é porque ela não foi submetida ao competente exame... eu não posso afirmar que ela estava... por isso afirmo só que ela poderia estar... só que essa possibilidade é reforçada por todos esses aspectos... abandono pelo pai... a não presença do estado... os cuidados que ela tem com a prole... atualmente e que ela tinha anteriormente... o fato de não ter planejado e não ter realizado o aborto... o fato de ter tido um filho um ano depois e dele estar tratando... dele estar cuidando com tanto carinho e por ter ( ) uma situação inversa ( ) situação que tinha o apoio do companheiro... apoio a todo momento da gravidez do recém-nascido que aqui não se encontra + ( ) no instante conhecimento de um ato periculoso... a defesa entende não haver como aplicar pena a dona Josinete... seja pelo estado de ( )... seja pela palavra do senhor promotor. Porque essa pena não tem nenhuma função. Porque ela já sofreu toda a represália necessária... retribuir o mal que ela causou com outro mal é aplicar-lhe uma pena que significa o segundo mal... ela já passou pelo mal da perda do filho. Que foi ( ) por ela no dia... ( ) trazer a ela consciência do ato que ela praticou e evitar que ela venha a praticar outros atos dessa natureza... o Senhor promotor mostrou e veja os senhores que também não é a função de uma possível pena pena que seria aplicada a ela... porque ela já se encontra cuidando dos filhos... dedicando os seus esforços em função desses filhos... + Assim a defesa pede pelo reconhecimento da inimizabilidade da Dona Josinete e a consequente não aplicação de pena a ela

## ANEXO F

## SESSÃO DE JÚRI: Tentativa de Homicídio

## ARQUIVO: FALA DO MINISTERIO PÚBLICO (PROMOTOR) – ACUSAÇÃO 1

DURAÇÃO: 34min e 14s

O FALANTE É INDICADO PELA SIGLA: MP (Promotor – Ministério Público)

MP - ((fala não captada, 3min iniciais)) mas , senhores, mesmo atingido pelo aquele disparo de arma de fogo deferido pelo réu... Claudervan conseguiu fugir... Claudervan conseguiu corRER se esconder no esgoto por isso , senhores,... por isso o réu aqui não-foi-morto por ele ( ) porque SE Vandervan não tivesse corrido SE Claudervan não tivesse conseguido fugir das garras desse cidadão ele teria matado ele e MAIS , senhores, ele teria consumado o delito ele teria tirado a vida de Claudervan como também teria tirado a Vida de Benedito( ) e aí , senhores, durante o processo... nós ficamos indagando e ficamos nos perguntando qualquer um pergunta qual o motivo? Qual a razão que leva o cidadão a agir... como Leandro Valentin agiu? Por que Leandro Valentin teria agido dessa maneira? Eu me pergunto eu tenho certeza que CAda um dos , senhores,... faz a mesma pergunta... o quê? pro quê? qual o motivo? qual a razão de Vandervan ter tentado contra a vida de...de Vale... Leandro tentado contra a vida de Claudervan... durante os laudos surge algumas informações sobre é((gaguejou)) meio desencontradas a respeito qual motivo... alguns , senhores, afirmam que Claudervan trabalhava isso é fato Valderan trabalhava pra Valdemir Valdimir era um policial aposentado... e segundo consta (conta) , senhores, Claudervan passava algumas informações para Valdemir e ele como policial aposentado e ele como presidente da associação do bairro levava (comida) lá na cela... Claudervan senhor é ((gaguejou)) Val ((gaguejou)) Valdemir , senhores, que era patrão de Claudervan já TINHA quando policial militar já TINHA efetuADO a prisão do irmão do Leandro o irmão do Leandro o chamado Thiaguinho que era considerado , senhores, o terROR do Manuel Telles... ditavam as regras no Manuel Telles quem entrava quem saía que hora que chegava o que se fazia... Valdemir haVIA efetuado a prisão de Thiaguinho... Thiaguinho acusado de ((gaguejou)) homicídio e a primeira coisa que imagina , senhores, seri::a por vingança? seri::a por retaliação , senhores,? Começamos então questionar a indagar qual ((fala não captada)) surgem também , senhores, outras outras é ((gaguejou)) especulação mas enfim , senhores,... não se tem qual foi o motivo não se sabe qual foi o motivo ((tom brando))... e eu pergunto... pra MIM e para os , SENHORES, seria relevante... o motivo do crime?... (sim) seria relevante porque nós acreditamos que pra ((gaguejou)) que se pratique uma conduta bárbara como essa é necessário que tenha um motivo é necessário que se tenha um motivo mas isso no meu raciocínio no raciocínio dos , senhores, cidadãos... mas para pessoas como Leandro Valentin , senhores, o MOTIVO é de sua menos importância... NÃO HÁ necessidade motivo , senhores,... BASTA tão-somente ele querer... praticar a conduta... BASTA somente , senhores, que ele queira... praticar a conduta SEM QUALQUER ELEMENTO... que venha motivá-lo... e aí eu pergunto... o que é pior? O que é mais GRAve? Oque asSUSta mais os , senhores,? É ter uma pessoa que pratica um CRIme MESmo que por um motivo FUTIL... MESmo que por um motivo TORPI E REPUGNANTE , senhores, ou (aquele) que pratica o crime o tempo que QUER ((indignado))?... ( )... diz aqui , senhores, justificar e dizer que Vandervan tinha sido acusado que ele tinha visto o Claudervan matar uma pessoa quando nós saBEmos que isso não é verdade , senhores,... quando nós saBEmos , senhores, que ele praticou o CRIme simplesmente porque tinha vontade de praticar... pelo seu espÍrito (senhores) sua Índole... pela cerTEza... da impunidade... assim como ele atingiu Claudervan ((tossiu)) ele atingiu ManuEL, PEDro, JoaQUIM atingia qualquer um dos , , senhores,... porque NADA NADA era suficiente... para romper a barreira... ele tá aqui hoje , senhores, sendo submetido ao tribunal do júri... não dá a MÍnima para isso aqui não dá a MÍnima para o conselho de sentença não dá aMÍnima para a sociedade porque CONTINUA e CONTINUARÁ se sair daqui livre , senhores, a cometer o seus crimes... porque para pessoas como essas que praticaram o crime não há motivo... não precisa motivo, senhores, basta querer eram conhecidos no Manuel Telles como os reis do pedaço o irmão dele já foi morto... por se envolver com ( ) + QUANTOS QUAN::TOS, senhores... eles seriam eliminados antes de chegar ( )... no primeiro/ no primeiro interrogatório do réu elenega ( ) quando ele foi interrogado ((fala não captada)) agora, senhores, ele nega tentando trazer/ tentando justificar a sua ( )... todo/ todo mundo... todos aqueles falam algo (para) contrário de seu comportamento ele tenta justificar ele tenta trazer alguma coisa para que o conselho de sentença aceite para que o conselho de sentença admita ((fala não captada))... Valdevan e Benedito saiam do trabalho eles trabalhavam pro Valdemir no cidade aqui próxima ((fala não captada))... UMA hora da manhã, senhores, caminha::va em direção a ca/ a sua a sua residência e foi barbaramente atingido com um tiro no abdômen... não foi atingido pelas costas, senhores, e eu digo porQUE eles perceBERam a preSENça do Leandro Valentin... quando ele perceBEU a presença do Leandro Valentin ele se viRÔ e foi atingido pelo progetil no abdômen... Leandro Valentin não consumou o crime, senhores, por circunstâncias alheias a sua vontade porque era intenção DELE matar... quem saca sua arma uma hora da manhã dá um tiro no abdômen da pessoa e não tem a intenção de matar, senhores?... ele, senhores, queria sim dar prosseguimento a sua ( ) ele iria consuMAR o crime contra o Claudervan... e tão-somente não consumo porque Claudervan conseguiu se esconder... Valder/ Claudervan conseguiu se esconder ainda num num esgoto que havia ali próximo... após, senhores, se esconder no esgoto Claudervan voltou até a ( ) / a residência de Valdemir do patrão bateu a porta pediu socorro e aí foi socorrido atendido ainda passou três dias ((fala não captada))... é essa pessoa senhores que quando coloca um instrumento de poder na mão quando coloca um revólver trinta-e-oito na cintura se transforma...NÃO É essa pessoa que se apresenta de cabeça como que tivesse pedindo implorando perdão clemência ao conselho de sentença... devemos julgar essa cidadão (como) na hora do crime quando ele foi encontrado uma hora da manhã (ferindo) trabalhador que poderia ser qualquer um de vocês... que poderia ser um irmão nosso poderia ser um pai ( ) porque ele

acreditava iria fugir na impunidade... sabe por quê, senhores? Porque nós temos um código penal e uma legislação que ( ) que é um engodo, senhores... o nosso código penal não protege ninguém... o nosso código penal só fala em benefícios e benefícios benefícios... Claudervan/ é ((gagujou)) Leandro Valentin, senhores, já tem duas condenações... tem uma condenação pelo crime de furto e já foi condenado pelo Tribunal ( ) sentença pela parte que ( ) já cumpre PENA, senhores, ((fala não captada, 14'42-14'55)) porque ele acredita, senhores, ele tem certeza ( ) nós temos um código penal, senhores, que fala esporadicamente em (punir) mas depois, senhores, só fala em benefícios... é uma luta é uma guerra de ( ) primeiro/ primeira guerra é conseguir identificar o autor do crime... primeira guerra é conseguir identificar o autor do crime por que se ele tivesse consumado logo ( ) ele não taria aqui... ele teria matado Claudervan e teria matado ( ) que tava lá... e era mais um inquérito que teria sido arquivado como inúmeros outros por falta de autoria... ((conversa paralela pesquisador- defensor público, 14min46s-17min38s)) é com esse cidadão que nossos filhos vão se ( ), senhores... um cidadão, senhores, que pra ele a vida do ser humano é (inútil)... ((fala não captada, 17'57-18'11)) uma guerra... uma guerra sendo travada... e a arma a arma do Leandro Valentin, senhores, é o desprezo e a indiferença... a ARma de Leandro Valentin é um revólver calibre trinta-e-oito, senhores, que ele ( )... mas a sociedade, senhores, e a ÚNICA arma que a sociedade tem a ÚNICA armaque a sociedade dispõe É o poder de sentença É o conselho de sentença... é a resposta que o conselho de sentença tem que dar a conDUTas como essa... é o conselho de sentença que ao que ver e dizer NÃO aceitamos NÃO convivemos NÃO toleramos ( )... qual o motivo que LEVA o que PASSA na CABEÇA na CONSCIÊNCIA da pessoa que simplesmente dispara arma saca uma arma e dispara uma arma (num) ser humano? Ele ESQUECE, senhores, que ALI ALI é uma vida ALI é um ser HUMANO, senhores, AMADO como ele... um ser humano que tem o direito de erRAR tem o direito de choRAR de soFRER de sorRIR... de LENDRO VALENTIN/ pessoas como Leandro Valentin, senhores, NÃO TEM O PODER, senhores, NÃO TEM O DIREITO de decidir quem ficará vivo quem morrerá... porque ELE, senhores, ele quando bota o revólver calibre trinta-e-oito na cintura... ELE é senhor de si... ELE DECIDE... ELE DECIDE quem vai morrer ele decide... esquece, senhores, que do outro lado tinha um ser humano... um ser humano que vinha do trabalho uma hora da manhã, senhores, vinha do trabalho trabalhava... no bairro na cidade mais próxima... fora até a casa de seu patrão o patrão o deixou em casa e ambos tanto Vladervan quanto Benedito estavam uma hora da manhã na rua porque estavam se dirigidopra sua (rotina) uma noite de trabalho... enquanto LEANDRO, senhores, enquanto LEANDRO se enconTRAVA na RUA mas se enconTRAVA na RUA, senhores, MUNIDO de um revólver trinta-e-oito a procura de uma (caça) SIMPLEMENTEa procura de uma (caça), senhores... e aí tentando encontrar quais foram os motivos quais foram as RAZÕES ( ) quem buscama razão somos nós, senhores, os senhores buscam alguma razão algum motivo para justificar ( ) mas (já) ele é indiferente tenha MOTIVO ou não tenha MOTIVO, senhores, se ele quiser ele vai tirar ele vai tirar uma vida, senhores, como já tirô e como já foi condenado (nesse) tribunal do júri... isso/ nada disso nada disso, senhores, é suficiente para ((fala não captada, 22'02-22'11)) e aí depois de condenado (trabalha) com o código penal((fala não captada, 22'17-22'34)) o Estado não tem regime semi-aberto o preso é condenado ao regime fechado e já pula pro regime semi-aberto ((fala não captada, 22'40-22'49)) mas a sociedade? e o cidadão de bem que paga seus impostos? Os senhores que pagam seus impostos diariamente? E os senhores que tem que pagar o aluguel que trabalha o mês inteiro tem a dificuldade pra arrumar odinheiro a labuta do dia a dia? E a sociedade que ( ) você vai ter que conviver com ( ) ? e eu te pergunto com qual ( )? quem dos senhores quem dos senhores sente-se traquilo? quem dos senhores pode dizer ah o Estado me dá segurança? eu tôseguro eu tô tranquilo eu posso ter minha casa meu filho pode sair com o relógio com o tênis queu tô tranqüilo quandoo meu filho sai de casa eu fico tranqüilo em casa quando o meu irmão tá na rua eu tô tranqüilo em casa eu posso sair posso chegar posso sentar meia-noite na calçada de (casa) tô tranqüilo o Estado me garante segurança... quem tem segurança? quem tem segurança nessa cidade de Arapiraca?... esse ( ) todos nós vivemos hoje como um revólver na cabeça... porque o cidadão de bem, senhores, o cidadão de bem não pode andar armado o cidadão de bem (mal) porta uma arma em casa... o Estado não dá segurança nenhuma mas se você tiver uma arma em casa você ( )... porque lei nenhuma, senhores, lei nenhuma impede pessoas como ele de andar armado... lei nenhuma, senhores... se a lei, senhores, não consegue impedi-lo detirar de um ser humano... se a lei, senhores, no código penal ( ) para colocar nele uma barreira vai impedir que ande armado?continuará andando armado mas ao conselho de sentença ( ) porque a violência a violência vai bater na (nossa) porta...ontem foi Claudervan ( ) se dependesse da vontade de Leandro Valentin ele estaria morto... a violência ( ) a violência (tem) ( ) a sociedade que a única arma a única arma que a sociedade tem é essa arma que ((ruído)) o réu confessou o crime (tentativa) de atenuar a pena dele pra mim tá bom... ((fala não captada, 26'50-27'13)) é preocupante essa violência eu volto a dizer ( ) ela vai bater na nossa porta (disso) não resta a menor dúvida, senhores, essa violência galopante que nós temos aqui em 2011 Arapiraca tivesse 85 homicídios 85 homicídios a cada 1000 pessoas... 85 mil/ 85 homicídios a cada 1000 habitantes para que vocês têm ideia do que é isso o Rio de Janeiro falo do Rio de Janeiro porque é uma cidade extremamenteviolenta o Rio de Janeiro teve menos de 40 que (barbaridade) que nós temos pra uma cidade desse tamanho... eu pesso aos snhores que façam uma reconstituição volte à Arapiraca há 10 anos atrás há 15 anos atrás (hoje) vive nessa paranóia nesse pavor olha o quê que virou... imagine se continuarmos se continuarmos nessa onda crescente de violência onde estaremos daqui a 10 anos ( )... seremos todos, senhores, vítimas duma conduta duma conduta desse cidadão que NADA FREIA... NADA é capaz de frear de impedir... de interromper o seu ( ) porque senhores quando ele coloca uma arma na cintura ele se sente como um senhor como um deus... o deus da vida e da morte... que decreta quem vai morrer... é essa pessoa... é essa pessoa, senhores, que ( ) é essa pessoa que nós teremos que julgar, senhores, ( )... Claudervan vinha de seu trabalho... Claudervan era a pessoa que tava trabalhando (e) tinha que ganhar o pão para levar pra casa... mas encontrou... encontrou Leandro pela frente... eu digo mais, senhores... analisando o comportamento de Leandro eu tenho a (firme) conclusão que Leandro ia matar ( ) no depoimento da da testemunha tanto da vítima Claudervan ( ) quando perceberam a aproximaçãopelos costas ao se virar o Leandro Valentin deferiu o primeiro tiro... ele diz que saiu correndo desesperado prum lado Claudervan correu pro outro Claudervan conseguiu se esconder ainda... ( ) ninguém ninguém em sã consciência saca uma arma e dá um tiro no abdômen de uma pessoa se ele não quer a morte dela... como dizer que ele não queria a morte pra você se ele sacou a arma e atirou ( )? ele queria cometer o crime sim queria matá-lo... por isso que há necessidade da firmeza.. é necessário não podemos nos (curvar) não podemos ter medo... não podemos deixar falo pro jurado que está ao lado aqui a responsabilidade é nossa... é nossa... se nós quisermos mudar o mundo nós temos que mudar... nós podemos, senhores,



acreditar que isso é função/ isso é atribuição é a meta/ e a nossa missão... é a missão ( ) eh: não há como (fugir) não há não há uma maneira única não há...me falaram existe uma fórmula mágica... que a violência ela é fruto da desigualdade... mas Claudervan Benedito e Leandro Valentin são da mesma classe social... Claudervan e Benedito vinham do trabalho...Valentin estava procurando ( ) então ( )... não podia esperar um milagre enquanto esperássemos o policiamento de Força NacioNAL de:: delegado da Força NacioNAL ((fala não captada, 32'2s-33'5)) crimes dolosos MAIS importantes crimes ase julgar... aqueles que protege a vida ao juiz cabe julgar ele julga ( ) ele julga a Lei Maria da Penha uma lesão corporal((fala não captada, 33'24-33'54)) embora todos os benefícios do nosso código penal tenha...

## ANEXO G

**SESSÃO DE JÚRI: Tentativa de Homicídio****ARQUIVO: FALA DA DEFENSORIA PÚBLICA (DEFENSOR PÚBLICO) – DEFESA 1****DURAÇÃO: 15min e 42s**

## OS FALANTES SÃO INDICADOS PELAS SIGLAS:

DP (Defensor Público)

DP - ((ruídos)) Ex.<sup>a</sup> Sr. Dr. juiz Alfredo:: Mesquita os cumprimentos da DP e a saudação por mais uma vez atuar... em sessão de julgamento (presidida) por Vos.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> ... ao:: novo promotor de justiça José Antônio Amaral o abraço fraterno da DP... é o reconhecimento por vosso esforço como um dos mais:: atuantes e notáveis membros do Ministério Público nessa comarca... os senhores presentes acadêmicos infelizmente um número de ( ) maior que na plateia tem também a saudação da DP força pública aqui presente polícia militar e dois agentes penitenciários a quem:: de forma... muito especial eu apresento o reconhecimento pelo trabalho SEI... e como SEI da desestruturação que o Governo do Estado tem promovido no presídio local desde o final de 2011 até meados de 2012 nós temos trinta homens trabalhando ali todo dia na custódia dos cerca de 200 presos hoje sei que não passam de 12 13 e 4 dos senhores estão aqui restaram 8 ou 9 e mesmo assim há mais de ano não registramos nenhum ato de fuga ou de tentativa de fuga naquele local... e eu ( ) a isso o esforço dos senhores da sargento também na condição de servidora pública porque sei da absoluta desestrutura que se criou ali com a retirada dos outros homens e do engodo que foi a construção daquele muro do lado de fora porque se quer há uma câmera de vídeo do lado de dentro ou sistema... de de raioX funcionando na entrada mas sei do esforço... sei de de o cadastro agora necessário pra visita sei que isso é feito... eh sou testemunha da dedicação dos senhores ( ) tenho que anunciar aos senhores a comunidade local que a obra do novo presídio tá parada... infelizmente o Governo não divulga isso prometeu o novo presídio pra 15 de JULHO mas a obra tá parada as notícias nos portais são de que apenas uma nova verba foi liberada o que eles não explicamé que essa nova verba foi liberada e ainda não se reiniciou a construção do presídio... fica a saudação da Defensoria Pública pelo pelo esforço dos senhores eh::... a esperança de que esse novo:: equipamento social penitenciário nos seja entregue... ( ) a Defesa esqueceu de requerer que consta-se em ata que nós hoje somos objeto de pesquisa por parte do prof. e Mestre Deywid Melo o o prof. Deywid já apresentou a sua dissertação de mestrado na área de linguística em relação ao estudo da defesa/ da palavra oral da defesa... concluiu com louvor e hoje desenvolve uma pesquisa de doutorado no qual ( ) essa área...prof. Deywid é filho do Agreste aqui de Feira Grande e se dedica a ((gaguejou)) ao estudo da língua portuguesa e tem se apresentado como um grande pesquisador dentro da Universidade Federal... eh:: eu coloco que preciso fazer referência a isso porque eh::: será necessário a ele a comprovação da pesquisa hoje realizada e eu (quero) que conste em ata a presença dele inclusive a autorização pra utilização da fala da defesa e desde de já peço ao promotor ( ) também que seja permito a utilização da fala da acusação no/ na ((gaguejou))... na divulgação do trabalho dele... o prof. Deywid seja muito bem-vindo...Deywid Wagner Melo ((silêncio, 4'24-4'48)) senhoras e senhores em Conselho de Sentença a saudação da DP por mais uma vez poder se dirigir a senhoras e senhores na defesa de um cidadão carente desta localidade... ah:: é preciso fazer um registro inicial... e esse registro inicial diz respeito: ao ensinamento (bíblico) de que a verdade sempre tem um lugar... e talvez pela a primeira ocasião nesse processo a verdade tenha aparecido de forma limpa e cristalina ainda que me coloque numa situação desconfortável e eu explico o porquê as senhoras e aos senhores e ao ao prof. Deywid aqui presente... a Defesa tinha uma linha de atuação baseada... nas poucas provas ou na falta de prova que esse apresentava... porque na manhã de hoje em todas as: (falas) e longas conversas com o Leandro ele sempre me negou a conduta desse crime/ a autoria desse crime... ao passo que nos:: outros dois processos que a DP: que defende a lei de forma... voluntária espontânea e sincera confessava a autoria do crime... o que me dava::... plenas condições de enquanto defensor responsável pela sua: defesa em plenário acreditar na na versão dele sobre a negativa de autoria porque até então o que havia no processo era... a vítima afirmando ter sido o Leandro o que era::... pra ser compa/ incom-pa-ti-bi-li-za-do na medida em que a única testemunha visual que é seu Benedito Nelson presente a cena do crime não reconhecia o Leandro então a nossa tese dedefesa era de uma ausência de provas suficientes na medide que eu teria a palavra/ a mera palavra de um contra a palavra do outro... no momento em que o Leandro se dirige a esse defensor e posteriormente aos senhores e a mim ele diz que após cinco anos não tinha mais motivo pra não contar a verdade... porque o coração dele tava dizendo que hoje era o dia de dizera verdade ele então confessa a conduta... apresenta a sua justificativa e isso põe por terra a defesa até então preparada e põe por terra prof. Deywid o ((gaguejou)) o trabalho a ser desenvolvido pelo senhor (hoje) na análise da linguística em relação a defesa... o senhor ( ) convidado pra assistir ( ) eu espero mais uma vez contribuir como como objeto de pesquisa do senhor...o que há hoje é um crime de tentativa de homicídio... confessado pelo réu... um crime em relação ao qual a acusação não apresenta o motivo... tá aqui uma mera suposição de que teria havido um vingança... até então o que tinha no processo era o seguinte o policial militar aposentado por nome Ernesto teria apreendido o irmão do Leandro de nome Thiaguinho e o Leandro pra vingar: a prisão do irmão teria ido matar o funcionário do Ernesto... não não há sentido nisso... não há NEM ( ) nessa história que acusação desde o início apresentou essa possibilidade como motivação do crime... havia uma mera suposição no processo e hoje o Leandro Valentin aqui comparece e afirma que de fato tentou contra a vida do Claudervan mas o fez em condição de... em represália a atos do Claudervan que já tinha apresentado ( ) garote de 12 ano e que já tinha ameaçado de morte moradores da mesma rua que o Leandro ele então se sente na condição de: tirar a vida do Claudervan... ou como uma espécie de prevenção/ de precaução própria ou dos demais moradores ou como uma espécie de represália a morte do (Arnaldo) o tal garoto de 12 anos... o/ continua ( ) no processo é a mera palavra do Claudervan hoje não presente a (

) se deu conta de que ele se dirigiu ao estado de São Paulo... e apalavra do réu do Valentin... é preciso fazer constar que a população dessa cidade tem sofrido e as mães dessa cidade tem sofrido e a dona Quitéria que aí estar e a mãe do Leandro é é uma delas... a população dessa cidade tem sido vitimizada pela:: ineficácia do sistema de controle estatal... por mais que a polícia trabalhe e os agentes penitenciários ( ) a justiça é da mesma forma... nós estamos a beira da falência e num ((gaguejou)) não enxergo um horizonte de mudança a ((gaguejou)) curto prazo e as famílias cada vez mais intimidadas... ah:::... polícia não entra no Manuel Telles sem no mínimo duas viaturas... policiais militares não entram no Manuel Telles pra compa/ a a se fazendo presente com um viatura só ao ponto a que nós chegamos... da mesma forma... é preciso pensar como é que (se encontra) a população de bem daquele bairro diante desse caos... e não é só lá nós temos outras duas áreas de grande vulnerabilidade que é uma/ uma parte do ( ) é o conjunto ah:: do Valentin lá na Canafístula... isso põe em xeque a própria atuação do Estado na medida em que a morte dessa Arnaldo como diversas outras/ desse garoto chamado Arnaldo como diversas outras no Manuel Telles não foi apurada e apurada não se chegou ao ( ) de autoria... e na verdade as senhoras e os senhores saíram de um questionamento entre decidir se a palavra do Claudervan apontando o Leandro como autor do crime era verdadeira ou se a palavra do Leandro como autor do crime era verdadeira e esse esquema principal já foi solucionado pela confissão dele resta solucionar um outro ponto se a motivação que ele coloca... é verdadeira... SE... a a faladele em relação ao Claudervan o Claudervan como... tendo praticado assassinato contra moradores do bairro e como ameaçador dos demais moradores da mesma que ele se isso merece credibilidade... os autos não dizem nada disso... nossa discussão é pobre nossas provas são pobres (só) baseadas em depoimentos... ISSO tudo por conta da falência do aparelho estatal e não vai ser esse que vos fala na condição de defensor público que vai ter a resposta pra isso... os julgadores aqui são as senhoras e os senhores... a defesa apenas acredita constar (questionário) por entender que neste patamar a palavra do Leandro Valentin merece credibilidade na medida em que ele chega aqui e depois de anos confessa um crime que não/ que se quer ( ) ele a confessar ele poderia ter continuado a negar e nós íamos trabalhar com ((gaguejou)) com o benefício da dúvida se o motivo que ele coloca pro crime traz alguma relevância e se for considerado pelas senhoras e pelos senhores o Leandro passaria a ter direito a uma de redução de pena de um terço da pena total cerca de 18% da da pena que será que será aplicada a ele... é preciso ter em conta também o seguinte aí vai contra a sinceridade semelhante a sinceridade dele o Leandro tá preso a 4 anos 9 meses... e 14 dias com uma condenação inferior de 8 anos e ele tá preste a passar mesmo se condenado se sair daqui ao regime semi-aberto... o (motivo) é a absoluta ineficiência do Estado que inexistente em Alagoas... nós não somos um dos únicos estados privilegiado pela inexistência do regime semi-aberto... a grande maioria dos estados da federação não tem inclusive tem uma audiência pública pra daqui a 40 dias no Supremo Tribunal pra discutir esse problema... (por isso) colocar também em conta que isso só se dá pela ineficiência do sistema judiciário como um todo defesa acusação e justiça porque esse júri já marcado e adiado por 3 vezes... o cidadão espera por esse julgamento desde OUTUBRO de 2011... e por diversos motivos falta defesa o juiz e transferido o promotor não pode ((tom acelerado))... o júri não aconteceu... então a colocação da DP hoje é ((gaguejou)) muito simplória e aí e o meu pedido é pra que conte no questionário Dr. Mesquita a ah::: a alegada tese de auto defesa pelo réu e a relevância do motivo social por ele apresentado pra o assassinato do ( ) que ameaça a ( ) e aos demais moradores pergunta a ser respondida pelas senhoras e pelos senhores... tendo em conta que na visão da DP a sinceridade do Leandro Valentin hoje em confessar um crime até então negado econtra o qual não tem testemunha visual a de ser levado em conta pra reconhecer que o motivo por ele colocado é um motivo verdadeiro não justificável a ponto de levá-lo a absolvição como seria um ato de legítima defesa mas a exposição de fatos por ele colocado seria o que o motivou e como motivo verdadeiro (entende) a defesa ele teria direito a essa causa de diminuição de pena cerca de um terço da pena total é como se manifesta a DP ((ruídos))